

DIARIO OFICIAL

Sección

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sino pelo prazo de um ano. — As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, sino dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	70\$000
particulares	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	80\$000

Números avulsos de dia 400 até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (colavo) ou fôrça.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXVII

SUMARIO

N. 264

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 858, de 14 de novembro de 1938.
- Decreto n. 3.227, de 1 de novembro de 1938.
- Decreto n. 3.248, de 5 de novembro de 1938.
- Decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.
- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 8 do corrente.
- Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 11 do corrente.
- Ministério da Marinha — Decretos de 12 do corrente.
- Ministério da Guerra — Decretos de 12 do corrente.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 5 e 12 do corrente.
- Ministério da Agricultura — Decretos de 10 do corrente.
- Departamento Administrativo do Serviço Público.
- Conselho Federal de Comércio Exterior.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
- Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente dos Serviços do Pessoal e de Obras, do Departamento Nacional de Comunicações, das Divisões dos Ensinos Secundário e Comercial, da Inspetoria dos Centros de Saúde e dos Serviços de Saúde Pública do Distrito Federal e de Aguas e Esgotos do Distrito Federal.
- Ministério das Relações Exteriores — Expediente.
- Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.
- Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
- Ministério da Guerra — Apostilas — Despachos — Expediente do Sr. ministro, das Diretorias de Intendência da Guerra e de Saúde do Exército, do Serviço do Pessoal Civil e da Secretaria da Guerra.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação, dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.
- Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Animal, da Diretoria da Contabilidade, dos Serviços do Pessoal e de Fruticultura e do Instituto de Biologia Vegetal.
- Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do senhor ministro, do Serviço de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalização e o Serviço de Comunicações.
- Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 858 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1938

Cria um cargo de engenheiro mecânico-eletricista no Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e tendo em vista o que propôs o Ministério da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, um cargo de engenheiro mecânico-eletricista, padrão

L, para os serviços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, atendida a despesa com a dotação orçamentária destinada ao cargo de que trata o art. 2.º.

Parágrafo único. O cargo de que trata este artigo será provido mediante aproveitamento de extranumerário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, ao qual se aplicará o disposto no art. 5.º da Lei n. 467, de 31 de julho de 1937.

Art. 2.º Fica extinto, no referido quadro, um cargo da classe L, da carreira de engenheiro — I.F.E. e D.N.E.R., criado pela Lei n. 467, de 31 de julho de 1937.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.227 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1938

Autoriza o Estado da Bahia, a título provisório, a lavrar a jazida de chisto betuminoso (turfa de Maraú) existente na fazenda denominada João Branco, situada no distrito e município de Maraú, comarca de Itacaré, no mesmo Estado.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição Federal e tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e o Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, e que a jazida mineral objeto desta autorização de lavra pertence à Companhia Extrativa Mineral Brasileira, Sociedade Anônima, por ter sido manifestada e registrada na forma do art. 10 do Código de Minas, e ainda, que a respectiva propriedade fez cessão dos direitos de preferência à lavra ao Estado da Bahia, por instrumento habil em direito, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Estado da Bahia, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, a lavrar a jazida de chisto betuminoso (turfa de Maraú) existente em terras da fazenda denominada "João Branco", com uma área de setenta e sete hectares, setenta ares e cinquenta e tres centiares (77,7053 hectares), fazenda esta situada no distrito e município de Maraú, comarca de Itacaré, no referido Estado.

Art. 2.º O autorizado será obrigado a satisfazer, dentro dos respectivos prazos, as exigências contidas nos artigos 36, 37, 38 e 39 do Código de Minas.

Parágrafo único. Si o autorizado deixar de satisfazer as exigências a que aludem os arts. 38 e 39 do Código de Minas, dentro do prazo de seis (6) meses contados da data da publicação deste decreto, considera-se abandonada a autorização, para os efeitos legais, salvo motivo justificado de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º A presente autorização é feita depois de haver sido ouvido o Conselho Nacional do Petróleo, na conformidade da alínea d do artigo 10 do Decreto-Lei n. 538, de 7 de julho de 1938 e sob as cláusulas gerais contidas no art. 4.º do Código de Minas, e mais as que forem julgadas convenientes pelo Governo e que serão expressas no título definitivo, na forma da lei.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevenir ao título da autorização ora outorgada, da oposição dos ditos direitos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 7.574 — 14-11-938 — 64\$300)

DECRETO N. 3.248 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1938

Aprova projeto e orçamento, relativos à reconstrução das alvenarias e construção de novas caixas de vigas de pontes nos kms. 10 + 261, 13 + 812 e 19 + 226, do ramal de "Basílio a Jaguarião", na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatário da respectiva Rede de Viação Férrea Federal, e de acordo com as informações da Inspetoria Federal das Estradas, em ofício 856/S, de 21 de outubro findo, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento, que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, relativos à reconstrução das alvenarias, à construção de novas caixas de vigas e à aquisição, montagem e pintura de trez superestruturas metálicas de 11 metros, de

centro a centro dos apoios, respectivamente, nos kms. 10 + 261, 13 + 812 e 19 + 226, da linha de "Basílio a Jaguarão", da Rede de Viação Férrea Federal, arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado na importância total de réis 78:847\$716 (setenta e oito contos oitocentos e quarenta e sete mil setecentos e dezesseis réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do Fundo de Melhoramentos da Rede, nos termos da cláusula I, item 2.º, cláusula II, do Decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928.

Art. 3.º É marcado o prazo de seis meses, a contar da data da publicação deste decreto, para conclusão das obras a que se refere o art. 1.º.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C — 7.807 — 14-11-1938 — 42\$800.)

DECRETO N. 3.251 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1938

Aprova o Regulamento de Administração do Exército

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de Administração do Exército, anexo a este, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro da Guerra.

Art. 2.º O regulamento aprovado por este decreto entrará em vigor a 1 de janeiro de 1939.

Art. 3.º O Ministro da Guerra determinará o modo pelo qual as autoridades do Exército apresentarão as modificações que possam ser feitas no referido regulamento, de acordo com os ensinamentos da experiência.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra

Regulamento de Administração do Exército

(R. A. E.)

TÍTULO I

Organização

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Art. 1.º A suprema chefia do Exército é exercida pelo Presidente da República, que o administra por intermédio dos órgãos do Alto Comando (Constituição Federal).

Art. 2.º O Ministro da Guerra, como agente da confiança do Presidente da República (Constituição Federal), dirige, controla e fiscaliza a administração geral do Exército com a colaboração e por intermédio dos órgãos do Alto Comando e da Alta Administração.

Parágrafo único. São órgãos da Alta Administração:

- a) o Gabinete do Ministro da Guerra;
- b) o Estado-Maior do Exército;
- c) as Inspetorias Gerais;
- d) os Grandes Comandos;
- e) a Inspetoria de Administração e Finanças;
- f) a Secretaria Geral;
- g) as Inspetorias de Armas e de Serviços;
- h) a Inspetoria do Ensino do Exército;
- i) as Diretorias de Armas e de Serviços.

Art. 3.º A administração militar resume-se na previsão e satisfação das necessidades materiais do Exército com o fim de completar o aparelhamento indispensável à Segurança Nacional.

§ 1.º O vocábulo administração, neste Regulamento, quer dizer gestão econômico-financeira do patrimônio do Estado na parte que interessa ao Ministério da Guerra.

§ 2.º Patrimônio é o conjunto de todos os bens, valores, direitos e obrigações apreciáveis pecuniariamente.

§ 3.º Administração econômico-financeira é a série de funções exercidas por qualquer órgão, agente ou pessoa, com o fim de conservar, utilizar e tornar produtivos determinados bens, valores ou riquezas.

§ 4.º A palavra gestão, além da significação geral com que foi empregada no § 1.º, traduz também, em sentido especial e restrito, a duração do desempenho de funções administrativas e abrange

todas as operações de receita e despesa, débito e crédito, entrada e saída, carga e descarga, por meio das quais se evidencia a situação de cada agente responsável.

§ 5.º A ação do administrador é exercida por meio de atos e fatos administrativos.

§ 6.º Os atos administrativos consistem em providências gerais necessárias à boa marcha da administração e não atingem, materialmente, o patrimônio. São exemplos de atos administrativos:

- a) organização de uma proposta de orçamento;
- b) abertura de uma concorrência, pública ou administrativa;
- c) tomada de contas de um responsável;
- d) e outros de natureza semelhante.

§ 7.º Os fatos administrativos alteram ou atingem materialmente o patrimônio. São exemplos de fatos administrativos:

- a) aquisições ou vendas;
- b) recebimentos ou fornecimentos;
- c) cargas ou descargas;
- d) e outros de natureza semelhante.

§ 8.º Os atos e fatos administrativos, coordenados e registrados de modo cronológico e sistemático, constituem o índice geral da gestão econômico-financeira, evidenciando o bom ou mau estado da administração.

Art. 4.º Os processos concernentes aos recursos indispensáveis à satisfação das necessidades materiais do Exército, compreendem três partes: a militar, a técnica e a econômica.

§ 1.º A parte militar pertence ao comando e tem por objeto a verificação das necessidades, a fixação dos artigos a adquirir e a determinação da oportunidade do emprego das provisões.

§ 2.º As partes técnica e econômica pertencem à administração. A primeira compreende a determinação dos meios a empregar para constituir, conservar e renovar as provisões correspondentes às necessidades materiais das forças; a segunda diz respeito à forma pela qual são essas necessidades satisfeitas e à verificação da economia que presidiu o emprego dos recursos.

§ 3.º A alta direção e controle desses processos cabem ao Ministro da Guerra, que os exercerá diretamente ou por delegação.

Art. 5.º A função mais geral, na ordem militar, é a de comando, razão por que, em todos os escalões, a administração será sempre subordinada àquele, sem que isso prejudique a subordinação hierárquica.

§ 1.º Do princípio estabelecido por este artigo, resulta que o oficial que comanda sempre administra, embora o que administre nem sempre comande.

§ 2.º A todos os postos da hierarquia militar competem, consequentemente, atribuições administrativas.

Art. 6.º Este Regulamento estabelece regras para a vida econômico-financeira das Unidades Administrativas do Exército, regula as atribuições dos administradores militares e define as responsabilidades consequentes das funções de cada agente da Administração na esfera de suas posições na escala hierárquica, e bem assim as responsabilidades de todos os detentores de material, valores ou dinheiro do Estado a cargo do Ministério da Guerra.

CAPÍTULO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, SUA AÇÃO E DEPENDÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO MILITAR

Art. 7.º A Alta Administração tem como elementos básicos e orgânicos as Unidades Administrativas, por intermédio das quais impulsiona e orienta a vida econômico-financeira do Exército.

Art. 8.º Constituem Unidades Administrativas os órgãos militares que tem vida administrativa autônoma (Gabinete do Ministro, Estado-Maior do Exército, Inspetorias, Quartéis-Generais, Diretorias, Corpos de Tropa, Serviços, Estabelecimentos, etc.).

Art. 9.º Compete em geral à Administração providenciar sobre tudo quanto for necessário à vida material da Unidade Administrativa, de acordo com os preceitos deste Regulamento e da legislação vigente.

Parágrafo único. A administração exerce vigilância sobre o pessoal encarregado da execução de suas deliberações, sendo cada um de seus agentes individualmente responsável por qualquer irregularidade que cometer, determinar ou consentir.

Art. 10.º Compete, privativamente, à Administração o recebimento dos recursos, em dinheiro ou espécie, destinados à Unidade Administrativa.

§ 1.º Os recursos em dinheiro são provenientes:

- a) dos vencimentos e vantagens correspondentes aos efetivos;
- b) dos quantitativos para forrageamento dos animais;
- c) dos quantitativos para aquisição de material, mão de obra, luz, água, etc.;
- d) das economias administrativas da própria Unidade Administrativa.

§ 2.º Os recursos em espécie são fornecidos pelas diretorias, fábricas, arsenais, estabelecimentos industriais do Exército, etc., ou adquiridos pela própria Administração.

§ 3.º Esses recursos serão geridos pela Administração, que prestará contas de tudo, de acordo com as disposições deste Regulamento e dos regulamentos e instruções especiais que tratam das tomadas e prestações de contas.

§ 4.º O recebimento, emprego e prestação de contas desses recursos serão consignados em livros de escrituração militar pre-

vistos por este Regulamento e pelos regulamentos e instruções especiais.

Art. 11. Para a segurança e conservação dos recursos de que trata o artigo precedente, cada Unidade Administrativa terá um cofre de três chaves, um Almoxarifado e um Depósito de Subsistência, além das arrecadações particulares dos diversos elementos da Unidade Administrativa, correspondentes à natureza especial de cada serviço e material respectivo.

Art. 12. A fiscalização da gestão económico-financeira do patrimônio do Estado a cargo do Ministério da Guerra será:

- a) direta;
- b) indireta.

§ 1.º A fiscalização direta consiste na assistência assídua da autoridade sobre a administração dos diferentes agentes que lhe são subordinados, pelo exame dos documentos referentes aos atos e fatos administrativos, à medida que se forem sucedendo.

§ 2.º A fiscalização indireta se processa através do exame de documentos analíticos de receita e despesa, carga e descarga, etc., originais ou não, devidamente autenticados, apresentados pelos responsáveis, e o confronto dos aludidos documentos com os registos mantidos pelos órgãos de fiscalização.

§ 3.º Além das modalidades de fiscalização mencionadas nos parágrafos anteriores, terá lugar também a inspeção administrativa, que consiste no exame *in-loco* de tudo o que disser respeito ao funcionamento da administração, compreendendo:

- a) assistência administrativa permanente;
- b) verificação e regularização das contas e da escrituração militar da Unidade Administrativa e suas frações;
- c) correções e retificações julgadas necessárias;
- d) verificação periódica dos fundos e do material a cargo da Unidade Administrativa, bem como do estado e condições dos animais;

e) verificação dos atos e fatos administrativos resultantes das deliberações do comandante, diretor ou chefe.

Art. 13. A fiscalização e inspeção administrativa competem:

- 1) A fiscalização direta, à própria administração da Unidade, de escalão em escalão, segundo normas previstas por este regulamento e pelos regulamentos e instruções especiais.
- 2) A fiscalização indireta na forma dos respectivos regulamentos:

- a) às Diretorias das Armas e Serviços;
- b) aos Serviços Regionais.
- 3) A inspeção, às diversas Inspetorias, na conformidade dos respectivos regulamentos e instruções especiais.

§ 1.º Os órgãos da Alta Administração não especificados nos itens precedentes, exercerão ação fiscalizadora sobre as Unidades administrativas que lhes são diretamente subordinadas.

§ 2.º O Ministro da Guerra, pessoalmente ou por delegação, os Inspetores (Gerais, de Administração e Finanças, de Armas e de Serviços), os Comandantes de Regiões, de Divisões e de Armas, poderão fazer visitas inesperadas às Unidades Administrativas, tendo em vista a verificação geral da vida económico-financeira das mesmas. Esta autorização é extensiva aos Diretores das Armas e Serviços sobre as Unidades Administrativas que lhes são diretamente subordinadas.

Art. 14. As autoridades designadas pelo § 2.º do artigo precedente poderão suspender das funções os agentes da Administração cuja atuação irregular, motivada por desídia, complacência, dolo ou má fé, seja prejudicial aos seus princípios administrativos do Estado.

Art. 15. O comandante, diretor ou chefe, em face de provas documentais incontestáveis, poderá suspender das funções o agente executor da Administração que, por desídia, complacência, dolo ou má fé, cometer irregularidades prejudiciais à economia da Unidade Administrativa e aos interesses do Estado, e bem assim os que, dada a vida porventura irregular, incompatível com os vencimentos ou renda particular comprovada, possam desviar dinheiro ou valores pertencentes à Fazenda Nacional (art. 13 do Regulamento Disciplinar do Exército), tomando as demais providências consequentes do seu ato previstas neste Regulamento.

Art. 16. Os agentes da Administração que forem suspensos de suas funções, na forma dos arts. 14 e 15, ficarão privados da gratificação dos respectivos postos e sujeitos a inquérito administrativo, determinado pela autoridade competente (modelo n. 1 do Anexo II), devendo, porém, receber a mesma, caso nada seja apurado contra eles.

Art. 17. Os atos administrativos, referentes aos interesses e à satisfação das necessidades do Exército, serão praticados por autoridades competentes, de acordo com a organização e o emprego das respectivas forças.

Parágrafo único. Autoridade competente, para os efeitos deste artigo, é aquela que se acha legalmente investida no cargo ou função militar de que deve emanar o ato administrativo.

Art. 18. Em tempo de paz e em suas paradas ou sedes normais, as Unidades Administrativas do Exército serão, em regra, administradas pelos mesmos processos da administração pública em geral.

Parágrafo único. Quanto, porém, à manutenção material dos homens e animais e aos bens móveis de defesa nacional (R. G. C. P.), serão observadas, em toda a sua plenitude, as disposições da legislação especial do Exército, tanto para pessoal como para material.

Esse regime especial e de exceção é executado por meio de distribuição de quantitativos e suprimentos de fundos às Unidades Administrativas, na forma estabelecida pelo R. S. F. E.

Art. 19. Quando a tropa estiver em campanha, na defesa interna ou externa da União, com delegação de Comando Supremo, na forma estabelecida pela Constituição Federal, as atribuições do Comandante em Chefe e suas relações com o Ministro da Guerra serão reguladas pelo Regulamento para o Serviço em Campanha.

Art. 20. Nos casos de que trata o artigo precedente, e, bem assim, em manobras, comissões dentro ou fora do país, viagens de instrução ou de inspeção, expedições militares ou quaisquer deslocamentos de sede (individual ou coletivo), os provimentos normais ou extraordinários de dinheiro serão feitos por adiantamentos, e poderão ser efetuadas quaisquer despesas independentemente de concorrência ou contrato, sendo precedidas, porém, de comprovada especulação de preços, desde que as possibilidades locais assim permitam.

Parágrafo único. Em tais situações, as prestações de contas não ficarão subordinadas a prazos fixos, e os documentos comprobatórios das despesas, embora não revestidos de todas as exigências ou formalidades do regime administrativo normal do Exército, serão considerados válidos, para os efeitos de comprovação do dinheiro aplicado, desde que tragam expressa, de qualquer forma, a quitação e estejam certificados por agente capaz e viados por autoridade competente para ordenar ou fiscalizar o emprego dos fundos, conforme a respectiva organização militar.

CAPÍTULO III

AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. A vida económico-financeira de cada Unidade Administrativa do Exército é dirigida pelo respectivo comandante, diretor ou chefe, como delegado que é do Alto Comando e da Alta Administração.

§ 1.º A autoridade, a que se refere este artigo, intitular-se-á agente diretor.

§ 2.º O agente diretor terá como auxiliares os agentes executores, que serão diretos ou indiretos.

§ 3.º São agentes executores diretos:

- a) o fiscal administrativo;
- b) o tesoureiro;
- c) o almoxarife;
- d) o aprovisionador

§ 4.º São agentes executores indiretos:

- a) os sub-comandantes, os comandantes de batalhões ou grupos incorporados e os seus correspondentes nos estabelecimentos de ensino, provedores e indústrias, bem como nas repartições militares em geral;
- b) os comandantes de companhia, bateria, esquadrão ou esquadrilha e os seus correspondentes nos órgãos previstos na letra a;
- c) os chefes de serviços de saúde e veterinária nos corpos de tropa e estabelecimentos que os possuir;
- d) os gestores de depósitos e encarregados de oficinas;
- e) os demais oficiais em geral;
- f) os sub-tenentes.

§ 5.º Nos estabelecimentos industriais e de subsistência são considerados agentes executores diretos os encarregados das secções comerciais, depósitos e contadorias que dependam diretamente dos respectivos agentes diretores.

Art. 22. Na Unidade Administrativa chefiada, dirigida ou comandada por general, a administração de sua economia interna poderá, quando essa autoridade julgar conveniente, ser delegada ao seu chefe de gabinete ou de estado-maior, conforme o caso, exceto quando o fiscal administrativo, por força deste Regulamento, for mais antigo ou mais graduado que o chefe de gabinete ou de estado-maior.

Art. 23. As atuais repartições (Asilo de Inválidos da Pátria, Caixa de Construções de Casas, Previdência dos Sub-tenentes e Sargentos do Exército, etc.) e quaisquer outras que se venham a criar, serão administradas segundo as regras deste Regulamento.

Art. 24. Nos corpos de tropa, destacamentos, estabelecimentos, repartições, serviços ou comissões que não possuírem todos os agentes executores constantes do § 3.º do art. 21, a administração far-se-á com os existentes.

Parágrafo único. Onde existir apenas um oficial este enfeixará as atribuições de agente diretor e as dos agentes executores.

CAPÍTULO IV

ORIGEM E DISSOLUÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. Só serão criadas Unidades Administrativas por ato expresso do Ministro da Guerra.

Parágrafo único. Só será concedida autonomia administrativa às frações de corpo de tropa (batalhão, grupo, companhia, bateria, esquadrão ou esquadrilha, incorporados), quando tais frações não puderem ser abastecidas dos recursos em dinheiro ou espécie, rápida e economicamente, pelo corpo a que pertencem e de cuja sede se afastam, temporariamente, por necessidade do serviço.

Art. 26. Após o estabelecimento da nova Unidade Administrativa, o seu agente diretor comunicar-se-á diretamente, por es-

rito, com todos os diretores de órgãos provedores de material e subsistência e, bem assim, com as Diretorias que distribuem os quantitativos necessários à vida administrativa das Unidades do Exército, citando o ato que a criou e solicitando as providências indispensáveis ao funcionamento normal da nova Unidade.

Parágrafo único. Quando se tratar de fração de Unidade já suprida de material para o ano todo e já atendida também com a distribuição de todos os quantitativos para aquisição de material e forrageamento dos animais, será ela abastecida em dinheiro e em espécie pela Administração de que se desmembrou, até o fim do exercício financeiro, na proporção das quantidades e quantias que lhe são devidas pelo seu efetivo. Os vencimentos e vantagens dos oficiais e praças, porém, serão sacados do Serviço de Fundos Regional pela nova Administração.

Art. 27. A dissolução de Unidades Administrativas é resultante:

- a) da sua própria extinção;
- b) do regresso das frações às sedes das Unidades Administrativas a que pertencem;
- c) da fusão de duas ou mais unidades numa só.

§ 1.º Nos casos de extinção de Unidades Administrativas (letra a deste artigo), os saldos dos quantitativos recebidos serão recolhidos aos Serviços de Fundos Regionais e escriturados como despesa a anular. Os S. F. R. comunicarão os recolhimentos às Diretorias Técnicas interessadas. As economias administrativas serão recolhidas à Caixa de Economias da Guerra.

Aos S. F. R. serão também recolhidas as importâncias pertencentes a terceiros (depósitos diversos, vencimentos não pagos, etc.), constando das guias todos os esclarecimentos necessários à devida escrituração a ser feita ali.

O material pertencente às mesmas tomará o destino que o Ministro da Guerra determinar.

§ 2.º Nos casos de dissolução resultante do regresso de frações de Unidades Administrativas (letra b deste artigo), os seus quantitativos, recebidos ou não, serão incorporados às dotações correspondentes das Unidades Administrativas a que pertencam; do mesmo modo as economias administrativas.

§ 3.º Nos casos de fusão de duas ou mais Unidades numa só (letra c deste artigo), os seus quantitativos, recebidos ou não, reverterão em benefício da nova Unidade.

Art. 28. O ato de criação ou dissolução de Unidade Administrativa será publicado no primeiro boletim interno com todos os detalhes referentes a pessoal, material, subsistência, dinheiro, etc., e levado, por escrito, ao conhecimento de todos os órgãos provedores e fiscais interessados.

Parágrafo único. No caso de dissolução de Unidade Administrativa, o seu arquivo será recolhido ao Arquivo do Exército, salvo se se tratar de fração de Unidade que regressar à sede do seu corpo ou fusão de duas ou mais Unidades. Neste último caso os arquivos das Unidades dissolvidas farão parte integrante da nova Unidade.

Art. 29. Si as frações de Unidade Administrativa, a que se refere o parágrafo único do art. 25, se subdividirem em pequenos destacamentos sob as ordens de chefes independentes, serão eles administrados de acordo com o art. 24 ou seu parágrafo, conforme o caso, a partir do dia da separação. Si, ao contrário, se reunirem vários pequenos destacamentos da mesma fração, passarão a ter uma única administração, que será exercida pelo comando do novo destacamento, a partir do dia seguinte ao da reunião.

§ 1.º Si houver facilidade de comunicações e transportes entre os destacamentos e a fração da Unidade Administrativa a que pertencem, não terão eles administração autónoma, recebendo o que lhes for devido na sede ou parada da fração de que dependem, ou ainda no local onde os referidos destacamentos forem estacionados.

§ 2.º Em casos especiais, o Ministro da Guerra poderá desligar de uma Unidade Administrativa as frações que julgar conveniente, ligando-as a uma outra Unidade Administrativa, em benefício da administração geral do Exército. Os agentes diretores das Unidades Administrativas interessadas tomarão as necessárias providências para que sejam feitas as compensações devidas, tanto em fundos como em espécie.

CAPÍTULO V

AUXILIARES DOS AGENTES EXECUTORES

Art. 30. Os agentes executores diretos ou indiretos são secundados nas suas funções por sargentos, cabos, soldados, funcionários civis ou extranumerários.

§ 1.º Os auxiliares podem assumir responsabilidade direta, perante seus chefes imediatos, pela guarda e conservação de artigos ou valores pertencentes ao Estado, mas a responsabilidade direta, em relação a este, cabe aos agentes executores.

§ 2.º A responsabilidade resultante de perda, dano ou extravio de artigos ou valores entregues aos auxiliares, só será imputada a estes, quando os agentes executores tiverem tomado, em tempo, as providências necessárias à punição dos culpados, as quais deverão ser devidamente comprovadas por escrito.

§ 3.º As disposições dos parágrafos precedentes aplicar-se-ão aos oficiais e sub-tenentes que desempenharem funções de simples auxiliares.

CAPÍTULO VI

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS AUXILIARES

1.º do Agente Diretor

Art. 31. O agente diretor, como chefe geral da Administração da Unidade, tomará todas as providências de caráter administrativo necessárias à vida material da respectiva Unidade, dentro dos limites das dotações normais próprias, sendo o único responsável pelos fatos administrativos resultantes de suas decisões pessoais.

§ 1.º Quando tais decisões forem tomadas em virtude de pedidos, solicitações e consequentes informações ou pareceres dos agentes executores competentes, todos compartilharão da responsabilidade respectiva.

§ 2.º No caso de ficar comprovado terem as informações ou pareceres, a que se refere o parágrafo anterior, sido incompletos ou inverídicos, toda responsabilidade recairá tão somente nos autores de tais informações ou pareceres.

Art. 32. Compete-lhe:

1) Superintender todos os serviços da Unidade Administrativa, facilitando, contudo, o livre exercício das funções de seus subordinados, para que desenvolvam o espírito de iniciativa indispensável na paz e na guerra, e sintam a responsabilidade decorrente.

2) Assinar os documentos de natureza administrativa de sua inteira competência e autenticar os livros cuja escrituração seja da alçada do fiscal administrativo.

3) Ordenar a publicação no Boletim da Unidade Administrativa de tudo que importe em receita ou despesa para o Estado, bem como do recebimento de fundos ou material, de conformidade com as partes dos detentores ou termos das comissões respectivas; ordenar ainda a publicação da demonstração da prestação de contas do tesoureiro.

4) Designar o oficial que, com o fiscal administrativo, o almoxarife ou o aprovisionador ou ainda qualquer agente executor, conforme o caso, deva completar a comissão de três membros para exame e recebimento do material adquirido, fornecido ou recolhido aos depósitos da Unidade Administrativa. Nos estabelecimentos industriais e nos de subsistência essa comissão será nomeada de acordo com o regulamento ou instruções peculiares a cada um.

5) Designar o oficial, funcionário civil ou extranumerário que deva integrar a comissão a que se refere o inciso anterior, quando se tratar de material de natureza técnica ou especializada.

6) Mandar incluir na carga da Unidade tudo que tenha sido fornecido pelas repartições e estabelecimentos competentes ou adquirido pela Administração, com exceção do material de aplicação e dos artigos de consumo imediato, que devem ser consignados no livro modelo n. 11 do Anexo I.

7) Mandar eliminar da carga da Unidade, de acordo com os preceitos deste Regulamento (Capítulo III, 7.º, do Título II), o material que, por qualquer motivo, deva ser descarregado.

8) Transferir, quando necessário, qualquer artigo da carga de uma para a de outra fração da Unidade Administrativa, desde que não tenha sido adquirido por economia própria, salvo neste caso prévio entendimento com o respectivo agente executor.

9) Autorizar o sacrifício imediato do animal que o veterinário, declarar atacado de hidrofobia, mormo ou outra moléstia de fácil contágio, que requeira semelhante providência, ou o que ficar inutilizado em consequência de desastre. Disso se lavrará um termo, que, depois de assinado pelo fiscal administrativo, o oficial de dia e o veterinário, será remetido à Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.

10) Ordenar o ressarcimento dos prejuízos causados à Fazenda Nacional pelos agentes da Administração, bem como pelos diversos detentores, sem dispensar a sanção disciplinar ou penal correspondente, quando for o caso.

11) Assinar e remeter às diretorias competentes, pelos trâmites legais, de modo a ser recebida até a primeira quinzena de outubro de cada ano, a demonstração sucinta, acompanhada dos respectivos dados, das necessidades da Unidade Administrativa, previstas para o ano seguinte, a serem satisfeitas pelo regime consignado no Regulamento do Serviço de Fundos do Exército, quer se trate de pessoal, quer de material, quer de semoventes.

12) Assinar e remeter à Secretaria Geral, até a segunda quinzena de março, as propostas orçamentárias relativas ao exercício financeiro seguinte. (Este inciso se refere aos agentes diretores dos órgãos distribuidores de quantitativos às Unidades Administrativas do Exército).

13) Assinar e remeter à Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, até 1.º de outubro, a relação demonstrativa dos animais existentes na Unidade, tendo em vista o cálculo do quantitativo de ferragem.

14) Assinar e remeter, até 31 de janeiro, ao Quartel-General Regional e às Diretorias Técnicas, pelos trâmites legais, os mapas de material de mobilização existente, separadamente por serviços.

15) Assinar e remeter à Diretoria do Material Bélico, pelos trâmites legais e nas épocas estabelecidas pelo respectivo regulamento, os mapas de armamento, munição e viaturas.

16) Assinar e remeter à Diretoria de Engenharia, pelos trâmites legais, dentro dos prazos e na forma das instruções vigentes, os mapas de força e iluminação.

17) Imputar ao Estado o prejuízo causado pela praça excluída por má conduta ou expulsa, na forma do Regulamento Disciplinar do Exército, do que exceder aos vencimentos e vantagens a que a mesma tenha feito jus até a data de sua exclusão ou expulsão.

18) Mandar incluir em folha o nome do oficial, praça ou funcionário civil que falecer, contemplando-o com os vencimentos e vantagens a que tiver feito jus até o dia do falecimento, e ordenar que se efetue o pagamento à viúva, descendentes e ascendentes ou seus representantes nessa ordem, mediante prova por escrito de testemunho idôneo, ou o que melhor o supra, de que é verdadeira a qualidade invocada por quem os procure receber, e da inexistência ou aquiescência de outros herdeiros ou concorrentes, seguida a ordem indicada.

19) Comunicar ao Serviço de Fundos Regional o falecimento do militar, ou funcionário civil, que deixa pensão de montepio, meio soldo, etc., declarando a importância mensal da contribuição e, ainda, si o falecido descontou ou não treze quotas correspondentes ao posto, ou categoria, que tinha na data do falecimento; no caso de não ter sofrido o desconto das treze quotas, declarar o número das que descontou.

20) Ordenar a organização de processos referentes a espólios de oficiais, praças ou funcionários civis, na forma das disposições vigentes.

21) Prestar às autoridades e órgãos a que se referem os arts. 12 e 13 deste Regulamento todas as informações e esclarecimentos determinados ou solicitados.

22) Comunicar, incontinenti, à autoridade do escalão imediatamente superior, qualquer irregularidade ou falta na marcha da Administração, com indicação dos responsáveis, quando for o caso, desde que as providências de ocasião não sejam de sua alçada.

23) Autorizar a aquisição, reparação ou conserto de material nas fábricas, arsenais, estabelecimentos industriais e oficinas regionais, de conformidade com as instruções que regulam as relações das Unidades Administrativas com os mesmos.

24) Prever tudo que se referir à administração da Unidade, inclusive o que se relacione diretamente com a mobilização.

25) Assinar, com as partes os contratos de qualquer natureza que julgar regulares em face de informações ou pareceres dos agentes executores competentes ou interessados.

26) Autorizar a saída de material dos respectivos depósitos mediante pedidos regulares ou revestidos de todas as formalidades legais.

27) Requisitar dos estabelecimentos industriais, pelos trâmites legais, os consertos e reparações de qualquer material, fora das condições previstas pelo inciso 23 deste artigo.

28) Instruir, obrigatoriamente, as solicitações de despesa que encaminhar à autoridade competente, discriminando também a verba, sub-consignação, etc.

29) Organizar, com o fiscal administrativo e o ajudante, a tabela de preços para toda e qualquer tocata da banda de música, fanfarra, banda de clarins ou corneteiros e jazz-band, levando em consideração o número de figuras, horas de serviço e as possibilidades locais; deverá constar a cláusula de que o contratante custeará o transporte aceito pela Administração e, também, a alimentação do pessoal.

30) Ceder, a seu critério, os conjuntos, a que se refere o inciso precedente, para solenidades militares ou homenagens a camaradas das forças de terra e mar.

31) Ordenar a divisão em duas partes iguais das importâncias resultantes das tocatas realizadas pelas bandas de música, fanfarras, jazz-bands e bandas de clarins ou corneteiros, sendo uma delas dividida igualmente entre os que tiverem tomado parte nas tocatas, na forma das instruções respectivas, e a outra recolhida à "Caixa da Música" ou "Caixa da Fanfarra" e aplicada exclusivamente na compra de músicas e instrumental para a banda ou fanfarra e na limpeza e conservação respectivas.

32) Mandar abonar o valor de uma etapa às famílias das praças pasadas, durante o tempo em que estas estiverem fora da respectiva guarnição, em serviço extraordinário, diligência, manobras ou campanha.

33) Comunicar ao Banco do Brasil ou suas agências, ou ao banco ou casa bancária em que se achem recolhidas as importâncias a cargo da Unidade Administrativa, as alterações ocorridas na Administração sobre mudanças do fiscal administrativo e do tesoureiro. No caso de sua própria substituição a participação deve ser assinada pelo agente diretor, remetendo na mesma ocasião, com o seu abono, o autógrafo do substituto.

34) Zelar pela fiel observância das leis, decretos, regulamentos, disposições especiais ou atos administrativos referentes ao emprego de fundos e à utilização de material a cargo da Unidade Administrativa, afim de evitar qualquer prejuízo à Fazenda Nacional.

35) Requisitar do Serviço de Fundos Regional os recursos a que se referem as letras a, b e c do § 1º do art. 10 deste Regulamento, assegurando ao tesoureiro as garantias necessárias quanto ao transporte do numerário.

36) Ordenar, em Boletim, os pagamentos de vencimentos afetos à Tesouraria e às frações da Unidade Administrativa e bem assim os referentes a fornecimentos e outros, assegurando ao tesoureiro todos os recursos indispensáveis à boa marcha do serviço.

37) Mandar adiantar até quinze (15) diárias aos oficiais, praças ou funcionários civis que, em objeto de serviço, se afastarem da sede da Unidade Administrativa, requisitando, *a posteriori*, do Serviço de Fundos Regional, a importância devida; no caso do Serviço de Fundos Regional não poder atender à requisição, por falta de verba será a importância do adiantamento indenizada pelo interessado, no máximo dentro do exercício financeiro respectivo, requerendo-a então aquele, por exercícios findos.

38) Determinar a abertura de Inquérito Administrativo previsto pelo art. 16 deste Regulamento, sempre que se torne necessário apurar responsabilidades de gestores de fundos ou material, ou de quaisquer outros responsáveis pela guarda, conservação e aplicação de bens e valores pertencentes à Fazenda Nacional.

39) Examinar a escrituração e o material das frações da Unidade Administrativa, de modo que, juntamente com o resultado dos exames de instrução, seja detalhadamente mencionado no Boletim interno o resultado do exame administrativo.

Esse exame será feito imediatamente após os respectivos exames de instrução, ficando ligado ao nome do comandante da fração da Unidade ou detentor da função administrativa o resultado do mesmo, afim de que o seu registro nas alterações respectivas permita oportuna e justa apreciação dos órgãos e autoridades competentes, para os devidos efeitos. Nas Unidades Administrativas dirigidas por General, este poderá delegar ao seu imediato em hierarquia, em Boletim, o exame administrativo aqui referido. Em qualquer caso, a publicação do resultado deverá ser feita no máximo cinco dias após o exame.

40) Inspeccionar, além do exame previsto no inciso anterior e quando julgar conveniente, a escrituração da Unidade Administrativa, no sentido de mantê-la em ordem e sem atraso maior de quinze dias, publicando em Boletim o que observar nas inspeções. Si as autoridades e órgãos constantes dos arts. 12 e 13 deste Regulamento constatarem irregularidades ainda não anotadas em Boletim, cabe-lhe responsabilidade solidária com o fiscal administrativo e os responsáveis diretos.

41) Inspeccionar, mensalmente, o estado dos víveres e da forragem, bem como dos respectivos depósitos. Inspeccionar também, mensalmente, todos os animais das sub-unidades. Esta última inspeção será marcada, de véspera, em Boletim.

42) Diligenciar para que não haja passagens de comando, inclusive a sua, ou de quaisquer funções administrativas, sem que a carga do material esteja certa e toda a escrituração da Unidade ou fração desta se ache em ordem e em dia. Nos casos de imperiosa urgência, privando o oficial de passar normalmente a carga ou o exercício de suas funções ao substituto legal, cumpre-lhe declarar em Boletim, dentro de cinco dias, o estado da carga e da escrituração por ele deixada em cumprimento de ordem superior. A escrituração será considerada *Em ordem*, quando estiver rigorosamente de acordo com os modelos em vigor e sem vícios por emendas irregulares ou rasuras; e *Em dia*, quando contiver todas as alterações ocorridas até a véspera da data em que se der a passagem das funções.

43) Declarar em Boletim quando tiver de passar o comando, diretoria ou chefia da Unidade Administrativa, que transmite em ordem e em dia toda a escrituração da mesma, ou em que estado o faz, em face das partes por escrito e devidamente autenticadas pelos comandantes de batalhão ou grupo e fiscal administrativo ou seus correspondentes nos estabelecimentos e repartições.

44) Certificar-se, dentro dos primeiros trinta dias de seu comando, direção ou chefia, do estado da escrituração e do material e do cumprimento do que prescrevem os incisos 42 e 43 deste artigo, devendo participar ao escalão imediatamente superior as irregularidades que acaso encontrar na gestão de seu antecessor, para as providências que se fizerem necessárias.

45) Verificar com o fiscal administrativo e o tesoureiro, sempre que julgar conveniente, a existência do dinheiro e documentos recolhidos ao cofre de três chaves, fazendo recolher ao estabelecimento bancário, em que a Unidade Administrativa tiver conta aberta, as importâncias superiores ao limite fixado por este Regulamento.

46) Estabelecer as condições para as concorrências públicas ou administrativas dentro das normas gerais traçadas por este Regulamento, pelo Código de Contabilidade da União e seu regulamento e pelas decisões do Ministro da Guerra e dos órgãos técnicos competentes.

47) Exercer alta vigilância, nas Unidades Administrativas que possuam rancho organizado, sobre o respectivo serviço de aprovisionamento.

48) Submeter à consideração das Diretorias Técnicas respectivas, para exame e consequente aprovação, os cadernos de encargos que contenham todas as cláusulas, essenciais e acessórias, dos contratos, ajustes, acordos ou obrigações, elaborados e aceitos, para fornecimento de víveres, forragens, provisões, artigos diversos e material de qualquer espécie que devam ser adquiridos pela Administração, bem assim, os referentes a Casino, etc.

49) Mandar certificar, a requerimento dos interessados, o que for de direito.

50) Mandar averbar os contratos de empréstimos sob consignações em folha de pagamento, feitos com os consignatários pelos oficiais, sub-tenentes, sargentos e funcionários civis, e também os de aluguel de casa e aquisição de terreno ou prédio, sendo responsável pelas ordens de averbações dos contratos dos consignatários que excederem ao limite máximo fixado pela legislação vigente, e

desde que tenha sido devidamente informado pelo tesoureiro, por intermédio do fiscal administrativo, salvo o caso previsto pelo § 1º do art. 51, da situação financeira dos interessados.

51) Fornecer fiança para aluguel de casa, desde que os vencimentos dos interessados comportem, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, às praças casadas legalmente ou as que provejam ser arrimo de família, aos funcionários civis e aos extranumerários, ordenando o desconto respectivo em Boletim. O documento será assinado pelo agente diretor e conterá: a declaração do tesoureiro ou comandante de sub-unidade, conforme o caso, visada pelo fiscal administrativo, de que foi feita a averbação para desconto dos vencimentos do interessado e a observação do ajudante, feita e assinada por este, referente ao número e data do Boletim que publicar o fornecimento da fiança (modelo n. 2 do Anexo II).

52) Não encaminhar requerimento que encerre pretensão contrária a disposições legais ou regulamentares.

53) Ordenar a publicação em Boletim do resumo dos requerimentos do caráter administrativo que encaminhar às autoridades competentes, afim de evitar que transitem pelos escalões administrativos do Estado novos requerimentos sobre os motivos dos encaminhados anteriormente. Não se compreendem neste caso as petições que visem evitar prescrições e as referentes a pedidos de despacho de requerimentos sem solução dentro de seis meses. A anotação do resumo do Boletim será feita na guia de vencimentos do interessado.

54) Remeter à Diretoria de Engenharia, no mês de janeiro de cada ano, a relação dos imóveis pertencentes à Unidade Administrativa; essa relação será acompanhada de uma planta em papel quadriculado, na escala de um por cem (1/100), onde o conjunto dos imóveis antigos deve aparecer em cor preta e os ultimados durante o ano findo, em cor vermelha.

55) Solicitar, mensalmente, ao estabelecimento bancário em que a Unidade tiver conta aberta, a remessa das contas correntes.

56) Enviar, mensalmente à Diretoria de Intendência do Exército, por intermédio do Serviço de Intendência Regional, uma via de todas as contas de víveres e forragem, para base da fixação da cota.

57) Remeter, mensalmente, ao Estabelecimento de Subsistência da respectiva Região, em dupla via, o mapa demonstrativo do movimento de víveres e forragem, destinando-se uma dessas vias à Diretoria de Intendência do Exército. Nas Regiões onde não existirem Estabelecimentos de Subsistência, a remessa será feita à referida Diretoria, por intermédio do Serviço de Intendência Regional, em uma única via.

58) Apor nos cheques extraídos pelo tesoureiro o "Autorizo", com assinatura ou rubrica, depois de visado pelo fiscal administrativo.

59) Apor o "Pague-se", ou "Reconheço a legalidade da despesa", nas respectivas contas.

2º) DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Art. 33. O fiscal administrativo é o auxiliar imediato do comandante, diretor ou chefe, na administração da Unidade.

§ 1º. Essa função será exercida:

1) Por major, de preferência moderno, nos regimentos e unidades especiais e por capitão, segundo o mesmo critério, nos batalhões ou grupos, devendo, em qualquer caso, a designação ser de modo a que a permanência no cargo seja no mínimo de um ano. Na correspondência interna, dirigida a oficiais mais antigos ou mais graduados, a sua assinatura será precedida das iniciais D. O. (da ordem).

2) Pelo sub-comandante nas companhias, baterias, esquadrões e outras sub-unidades isoladas.

3) Pelo chefe do Serviço de Intendência nas Regiões e Diretorias Técnicas, bem como nas repartições e estabelecimentos em que servirem ou venham a servir intendentess de guerra.

Onde servir mais de um intendente de guerra, o mais antigo ou mais graduado será o fiscal administrativo.

4) Pelo adjunto do Gabinete nas repartições em que não existir Serviço de Intendência chefiado por intendentess de guerra.

5) Pelo oficial imediatamente abaixo do agente diretor e do diretor técnico, onde existir este, nos estabelecimentos de ensino, provedores e industriais, bem como nas repartições militares em geral, desde que não haja fiscal administrativo designado ou não conste nos respectivos regulamentos essa função.

§ 2º. Afim de que possa ser cumprida a exigência constante do inciso n. 1 do parágrafo anterior (permanência de um ano no mínimo na função), o fiscal administrativo concorrerá apenas à substituição do cargo de comandante e sub-comandante do corpo.

§ 3º. Nas ausências temporárias do fiscal administrativo (férias, dispensa de serviço, etc.), o sub-comandante acumulará com as suas próprias funções as daquele.

§ 4º. Nos casos de afastamento definitivo do fiscal administrativo, serão observadas as seguintes normas:

a) Nos regimentos e batalhões a substituição será feita segundo o critério do inciso n. 1 do § 1º;

b) Nas unidades especiais, o sub-comandante acumulará as funções na forma do § 3º, até que se apresente o outro major.

§ 5º. Não sendo possível, por falta de oficiais, aplicar-se o que prescrevem as alíneas do parágrafo anterior, a função de fiscal administrativo será exercida por um capitão, de modo a ser observado, tanto quanto possível, o disposto no inciso n. 1 do § 1º.

§ 6º. As disposições dos parágrafos precedentes são aplicadas, "mutatis mutandis", nos órgãos contantes do inciso n. 5 do § 1º.

Art. 34. Compete-lhe:

1) Coadjuvar o agente diretor na direção, coordenação e fiscalização de tudo que se referir à vida administrativa da Unidade, de acordo com o que dispõem os regulamentos, leis, decretos, avisos e também a jurisprudência administrativa do Tribunal de Contas, em vigor.

2) Exercer em manobras ou campanha, além das funções administrativas referidas, a inspeção geral dos serviços da Unidade, providenciando sobre a situação e emprego de cada um, tudo de acordo com a ordem ou intenção do agente diretor.

3) Receber todos os documentos referentes às suas atribuições, estudá-los e fazer o respectivo expediente, submetendo-o diretamente à consideração e assinatura do agente diretor.

4) Conferir e autenticar com o seu "Confere", antes de serem submetidos à consideração do agente diretor, todos os papéis e documentos que importarem em receita ou despesa para a unidade.

5) Exercer, secundando o agente diretor, constante fiscalização sobre os pormenores da administração, a cargo dos diversos agentes, examinando se há exatidão nas operações registradas nos livros respectivos, quer sobre fundos, quer sobre material e esforçando-se para que sejam mantidos em dia todos os registros.

6) Informar, imediatamente, ao agente diretor a respeito de qualquer abuso, desídia ou irregularidade que descobrir ou chegar ao seu conhecimento, para que este tome as providências julgadas necessárias, tendo em vista, principalmente, evitar danos e prejuízos à Fazenda Nacional.

7) Zelar pela fiel execução das deliberações do agente diretor.

8) Dirimir as dúvidas ou contestações que houver entre os diferentes agentes executores, ressaltando o direito de recurso para o agente diretor.

9) Diligenciar para que as contas processadas sejam pagas pelo tesoureiro sem demora, nas bases prescritas por este regulamento ou cláusulas contratuais, quando o pagamento estiver a cargo da Unidade.

10) Providenciar para que sejam remetidas sem delongas ao S. F. R., as contas processadas, cujo pagamento esteja a cargo deste.

11) Rubricar ou cancelar todos os livros e fichas referentes à escrituração de fundos ou material, sob a responsabilidade de qualquer agente executor.

12) Exercer rigorosa fiscalização sobre os pagamentos atinentes aos descontos feitos a favor de terceiros, de forma a evitar que as importâncias não pertencentes à Unidade, fiquem em cofre, além de quinze dias, após efetuado o respectivo desconto.

13) Redigir ou coordenar os artigos para o Boletim, no que se refere aos assuntos administrativos.

14) Fiscalizar os pagamentos em dinheiro e as distribuições de material, efetuados por qualquer agente executor da Unidade.

15) Apor nos cheques extraídos pelo tesoureiro o "Visto", com assinatura ou rubrica.

16) Solicitar do agente diretor, sempre que julgar conveniente à boa marcha administrativa da Unidade, a verificação do dinheiro em cofres.

17) Fiscalizar as despesas feitas por conta dos recursos a cargo da Unidade.

18) Examinar os pedidos de fundos ou de material feitos pelas frações destacadas da Unidade, e propor ao agente diretor a fixação dos quantitativos a lhes serem enviados.

19) Transmitir aos oficiais de administração e demais agentes executores ordens e instruções relativas aos serviços administrativos peculiares a cada um.

20) Propor ao agente diretor os aumentos ou diminuições de fundos e material, necessários ao fornecimento das frações da unidade e serviços especiais, desde que não sejam objeto de tabelas normais.

21) Regular com o tesoureiro os pagamentos a serem feitos com dinheiro do cofre de três chaves.

22) Velar para que as importâncias recebidas pelo tesoureiro sejam recolhidas ao banco no mesmo dia e, quando o mesmo, por motivo ou ordem superior, não o fizer, sejam elas guardadas no cofre de três chaves, dando disso publicidade em Boletim. Não estão compreendidas no caso em apreço as importâncias destinadas a imediato pagamento.

23) Assistir ao recebimento de material de qualquer procedência, salvo se depender isso de comissão especial.

24) Requisitar do agente diretor, sempre que julgar necessário, a presença de técnicos ou peritos, por ocasião de entrada ou recebimento de material, quando este exigir exame qualitativo.

25) Controlar a entrada e saída do material adquirido ou fornecido em virtude de ordem contida em Boletim da Unidade ou por ordem verbal do agente diretor; neste caso a publicação terá lugar no mesmo dia ou no imediato.

26) Assistir, sempre que puder, os fornecimentos de material às frações e serviços da Unidade, providenciando para que tudo seja feito com equidade, prontidão e regularidade.

27) Verificar, sem prévio aviso, pelo menos trimestralmente, a quantidade e estado de conservação do material em serviço ou em depósito e também as provisões de reserva destinadas à mobilização a cargo dos agentes executores diversos, fazendo chegar ao conhecimento do agente diretor qualquer falta ou irregularidade encontrada, com declaração do nome daquele a quem couber a responsabilidade direta.

28) Ter a seu cargo a escrituração controladora do material da unidade (modelo n. 8 do Anexo I, bem como o mapa contá-corrente de fardamento, conforme modelo das I. D. F.).

29) Organizar e assinar os mapas gerais (mensais, trimestrais etc.), exigidos pelas Diretorias Técnicas, tendo por base os mapas dos diversos serviços e frações da unidade. Não se incluem nessa obrigação, os mapas previstos nos regulamentos dos serviços de saúde e veterinária.

30) Organizar e assinar na primeira quinzena de janeiro, tendo por base o mapa carga geral ou as fichas de movimento de material e de fardamento, os mapas dos artigos oriundos dos diversos órgãos provedores, afim de ser remetido, a cada um destes, o mapa respectivo.

31) Prestar informações e dar pareceres sobre assuntos de sua inteira competência.

Parágrafo único. Os documentos assinados pelo fiscal administrativo serão visados pelo agente diretor.

3º) Do tesoureiro

Art. 35. O tesoureiro, na qualidade de agente especializado, é o encarregado de receber os fundos destinados à Unidade Administrativa, efetuar os pagamentos regulares ordenados pelo agente diretor e organizar o processo de prestação de contas mensal da Administração.

§ 1º. Compete-lhe:

1) Dirigir os trabalhos de contabilidade de fundos e a respectiva escrituração, executando-os e fazendo executá-los pelos seus auxiliares, de acordo com a legislação vigente e os modelos previstos por este Regulamento e pelos regulamentos e instruções especiais.

2) Receber as importâncias destinadas aos vencimentos e vantagens dos oficiais, praças, funcionários civis e extranumerários da Unidade Administrativa, organizando os documentos para os saques do Serviço de Fundos Regional, na forma estabelecida pelo respectivo regulamento e instruções complementares, tendo em vista, quanto ao direito de cada um, a legislação especial sobre o assunto.

3) Receber e depositá-las no mesmo dia no estabelecimento bancário em que a Unidade Administrativa tiver conta aberta, as importâncias relativas aos quantitativos para forrageamento, fardagem e aquisição de material, salvo ordem especial do agente diretor no sentido de serem essas importâncias recolhidas ao cofre de três chaves.

4) Receber toda e qualquer importância destinada tanto à Unidade Administrativa como às suas frações, bem como aos oficiais, praças, funcionários civis e extranumerários, dando-lhes os destinos constantes das guias de remessa, dentro de 15 dias.

5) Efetuar aos comandantes de sub-unidades, mediante recibo passado na recapitulação, o pagamento do numerário destinado aos vencimentos e vantagens das praças, inclusive sub-tenentes.

6) Efetuar o pagamento individual direto aos oficiais, aspirantes a oficial, funcionários civis e extranumerários da Unidade Administrativa.

7) Efetuar todos os pagamentos individuais diretos que os regulamentos e instruções especiais lhe atribuírem, no que diz respeito a vencimentos e vantagens.

8) Efetuar, desde que as contas estejam devidamente processadas, os pagamentos aos fornecedores da Unidade Administrativa, recolhendo, no ato do pagamento, a primeira via do pedido de material, víveres, etc., a qual será anexada à primeira via da conta.

9) Efetuar, na presença dos sub-tenentes, os pagamentos dos vencimentos e vantagens das praças que deixaram de comparecer, por qualquer motivo, às formaturas para esse fim, desde que estas se apresentem munidas dos respectivos cartões de identidade.

10) Efetuar todo e qualquer pagamento regular ordenado pelo agente diretor, tomando as providências necessárias à regularidade das contas, quando estas não tiverem sido processadas por quem de direito.

11) Efetuar o pagamento dos adiantamentos mandados fazer pelo agente diretor ao almoxarife, aprovisionador ou a qualquer outro agente executor.

12) Arrecadar as rendas da Unidade Administrativa e as receitas pertencentes à União, de acordo com a legislação vigente.

13) Descontar dos vencimentos dos oficiais, praças, funcionários civis e extranumerários, por ordem superior e na forma da legislação vigente, as importâncias destinadas:

- a) Ao montepio do posto ou categoria;
 - b) Aos pecúlios de previdência;
 - c) As mensalidades das associações de classe;
 - d) As consignações para amortização de empréstimos, aquisição de prédios ou terrenos, aluguel de casa, alimentação de família, etc.;
 - e) As pensões judiciárias;
 - f) As indenizações de danos causados à Fazenda Nacional e à aquisição de material para reposição do que foi extraviado, inutilizado, etc.;
 - g) Aos estabelecimentos industriais (aquisição de fardamento, medicamento, etc.);
 - h) A amortização de dívidas diversas, ordenadas na forma do Regulamento Disciplinar do Exército;
 - i) A qualquer outro fim legal ou regular.
- 14) Comunicar ao fiscal administrativo, por escrito, todos os recebimentos de dinheiro e todos os pagamentos efetuados, solicitando

sua publicação em Boletim da Unidade Administrativa. As partes devem mencionar o destino dado às importâncias recebidas e os nomes das pessoas naturais ou jurídicas a que foram efetuados os pagamentos.

15) Ter em dia e em ordem a escrituração dos livros e fichas da tesouraria, sendo responsabilizado pelas irregularidades encontradas pelo agente diretor e fiscal administrativo, bem como pelos órgãos a que se refere o § 1º do art. 12, caso não tenha tomado, em tempo, as providências necessárias à punição dos culpados.

16) Remeter a quem de direito, dentro de 15 dias, em vale postal ou por qualquer outro meio regular, as importâncias descontadas dos vencimentos dos oficiais, praças, funcionários civis e extranumerários, e bem assim as que forem endereçadas à Unidade Administrativa por engano ou recebidas do mesmo modo, comunicando tudo detalhadamente ao fiscal administrativo para publicação em boletim. Tratando-se de importâncias pertencentes a particulares (negociante, locador, etc.) destas serão deduzidas as despesas de remessa, quando a pedido deles.

17) Examinar detidamente todos os documentos que tiver de assinar, pagar ou informar, para certificar-se de que os mesmos se acham, ou não, organizados de acordo com as normas administrativas, princípios da contabilidade de fundos e legislação especial sobre vencimentos, vantagens, etc., referentes aos assuntos em questão.

18) Exigir, no ato do pagamento, o recibo ou quitação, do oficial, praça, funcionário civil e extranumerário, fornecedor ou qualquer agente ou pessoa a quem deva pagar ou entregar qualquer importância para qualquer fim.

19) Ajustar contas dos oficiais e funcionários civis, quando os mesmos tiverem de se afastar da Unidade Administrativa por efeito de transferência ou nova classificação resultante de promoção, ou por qualquer outro motivo, fornecendo-lhes as respectivas guias com todos os esclarecimentos necessários.

20) Providenciar sobre o ajuste de contas das praças transferidas, organizado pelas sub-unidades, examinando-o, quanto ao direito das mesmas, em face da legislação vigente para evitar prejuízos à Fazenda Nacional.

21) Recolher ao cofre de três chaves as importâncias que se encontrem no seu cofre em desacordo com o § 3º do art. 63 deste Regulamento.

22) Manter o registro sistemático das despesas empenhadas à conta das dotações normais da Unidade Administrativa, bem como das importâncias referentes às mesmas recebidas ou pagas dos respectivos saldos (modelo n. 4 do Anexo I).

23) Organizar os balancetes de prestação de contas da Administração, de acordo com as exigências deste Regulamento e do Regulamento para o Serviço de Fundos do Exército e instruções complementares ou especiais, bem como a demonstração mensal de todas as receitas, despesas e saldos, tendo em vista a facilidade de sua prestação de contas. Esta demonstração será conferida pelo fiscal e depois publicada em Boletim (modelo n. 5, do Anexo I).

24) Organizar, logo após o encerramento de cada exercício financeiro, a demonstração sintética dos quantitativos distribuídos à Unidade Administrativa pelas diversas Diretorias, afim de ser remetida a cada uma destas, até 15 de fevereiro, a situação (receita, despesa e saldo, com os reforços respectivos, quando for o caso) das dotações concedidas pelas mesmas (modelo n. 6, do Anexo I).

25) Diligenciar para que a prestação de contas mensal tenha lugar dentro do prazo estabelecido pelo Regulamento para o Serviço de Fundos do Exército, providenciando para que os balancetes sejam remetidos ao Serviço de Fundos Regional até a data fixada no referido regulamento.

26) Providenciar sobre o recolhimento à Caixa de Economias da Guerra das percentagens que lhe são devidas.

27) Solicitar providências do fiscal administrativo afim de que os agentes a que tiver feito adiantamentos na forma do inciso II deste artigo, prestem suas contas nos prazos regulares, mantendo, para esse fim, em dia e em ordem a sua escrita de controle.

28) Recolher ao Serviço de Fundos Regional as rendas da União que tiver arrecadado e que, por qualquer motivo, não tenham figurado nas demonstrações que acompanham os ofícios de requisição de numerário.

29) Preparar os cheques a serem emitidos contra o estabelecimento bancário em que se encontre recolhido o dinheiro da Unidade Administrativa.

30) Recolher ao Serviço de Fundos Regional as importâncias sacadas de ordem do agente diretor na forma prevista pelo inciso 18 do art. 32 deste Regulamento, desde que não sejam procuradas dentro do prazo de seis meses.

31) Manter o registro das importâncias ou valores correspondentes (apólices ou títulos da dívida pública) entregues à Unidade Administrativa como caução para garantia de contratos.

32) Ponderar sobre quaisquer ordens de pagamento que não devam ser cumpridas por falta de fundamento legal ou que, por sua natureza, possam redundar em prejuízo para a Fazenda Nacional.

33) Apresentar ao agente diretor, quando este o determinar, a demonstração detalhada dos recursos e dos compromissos assumidos pela Unidade Administrativa.

34) Dar quitação de todas as importâncias e valores que lhe forem entregues para qualquer fim.

35) Levantar imediatamente ao conhecimento do fiscal administrativo qualquer irregularidade verificada nos documentos concernentes a pagamentos, recebimentos, remessas ou recolhimentos de dinheiro.

36) Organizar e assinar todos os documentos necessários ao recebimento de dinheiro tanto do Serviço de Fundos Regional como de qualquer outra origem.

37) Prestar esclarecimentos sobre os assuntos referentes à gestão de fundos da Unidade Administrativa, às autoridades e órgãos a que se referem os arts. 12 e 13, por ordem do agente diretor.

38) Averbar as consignações requeridas na forma da legislação vigente, desde que o limite máximo da parte consignável dos vencimentos não seja excedido, não lhe cabendo responsabilidade se, feita a ponderação escrita a que se refere o § 2º do art. 71, tiver o agente diretor insistido na ordem de averbação.

39) Permanecer na tesouraria nos dias de pagamentos de vencimentos nas sub-unidades, até a hora designada pelo fiscal administrativo.

40) Recolher ao Serviço de Fundos Regional as importâncias sacadas para mais, prestando nas guias respectivas os esclarecimentos necessários.

41) Apresentar ao fiscal administrativo com 72 horas de antecedência no mínimo, em relação à data da remessa ao Serviço de Fundos Regional, os balancetes e comprovantes, tanto de pessoal como de material.

42) Submeter ao fiscal administrativo para a devida conferência e consequente aposição do "Confere" todos os documentos de receita e despesa organizados na Tesouraria da Unidade Administrativa, depois de os ter assinado.

43) Prestar informações e dar pareceres sobre assuntos de sua inteira competência.

44) Ter a seu cargo os seguintes livros:

a) "Livro de primeiras notas" (modelo n. 1 do Anexo I);

b) "Caixa" (modelo n. 2, do Anexo I);

c) "Contas-Correntes das sub-consignações" (modelo n. 3 do Anexo I);

d) "Contas-Correntes de terceiros" (modelos ns. 7 e 7-A do Anexo I);

e) Vencimentos de oficiais, etc. (folhas soltas — modelo n. 3 do Anexo II);

f) Registro das importâncias de terceiros (modelo n. 4 do Anexo II);

g) Além das fichas e outros livros exigidos por este Regulamento e pelos regulamentos e instruções especiais.

45) Ter os seguintes carimbos:

a) "Pago" com lugar para data e sua rubrica;

b) Declaração de que foi apresentada procuração legal, quando for o caso;

c) Declaração da cobrança da taxa da Lei n. 183, de 1936;

d) Declaração de ser o documento de "Receita" ou de "Despesa";

e) Declaração de que a conta contém os selos de apresentação, duplicata e recibo;

f) Declaração da via e do número do documento;

g) E outros que a legislação vigente exigir.

§ 2º O tesoureiro é especialmente responsável:

a) Pelo dinheiro que receber até que justifique o destino que lhe deu, na forma deste Regulamento;

b) Pelos pagamentos ilegais que efetuar;

c) Pelos erros de cálculo;

d) Pelo emprego dissimulado de dinheiro da Unidade Administrativa;

e) Pelas emendas e alterações de escrita, se não tiverem obedecido às normas deste Regulamento;

f) Pela falta de escrituração em ordem e em dia.

§ 3º Nas Diretorias e nos estabelecimentos industriais e de subsistência em que houver contabilidade ou seção de contabilidade, as funções de tesoureiro previstas neste artigo sofrerão as restrições impostas pelos regulamentos ou instruções peculiares aos referidos órgãos.

4º) Do Almozarife

Art. 36. Sendo o principal encarregado do material da Unidade, compete-lhe:

1) A gestão e contabilidade do material a seu cargo, mantendo em ordem e em dia a respectiva escrituração, de acordo com a legislação e modelos em vigor, bem como conhecer os recursos financeiros da Unidade, destinados a custear as despesas com os serviços que lhe são afetos.

2) Efetuar as compras ou mandar realizar os consertos ou reparações no respectivo material, determinadas pelo agente diretor, certificando-se sempre, por visitas assíduas às oficinas, se tudo é convenientemente feito de acordo com as prescrições previamente estabelecidas.

3) Fazer os pedidos de material ou de prestação de serviços, submetendo-os ao "Confere" do fiscal administrativo e à autorização do agente diretor.

4) Informar antes de serem submetidos a despacho do agente diretor, os pedidos de material a seu cargo, verificando se estão de acordo com as ordens ou tabelas em vigor e, prestando, ainda, os esclarecimentos de que a mesma autoridade carecer.

5) Levantar a Tesouraria os pedidos de material, depois de autenticados pelos fiscal e agente diretor afim de ser ratificada a dedução nos recursos à conta dos quais devem correr as despesas.

6) Examinar as contas e outros documentos atinentes aos fornecimentos realizados ou serviços prestados à Unidade, processá-las para fins de pagamento e entregá-las à Tesouraria mediante protocolo.

7) Processar os documentos de receita referentes às rendas da Unidade, afetas ao almoxarifado, entregando-os ao tesoureiro mediante protocolo.

8) Receber do tesoureiro as importâncias destinadas às despesas miudas de pronto pagamento ou outras quaisquer, por ordem superior, afim de atender a despesas de certa urgência, atinentes a material.

9) Prestar contas, no fim de cada mês, ao tesoureiro e quando o fiscal julgar oportuno, do dinheiro que lhe for confiado para atender às necessidades de sua inteira competência.

10) Relacionar as despesas miudas de pronto pagamento, que houver efetuado, submetendo-as ao "Confere" do fiscal e à aprovação do agente diretor.

11) Distribuir às frações e serviços da Unidade, mediante pedido devidamente legalizado, o material mandado fornecer aos mesmos.

12) Não entregar artigo nenhum de sua carga sem pedido legalizado ou ordem da autoridade competente, na forma do art. 125 deste Regulamento.

13) Receber, com a comissão respectiva, todo material existente no edifício para onde a Unidade tiver de mudar-se, lavrando o devido termo de recebimento, classificação e avaliação.

14) Levantar imediatamente, ao conhecimento do fiscal, o estrago ou avaria de qualquer artigo que estiver sob a sua guarda, prestando os necessários esclarecimentos.

15) Organizar, mensalmente, o mapa de matéria prima recebida e consumida, bem como das obras feitas nas oficinas da Unidade. Este mapa, assinado pelo almoxarife, será apresentado ao fiscal administrativo, que publicará em Boletim a sua entrega.

16) Marcar com etiquetas, em que figure o valor unitário, os móveis a serem distribuídos pelo Almoxarifado às frações da Unidade.

17) Receber e examinar com o fiscal e o oficial designado pelo agente diretor, o material destinado à Unidade, assinando com os mesmos o respectivo termo de recebimento e exame.

18) Receber, passando recibo nos documentos que lhe forem apresentados, o material destinado à Unidade, cuja entrega lhe seja feita pelos órgãos provedores, diretamente, assumindo individualmente toda responsabilidade, quer sob o ponto de vista quantitativo, quer sob o aspecto qualitativo, exceto, quanto a esta, o caso previsto no § 1º do art. 116 deste Regulamento.

19) Possuir uma relação de todo o material distribuído sem responsável direto e permanente, com designação dos lugares em que esse material se encontre, como por exemplo: Estado-Maior, Corpo da Guarda, etc.

20) Guardar, em lugar seguro, as amostras, modelos e tipos devidamente autenticados pelo agente diretor, pelos quais é o único responsável.

21) Propor ao fiscal tudo quanto julgar necessário no âmbito do seu serviço e que venha beneficiar a vida material da Unidade, tais como: aquisições, cargas, descargas, transformações, balanços, arrumações, etc.

22) Dirigir o acondicionamento do material que deva ser remetido a qualquer fração da Unidade ou a outro destino, remetendo uma fatura ou guia dentro do próprio volume e outra com o ofício de comunicação.

23) Receber todos os artigos que lhe forem apresentados por ordem superior, conferindo-os com os documentos respectivos.

24) Fazer arrumar e limpar, convenientemente, os depósitos, por pessoal de sua confiança, posto à sua disposição pela autoridade competente, providenciando, por iniciativa própria, para que tudo se conserve na melhor ordem possível, de modo a evitar deterioração de artigos e facilitar os balanços.

25) Ter a seu cargo e sob a sua direção as oficinas da Unidade, salvo quando se tratar de estabelecimentos ou unidades especiais que possuam gestores próprios. Nas Unidades Administrativas de movimento vultoso, o agente diretor poderá designar outro oficial para dirigir as oficinas, com o fim de diminuir o acúmulo de atribuições do almoxarife.

26) Ter a seu cargo as viaturas automóveis, hipomóveis e respectivo arrelamento, pertencentes à Unidade, caso esta não possua seção de transporte como órgão especializado.

27) Prestar informações e dar pareceres sobre assuntos de sua inteira competência.

Parágrafo único. O almoxarife é especialmente responsável:

a) Pela existência e bom estado, asseio e conservação do material a seu cargo;

b) Pelas saídas e distribuições irregulares ou feitas mediante pedidos não revestidos de autorização legal;

c) Pela omissão de entrada, relativa a material;

d) Pela falta de escrituração em dia;

e) Pela saída de qualquer veículo a seu cargo, sem autorização do agente diretor ou fiscal administrativo.

Art. 37. Em caso de substituição do almoxarife será encerrado o livro de "entradas e saídas" do material diretamente a seu cargo, folha por folha e artigo por artigo e por ele feita a transmissão da carga (modelo n. 9, do Anexo I).

§ 1º A entrega da carga do almoxarife será feita dentro do prazo máximo de trinta dias.

§ 2º Aos gestores de quaisquer depósitos vinculados à administração do Exército cabem as funções atribuídas ao almoxarife, no que lhes forem aplicáveis.

5º) Do Aprovevisionador.

Art. 38. O proveisionador, como agente especializado, é o principal responsável pela execução do serviço de proveisionamento da Unidade, competindo-lhe:

- 1) Dirigir os trabalhos do rancho da Unidade, de acordo com os preceitos regulamentares, executando ou fazendo executar a escrituração respectiva.
- 2) Receber, guardar, conservar nas melhores condições e distribuir os víveres e a forragem de conformidade com as tabelas em vigor.
- 3) Receber todo o material do rancho e zelar pela sua guarda e conservação.
- 4) Fazer as compras diretas autorizadas pelo agente diretor, de tudo que se referir ao serviço de proveisionamento.
- 5) Fiscalizar os serviços do rancho e zelar pela disciplina do pessoal das cozinhas, copas e refeitórios.
- 6) Manter em ordem e em dia a escrituração que lhe é afeta.
- 7) Submeter ao fiscal administrativo, para verificação ou conferência e consequente aposição do "Visto" ou "Confere", conforme o caso, os documentos organizados no serviço de proveisionamento.
- 8) Proceder, no fim de cada mês, na presença do fiscal administrativo, ao balanço dos víveres e da forragem existentes no Depósito de Subsistência, apresentando-lhe os mapas demonstrativos dos víveres e da forragem consumidos durante o mês, com indicação dos que passaram para o mês seguinte.
- 9) Fazer, com a necessária antecedência, os pedidos de víveres e de forragem na forma das instruções respectivas, levando em conta as economias realizadas para o devido abatimento, quando for o caso.
- 10) Fazer também com a necessária antecedência os pedidos de víveres de consumo imediato (carne fresca, pão, verdura, etc.), quando for o caso.
- 11) Organizar a grade do rancho, bem como a de forragem, dando, mensalmente, às diversas vias, depois de assinadas por si e conferidas pelo fiscal administrativo, o destino previsto pelas ordens em vigor.
- 12) Propor, semestralmente, a tabela de distribuição diária de víveres, organizada de acordo com a tabela geral aprovada pelo Ministro da Guerra.
- 13) Apresentar ao fiscal administrativo, semanalmente, o cardápio provável organizado para a semana seguinte, com o fim de fazer variar a alimentação das praças.
- 14) Distribuir os víveres e forragem para o consumo diário, na presença do oficial de dia.
- 15) Examinar, fazendo pesar, medir ou contar, os víveres ou forragem, tanto os fornecidos pelo Estabelecimento de Subsistência Regional como os adquiridos pela Unidade Administrativa.
- 16) Comunicar ao fiscal administrativo todas as ocorrências do rancho e a deterioração de víveres e forragem, prestando-lhe os devidos esclarecimentos.
- 17) Propor ao fiscal administrativo, que submeterá o assunto ao agente diretor, quando for o caso, tudo quanto julgar conveniente para melhorar as condições do rancho, assim como depósitos bem arejados para a boa conservação dos víveres e da forragem.
- 18) Assistir todas as refeições nos dias úteis, salvo motivo de força maior ou ausência obrigatória em objeto de serviço.
- 19) Conhecer os recursos financeiros de que dispõe a Unidade Administrativa para custear as despesas com o serviço de proveisionamento.
- 20) Entregar ao tesoureiro, para a devida ratificação da dedução e registro consequente, depois de conferidos pelo fiscal administrativo e autorizados pelo agente diretor, os pedidos de víveres e forragem, quando adquiridos pela Unidade Administrativa, e os referentes à aquisição de material do rancho.
- 21) Processar para pagamento, examinando-as detidamente, as contas referentes aos fornecimentos de víveres, forragens e material de rancho, entregando-as depois ao tesoureiro devidamente protocoladas.
- 22) Passar recibo nas primeiras vias dos pedidos de víveres, forragem e material destinado ao rancho, devolvendo-as após aos fornecedores.
- 23) Providenciar sobre a venda dos resíduos do rancho e estrume dos animais, mediante concorrência.
- 24) Receber do tesoureiro os fundos destinados às despesas de pronto pagamento.
- 25) Prestar contas ao tesoureiro, mensalmente, ou sempre que o fiscal achar conveniente, das importâncias que tiver recebido para custear as despesas do serviço de proveisionamento, relacionando as despesas miúdas de pronto pagamento que houver realizado, submetendo-as ao "Confere" do fiscal administrativo e à aprovação do agente diretor.
- 26) Organizar o relatório anual do serviço de proveisionamento.
- 27) Ter a seu cargo os livros de escrituração militar referentes ao serviço de proveisionamento previstos por este Regulamento e pelos regulamentos e instruções especiais.
- 28) Prestar informações e dar pareceres sobre assuntos de sua inteira competência.
- 29) Requisitar os soldados do rancho das diversas sub-unidades, de modo que os mesmos, ao iniciar-se o segundo período de instrução, estejam aptos ao desempenho das funções culinárias em Campanha.
- 30) Passar a carga do serviço de proveisionamento dentro de oito dias, contados da data da publicação de sua transferência no Boletim da Unidade.

6º) Do oficial de dia.

Art. 39. O oficial de dia, como representante do comando, diretoria ou chefia, tomará conhecimento, fora das horas de expediente ou mesmo durante este, quando for o caso, de todas as ocorrências que possam redundar em fatos administrativos, competindo-lhe:

- 1) Manter vigilância, com o pessoal de serviço interno, nas imediações da Tesouraria, do Almoxarifado, do Depósito de Subsistência, parques, garagens ou de qualquer depósito ou arrecadação em que se encontrem artigos ou matérias primas da Unidade ou frações desta.
- 2) Ter sob sua responsabilidade direta a segurança do cofre de três chaves.
- 3) Comunicar ao fiscal administrativo, em parte especial, as ocorrências de natureza administrativa, fazendo as sindicâncias imediatas que essas ocorrências exigirem no interesse da Fazenda Nacional, salvo si estiver presente o oficial a que caiba a iniciativa da providência na forma deste Regulamento ou dos regulamentos e instruções especiais.
- 4) Determinar que o sargento adjunto organize os vales suplementares. O número de rações e os nomes dos homens para que foram tiradas constarão da parte diária. Os vales serão assinados pelo sargento adjunto e visados pelo oficial de dia.
- 5) Ser o responsável direto pela saída de animais e viaturas, fora das horas de expediente, sem prévia autorização do fiscal administrativo.
- 6) Não permitir a saída de veículos ou animais da Unidade senão em objeto de serviço, salvo razão imperiosa e plenamente justificada na respectiva parte diária.
- 7) Não permitir a saída de aeronaves fora das horas de expediente sem prévio entendimento e autorização do comandante da Unidade.

Art. 40. Não cabe ao oficial de dia, durante a sua presença no rancho por ocasião das refeições, senão a manutenção da ordem entre os arranchados; si, porém, por força maior, o proveisionador estiver ausente, compete-lhe ordenar as providências referentes às justas ponderações das praças quanto à quantidade da ração; a qualidade desta é da competência do fiscal administrativo e dos técnicos (médico, veterinário e proveisionador).

§ 1.º Nos domingos e feriados, cabe-lhe tomar todas as providências, por iniciativa própria, que as anormalidades surgidas no rancho exigirem, sendo responsável pelos fatos administrativos que, por ventura, resultem das suas decisões.

§ 2.º O disposto no parágrafo precedente não se aplicará quando a unidade estiver de prontidão ou quando, por qualquer motivo, se ache presente qualquer oficial que deva tomar conhecimento do fato e agir de acordo com as suas atribuições normais.

7º) Do comandante de batalhão ou grupo incorporado.

Art. 41. Ao Comandante de Batalhão ou Grupo Incorporado compete:

- 1) Velar pelo perfeito andamento da administração do Batalhão ou Grupo, sendo pessoalmente responsável pela fiscalização da realidade dos efetivos constantes dos documentos de contabilidade, para percepção, quer de fundos, quer de material, das sub-unidades que lhe forem subordinadas.
- 2) Examinar, obrigatoriamente e de um modo geral, sem prejuízo da ação dos comandantes de sub-unidades nesse sentido, o material fornecido ao Batalhão ou Grupo, bem assim estar ao par da alimentação de suas praças segundo as disposições e tabelas vigentes, como também do forrageamento e trato dos animais.
- 3) Providenciar prontamente para que todos os serviços sejam executados com regularidade e zelo, por quem diretamente responsável, e para que a tropa, sob seu comando, seja provida materialmente, na forma dos regulamentos e instruções peculiares a cada serviço, principalmente no que se prender à instrução de seu Batalhão ou Grupo.
- 4) Providenciar para que o material distribuído às sub-unidades seja conservado em bom estado e a escrituração correspondente traduza a expressão exata da existência dos artigos.
- 5) Providenciar, na época oportuna, junto à Administração, sobre tudo que for necessário à mobilização do seu Batalhão ou Grupo.
- 6) Passar revistas de "efetivos e mostra", pelo menos uma vez por mês, afim de certificar-se si os os efetivos (homens e animais), estão de acordo com o que se acha expresso; si cada homem está provido de tudo quanto nos registros figura como em seu poder; si as distribuições são feitas com o necessário critério, evitando que espírito mal entendido de economia possa comprometer o azeite e correção da tropa ou que, ainda, a distribuição ultrapasse ao que realmente tem direito o homem, redundando, destarte, em prejuízo para o Estado.
- 7) Participar, previamente, ao comandante da Unidade, o dia e hora que iniciará as revistas a que se refere o inciso anterior, apresentando ao sub-comandante, verbalmente ou por escrito, as suas impressões e as medidas que julgar convenientes, depois de realizadas as revistas.
- 8) Participar ao comandante (ou ao fiscal administrativo, si mais antigo) qualquer irregularidade de caráter administrativo que chegue ao seu conhecimento.
- 9) Prestar informações e dar pareceres sobre assuntos administrativos de sua inteira competência.

8º) Do comandante de sub-unidade incorporada

Art. 42. Ao comandante de sub-unidade incorporada compete:

1) Velar pelo bom andamento da administração e contabilidade do material na sub-unidade sob seu comando e pela guarda e emprego inteligente do dinheiro que lhe for distribuído.

2) Tomar, prontamente, as providências que julgar necessárias, para que todos os serviços marchem com perfeita regularidade e sejam executados com cuidado, particularmente por aqueles a quem mais de perto couber a responsabilidade.

3) Providenciar para que seu pessoal seja bem alojado, alimentado e fardado e solicitar, por intermédio do fiscal, ao agente diretor, quando for o caso, os artigos indispensáveis ao bem estar dos soldados.

4) Velar pelas boas condições do material da sub-unidade, agindo segundo as prescrições deste Regulamento ou dos regulamentos e instruções dos serviços provedores, certificando-se, constantemente, si a limpeza e conservação do material são feitas de acordo com as suas ordens e as de seus auxiliares imediatos.

5) Mandar entregar aos pelotões respectivos, todo o armamento, equipamento, arreamento e outros artigos de uso diário (camas, roupas de cama, material de limpeza, etc.), esforçando-se para que aos mesmos pelotões sejam distribuídos depósitos próprios, alojamento para o pessoal e baias para os animais, tudo feito de maneira que esses lugares fiquem perfeitamente delimitados.

6) Velar para que o material distribuído seja conservado em boas condições e a escrituração represente a expressão exata da existência dos artigos.

7) Justificar, verbalmente ou por escrito, perante o agente diretor, fiscal administrativo e comandante de Batalhão ou Grupo incorporado conforme o caso, todos os fatos de sua gestão, tais como: compras, recebimentos, reparações, perdas, imputações, distribuições diversas e quaisquer alterações que venham importar em direitos ou obrigações dos seus subordinados perante o Estado.

8) Enviar, ao comandante do corpo, os documentos comprobatórios da qualidade de casado ou de arrimo de família de seus comandados, organizando uma relação nominal dos mesmos, com citação dos boletins que se referirem a respeito.

9) Receber, passando recibo nas respectivas recapitulações, os vencimentos dos seus comandados, bem como qualquer importância destinada à sub-unidade, dando a competente quitação.

10) Efetuar, obrigatoriamente, o pagamento da sub-unidade, para que, de maneira mais consentânea e eficiente, conheça a vida dos seus comandados, bem como evitar qualquer irregularidade ou reclamação. Só em caso de força maior, designará um oficial para fazê-lo.

11) Deixar com o tesoureiro, na ocasião que receber os vencimentos dos seus comandados, as importâncias relativas a descontos legais destinados a terceiros, bem assim os vencimentos das praças em diversos destinos.

12) Pedir pelos trâmites legais, à autoridade competente, o material indispensável à instrução e serviços da sub-unidade.

13) Solicitar, com antecedência e pelos trâmites legais, para que seja providenciada a alimentação de sua sub-unidade, quando os trabalhos de instrução devam realizar-se em lugar distante do quartel e, dessa maneira, não possa ela comparecer à hora das refeições.

14) Inspeccionar sempre que julgar conveniente e, pelo menos, no fim de cada período de instrução, a existência do material a cargo da sub-unidade, tornando efetiva a responsabilidade do seu detentor pelas faltas que encontrar. Tal inspeção compreenderá também a revista de "efetivos e mostra".

15) Designar, por mês, um oficial subalterno para praticar nos assuntos concernentes à administração, tendo em vista orientá-lo, de acordo com a prática, na aplicação dos preceitos regulamentares.

16) Assinar as folhas de vencimentos, as guias de socorro e visar os pedidos em geral, bem como os vales de rações de víveres e forragem.

17) Designar, sem prejuízo da instrução ou serviço principal, um ou dois sargentos ou cabos, para praticarem no serviço de escrituração, sobre material ou fundos, da sub-unidade.

18) Dirigir suas ponderações a quem de direito, quando o pagamento de vencimentos ou a distribuição de material não forem realizados nas épocas regulamentares, ou, ainda, quando os fornecimentos forem defeituosos ou insuficientes.

19) Zelar pelo asseio dos alojamentos, dependências e pátios destinados aos trabalhos de sua sub-unidade, percorrendo-os pelo menos uma vez por dia, de preferência pela manhã.

20) Ter especial cuidado pelos animais de sua sub-unidade, inspeccionando-os detidamente, em companhia de todos os seus oficiais no mínimo uma vez por semana. Essa inspeção será participada, por escrito, devendo chegar até o agente diretor.

21) Não permitir, sob pretexto algum, que o material de alojamento ou qualquer outro artigo, pertencente à carga da sub-unidade, seja retirado do quartel (com ou sem documento), salvo para acompanhar a tropa nos casos de exercícios no exterior ou manobras.

22) Prestar informações e dar pareceres sobre assuntos administrativos de sua inteira competência.

23) Proceder a rigorosa conferência da carga da sub-unidade, quando tiver de passar o seu comando definitivamente. Esta conferência será assistida obrigatoriamente pelo seu substituto e terminada dentro de oito dias, contados da data da publicação, de sua transferência no boletim da Unidade. O resultado será levado ao conhecimento do fiscal administrativo, sendo a parte respectiva assinada por ambos.

§ 1.º As porcentagens resultantes das barbearias, etc., existentes na Unidade, pertencem às sub-unidades. Os comandantes destas participarão ao fiscal administrativo, até o dia 15 de cada mês, o movimento de receita e despesa do mês anterior, cujo resumo será publicado no Boletim da Unidade.

§ 2.º É expressamente vedado o fornecimento, pelas sub-unidades, de vales ou autorizações de despesas em estabelecimentos comerciais ou industriais, que não tenham contrato com a Administração da Unidade.

9º) Do sub-tenente

Art. 43. A função normal do sub-tenente de tropa é a de almoxarife de sua sub-unidade, competindo-lhe:

1) Auxiliar a administração da sub-unidade, conforme ordens do respectivo comandante.

2) Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material da sub-unidade (móveis, utensílios, armamento, munição necessária à instrução semanal, equipamento, fardamento, etc.).

3) Estar em dia com a legislação e ordens referentes ao material distribuído às sub-unidades, afim de que possa manter a contabilidade e escrituração respectivas dentro das normas em vigor.

4) Cuidar assiduamente de todo o serviço relativo aos provimentos de material para a sua sub-unidade, na medida das necessidades.

5) Fazer os pedidos de fardamento e de material, apresentando-os ao almoxarife da Unidade Administrativa, depois de revestidos de todas as formalidades legais. Os pedidos serão assinados pelo sub-tenente, visados pelo comandante da sub-unidade, conferidos pelo fiscal administrativo e conterão a ordem de fornecimento do comandante do corpo (modelo das I. D. F.). O visto do comandante da sub-unidade implica responsabilidade deste, para todos os efeitos legais, no que diz respeito aos nomes dos homens e às quantidades dos artigos constantes dos pedidos.

6) Verificar com atenção, pelo menos uma vez por mês, a existência dos artigos a cargo da sub-unidade, mantendo em ordem e em dia a escrituração respectiva, sendo responsável pelas faltas ou irregularidades encontradas pelo comandante da sub-unidade, fiscal administrativo ou qualquer outra autoridade competente, desde que não tenha verificado, em tempo, quais os seus autores e procedido contra eles.

7) Velar pelas boas condições de todo o material da sub-unidade, agindo de acordo com as disposições deste Regulamento sobre reparações ou substituição do que estiver estragado ou tenha sido extraviado, e, certificando-se, constantemente, si os serviços de limpeza e conservação do material obedecem às prescrições regulamentares respectivas.

8) Ter a seu cargo as viaturas distribuídas à sub-unidade e o respectivo arreamento.

9) Participar ao seu comandante de sub-unidade a avaria ou extravio de qualquer artigo que estiver sob sua guarda direta ou indireta, prestando-lhe os necessários esclarecimentos e indicando os responsáveis.

10) Fazer limpar e arrumar convenientemente a arrecadação, empregando nesse trabalho os seus auxiliares, que devem ser de sua inteira confiança, ou pedindo ao seu comandante de sub-unidade, quando julgar necessário, pessoal também de sua confiança, providenciando para que tudo se conserve na melhor ordem possível, de modo a evitar deterioração de artigos e facilitar as conferências e balanços.

11) Propor ao seu comandante de sub-unidade tudo quanto julgar conveniente à melhoria das condições materiais da mesma, embora importe em aquisição, conservação, transferência, carga ou descarga de material. O comandante da sub-unidade submeterá o caso ao fiscal administrativo, quando não puder resolvê-lo.

12) Ter organizados em ordem e em dia os cadernos de distribuição de material e fardamento, com designação dos responsáveis, estado de conservação e local onde se acham os artigos. Conservar também em dia o borrão do ajuste de contas de fardamento.

13) Verificar a exatidão da escrituração da sub-unidade e providenciar para que a mesma esteja sempre em condições de ser inspeccionada.

14) Mandar fazer e assinar o inventário das praças que baixarem à enfermaria ou ao hospital, fornecendo para isso os dados necessários, e providenciar sobre o recolhimento dos artigos distribuídos às mesmas e que não forem levados, os quais ficarão na arrecadação até o dia da alta, verificando, por ocasião do recolhimento, si as peças de fardamento constantes do inventário e as recolhidas, bem como os artigos arrecadados, conferem com as quantidades que se achavam distribuídas aos baixados, para os efeitos do inciso 9º deste artigo.

15) Fazer compras diretas, mediante pagamento à vista, das miudezas que o comandante da sub-unidade determinar.

16) Providenciar sobre as reparações do material que o comandante da sub-unidade ordenar, entrando em contacto com o encarregado das oficinas da Unidade Administrativa, para os devidos fins, ou agindo como julgar mais acertado, quando as mesmas reparações não possam ser feitas nas referidas oficinas.

17) Passar recibo de todos os artigos recebidos do Almoxarifado da Unidade ou de qualquer material que lhe for apresentado de ordem superior.

18) Distribuir, mediante recibo, os artigos mandados fornecer às frações da sub-unidade ou a quaisquer dependências da mesma.

19) Acompanhar o comandante da sub-unidade nas revistas de "efetivos e mostra", prestando-lhes todas as informações determinadas. Acompanhar também todas as comissões de inventário de sua sub-unidade para prestar esclarecimentos.

20) Instruir os sargentos e cabos da sub-unidade nos assuntos concernentes à contabilidade e respectiva escrituração da mesma.

21) Providenciar, com a devida antecedência, junto ao oficial de dia e ao aprovisionador, sobre a alimentação do pessoal (oficiais e praças) e dos animais da sub-unidade, quando esta tiver de fazer exercícios em lugar distante do quartel e não possa regressar à hora das refeições, cabendo-lhe a direção do transporte da alimentação preparada ou dos víveres, quando for o caso. Essas providências serão tomadas também pelo sub-tenente, tanto em manobras como em campanha, e bem assim sempre que a sub-unidade tomar parte em formações externas, agindo, em qualquer destes casos, de acordo com as instruções e ordens recebidas do seu comandante de sub-unidade ou do fiscal administrativo.

22) Assinar os vales de rações das praças arranchadas e de forrageamento dos animais, os quais serão organizados pelo sargenteante, e entregando-os ao aprovisionador diariamente, depois de visados pelo comandante da sub-unidade.

23) Organizar e ter a seu cargo a grade numérica das rações.

24) Fornecer ao furriel todas as alterações necessárias à organização da folha de pagamento dos sargentos e da dos cabos e soldados da sub-unidade. O seu nome figurará na folha dos sargentos em primeiro lugar. Tanto a folha dos sargentos como a das praças serão assinadas pelo comandante da sub-unidade e conferidas pelo fiscal administrativo.

25) Conduzir à presença do tesoureiro da Unidade Administrativa as praças que deixaram de receber os seus vencimentos na data respectiva, exigindo que as mesmas levem os respectivos cartões de identidade.

26) Organizar as partes de pagamento, as relações das importâncias que devam ser recolhidas à Tesouraria da Unidade, com discriminação dos destinos ou donos respectivos, bem como os documentos necessários à justificação das importâncias recebidas pelo comandante da sub-unidade. Esses documentos serão assinados pelo comandante da sub-unidade e conferidos pelo fiscal administrativo. A parte de pagamento conterá todos os esclarecimentos referentes aos destinos dados às importâncias recebidas do tesoureiro, sendo publicada em Boletim da Unidade.

27) Ser o responsável direto pelo fiel cumprimento da proibição constante do inciso n. 21 do art. 42 deste Regulamento.

28) Recolher, logo no momento em que se completarem as 24 horas de ausência das praças que residam no quartel, toda roupa de cama, fardamento e outros objetos deixados pelas mesmas. Si os pertences, estiverem em armários fechados, estes deverão ser lacrados pelo sub-tenente na presença do sargento e do cabo de dia. O papel utilizado para vedar será datado e assinado pelos dois primeiros, ficando o cabo de dia responsável pela sua violação até o comparecimento da comissão inventariante.

29) Prestar informações sobre assuntos administrativos de sua inteira competência.

Art. 44. Na arma de aviação, além das atribuições constantes dos incisos do artigo precedente, no que forem aplicáveis, compete ainda ao sub-tenente, conforme sua categoria:

- 1) Auxiliar o oficial mecânico em relação ao material de voo;
- 2) Ter o material de voo em condições de ser aplicado;
- 3) Dirigir e efetuar as reparações necessárias ao material de voo.

Art. 45. Na sub-unidade isolada, que constitua Unidade Administrativa, ou esteja neste caráter, o sub-tenente ficará como auxiliar do oficial de administração, sem prejuízo de suas funções normais, as quais não perdem o espírito das funções atribuídas aos demais sub-tenentes da tropa, competindo-lhe, portanto, as atribuições constantes dos incisos do art. 43, ressalvados os casos da competência do oficial ou dos oficiais de administração.

Art. 46. Os sub-tenentes radiotelegrafistas exercerão as funções de chefe ou de auxiliar de estação, na forma estabelecida pelo regulamento de sua especialidade, aplicando-se-lhes, como detentores diretos ou indiretos de material, conforme o caso, as disposições deste Regulamento.

Art. 47. Quando a sub-unidade incorporada se destacar para local, onde fique sem poder comunicar-se diariamente com a Administração do corpo de tropa a que pertence, o sub-tenente terá atribuições análogas às do almoxarife e do aprovisionador, desde que não seja posto à disposição, do comandante da sub-unidade, oficial de administração.

Parágrafo único. No caso previsto por este artigo e não tendo sido posto à disposição da sub-unidade, oficial de administração, o comandante da mesma designará um oficial subalterno para exercer as funções de tesoureiro ou chamará a si essas funções, quando for o único oficial da sub-unidade.

10*) Dos auxiliares dos agentes executores

Art. 48. Aos auxiliares de que trata o art. 30 deste Regulamento, compete:

- 1) Cumprir fielmente as ordens que receberem dos oficiais e sub-tenentes a que estiverem diretamente subordinados.
- 2) Conhecer as atribuições que este Regulamento e os regulamentos ou instruções especiais conferem aos seus chefes diretos, afim de que possam secundá-los ou cooperar com eles no interesse superior do Estado, executando normalmente os serviços administrativos de sua competência funcional.
- 3) Passar recibo, sempre que seus chefes diretos determinarem, dos artigos, documentos, dinheiro ou valores que lhes forem

entregues para os fins convenientes, quer pelos oficiais e sub-tenentes a que estiverem subordinados diretamente, quer por qualquer outra pessoa, serviço ou órgão desde que estejam, neste último caso, devidamente autorizados.

4) Primar para que os trabalhos de escrita, que lhes forem distribuídos, se encontrem em ordem e em dia e também pela limpeza, conservação e perfeita arrumação dos depósitos ou arrecadações em que prestarem os seus serviços, segundo a orientação de seus chefes diretos.

§ 1.º O disposto nos incisos deste artigo se aplica aos oficiais e sub-tenentes que desempenharem funções de auxiliares, "mutatis mutandis".

§ 2.º No caso previsto pelo parágrafo precedente, os chefes diretos dos oficiais ou sub-tenentes organizarão instruções, que determinem, com precisão e concisão, as atribuições destes.

11*) Atribuições nos estabelecimentos, repartições, etc.

Art. 49. As atribuições dos comandantes de Batalhão, de sub-unidade, incorporados, bem como as dos sub-tenentes, são extensivas aos seus correspondentes nos estabelecimentos, repartições, etc., no que lhes seja aplicável.

CAPÍTULO VII

DOS OFICIAIS DO QUADRO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO

Art. 50. Os oficiais do Quadro de Administração do Exército são agentes especializados da Administração Militar junto das Unidades Administrativas, cabendo-lhes, em geral, a direção e execução dos serviços de Tesouraria, Almoxarifado e Aprovisionamento, na forma da legislação vigente e da contabilidade e escrituração respectivas.

§ 1.º Compete-lhes a instrução do pessoal auxiliar da Administração na parte referente à contabilidade de fundos e de material e à respectiva escrituração, ministradas de acordo com as determinações do comando, direção ou chefia.

§ 2.º No que concerne a comando ou comando so exercerão o que lhes compete nas formações de intendência, por cujo emprego técnico são responsáveis, e, nos corpos de tropa, o dos trens de estacionamento (T.E.).

Art. 51. Os oficiais de administração são subordinados diretamente ao fiscal administrativo.

§ 1.º Quando o fiscal administrativo for mais moderno ou menos graduado que qualquer oficial de administração da Unidade, ficará este subordinado ao comandante, diretor ou chefe. As ordens emanadas do fiscal administrativo serão dadas de ordem (D. O.). Tendo o Visto e o Confere um caráter exclusivamente funcional, serão apostos pelo fiscal administrativo, sem qualquer formalidade, nos documentos respectivos.

§ 2.º Quando o próprio comandante, diretor ou chefe for mais moderno ou menos graduado que algum dos oficiais de administração, este será afastado da Unidade Administrativa, definitivamente, passando normalmente suas funções e a carga de que for detentor, apresentando-se em seguida à autoridade do escalão imediatamente superior para os devidos fins. Qualquer irregularidade encontrada pelo substituto, será levada ao conhecimento do referido escalão para os devidos efeitos.

Art. 52. Os oficiais de administração das Unidades Administrativas entender-se-ão diretamente com os intendentes de guerra, diretores ou chefes dos órgãos de sua especialidade, e estes com aqueles, quando se tratar de assunto essencialmente técnico, que interesse exclusivamente às normas administrativas indispensáveis à execução dos serviços que lhe são afetos.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os documentos serão sempre apresentados ao agente diretor, que aporá o seu "Visto" nos de saída e o "Ciente" nos de entrada.

Art. 53. Os oficiais de administração serão designados para as funções de tesoureiro, almoxarife e aprovisionador, pelo agente diretor, do seguinte modo:

- a) onde servir um só oficial de administração, este acumulará as três funções (tesoureiro, almoxarife e aprovisionador);
- b) onde servirem dois oficiais de administração, um será tesoureiro e o outro desempenhará as funções de almoxarife e aprovisionador, cumulativamente;
- c) onde servirem três oficiais de administração, um será tesoureiro, outro o almoxarife e o terceiro aprovisionador;
- d) onde servirem mais de três oficiais de administração, aos que excederem deste número serão atribuídas, a critério do agente diretor, funções administrativas julgadas mais convenientes ao serviço, ou então designados auxiliares de um dos oficiais seguintes: fiscal administrativo, tesoureiro, almoxarife ou aprovisionador.

§ 1.º As funções de tesoureiro, de almoxarife e de aprovisionador são independentes entre si, mas sem prejuízo da mútua colaboração que o interesse superior do serviço exige dos oficiais de administração.

§ 2.º As funções de tesoureiro competem ao oficial de administração mais antigo ou mais graduado da Unidade Administrativa.

§ 3.º As funções de almoxarife e as funções de aprovisionador serão distribuídas livremente pelo agente diretor entre os dois oficiais de administração imediatos em hierarquia ao tesoureiro.

§ 4.º Nos órgãos dirigidos por intendentes de guerra ou pelos próprios oficiais de administração, as funções destes serão distribuídas de acordo com o regulamento ou instruções peculiares aos mesmos órgãos.

§ 5.º Quando os quadros de efetivos, devido ao volume dos serviços administrativos, consignarem dois ou mais oficiais de administração para a Unidade e nesta existir número inferior ao fixado, o agente diretor, designará sub-tenentes para auxiliá-los nos encargos internos do almoxarifado e do serviço de aprovisionamento (um para cada serviço), exceto os de escrituração.

§ 6.º Os sub-tenentes designados na forma do parágrafo precedente, mediante indicação dos oficiais de administração, que deverão ouvir os respectivos comandantes de sub-unidades, incumbir-se-ão dos encargos determinados por aqueles, sem prejuízo de suas atribuições normais.

§ 7.º Aos sub-tenentes a que se referem os parágrafos anteriores, são aplicadas as disposições do parágrafo único do artigo seguinte.

Art. 54. Só nos casos de absoluta falta de oficiais de administração nas Unidades Administrativas, poderão as funções de tesoureiro, almoxarife e aprovisionador ser exercidas por oficiais das armas ou dos outros serviços.

Parágrafo único. Os auxiliares, oficiais de administração excoentes, não possuem competência legal para firmar documentos que tenham de produzir efeito perante os órgãos superiores e nas instâncias fiscalizadoras, salvo os casos de quitações passadas nos referidos documentos e outras formalidades secundárias.

CAPÍTULO VIII

RESPONSABILIDADE PESSOAL

Art. 55. O militar ou funcionário civil investido de funções administrativas no Exército, deverá ter completa iniciativa dentro da esfera de suas atribuições, sendo responsável:

- pelo mau desempenho das obrigações profissionais que lhe são peculiares;
- pelos atos, que praticar no exercício de suas funções, contrários às leis, regulamentos e disposições vigentes;
- pelos atos ilegais de agentes seus si, previamente avisado, não tiver providenciado, em tempo, para evitá-los, corrigi-los e punir os responsáveis pelas irregularidades;
- pela má consequência que resultar da inobservância, por incuria sua, de disposições legais ou ordens emanadas de autoridades competentes;
- pelas faltas e irregularidades que se verificarem durante a passagem de carga, qualquer que seja o motivo da substituição, até o momento da entrega ao fiscal administrativo da parte respectiva, a qual será assinada por si e pelo substituto;
- pela arrecadação integral da receita pública, nos casos em que tal obrigação lhe competir;
- pelo não recolhimento, dentro de 48 horas, de qualquer quantia recebida, a qual não deva ficar em seu poder;
- por qualquer distribuição, descarga ou saída de artigos, bem como por despesa que ordenar ou efetuar, contrariamente às disposições em vigor;
- por atraso, emendas irregulares, rasuras, raspagens, borões e outros defeitos na escrituração a seu cargo;
- pelos compromissos que assumir, em nome da Unidade, sem autorização legal;
- pelo cumprimento de ordens administrativas reconhecida e visivelmente ilegais, sem a necessária ponderação escrita na forma deste Regulamento e dos regulamentos ou instruções especiais;
- pela inobservância de qualquer disposição deste Regulamento.

§ 1.º O militar ou funcionário civil só ficará isento dessa responsabilidade, nos casos de força maior devidamente comprovada. Quando, porém, se tratar de roubo, furto ou incêndio (art. 157), o detentor direto só ficará isento de responsabilidade no caso de ter tomado todas as providências para evitá-los, o que deverá ser devidamente comprovado por escrito. Esta disposição será aplicada também aos auxiliares.

§ 2.º A responsabilidade será pecuniária, disciplinar ou criminal, conforme os preceitos da legislação vigente.

§ 3.º A responsabilidade será pecuniária sempre que houver prejuízo para o Estado, Unidade ou pessoa, em virtude de falta de cuidado, interesse e vigilância do agente ou seus auxiliares.

§ 4.º A responsabilidade pecuniária não exonerará o agente e seus auxiliares da responsabilidade disciplinar, que no caso couber.

§ 5.º Os débitos resultantes de responsabilidade civil ou "pecuniária" só serão anulados quando ficar plenamente provada, em última instância, de acordo com a lei, a inculpabilidade do devedor.

§ 6.º Os recursos dos devedores, para suspensão de débitos oriundos de responsabilidade, não interrompem os descontos que venham sofrendo, de acordo com o inciso 10 do art. 32 deste Regulamento.

Art. 56. O fato de uma inspeção, verificação ou tomada de contas ter considerado regular a situação de qualquer agente ex-

cutor, não impede que o mesmo se torne responsável por irregularidades apuradas posteriormente.

Parágrafo único. Nesse caso, os encarregados da inspeção, verificação ou tomada de contas, compartilharão da responsabilidade em que tiver incorrido o agente, si se verificar que dispunham de elementos para tornar efetiva a responsabilidade desse.

Art. 57. Quando qualquer agente da Administração causar a terceiros prejuízos pecuniários referentes a vencimentos e vantagens que lhes forem devidos, o Estado indenizará a estes, processando-se a responsabilidade daquele na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O agente responsável pelos prejuízos a que se refere este artigo poderá ter ação regressiva contra aqueles que contribuíram para os referidos prejuízos.

Art. 58. As sanções, por efeito de responsabilidade "pecuniária" ou disciplinar, serão aplicadas aos agentes da Administração:

- ao agente diretor pela autoridade de escalão superior ou pelo Ministro da Guerra;
- aos agentes executores pelo agente diretor ou pelas autoridades referidas na letra anterior.

Art. 59. As sanções a que se refere o artigo precedente são as seguintes:

- suspensão do exercício do cargo;
- pagamento de juros de mora, na forma do § 2.º deste artigo;
- indenizações correspondentes aos danos causados;
- penas disciplinares previstas pelo Regulamento Disciplinar do Exército.

§ 1.º A suspensão do exercício do cargo será aplicada nos casos de irregularidade, atraso na escrituração por mais de 15 dias e noutros casos previstos na legislação em vigor, acarretando sempre a perda da gratificação.

§ 2.º O responsável, que retiver em seu poder qualquer quantia, além do tempo estabelecido, ficará sujeito a juros de mora de um por cento ao mês, contados dia a dia, a partir da data em que deveria fazer o recolhimento.

§ 3.º Não lhe aproveitará o motivo ou causa de força maior para se eximir de qualquer responsabilidade em caso de extravio ou perda, desde que não tenha procedido na conformidade das disposições em vigor.

Art. 60. Quando o agente diretor receber ordem escrita de autoridade superior, sobre qualquer providência que lhe pareça contrariar disposições em vigor, nenhuma responsabilidade lhe caberá si, antes de executá-la, agir na forma prescrita pelo art. 95 do Código Penal Militar.

TÍTULO II

Funcionamento dos Serviços Administrativos

CAPÍTULO I

FUNDOS

1.º Recebimento e guarda

Art. 61. O numerário destinado à Unidade Administrativa e oriundo do Serviço de Fundos Regional, será sacado e recebido na forma prevista pelo Regulamento para o Serviço de Fundos do Exército. O officio-requisição será assinado pelo agente diretor e conterá os nomes do fiscal administrativo e do tesoureiro, com a declaração de que o primeiro conferiu e o segundo assinou os documentos respectivos.

§ 1.º As importâncias remetidas à Unidade Administrativa por outras unidades ou por qualquer agente ou pessoa, serão recebidas na própria Unidade ou retiradas das agências de correios ou estabelecimentos bancários pelo tesoureiro, desde que os vales postais ou cheques tenham sido emitidos em nome da Unidade, os quais serão endossados ou autorizados pelo agente diretor.

§ 2.º As quantias concedidas à Unidade Administrativa pela Caixa de Economias da Guerra, serão recebidas pelo tesoureiro, de acordo com as normas em vigor.

Art. 62. O numerário destinado ao pagamento de pessoal será guardado no cofre de três chaves, de onde irá sendo retirado, à medida das necessidades.

§ 1.º No cofre de três chaves serão também guardadas todas as importâncias recebidas pelo tesoureiro, qualquer que seja o fim a que se destinem, e não recolhidas imediatamente ao estabelecimento bancário em que a Unidade Administrativa tiver conta aberta.

§ 2.º Ficarão ainda guardados no cofre de três chaves os documentos reservados de natureza administrativa e os equivalentes a dinheiro (cheques ao portador ou nominais, cauções, etc.).

§ 3.º São claviculários:

- o agente diretor;
- o fiscal administrativo;
- o tesoureiro.

§ 4.º Na Unidade Administrativa em que só houver o agente diretor e um outro oficial, duas chaves ficarão com aquele e uma com este.

§ 5.º Na Unidade Administrativa em que só existir um oficial, as três chaves ficarão em seu poder.

Art. 63. O tesoureiro terá um cofre de uma chave, destinado à guarda das importâncias necessárias ao movimento da Tesou-

ria, das contas pagas, dos livros de escrituração do movimento de fundos (Caixa, Conta-corrente, etc.), cadernetas de banco, talões de cheques em branco e demais documentos de valor, que devam ficar sob a sua responsabilidade direta.

§ 1.º A importância necessária ao movimento da Tesouraria será fixada pelo agente diretor, em face de uma demonstração do tesoureiro e parecer do fiscal administrativo.

§ 2.º A importância a que se refere o parágrafo precedente será retirada do cofre de três chaves, ficando neste um documento assinado pelo tesoureiro, visado pelo fiscal administrativo e autorizado pelo agente diretor (modelo n. 5 do Anexo II).

§ 3.º As pequenas quantias recebidas diariamente pelo tesoureiro poderão ficar no seu cofre, mediante parte dirigida ao fiscal administrativo e publicada em boletim, de ordem do agente diretor, desde que não seja ultrapassada a importância fixada por este último.

Art. 64. No cofre de três chaves não poderá ficar guardada, por prazo superior a cinco dias, quantia que exceda ao limite fixado por este artigo para cada Unidade Administrativa.

§ 1.º O limite a que se refere este artigo é o seguinte:

a) Vinte contos de réis (20:000\$0) — estabelecimentos industriais e Diretorias Técnicas;

b) Quinze contos de réis (15:000\$0) — Escola Militar, Escola de Aviação Militar e Colégios Militares;

c) Dez contos de réis (10:000\$0) — Regimento de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Aviação, Batalhão de Guardas, Escola de Estado-Maior e Escola das Armas;

d) Cinco contos de réis (5:000\$0) — às demais Unidades Administrativas.

Estes limites poderão ser aumentados pelo Ministro da Guerra, nos casos especiais mediante exposição detalhada que justifique o aumento.

§ 2.º Sempre que o limite constante do parágrafo anterior for ultrapassado, o agente diretor ordenará o recolhimento do excedente ao estabelecimento bancário em que a Unidade Administrativa tiver conta aberta.

§ 3.º Na ocasião da retirada da importância a ser recolhida ao estabelecimento bancário, ficará no cofre de três chaves um documento, revestido das formalidades constantes do § 2.º do artigo anterior, até a comprovação do recolhimento, a qual deverá ser feita dentro de 24 horas.

§ 4.º O disposto no § 1.º deste artigo não atinge às Tesourarias dos Serviços de Fundos Regionais, que possuírem casa forte.

Art. 65. Os recebimentos e recolhimentos de quaisquer importâncias serão comunicados imediatamente, por escrito, ao fiscal administrativo pelo tesoureiro e publicados em boletim, de ordem do agente diretor.

2º) Ajuste de contas

Art. 66. Os oficiais, funcionários civis e praças transferidos de uma guarnição ou de uma Região para outra, ajustarão suas contas na Unidade Administrativa em que serviram, na forma prevista neste artigo.

§ 1.º Só em casos especiais poderão os oficiais em trânsito na Capital Federal ficar adidos às Diretorias de Armas ou de Serviços respectivos, para efeito do ajuste de contas, a critério dos Diretores de Armas ou de Serviços.

§ 2.º Para os efeitos de ajuste de contas, o oficial, embora desligado, afim de ser contado o período de trânsito, continuará vinculado à Unidade Administrativa em que servia. Si, depois de esgotado o trânsito, lhe forem concedidas prorrogação deste, licença, dispensa do serviço, etc., essa situação será mantida.

§ 3.º A ajuda de custo a que o oficial, funcionário civil ou praça tiver direito, poderá ser abonada logo que o interessado a solicite, visto a mesma se destinar também aos preparativos de viagem. A solicitação só poderá ser feita depois do desligamento.

§ 4.º O ajuste de contas terá lugar até o vigésimo segundo dia do período de trânsito. Nessa ocasião será pago o soldo, ou ordenado, até o último dia do mês e abonadas a gratificação e vantagens restantes, caso a ajuda de custo já tenha sido paga, até o dia em que forem organizados os documentos necessários ao saque da importância do Serviço de Fundos Regional.

§ 5.º Em caso de emergência, o agente diretor poderá ordenar que tanto a ajuda de custo, como os vencimentos e vantagens restantes, sejam adiantados pelo cofre da Unidade Administrativa. As importâncias respectivas serão sacadas, posteriormente, do Serviço de Fundos Regional.

§ 6.º O adiantamento, a que se refere o parágrafo anterior, só deverá ser feito si a Administração tiver certeza de que as dotações orçamentárias respectivas não se acham esgotadas, visto não lhe caber, como parte integrante da Administração do Estado, o direito de reaver, por exercícios findos, as importâncias adiantadas.

§ 7.º O agente diretor, tendo em vista o que prescreve o parágrafo anterior, determinará que o tesoureiro entre em entendimento com o Serviço de Fundos Regional, si a Unidade Administrativa estiver localizada no território da guarnição em que aquele se acha instalado; no caso da Unidade Administrativa achar-se afastada da sede do S. F. R., o agente diretor consultará telegraficamente si as dotações orçamentárias por que devem correr as despesas estão ou não esgotadas.

§ 8.º O Serviço de Fundos Regional, existindo crédito para as despesas a que se referem os parágrafos precedentes, fará a devida

dedução provisória o comunicará à Unidade Administrativa interessada, telegraficamente, a providência tomada. Si as dotações, ou alguma destas, estiverem esgotadas, será igualmente feita comunicação à Unidade.

§ 9.º Si o ajuste de contas for feito no último mês do exercício financeiro, os vencimentos e vantagens serão pagos ao oficial, funcionário civil ou praça até o fim do mês.

§ 10. Na ocasião do ajuste de contas serão feitos todos os descontos a que se refere o inciso n. 13 do § 1.º do art. 35 deste Regulamento.

3º) Pagamentos e adiantamentos

Art. 67. Sem ordem escrita ou verbal do agente diretor, o tesoureiro não poderá efetuar pagamentos, quer do pessoal, quer do material, ou fazer adiantamentos ao almoxarife, ao aprovisionador ou a qualquer outro agente da Administração.

§ 1.º A ordem de pagamento dos vencimentos e vantagens do pessoal será publicada em Boletim.

§ 2.º As contas apresentadas pelos fornecedores civis, estabelecimentos de subsistência ou seções comerciais dos estabelecimentos industriais do Exército, bem como as relativas a prestação de serviços, serão pagas depois de devidamente processadas.

§ 3.º O processo a que se refere o parágrafo anterior consiste em ficar o documento revestido das formalidades legais (certificado de entrada do material ou prestação de serviço, processo de aquisição, confere, classificação da despesa, etc., e ordem de pagamento), de modo que o tesoureiro tenha apenas de efetuar o pagamento, completando-o com as formalidades de sua alçada.

§ 4.º As formalidades a que se refere o parágrafo anterior serão preenchidas:

a) Certificado de entrada de material e prestação de serviço — pelo almoxarife, pelo aprovisionador ou por qualquer outro agente executor indireto, conforme o caso;

b) Confere e declaração de que o material permanente foi incluído em carga — pelo fiscal administrativo;

c) Processo de aquisição e classificação da despesa — pelo almoxarife e, quando se tratar de víveres, forragem e material de rancho, pelo aprovisionador;

d) Ordem de pagamento ou reconhecimento da legalidade da despesa — pelo agente diretor.

§ 5.º Nos estabelecimentos industriais cujas aquisições não tenham sido feitas por intermédio do almoxarife (material e matéria prima destinados à produção e ao provimento normais do estabelecimento), as formalidades a que se referem as letras a e c do parágrafo anterior serão preenchidas pelos encarregados respectivos.

Art. 68. Os pagamentos de um conto de réis para cima serão feitos obrigatoriamente em cheque nominal.

§ 1.º Não se compreendem na disposição deste artigo os pagamentos dos vencimentos e vantagens do pessoal.

§ 2.º Nos documentos de despesa, paga em cheque, constará de modo claro, o nome do banco, agência de banco ou casa bancária, bem como o número e a série do cheque.

Art. 69. A emissão de cheques obedecerá rigorosamente às seguintes normas:

a) Serão preparados e assinados pelo tesoureiro, que colocará no fecho o título da conta (nome da Unidade Administrativa) e a data da emissão. As importâncias serão lançadas em algarismos e por extenso nos lugares próprios, o que será feito também nos canchotos, apenas em algarismo;

b) Serão visados pelo fiscal administrativo (o "Visto" será após no verso);

c) Serão autorizados pelo agente diretor (o "Autorizo" será após no verso);

d) Deverão ser protegidos com máquinas apropriadas. Quando a Unidade Administrativa não possuir máquina protetora (impressora das importâncias etc.), o agente diretor completará a autorização, declarando: — "Autorizo o saque da importância de três contos de réis (3:000\$000)";

e) O agente diretor e o fiscal administrativo visarão os canchotos, no verso dos quais o tesoureiro colocará a declaração da espécie da despesa paga com o cheque respectivo, assinando-a;

f) Quando as importâncias não forem impressas por máquinas apropriadas, as palavras "Um" e "Três" serão grafadas "Hum" e "Treis", tendo em vista também a proteção aludida.

Art. 70. Os adiantamentos feitos ao almoxarife, ao aprovisionador ou a qualquer outro agente da Administração, obedecerão às mesmas exigências constantes do § 2.º do art. 63, sendo, porém, o documento assinado pelo agente que receber o adiantamento e visado também pelo tesoureiro.

Parágrafo único. Qualquer outro adiantamento de dinheiro (vencimentos, diárias até 15, etc.), ordenado excepcionalmente pelo agente diretor, será feito de acordo com as exigências constantes deste artigo.

Art. 71. Quando o tesoureiro, ou qualquer outro agente executor, receber ordem verbal do agente diretor, da qual resulte fato administrativo, tomará por escrito, as providências necessárias à regularidade da operação.

§ 1.º O agente diretor confirmará, em Boletim, dentro de 24 horas, as ordens verbais de caráter administrativo, que tiver dado a qualquer agente executor.

§ 2º. É lícito, porém, ponderar com reverência, verbalmente ou por escrito, acerca da ordem recebida, quando houver motivo para discretamente duvidar-se de sua legalidade ou quando da sua execução se deva prudentemente recear grave mal; devendo não obstante, cumpri-la, si o superior insistir (art. 95 do Código Penal Militar).

4º Emprego dos quantitativos

Art. 72. O emprego dos quantitativos para aquisição de material e outras despesas, será regulado pelo agente diretor.

§ 1º. Os agentes executores diretos ou indiretos que solicitarem qualquer providência, que importe em autorização de despesa, deverão indicar a dotação por conta da qual deverá correr a mesma.

§ 2º. As deficiências de um quantitativo não poderão ser supridas com transferência de quantia equivalente de outro quantitativo.

§ 3º. Os saldos verificados nos diversos quantitativos serão incorporados às economias administrativas no fim do exercício financeiro. A incorporação poderá ser feita no balancete de dezembro ou no balancete relativo ao período adicional, quando as contas não tiverem sido todas pagas até 31 de dezembro.

§ 4º. Não são incluídas nas disposições do parágrafo anterior as razões de forragem sacadas para mais, trimestralmente, as quais serão abatidas na requisição do trimestre seguinte. As que forem tiradas a mais no quarto trimestre, serão recolhidas.

§ 5º. Antes da incorporação dos saldos dos quantitativos às economias administrativas, serão deduzidas as porcentagens devidas à Caixa de Economias da Guerra.

Art. 73. As economias administrativas pertencem à Unidade e serão aplicadas, a critério do agente diretor, com os seguintes fins:

- a) Conservação e melhoria do aquartelamento ou edifício;
- b) Bem estar das praças;
- c) Eficiência da instrução e manutenção da disciplina;
- d) Representação de Unidade, nos casos excepcionais e de imprescindível necessidade, mesmo assim sob a maior moderação.

§ 1º. As deficiências de quantitativo, a que se refere o § 2º do artigo anterior, serão supridas pelas economias administrativas, a critério do agente diretor, fazendo-se os lançamentos na forma dos modelos respectivos.

§ 2º. Quando houver atraso no recebimento dos suprimentos de numerário destinado à aquisição de material e outras despesas, o agente diretor ordenará, em Boletim, as operações necessárias aos empréstimos por conta das economias administrativas, as quais serão repostas após o saque das importâncias no Serviço de Fundos Regional.

Art. 74. Serão também incorporadas às economias administrativas as importâncias resultantes:

- a) dos saldos do rancho, verificados no fim de cada mês, depois de deduzidas as porcentagens destinadas ao Fundo de Reserva e devidas à Caixa de Economias da Guerra;
- b) da venda de estrumes e resíduos diversos, exceto os do rancho, que fazem parte das economias respectivas;
- c) de outras rendas e indenizações que, por força de disposições legais ou regulamentares, não pertençam aos órgãos da Administração ou ao Tesouro Nacional.

§ 1º. Na expressão "indenizações" não são compreendidas as importâncias destinadas à reposição de artigos danificados ou extraviados e à reconstituição de estoques.

§ 2º. As importâncias resultantes das vendas, rendas e indenizações (letras b e c deste artigo), só serão incorporadas às economias administrativas depois de deduzidas as porcentagens devidas à Caixa de Economias da Guerra.

§ 3º. É terminantemente proibido às unidades Administrativas constituírem "Caixas" com receitas irregulares e cujo emprego, por sua natureza, não pode ser justificado em face da legislação vigente.

5º Prestação de contas

Art. 75. A prestação de contas do numerário, entregue à Administração da Unidade, será feita de acordo com as normas do Regulamento para o Serviço de Fundos do Exército e também das leis, regulamentos, instruções e demais decisões legais e ordens de autoridades competentes, desde que não colidam com as disposições deste Regulamento.

§ 1º. São responsáveis diretos pela prestação de contas, os quais se reunirão, mensalmente, na época própria:

- a) o agente diretor, na qualidade de ordenador de despesas;
- b) o fiscal administrativo, na qualidade de coadjuvante do agente diretor e de encarregado da centralização e fiscalização dos serviços administrativos da Unidade;
- c) o tesoureiro, na qualidade de agente especializado da Administração do Exército, junto à Unidade Administrativa.

Será de toda conveniência que o sub-comandante, como substituto eventual que é do comandante, assista à reunião mensal, afim de ficar, tanto quanto possível, ao par da vida financeira da Unidade.

§ 2º. Os demais agentes da Administração, quer os diretos que...

que se referir à atuação de cada um, quando tiverem tomado parte direta na execução dos serviços administrativos (§ 1º do art. 31 deste Regulamento).

§ 3º. O agente diretor, o fiscal administrativo e o tesoureiro, só ficarão isentos da responsabilidade resultante de atos irregulares praticados pelos agentes a que se refere o parágrafo anterior, si dos relatórios dos órgãos fiscais ou dos processos administrativos ou judiciais constar que aqueles agiram de boa fé.

Art. 76. Os balancetes de prestação de contas da Administração serão assinados pelo tesoureiro, conferidos pelo fiscal administrativo e encaminhados, com ofício, ao Serviço de Fundos Regional, pelo agente diretor.

§ 1º. O agente diretor é responsável pelo aspecto legal das ordens de pagamento, constantes dos documentos de despesa.

§ 2º. O fiscal administrativo é responsável pela existência real dos artigos adquiridos (inciso 1. 23 do art. 34), prestação de serviço, exatidão das quantidades e quantias constantes das contas e por tudo mais que se relacione com as suas atribuições.

§ 3º. O tesoureiro é responsável pela regularidade dos documentos de receita e despesa, quer quanto à parte formal (modelos, etc.), quer quanto à parte referente à própria essência da despesa paga e da receita arrecadada, pertença esta à Unidade Administrativa ou à União, tendo em vista o que prescreve o § 2º do art. 71 deste Regulamento.

§ 4º. Os demais agentes diretos ou indiretos são responsáveis pelas declarações que fizerem e assinarem sobre entrada de material, serviço prestado, pagamento, etc.

§ 5º. As contas pagas diretamente pelo almoxarife, pelo aprovisionador ou por qualquer outro agente da Administração, bem como as relações de despesas miúdas de pronto pagamento, conterão todas as formalidades legais ou regulamentares da competência do tesoureiro ratificadas e assinadas ou rubricadas, por quem efetuou o pagamento, cabendo-lhe, neste caso, a responsabilidade de que traça o § 3º deste artigo. Competirá ao tesoureiro apenas a arrumação dos documentos no processo de prestação de contas, colocando neles a declaração de que o pagamento foi feito de acordo com este parágrafo.

Art. 77. Os balancetes e comprovantes, quer de material, quer de pessoal, serão remetidos ao Serviço de Fundos Regional nas épocas previstas no Regulamento para o Serviço de Fundos do Exército.

Parágrafo único. Será responsável pelo retardamento da remessa o tesoureiro, salvo si a demora for motivada unicamente pelo fiscal administrativo, que assumirá então a responsabilidade.

Art. 78. O tesoureiro organizará, mensalmente, na época da confecção dos balancetes de material e de pessoal, uma demonstração do movimento de fundos durante o mês anterior, indicando o destino do saldo de Caixa, a qual, depois de conferida pelo fiscal administrativo, será integralmente publicada em Boletim. Esta demonstração será rubricada pelo agente diretor e pelos agentes executores constantes do § 1º do art. 75, ficando, depois, sempre anexada à 2ª via do balancete. (Mods. ns. 7 e 7-A do Anexo II).

6º Indenizações

Art. 79. As indenizações por motivo de responsabilidade "pecuniária" (capítulo VIII deste Regulamento) serão descontadas dos vencimentos dos culpados em prestações mensais.

§ 1º. As dívidas dos cabos e soldados serão divididas em tantas prestações quantos forem os meses que faltarem para completar o tempo de serviço de cada um. Si a dívida for igual ou inferior ao soldo, o desconto será feito no máximo em duas prestações. Em caso algum, porém, o desconto mensal poderá ser superior ao respectivo soldo.

§ 2º. As dívidas dos oficiais, sub-tenentes, sargentos e músicos serão cobradas do seguinte modo:

- a) Quando iguais ou superiores ao montante dos vencimentos anuais, em prestações equivalentes à metade do soldo;
- b) Quando menores que o montante dos vencimentos anuais, em prestações que deverão variar proporcionalmente entre a metade e a quarta parte do soldo, de modo que o desconto total não exceda a 36 prestações mensais consecutivas;
- c) Quando iguais ou inferiores à quarta parte do soldo, integralmente.

§ 3º. Os sargentos e demais praças de regular e má conduta (letra d e e do art. 67 do R. D. E.), serão excluídos, mesmo que ainda devam à Fazenda Nacional, findo o tempo de serviço.

§ 4º. Os cabos e soldados de boa conduta que completarem o tempo de serviço ainda devendo à Fazenda Nacional, em face do que determina a última parte do § 1º deste artigo, continuarão servindo sem tempo até a liquidação da dívida, salvo si entrarem integralmente com a importância restante. O tempo de serviço prestado nesse período não será computado para efeito de percepção de vantagens pecuniárias especiais ou para aquisição de qualquer direito.

§ 5º. Os descontos dos funcionários civis e extramuros serão iguais aos dos seus correspondentes militares em vencimentos.

§ 6º. Si ficar apurado que outros agentes da Administração, por displicência, negligência ou desinteresse pelo serviço, tiverem contribuído para o prejuízo, a imputação lhes será também atribuída na proporção de 10 a 30 % do montante do mesmo, conforme a graduação da culpa de cada um, sendo o restante (70 a 90 %) imputado ao principal responsável.

§ 7º. Si, porém, no caso previsto pelo parágrafo precedente, a contribuição tiver resultado de má fé ou dolo, a distribuição do ressarcimento, será feita de acordo com a gravidade da culpa de cada um e na proporção fixada pela autoridade competente.

Art. 80. As demais dívidas dos oficiais e praças, bem como funcionários civis e extranumerários, desde que não sejam resultantes de dolo, má fé, desídia ou qualquer outra falta grave, casos em que se aplicam as disposições do artigo precedente e seus parágrafos, serão indenizadas pela décima parte do soldo ou ordenado.

Parágrafo único. Não estão compreendidas nas disposições deste artigo as dívidas contraídas nas seções comerciais dos estabelecimentos industriais e de subsistência militar, cujos descontos são regulados pelas instruções peculiares a cada estabelecimento.

7º) Correspondência

Art. 81. A correspondência de natureza administrativa será assinada pelo comandante, diretor ou chefe da Unidade.

§ 1º. Essa correspondência poderá ser secreta, reservada, confidencial, etc., segundo as prescrições da legislação vigente.

§ 2º. O agente diretor poderá delegar ao fiscal administrativo a assinatura dessa correspondência.

§ 3º. A delegação a que se refere o parágrafo anterior excluirá a assinatura dos officios de requisições de numerário e a de outros documentos cuja responsabilidade caiba exclusivamente ao agente diretor.

Art. 82. A correspondência administrativa interna será dirigida ao fiscal administrativo, salvo si o signatário for mais antigo ou mais graduado que ele, caso em que será dirigida ao agente diretor.

§ 1º. A correspondência administrativa externa, dirigida à Unidade, será entregue diretamente ao fiscal administrativo.

§ 2º. Os officios, informações, etc., que devam sair do âmbito da Unidade, serão organizados em cada departamento (Tesouraria, Almoxarifado, Aproveitamento, etc.), onde receberão numeração sucessiva, seguida da abreviatura do departamento respectivo.

Art. 83. Os atos e fatos administrativos terão uma parte especial no Boletim da Unidade.

§ 1º. Essa parte do Boletim terá o título geral de — Assuntos Administrativos.

§ 2º. Compete ao fiscal administrativo a redação ou coordenação dessa parte do Boletim.

§ 3º. O fiscal administrativo entregará ao sub-comandante, sub-diretor, etc., de ordem do agente diretor, a matéria relativa a essa parte do Boletim.

CAPÍTULO II

APROVISIONAMENTO

Art. 84. O Serviço de aprovisionamento (viveres e forragem) será motivo de regulamento especial.

§ 1º. O regulamento, a que se refere este artigo, não tratará da atual comissão de rancho, que será extinta na data deste Regulamento.

§ 2º. Tendo em vista o que determina o parágrafo precedente, os viveres e a forragem serão examinados:

a) A carne verde e a forragem, pelo veterinário; na ausência deste, a carne verde pelo médico e a forragem pelo aprovisionador;

b) Os viveres, exceção da carne verde no caso previsto na primeira parte da letra precedente, pelo médico e pelo aprovisionador.

§ 3º. A confecção das rações será fiscalizada pelo aprovisionador.

§ 4º. As rações preparadas serão examinadas pelo fiscal administrativo e pelo médico, salvo nos domingos e feriados em que o oficial de dia exercerá as atribuições constantes deste e dos dois parágrafos anteriores.

CAPÍTULO III

MATERIAL

1º) Aquisição

Art. 85. A aquisição de material, matéria prima, viveres ou forragem, será precedida sempre de concorrência ou tomada de preços, na forma deste Regulamento e da legislação vigente.

Art. 86. Para assegurar uma gestão mais econômica, o Ministro da Guerra poderá ordenar, para fornecimentos de todos os artigos de consumo habitual ou parte destes, necessários à manutenção dos serviços diversos, a realização de concorrências para o conjunto das unidades da guarnição ou Região, ressalvados, porém, os casos em que haja conveniência, para determinados artigos, em proceder-se à concorrência no próprio local do consumo, mediante exposição justificada dirigida ao Comandante da Região Militar pelo comandante, diretor ou chefe da Unidade interessada.

§ 1º. Tal medida poderá ser extensiva às Diretorias Técnicas, fazendo estas, de per si, a concorrência centralizadora de todos os artigos atinentes à sua especialidade, ou parte destes, levando em conta os pontos de entrega dos artigos licitados, dada a consequente descentralização das entregas e dos respectivos pagamentos.

§ 2º. Servirá de base na apuração das propostas dos licitantes o preço máximo estabelecido para cada artigo por uma comissão composta de três agentes executores, da qual farão parte, obrigatoriamente,

o fiscal administrativo e o tesoureiro, sendo o terceiro membro o agente a quem mais interessar a aquisição dos artigos. Nos órgãos provedores e nos estabelecimentos industriais o tesoureiro poderá ser substituído por outro oficial, a critério do agente diretor.

§ 3º. Para a fixação do preço máximo, será adotado o seguinte critério:

a) Artigos de fácil aquisição (vulgarmente encontrados em qualquer praça) — preços da praça de aquisição; colhidos pelos membros da comissão;

b) Artigos de difícil aquisição (escassos ou inexistentes na praça) — preços colhidos pelos membros da comissão, pessoalmente ou por carta, acrescidos do transporte, quando este correr por conta do fornecedor, levando-se sempre em consideração os preços das aquisições anteriores e as oscilações do mercado;

c) Artigos de importação do estrangeiro (material, matéria prima, etc.) — preços colhidos, pela comissão, entre os representantes do Brasil, levando-se em conta as aquisições anteriores e a oscilação cambial.

§ 4º. O preço máximo, fixado pela comissão, será fornecido aos interessados, pela Unidade Administrativa, nas relações respectivas devidamente autenticadas.

§ 5º. Nos casos de aquisição de grande número de artigos pertencentes a diversos grupos, poderão ser feitas concorrências parceladas para cada grupo ou por grupos de artigos.

§ 6º. Quando, mesmo na vigência de qualquer concorrência, forem encontrados na praça artigos cujos preços sejam no mínimo 10% abaixo dos constantes das propostas dos respectivos vencedores, a Administração os adquirirá em detrimento da concorrência, somente quanto a estes artigos, desde que os mesmos sejam rigorosamente iguais.

§ 7º. Uma das vias do mapa da apuração da concorrência será remetida ao S. F. R.

Art. 87. Quando se tratar de material ou matéria prima de procedência estrangeira, com representante exclusivo no Brasil, o que dispensa concorrência, a Administração procurará conhecer os preços dos respectivos catálogos, aos quais serão adicionadas as importâncias necessárias às despesas com importação (quando não houver isenção), fretes, seguros, transportes, lucros do intermediário e outros decorrentes de lei alfandegária ou bancária. Na falta de catálogos, servirá de base o menor preço da praça em que for feita a aquisição. Levando-se em conta o câmbio do dia da entrega do pedido ou assinatura do contrato ou ajuste, quando tiver lugar qualquer destes.

Parágrafo único. Existindo artigos nacionais similares, far-se-á um cotejo dos respectivos preços com os dos artigos estrangeiros correspondentes, afim de que a aquisição possa ser feita dentro do seu justo valor, tanto em preço como em qualidade.

Art. 88. Nas Regiões Militares ou nas Guarnições com Serviços organizados, quando se der o caso do art. 86 deste Regulamento, as concorrências serão realizadas pelos respectivos Serviços de Intendência e, nas Diretorias Técnicas, pelos órgãos competentes, na forma dos seus regulamentos ou instruções.

§ 1º. Em qualquer caso, as concorrências serão submetidas à apreciação da autoridade que as tiver determinado, a qual as aprovará ou não, na forma da legislação vigente. Só depois de aprovadas, serão puestas em execução.

§ 2º. Afim de que a Administração de cada Unidade Administrativa possa fazer as aquisições diretamente nos fornecedores que tiverem vencido os artigos, o resultado das concorrências, ou das tomadas de preços, quando for o caso, será publicado nos Boletins Regionais ou das Diretorias.

Art. 89. As propostas de artigos que exijam fiscalização por parte dos órgãos compradores do Exército, no que diz respeito à confecção, deverão consignar o nome da fábrica e o do proprietário desta.

Parágrafo único. Os editais de concorrência deverão conter cláusula expressa referente à determinação deste artigo.

Art. 90. Os Estabelecimentos de Subsistência, quanto à aquisição de viveres e forragem, reger-se-ão pelo regulamento ou instruções especiais, que lhes forem peculiares.

Art. 91. As cauções, salvo as isenções previstas pelo § 2º do art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, serão estipuladas do seguinte modo:

a) Fornecimentos anuais até 50:000\$0, 10%;

b) Fornecimentos anuais superiores a 50:000\$0, 10% sobre estes e 5% sobre o restante.

Parágrafo único. Quando se tratar de quantia indeterminada, far-se-á o cálculo limite pelos fornecimentos do ano anterior ou pela probabilidade das aquisições a serem feitas.

Art. 92. As disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, bem como quaisquer outras referentes a concorrências, só serão levadas em consideração si não colidirem com as deste Regulamento.

Parágrafo único. Os editais de concorrência, que só deverão conter as cláusulas e a designação dos grupos de artigos, serão publicados uma só vez, na íntegra, no *Diário Oficial* (federal ou estadual), contendo todas as especificações, e, nos outros dias do prazo, somente em súmula, com indicação precisa da data da publicação completa. Para conhecimento dos interessados, ficarão cópias afixadas na portaria da repartição. Onde não existir *Diário Oficial*, os editais e especificações serão afixados e registrados em livro próprio, podendo haver noticiário na imprensa do local da aquisição, o que será consignado, posteriormente, no mesmo livro.

Art. 93. Só serão adquiridos artigos que figurem nas relações organizadas pelas Diretorias Técnicas, na conformidade do aviso n.º 78, de 7 de fevereiro de 1938, com as modificações que, por ventura, lhe forem introduzidas, não sendo levados em consideração os artigos consignados nas propostas em desacordo com as especificações das referidas relações.

§ 1.º. Não são incluídas nas disposições deste artigo nem as invenções nem os novos tipos ou modelos ainda não relacionados pelas Diretorias Técnicas e mandados adotar no Exército por ordem expressa do Ministro da Guerra.

§ 2.º. Quando a Administração de qualquer Unidade tiver necessidade de adquirir artigo ou artigos que não se achem relacionados pelas Diretorias Técnicas, solicitará autorização da Diretoria respectiva, por ofício ou telegraficamente, conforme a distância, antes de submetê-los à concorrência.

§ 3.º. Concedida a autorização, será esta publicada em Boletim do Exército para conhecimento geral, a menos que se trate de artigo ou artigos cuja aplicação só interesse transitoriamente à Unidade que a tiver solicitado.

Art. 94. As ordens de compra serão obrigatoriamente publicadas, em Boletim, com as seguintes especificações:

- a) Dotações por que devem correr as despesas;
- b) Nomes dos fornecedores com os respectivos endereços;
- c) Quantidades dos artigos em algarismos;
- d) Nomes dos artigos de acordo com a nomenclatura regular;
- e) Preços unitários em algarismos.

Nos estabelecimentos industriais e nos de subsistência ou em quaisquer outras Unidades Administrativas de movimento de compras constante e numeroso, só serão obedecidas as exigências das letras a e b, sendo as demais substituídas pelo número, data e origem do pedido.

§ 1.º. Só em caso de absoluta urgência poderá o agente diretor dar ordem verbal de aquisição de qualquer artigo, a qual será confirmada imediatamente em Boletim.

§ 2.º. Si o agente diretor não confirmar a ordem dentro de 24 horas, o agente executor que a tiver recebido redigirá a respectiva nota para o Boletim, apresentando-a pessoalmente àquele, que aporá nela o indispensável "Publique-se". Preenchida esta formalidade, será a nota entregue ao fiscal administrativo pelo agente executor.

Art. 95. Os pedidos de aquisição de material, matéria prima, víveres ou forragem, serão assinados pelo encarregado da mesma (almoxarife, aprovisionador, etc.), conferidos pelo fiscal administrativo, autorizados pelo agente diretor e conterão a declaração do tesoureiro de terem as importâncias totais dos mesmos sido empenhadas (modeló n.º 8 do Anexo II). Nos estabelecimentos industriais e nos de subsistência os pedidos serão assinados e empenhados pelos agentes previstos nos regulamentos ou instruções especiais peculiares a cada um.

§ 1.º. Os pedidos serão extraídos em tantas vias quantas forem necessárias.

§ 2.º. Os pedidos de aquisição do material, etc., no estrangeiro, mencionarão o regime a que estão sujeitos os créditos (orçamentários, especiais ou extraordinários).

Art. 96. A primeira dedução de despesa empenhada por conta de cada dotação será feita diretamente do "Quantum" do crédito anual e as seguintes, sucessivamente do respectivo saldo restante.

§ 1.º. Os artigos de consumo habitual a serem adquiridos por conta de cada dotação, não deverão, porém, exceder do consumo médio trimestral, inclusive nos órgãos provedores no que se referir exclusivamente à sua economia interna.

§ 2.º. Os estabelecimentos industriais e os órgãos provedores poderão empenhar de uma só vez a dotação anual, ou parte desta, destacando pedidos com diferentes datas de entrega de material ou matéria prima, na forma dos respectivos regulamentos ou instruções especiais.

2.º) Recebimento e exame

Art. 97. O material e a matéria prima adquiridos pelos estabelecimentos industriais e pelos órgãos provedores do Exército, serão recebidos e examinados por agentes especializados ou técnicos.

Parágrafo único. O recebimento e o exame serão feitos:

a) Por comissões nomeadas de acordo com as necessidades de cada órgão e na forma estabelecida pelos respectivos regulamentos ou instruções especiais;

b) Pelos respectivos detentores diretos, individualmente, nos casos de sua inteira competência, com a assistência do fiscal administrativo (inciso n.º 23, do art. 34 deste Regulamento).

Art. 98. O material e a matéria prima deverão ser entregues ao Almoxarife, nos Depósitos respectivos ou nas Salas de Entradas, conforme o caso, acompanhados das primeiras vias dos pedidos ou das notas de entrega, quando os pedidos forem atendidos parceladamente na forma dos contratos ou ajustes.

§ 1.º. As primeiras vias dos pedidos serão devolvidas aos fornecedores com o recibo provisório ou definitivo do almoxarife, dos encarregados dos Depósitos ou das Salas de Entradas, conforme o caso.

§ 2.º. O recibo provisório conterá a declaração — "Recebi os artigos constantes deste pedido, os quais ficarão sujeitos ao exame qualitativo da comissão competente". O agente que assinar o recibo ficará responsável pela parte quantitativa.

§ 3.º. Se os pedidos tiverem sido dirigidos, pelo correio ou telegraficamente, ante, a fornecedores cujos estabelecimentos comerciais se

encontrem afastados, quer dentro do Brasil, quer no estrangeiro, e o material, ou a matéria prima tenha sido despachado sem comboio e acompanhado do pedido ou nota de entrega, o recibo provisório ou definitivo, conforme o caso, será enviado também pelo correio ou telegraficamente, logo que o material, ou a matéria prima, seja recebido no órgão provedor ou estabelecimento industrial.

§ 4.º. As notas de entrega, quando esta for parcelada, serão apresentadas em três vias, ficando uma anexada à segunda via do pedido, outra com os artigos entregues e a terceira será devolvida ao fornecedor, com o recibo, que será passado na forma dos parágrafos precedentes.

§ 5.º. As notas de entrega deverão conter:

- a) o nome do fornecedor e a firma respectiva;
- b) o número do pedido (ou pedidos, quando for o caso);
- c) a nomenclatura regular dos artigos com as quantidades e respectivos preços unitários em algarismos, não sendo admitidas abreviaturas.

Art. 99. Si os artigos tiverem de ser submetidos a exame de laboratório ou a qualquer experiência, os responsáveis pelo recebimento definitivo (comissões ou detentores diretos) tomarão as providências necessárias dentro dos prazos estabelecidos nos regulamentos ou instruções especiais.

§ 1.º. Os estabelecimentos industriais deverão possuir aparelhos (dinamômetros, medidores de couros e de tecidos, balanças de precisão, etc.), e outros elementos indispensáveis à execução de exames, medições, análises e experiências mecânicas, realizadas pelas Salas de Entradas, Depósitos e Laboratórios de Análises. Aos agentes diretores desses estabelecimentos cabe a responsabilidade quanto à falta de tais aparelhos e elementos, desde que disponham de recursos para adquiri-los. O disposto neste parágrafo fica extensivo aos Estabelecimentos de Subsistência no que lhes for aplicável.

§ 2.º. Os autores dos exames nos laboratórios apresentarão os seus pareceres, visados pelo Chefe, também nos prazos determinados, sendo responsabilizados pelas deficiências ou falsidades dos mesmos.

§ 3.º. Das experiências serão também apresentados pareceres pelos agentes que as tiverem feito.

§ 4.º. Os artigos serão marcados com as iniciais do estabelecimento industrial, ou órgão provedor, e data da entrada.

§ 5.º. O material que traz numeração especial das fábricas civis, nacionais ou estrangeiras, e séries respectivas, só será marcado si a comissão de recebimento julgar conveniente.

§ 6.º. Nas marcações serão empregados punções de aço, carimbos próprios ou letras e números de zinco ou qualquer outro metal.

Art. 100. A comissão lavrará um termo de "recebimento e exame", que será assinado por todos os membros e poderá ser dactilografado com contra-cópia.

§ 1.º. Do termo constará:

- a) nome do fornecedor;
- b) o número do pedido;
- c) a classificação do material na forma do art. 104;
- d) as quantidades dos artigos por extenso e em algarismos (estes entre parêntesis);
- e) a nomenclatura regular dos artigos;
- f) o preço unitário de cada artigo por extenso e em algarismos (estes entre parêntesis).

§ 2.º. Os artigos rejeitados pela comissão serão mencionados no fim do termo, com declaração detalhada dos motivos da rejeição.

§ 3.º. Os diretores ou chefes dos órgãos provedores e dos estabelecimentos industriais poderão permitir, em benefício de aquisições ulteriores, que fornecedores interessados vejam os artigos ou a matéria prima que aguardam exame nas Salas de Entradas.

Art. 101. As disposições precedentes sobre recebimento e exame são aplicadas a todas as Unidades administrativas do Exército que adquirirem artigos diretamente no comércio, "mutatis mutandis".

§ 1.º. Para o recebimento e exame de artigos que exijam comissão (não compreendidos na letra b do art. 97) o agente diretor a designará. Dêla farão parte normalmente o fiscal administrativo e o detentor direto dos artigos (almoxarife, aprovisionador, etc.). O terceiro membro será um especialista ou técnico (oficial, subtenente, funcionário civil ou contratado).

§ 2.º. Se os artigos dependerem de exame de laboratório e a Unidade não o possuir, a comissão tomará as providências necessárias para que o mesmo seja feito no estabelecimento mais próximo ou onde for possível, sendo o expediente assinado pelo agente diretor.

Art. 102. Toda vez que houver divergência no recebimento e exame dos artigos, no que se referir ao estado, à qualidade ou a qualquer outro aspecto dos mesmos, será ela levada imediatamente ao conhecimento do agente diretor, que decidirá como julgar mais acertado, desde que não se trate de fato cuja decisão julgue escapar à sua competência. Neste caso, o agente diretor tomará as providências correlatas junto às autoridades competentes.

§ 1.º. Se a má qualidade dos artigos, ou qualquer falha no modo de considerá-los, só vier a ser constatada posteriormente, quer pelos órgãos fiscais, quer pelos encarregados de aplicá-los, a responsabilidade caberá:

a) Aos membros da comissão que os tenha recebido e examinado, se não divergiram; ou ao agente diretor, se tiver decidido em definitivo, dela compartilhando o membro ou membros que, por ventura, tiverem colaborado na sua decisão;

b) Ao fiscal administrativo e ao detentor direto (almoxarife, aprovisionador, etc.), nos casos previstos pela letra b do parágrafo único do art. 97; ou ao agente diretor quando tiver solucionado em

definitivo qualquer divergência surgida, dela compartilhando o agente cujo ponto de vista houver sido esposado por ele;

c) Aos especialistas ou técnicos quanto à qualidade, funcionamento, etc., se tiverem dado parecer favorável à aceitação dos artigos.

§ 2.º Se os especialistas ou técnicos opinarem pela não aceitação de qualquer artigo, nenhuma responsabilidade lhes caberá se este for aceito.

§ 3.º O técnico ou especialista, quando oficial, deve ser mais moderno ou menos graduado que o presidente da comissão ou o fiscal administrativo. Se isto não for possível, o parecer será entregue diretamente por aquele ao agente diretor.

Art. 103. Só nos casos de urgência o recebimento e o exame de material ou de matéria prima poderá ser feito no próprio lugar de procedência.

Art. 104. O material será classificado do seguinte modo:

a) Material permanente comum, o que se destinar aos diversos serviços sem distinção da Unidade Administrativa;

b) Material permanente especializado, o que se destinar a serviços de natureza técnica;

c) Material de aplicação, o que se destinar à integração da construção de edifícios, máquinas, etc. (fechaduras, tranças, etc.) ou ao funcionamento de aparelhos, etc. (válvulas, reostatos, bobinas, resistências, transformadores, plugs, lâmpadas para ondâmetros, etc.);

d) Material de transformação, o que se destinar à confecção de qualquer artigo;

e) Material de consumo, o que se destinar a empregos diversos não especificados, nas letras precedentes (canetas, lápis, borrachas, lâmpadas comuns, material de limpeza e de conservação, etc.)

§ 1.º O lançamento na escrita dos estabelecimentos industriais ou dos órgãos provedores obedecerá às normas e modelos previstos nos regulamentos ou instruções especiais, tendo em vista, porém, as regras gerais deste Regulamento.

§ 2.º Nas Unidades Administrativas providas pelos órgãos a que se refere o parágrafo anterior, tanto a inclusão em carga, como o relacionamento dos artigos, serão feitos na forma prevista por este Regulamento.

3.º Provimientos

Art. 105. Os Corpos de Tropa, bem como as demais Unidades Administrativas, são providos de armamento, arreeiamento, equipamento, material de acampamento e demais artigos necessários à sua vida material, pelos estabelecimentos industriais e órgãos provedores do Exército, na forma prevista nos regulamentos e instruções especiais peculiares a cada órgão.

§ 1.º Esses provimientamentos poderão ser feitos por outras Unidades, conforme instruções ou ordens de autoridade competente (Comandantes de Região, e Diretores ou Chefes de órgãos provedores), podendo haver compensação ou indenização em espécie, conforme o caso, ou mesmo em dinheiro.

§ 2.º Quando o fornecimento desses artigos não couber aos órgãos provedores respectivos, as Unidades os adquirirão no comércio à conta das dotações próprias, ou poderão confeccioná-los nas suas oficinas.

Art. 106. Nos casos de urgência é permitida a transferência de qualquer material de uma Unidade para outra, mediante indenização em dinheiro ou espécie, quando for o caso, depois de ouvidos os respectivos comandantes, diretores ou chefes.

Art. 107. A natureza, montante e objeto das dotações e provisões de tudo quanto for necessário aos diferentes serviços da Unidade, são determinados pelo Ministro da Guerra e, quando autorizados por este, pelos próprios Comandantes de Regiões.

Art. 108. Nos casos de instalações de Unidades Administrativas, os primeiros provimientamentos de material, quer este seja fornecido pelos órgãos provedores, quer seja adquirido diretamente no comércio, correrão por conta do orçamento da Guerra. Proceder-se-á de maneira idêntica nos casos de aumento de efetivos de Unidades já instaladas, afim de que não sejam prejudicadas as respectivas dotações.

Art. 109. A conservação, renovação sucessiva e manutenção do material recebido dos órgãos provedores, cabem às Unidades até o limite da duração preestabelecida, exceto quando se tratar de substituição ou reparação motivada por força maior devidamente comprovada ou de mudança de tipo, perda, danos e avarias produzidas por incuria dos detentores.

Art. 110. Os artigos de consumo corrente, adquiridos pelas Unidades por conta de suas dotações, não devem exceder das quantidades necessárias ao período correspondente às dotações respectivas, tendo-se ainda em vista o que determina o § 1.º do art. 96 deste Regulamento.

Art. 111. O provimento do material para atender às necessidades ordinárias da Unidade, será feito de modo a atingir sempre as dotações, levando-se, porém, em conta, as passagens do ano anterior.

§ 1.º Nos estabelecimentos industriais, as passagens do ano anterior não serão computadas senão para constituir o estoque indispensável, não se alterando, desse modo, o programa de trabalho, até o limite de produção preestabelecido pelas respectivas Diretorias Técnicas.

§ 2.º A matéria prima e acessórios necessários às confecções ou reparações, deverão ser retirados dos Depósitos ou Almoarifados das Unidades, não sendo permitido a entrega às oficinas diretamente pelos fornecedores.

§ 3.º A matéria prima fornecida às Unidades pelos arsenais, fábricas ou quaisquer outros estabelecimentos industriais, será indenizada por aquelas, de acordo com os seus respectivos valores.

Art. 112. As dotações fixadas pelas autoridades ou órgãos competentes, deverão ser sempre mantidas de acordo com as quantidades prescritas.

Art. 113. Todas as provisões geridas pela Administração de cada Unidade pertencem ao Estado.

Art. 114. Os artigos fornecidos pelos órgãos provedores serão recebidos pelo almoxarife ou pelo agente executor designado pela autoridade competente. Aquele ou este passará recibo nas guias de entrega ou remessa.

Art. 115. Quando o material não for recebido "in loco" pelo almoxarife ou agente executor designado na forma do artigo anterior, os órgãos provedores o remeterão diretamente à Unidade.

§ 1.º Cada caixa ou volume deverá levar uma guia discriminativa dos artigos que contém, constando da mesma os preços unitários e totais. A portaria ou fatura correspondente ao fornecimento será remetida pelo correio, logo após.

§ 2.º A abertura dos caixões ou volumes, o recebimento e o exame, na Unidade, serão feitos por uma comissão nomeada na forma do § 1.º do art. 101 deste Regulamento.

§ 3.º A inclusão em carga será feita de acordo com as condições prescritas para cada serviço e com os respectivos modelos em vigor, sendo os lançamentos confirmados em face da portaria ou fatura.

Art. 116. O almoxarife ou qualquer agente que receber material nos órgãos provedores, examinará artigo por artigo, minuciosamente, cabendo-lhe toda responsabilidade pelas deficiências e estragos encontrados por ocasião da distribuição ou emprego. Se o recebimento for feito por auxiliar, a responsabilidade deste caberá no ato da entrega do material ao seu chefe direto.

§ 1.º Si o material a que se refere este artigo, por sua natureza e aplicação, exigir conhecimentos técnicos ou especializados, será designado para recebê-lo, com o almoxarife, um técnico ou especialista. Ao primeiro caberá a responsabilidade referente à quantidade; ao segundo, a que disser respeito à qualidade ou às condições técnicas.

§ 2.º Qualquer divergência sobre a qualidade, funcionamento e outras circunstâncias que interessem ao serviço, surgida na ocasião do recebimento e exame do material, será comunicada imediatamente à autoridade competente, a qual decidirá como julgar mais acertado, tendo em vista evitar dúvidas ou reclamações futuras.

Art. 117. As guias de fornecimento não devem consignar material de diferentes serviços (arreeiamento, equipamento, fardamento, material de acampamento, material de sapa, armamento, etc.).

§ 1.º Deve constar das guias de fornecimento:

- a) Quantidade e espécie dos artigos;
- b) Preço unitário e total dos mesmos;
- c) Valor dos caixões ou invólucros.

§ 2.º O material deve figurar nas guias de acordo com a classificação constante do art. 104 deste Regulamento, de modo que o "Permanente" apareça em primeiro lugar, seguindo-se o de "Aplicação", o de "Transformação" e o de "Consumo", destacadamente por grupos.

§ 3.º Ao dar entrada nas Unidades, certos artigos deverão ser marcados com as iniciais de cada Unidade, número de ordem e, si possível, também com a data.

§ 4.º A marcação, a que se refere o parágrafo anterior, tem em vista o controle da distribuição, emprego e tempo de duração (principalmente do arreeiamento, equipamento, material de alojamento, de acampamento, etc.).

§ 5.º Serão empregados na marcação os instrumentos constantes do § 6.º do art. 99.

Art. 118. A parte remetente é responsável pela qualidade, quantidade, estado e acondicionamento ou embalagem dos artigos fornecidos.

§ 1.º O material será recebido e examinado, sempre que o agente diretor julgar necessário, em presença de um representante da parte remetente, sendo observadas, porém, as disposições do § 6.º do art. 136 deste Regulamento.

§ 2.º Qualquer defeito, avaria, falta ou divergência no modo de considerar o material, será mencionado nos termos de abertura e exame. Os termos serão feitos em duplicata, sendo uma via remetida à parte interessada, pelos trâmites legais, pertencendo a outra ao arquivo da unidade (Termo "a").

§ 3.º Nos casos de falta imputável à parte remetente ou ao responsável pelo transporte, a Unidade só fará carga dos artigos efetivamente recebidos, reclamando os que faltarem.

§ 4.º Os defeitos e avarias encontrados pela comissão, que sejam da responsabilidade do remetente ou do encarregado do transporte, poderão ser reparados pela Unidade, caso esta julgue oportuno e tenha recursos para executá-los, sendo os artigos incluídos em carga. As despesas, correspondentes à reparação feita, serão

indenizadas pelo remetente ou pelo encarregado do transporte, conforme o caso, o qual será previamente ouvido a respeito.

§ 5.º Si a Unidade não puder, por qualquer motivo, fazer a reparação, os artigos defeituosos ou avariados serão devolvidos ao remetente, correndo as despesas de transporte por conta deste.

Art. 119. Os caixões ou volumes contendo material destinado às Unidades serão pregados convenientemente, cintados por fitas metálicas, selados nos cruzamentos da fita com o carimbo da parte remetente e depois pesados.

Na face externa mais adequada serão colocados de modo legível a inscrição do órgão provedor, o endereço do destinatário e pesos bruto e líquido do material.

§ 1.º A Unidade Administrativa verificará o peso, por ocasião da retirada dos caixões ou volumes dos armazens ou estações e, também, si os mesmos apresentam vestígios de violação. No caso afirmativo, fará comunicação imediata à empresa de transporte respectiva, lavrando o devido protesto na forma do regulamento ou instruções da empresa.

§ 2.º Quando só houver dúvida, a Unidade solicitará a presença de um representante da empresa para assistir o transporte do material até o seu destino, devendo esse representante assinar o termo de abertura e exame do material, caso seja apurada qualquer falta.

§ 3.º As despesas feitas pelos órgãos provedores ou pela Unidade com o acondicionamento ou embalagem, correrão por conta dos seus próprios recursos.

§ 4.º As partes remetentes comunicarão às Unidades por escrito (de preferência, via telegráfica) a remessa de qualquer material e estas acusarão o recebimento.

Art. 120. Os caixões destinados a embalagem obedecerão aos tipos previstos pelas instruções peculiares a cada órgão provedor.

§ 1.º Os caixões vazios e os envólucros serão devolvidos aos órgãos provedores, os primeiros devidamente desmanchados, desde que a devolução apresente vantagens econômicas para o Estado. Caso contrário, as Unidades poderão aproveitá-los como matéria prima ou vendê-los. Neste caso a importância apurada reverterá em benefício do órgão provedor respectivo.

§ 2.º Quanto aos cunhetes serão obedecidas as normas regulamentares respectivas.

Art. 121. Os pedidos dirigidos aos órgãos provedores pelas Unidades, deverão preencher as seguintes condições:

- a) Estarem de acordo com os modelos em vigor;
- b) Mencionarem os regulamentos, instruções, tabelas ou ordens que os autorizarem;
- c) Consignarem os efetivos a prover;
- d) Consignarem também as quantidades existentes e as pedidas;
- e) E quaisquer outros esclarecimentos que interessem ao serviço e respectivo controle ou fiscalização.

4.º Inclusão em carga e relacionamento

Art. 122. O material permanente, comum ou especializado, será incluído na carga geral da Unidade, ficando considerado em depósito no Almojarifado ou Depósitos especiais, salvo se as frações da Unidade a que o mesmo se destinar o receberem diretamente, caso em que será logo considerado distribuído às frações respectivas.

§ 1.º O material de aplicação, bem como o de transformação e o de consumo, será obrigatoriamente relacionado.

§ 2.º O material de aplicação de certa importância (fogões, pias, bebedores, etc.), será, logo após a respectiva aplicação, consignado no histórico da Unidade, não podendo ser retirado, mesmo que a Unidade seja transferida de sede, salvo se, por conveniência do Estado, deva ter outra aplicação, a critério do comandante da Região ou diretor da Diretoria Técnica respectiva.

Art. 123. A ordem de inclusão em carga ou de relacionamento, conforme o caso, será exarada, pelo agente diretor, nos termos apresentados pelas comissões ou nas partes dadas pelos detentores diretos.

§ 1.º O termos serão transcritos na íntegra no Boletim da Unidade Administrativa.

§ 2.º As partes serão publicadas com todos os detalhes necessários, colocando-se entre parentesis os números respectivos e as funções dos agentes que as tiverem assinado.

Art. 124. Os artigos serão escriturados de acordo com a nomenclatura regular, não sendo permitidas abreviaturas, entrelinhas, espaços em branco ou pautas vazias entre dois artigos sucessivos.

§ 1.º Nenhuma modificação poderá ser feita na nomenclatura dos artigos sem prévia autorização da Diretoria Técnica interessada, em face do que determina o art. 93 deste Regulamento.

§ 2.º O livro carga geral, o de entradas e saídas e as relações, conterão uma coluna para ser consignado o preço unitário de cada artigo, na forma dos respectivos modelos.

§ 3.º Nenhum lançamento de entrada de material será válido, se não estiver baseado em documentos regulares.

§ 4.º Quando, porém, se tratar de fornecimentos de emergência, feitos por ordem superior, os artigos devem ser incluídos em carga, podendo mesmo ser distribuídos, em caso de necessidade, preenchendo-se, depois da chegada dos documentos regulares, as exigências do parágrafo anterior.

5.º Distribuição às frações da Unidade

Art. 125. As frações da Unidade Administrativa, inclusive as dos órgãos provedores e estabelecimentos industriais, são abastecidas pelos Almojarifados ou Depósitos respectivos, mediante pedidos regulares revestidos de todas as formalidades legais, preenchidas estas de acordo com o inciso n. 5 do art. 43 deste Regulamento, "mutatis mutandis". Os pedidos deverão ser despachados imediatamente pelas autoridades, afim de não ser retardado ou paralizado o serviço ou instrução de qualquer natureza.

§ 1.º Os almoxarifes ou encarregados de Depósitos, conforme o caso, são os únicos responsáveis pela saída de artigos dos Almojarifados ou Depósitos, em desacordo com este artigo.

§ 2.º Só nos casos de absoluta urgência poderão os almoxarifes ou encarregados de Depósitos entregar artigos, cuja guarda seja de sua exclusiva responsabilidade, mediante simples pedido provisório (cautela), desde que este esteja assinado pelo novo detentor direto (sub-tenente, etc.), contenha o "Visto" do fiscal administrativo e o "Autorizo" do agente diretor. A munição necessária à instrução semanal (inciso n. 2 do art. 43) será retirada dos Almojarifados ou Depósitos, normalmente na forma deste parágrafo.

§ 3.º O pedido provisório, a que se refere o parágrafo anterior, será substituído pelo definitivo dentro de 48 horas. Não se inclui nesta disposição o caso da munição.

§ 4.º Os almoxarifes ou encarregados de Depósitos, findo o prazo previsto pelo parágrafo precedente, tomarão, por escrito, as providências necessárias junto ao fiscal administrativo, ordenando este a organização urgente do pedido definitivo.

§ 5.º Antes da organização dos pedidos, os agentes encarregados de assiná-los deverão entrar em entendimento com o almoxarife ou encarregado de Depósitos, afim de se informarem da existência ou não, em estoque, dos artigos a serem pedidos. No caso negativo, os referidos agentes comunicarão ao fiscal administrativo pelos trâmites legais, a necessidade dos artigos inexistentes em depósito.

§ 6.º Os números referentes às quantidades pedidas devem ser escritas na respectiva coluna com clareza e unidos de modo a que não possa ser intercalado algarismo algum. Além disso, serão precedidos e sucedidos de dois traços horizontais que impossibilitem a anteposição ou posposição de qualquer algarismo, como se segue: =395=.

§ 7.º Os espaços ou pautas não utilizados serão sempre preenchidos com traços grossos e sinuosos feitos a tinta ou a lapis tinta.

§ 8.º Nas "Observações" de qualquer pedido deverá constar sempre a data do último fornecimento.

Art. 126. O material necessário às sub-unidades destacadas será fornecido pela Unidade a que as mesmas pertencam, salvo se elas tiverem obtido autonomia administrativa na forma do parágrafo único do art. 25, observando-se nesta última caso o que prescreve o parágrafo único do art. 26, ambos deste Regulamento.

§ 1.º Quando as sub-unidades destacadas não puderem ser abastecidas diretamente pela Unidades a que pertencam, o abastecimento poderá ser feito por outra Unidade, de ordem da autoridade competente (comandante de Região ou diretor de serviço provedor).

§ 2.º Se o abastecimento for feito por outra Unidade, esta será indenizada em espécie ou em dinheiro, conforme o caso, pela Unidade a que pertencerem as sub-unidades destacadas.

§ 3.º Os comandantes de sub-unidades destacadas, quando devidamente autorizados, poderão adquirir no comércio os artigos que não possam ser fornecidos na forma deste artigo e seu § 1.º.

§ 4.º A indenização a que se refere o § 2º será transformada em compensação por ocasião do primeiro provimento, quando as sub-unidades destacadas forem abastecidas diretamente por qualquer órgão provedor.

§ 5.º Quando o material for expedido diretamente às sub-unidades destacadas, pelos órgãos provedores ou pelos fornecedores civis, os comandantes das mesmas tomarão as providências previstas pelo § 1º do art. 101 e pelo § 2º do art. 115, ambos deste Regulamento.

§ 6.º O disposto no parágrafo anterior é aplicado nos casos de aquisições feitas diretamente pelos comandantes das sub-unidades destacadas na forma do § 3º deste artigo.

§ 7.º Os termos organizados nos casos previstos pelos §§ 5º e 6º precedentes, serão remetidos às Unidades respectivas para os efeitos do art. 122 deste Regulamento.

§ 8.º Se o efetivo de oficiais de cada sub-unidade destacada não permitir seja organizada a comissão de três membros, da qual o presidente nato será o próprio comandante, o recebimento e exa-

me poderá ser feito por dois oficiais, ou mesmo, por um único oficial, com a presença, nos dois casos, do sub-tenente, o qual assinará também os termos.

Art. 127. Antes da distribuição para emprego ou uso individual, as frações da Unidade colocarão nos artigos a que se refere o § 3º do art. 117 deste Regulamento, as suas iniciais e, se se tornar conveniente, também o número da praça ou detentor direto.

§ 1º Quanto ao fardamento serão observadas as instruções respectivas (I. D. F.).

§ 2º A distribuição para emprego ou uso individual é feita pelas sub-unidades sob a responsabilidade dos respectivos sub-tenentes e fiscalização constante dos capitães comandantes. As disposições desse parágrafo são aplicadas aos que correspondam àqueles em posto ou em funções nas demais frações da Unidade.

§ 3º A distribuição, a que se refere o parágrafo anterior, será consignada em cadernos apropriados.

Art. 128. Dar-se-á preferência, obrigatoriamente, nas distribuições, quer nos órgãos provedores, quer nas Unidades, aos artigos que estiverem em depósito a mais tempo, mesmo que se trate de provisão de mobilização, em face do que prescreve o § 2º in-fine, do art. 130 deste Regulamento.

§ 1º As distribuições normais de artigos devem sempre obedecer às tabelas organizadas pelas Diretorias Técnicas. Para os artigos não contemplados nessas tabelas, a Administração da Unidade organizará, obrigatoriamente, as tabelas respectivas, de conformidade com os recursos próprios.

§ 2º As frações da Unidade que consumirem, antes do tempo regular, artigos além dos fixados nas tabelas, a que se refere o parágrafo anterior, adquirirão os imprescindíveis por conta de suas economias, salvo inexistência destas.

§ 3º Tão somente nos casos de frações que não possuírem fonte de renda e também nos daquelas que plenamente justificarem o consumo dos artigos recebidos e o esgotamento total de suas economias, poderá o agente diretor autorizar a suplementação dos artigos imprescindíveis à marcha do serviço ou instrução.

§ 4º No caso da suplementação, prevista no parágrafo anterior, será ressaltado, em Boletim, o consumo exagerado das frações solicitantes.

Art. 129. O agente diretor, pessoalmente ou por delegação dada aos seus agentes executores diretos ou indiretos, verificará no encerramento do exercício financeiro a quantidade do material em depósito e distribuído, afim de ficar constatado se é exata a correspondência entre o efetivo normal da Unidade e as quantidades dos artigos consignados na carga geral.

§ 1º Se nessa verificação for encontrada diferença de artigos para menos, em relação ao efetivo, o agente diretor tomará as providências necessárias junto aos órgãos provedores respectivos, afim de que estes tenham mais facilidade de conhecer as necessidades da tropa e possam, consequentemente, provê-las sem que haja atropelos, quer quanto à produção normal, quer em relação aos provimentos nas épocas oportunas.

§ 2º Se for encontrado qualquer artigo, que não esteja consignado em carga, será o mesmo incluído nela imediatamente, podendo continuar ou não, a critério do agente diretor, distribuído à fração da Unidade em que tiver sido encontrado.

§ 3º As disposições deste artigo e dos parágrafos precedentes são extensivas ao material de aplicação, de transformação e de consumo.

6º) Reserva de guerra

Art. 130. As Diretorias Técnicas organizarão as tabelas de distribuição do material respectivo que, cada Unidade deve ter como reserva de guerra.

§ 1º As provisões de reserva de guerra não poderão ser aumentadas nem diminuídas, mesmo temporariamente, sem autorização, por escrito, da Diretoria Técnica respectiva.

§ 2º É proibido utilizar, aplicar, empregar ou consumir artigos de reserva de guerra no serviço comum, mesmo temporariamente, salvo para renovação por troca imediata.

Art. 131. A distribuição dos recursos destinados à manutenção das provisões de reserva de guerra, será feita nas épocas próprias, proporcionalmente às necessidades decorrentes das tabelas a que se referir o artigo precedente.

Art. 132. Todas as provisões de reserva de guerra passarão, a partir do dia da mobilização da Unidade, para o Serviço ordinário e serão distribuídas de acordo com as instruções organizadas pelas respectivas Diretorias Técnicas e aprovadas pelo Ministro da Guerra.

Parágrafo único. Quanto aos víveres e à forragem de reserva, serão observadas as prescrições do Regulamento para o Serviço em Campanha.

7º) Descarga, substituição, etc.

Art. 133. A descarga de material é ordenada pelo agente diretor, em face dos termos das comissões ou dos pareceres do fiscal administrativo, nos casos previstos por este Regulamento.

Parágrafo único. Os motivos gerais para descarga de material são:

- a) Inservibilidade, depois de esgotado o tempo mínimo de duração das tabelas respectivas;
- b) Inservibilidade, antes de esgotado o tempo mínimo de duração por culpa ou não dos detentores;
- c) Inutilização ou danificação, por causas diversas;
- d) Perda ou extravio, furto ou roubo.

Art. 134. Quando os artigos tiverem completado o tempo mínimo de duração das tabelas respectivas e se encontrarem imprestáveis para o serviço normal a que se destinavam, os detentores diretos organizarão uma relação dos mesmos (modelo n. 9 do Anexo II) apresentando-a ao fiscal administrativo com uma parte escrita.

Parágrafo único. O fiscal administrativo indicará qual a procedência de cada artigo. Si os artigos tiverem diversas origens, a relação será desdobrada, de modo que os mesmos sejam grupados por origem.

Art. 135. Si, porém, antes de atingirem o tempo mínimo de duração, os artigos se tornarem imprestáveis, por culpa ou não dos detentores, serão tomadas as mesmas providências constantes do artigo anterior e seu parágrafo.

Art. 136. De posse das relações por procedência, o agente diretor nomeará:

- a) Uma comissão de exame, para os casos previstos pelo artigo 134;
- b) Uma comissão de averiguação e de exame, para os casos do artigo precedente.

§ 1º A comissão, em qualquer dos casos, será composta do fiscal administrativo e de mais dois oficiais da Unidade menos graduados ou mais modernos que aquele.

§ 2º Os casos previstos pelo art. 134 darão lugar à lavratura apenas de um termo de exame. Os previstos pelo art. 135, motivarão dois termos, um de averiguação e outro de exame.

§ 3º Na averiguação, a comissão verificará a "Causa" do estrago, dano, inutilização, etc., afim de ser o prejuízo imputado aos detentores, respectivos ou ao Estado, conforme o caso. No exame, a comissão verificará o "Efeito" (estado do material depois do estrago, dano, etc.).

§ 4º Os termos serão organizados em três vias, as quais tomarão os seguintes destinos:

- a) A 1ª via será remetida ao órgão provedor respectivo;
- b) A 2ª via, ao serviço regional correspondente;
- c) A 3ª via pertencerá ao arquivo da Unidade.

§ 5º Quando a Unidade não depender administrativamente da Região Militar, a 2ª via será remetida ao seu escalão imediatamente superior, para os devidos efeitos.

§ 6º Sempre que for possível e não motivar despesas e de longas, o agente diretor requisitará um representante do órgão provedor, e não do serviço regional correspondente, para assistir ao exame "in-loco". A este não cabe nem presidir, nem secretariar os trabalhos. Assinará, porém, com a comissão, o termo respectivo, consignando neste os esclarecimentos que julgar oportunos. Além disso comunicará, por escrito, ao seu chefe direto, depois de concluído o exame, o que tiver observado.

§ 7º Si o material tiver sido adquirido pela própria Unidade, o termo será lavrado em uma só via, que se destinará ao seu arquivo, salvo si se tratar de material relacionado nas Diretorias Técnicas (automóveis, caminhões, etc.), caso em que se aplicará o disposto no § 4º deste artigo.

§ 8º De posse dos termos, o agente diretor ordenará:

- a) A descarga dos artigos julgados inservíveis ou o concerto dos que ainda puderem ser utilizados;
- b) Que seja tirada cópia autêntica do tópico do Boletim que publicar a descarga, remetendo-a ao órgão provedor juntamente com a 1ª via do termo de exame ou dos termos de averiguação e de exame, conforme o caso.

Art. 137. Quando se tratar de deterioração ou inutilização de material em depósito, por incuria ou imprevidência dos responsáveis, o agente diretor, ao ter conhecimento do fato, nomeará uma comissão de três membros para proceder a Inquérito Administrativo.

Parágrafo único. Os membros da comissão, a que se refere este artigo, deverão ser mais graduados ou mais antigos que o indicado. Dela não fará parte o fiscal administrativo, salvo si não for possível organizá-la com outros oficiais da Unidade ou o agente diretor julgar indispensável sua presença na mesma. Si for necessário, o agente diretor poderá requisitar oficiais de outra Unidade, por intermédio do escalão imediatamente superior.

Art. 138. Quando se tratar, porém, de artigos perdidos ou extravios, danificados ou inutilizados pelos seus detentores diretos ou indiretos, o agente diretor, em face das comunicações escritas dos agentes executores diretos ou indiretos, agirá de modo a salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional, determinando as providências que cada caso particular exigir (Inquérito Policial Militar, Sindicância, Comissão de Averiguação, etc.). Essa providência será tomada também nos casos de furto ou roubo.

Art. 139. A descarga do material, nos casos previstos pelos artigos 137 e 138, e a consequente imputação aos responsáveis, serão determinadas pelo agente diretor, em face dos relatórios respectivos, sendo a indenização consequente feita de acordo com o art. 79 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Ao órgão provedor serão remetidas cópias autênticas dos relatórios e dos tópicos dos Boletins que publicarem as descargas.

Art. 140. As comissões nomeadas na forma do art. 136, procederão a minucioso exame ou a rigorosa averiguação, conforme o caso, verificando com precisão e concisão:

a) Qual a causa presumível da inservibilidade, estrago, deterioração, extravio, roubo, dano, inutilização, etc.;

b) Si houve ou não motivo de força maior, indicando os responsáveis, quando for o caso;

c) Si os artigos completaram ou não o tempo mínimo de duração previsto nas tabelas ou instruções respectivas;

d) O estado de cada artigo, declarando si cada um está ou não impréstavel para a sua primitiva aplicação, ou si é suscetível de reparação, de aplicação em outros misteres ou de transformação.

§ 1.º Cada comissão agirá com a máxima atenção, apreciando o fato em todas as suas minúcias, afim de certificar-se si a causa da deterioração ou inutilização dos artigos, foi devida à incuria ou imprevidência, motivo de força maior ou circunstâncias anormais do serviço ou da instrução independentes da vontade dos responsáveis.

§ 2.º A simulação dos fatos, das circunstâncias ou do estado dos artigos, consignados nos termos, com o fim de isentar de culpa o detentor, acarreta aos membros da comissão responsabilidade solidária com aquele.

§ 3.º As disposições deste artigo e dos parágrafos precedentes são aplicadas aos casos de verificação ou apuração de responsabilidade, previstos pelos arts. 137 e 138 deste Regulamento.

Art. 141. Os artigos serão examinados nos lugares em que se acharem depositados. Os artigos quebrados serão acompanhados tanto quanto possível de suas partes componentes, de modo que se possa fazer idéia da forma e aplicação primitivas.

§ 1.º Si forem considerados em mau estado e não se prestarem a concertos ou transformações, serão logo descarregados.

§ 2.º Os que forem declarados em mau estado, porém, suscetíveis de concertos ou transformações, continuarão em carga com as observações consequentes.

§ 3.º Os que tiverem sido transformados em objetos de aplicação diversa, serão descarregados na antiga nomenclatura e incluídos na carga com a designação nova. Arbitrar-se-á para eles o novo tempo de duração e os respectivos valores unitários.

§ 4.º Só poderão ser feitas transformações em artigos oriundos dos órgãos provedores com prévia autorização dos respectivos diretores.

Art. 142. Os artigos de pequeno valor, que não possuam matéria prima aproveitável, e adquiridos pela própria Unidade, tais como tinteiros, régua, carimbos, tulipas, pratos, copos, raspadeiras, livros, etc., serão descarregados pelo agente diretor, independentemente de exame, mediante parte do agente executor interessado, informação do almoxarife, quando for o caso, e parecer do fiscal administrativo.

Parágrafo único. O parecer do fiscal administrativo tem em vista esclarecer si a inservibilidade foi resultante ou não de descuido, incuria, falta de vigilância ou maldade do detentor direto ou indireto ou de qualquer outro agente ou pessoa.

Art. 143. Os artigos oriundos dos órgãos provedores, que forem julgados em mau estado com declaração de serem suscetíveis de concerto ou transformação, serão recolhidos aos mesmos para esse fim, caso a Unidade não possa, com os seus próprios recursos, concertá-los ou transformá-los.

§ 1.º Antes de ser ordenado o concerto ou transformação de qualquer artigo, será feito o indispensável orçamento. Si a despesa orçada for superior ao preço unitário de idêntico artigo novo, não será executado o trabalho, eliminando-se o mesmo da carga.

§ 2.º O artigo eliminado da carga, na forma do parágrafo anterior, será recolhido ao órgão provedor respectivo, desde que a despesa com o seu transporte compense o aproveitamento de sua matéria prima. Caso contrário, a Unidade o venderá, a menos que possa aproveitar, em seu próprio benefício, a referida matéria prima.

Art. 144. Quando a Unidade possuir máquinas ou aparelhos de vulto e apreciável valor, os quais, por efeito de aumento de efetivo, ampliação de edifício ou qualquer outra causa justa, não mais satisfaçam as necessidades de ocasião, o seu agente diretor solicitará ao Ministro da Guerra, pelos trâmites legais, em exposição bem justificada e informada pelos órgãos competentes, autorização para vendê-los ou trocá-los por outros que preencham as necessidades advindas.

§ 1.º Si o Ministro da Guerra julgar que o material, a que se refere este artigo, deve ser empregado ou aplicado em outra Unidade Administrativa do Exército, não autorizará a venda ou troca, ordenando a transferência respectiva. Neste caso, a Unidade que fez a solicitação poderá ser compensada, em dinheiro, pela administração que o Ministro determinar, após avaliação feita pelas Unidades interessadas, salvo si o material tiver sido fornecido por qualquer órgão competente.

§ 2.º A venda ou troca obedecerá às normas administrativas vigentes (concorrência, contrato ou ajuste).

Art. 145. Os artigos, oriundos dos órgãos provedores, que forem descarregados na forma deste Regulamento, serão substituído por outros, fornecidos pelos respectivos órgãos.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo a Unidade fará pedido regular constando do mesmo:

a) A data do exame dos artigos a serem substituídos;

b) A composição da comissão que os examinou;

c) Número e data do Boletim, que publicou a descarga.

§ 2.º Para os artigos cujo fornecimento é feito automaticamente na forma das instruções de cada órgão provedor, não será dirigido o pedido a que se refere o parágrafo anterior, salvo nos casos excepcionais de substituição resultante de necessidade imprevisível.

Art. 146. Os artigos de aplicação, de transformação e de consumo, irão sendo eliminados das relações respectivas, à medida que forem distribuídos para os devidos fins.

8.º Recolhimentos

Art. 147. Os artigos recolhidos ao Almoxarifado ou aos Depósitos da Unidade, por motivos diversos e para os fins convenientes, serão recebidos pelo almoxarife ou pelos encarregados dos Depósitos, sendo a quitação passada numa das vias da própria guia de recolhimento.

Parágrafo único. Das guias de recolhimento constará:

a) Quantidade e espécie dos artigos;

b) Data do recebimento;

c) Tempo mínimo de duração;

d) Motivo do recolhimento;

e) E outros esclarecimentos julgados necessários (na casa de observações).

Art. 148. O material recolhido, por qualquer motivo regular pelas Unidades aos órgãos provedores, será recebido nestes pela comissão respectiva, que lavrará termo de abertura, exame, avaliação e classificação.

§ 1.º A classificação a que se refere este artigo tem em vista o estado do material, o qual será dividido em quatro classes, a saber:

a) 1.ª classe — material em bom estado e sem uso;

b) 2.ª classe — material já usado, podendo ser utilizado, em bora depois dos reparos indispensáveis;

c) 3.ª classe — material inservível, cuja matéria prima poderá ser aproveitada pelo respectivo estabelecimento industrial ou por qualquer outro do Exército;

d) 4.ª classe — material inservível, cuja matéria prima não poderá ser aproveitada pelos estabelecimentos industriais do Exército.

§ 2.º O material considerado de 1.ª e 2.ª classes poderá ser redistribuído às Unidades, por conveniência do serviço, depois de arbitrado o novo valor unitário e fixado também o novo tempo mínimo de duração.

§ 3.º Na escrituração das Unidades providas, o material redistribuído, na forma do parágrafo anterior, será lançado em carga com as seguintes observações:

a) material de 1.ª classe — "redistribuído sem uso";

b) material de 2.ª classe — "redistribuído usado".

Art. 149. As peças de fardamento confeccionadas com lã (cobertores, capotes, roupa de agasalho, etc.), serão recolhidas aos Estabelecimentos de Material de Intendência (Central ou Regionais) depois de concluído o respectivo tempo mínimo de duração e julgadas inservíveis.

Parágrafo único. A praça (cabo ou soldado) que não apresentar as peças de fardamento, a que se refere este artigo, na ocasião do recebimento de peças novas, por terem as antigas vencido o tempo mínimo de duração, sofrerá carga da importância equivalente à décima parte do valor inicial de cada peça, como compensação da matéria prima perdida. Essa indenização será recolhida à Caixa de Economias da Guerra.

9.º Confeções, concertos, reparações, etc.

Art. 150. Os concertos, reparações, transformações e confeções ordenados pelo agente diretor, serão executados nas oficinas da Unidade, segundo as suas possibilidades.

§ 1.º No caso de insuficiência de mão de obra de artífice militares, a Unidade poderá admitir extranumerários civis na forma da legislação vigente, si for o caso, ou por conta de suas economias próprias.

§ 2.º Qualquer obra feita (confeção ou concerto) para outra Unidade, será indenizada por esta, na forma preestabelecida pelos respectivos agentes diretores.

§ 3.º As obras realizadas para os oficiais, praças, funcionários civis e extranumerários da própria Unidade, serão indenizadas do seguinte modo:

a) matéria prima (valor integral);

b) trinta por cento sobre o valor da matéria prima empregada;

§ 4.º Os 30 %, a que se refere o parágrafo anterior, são discriminados do seguinte modo, sem que isso importe em desdobramento de receita na escrituração respectiva:

a) fundo de amortização de máquinas (2 %);

b) custeio de administração (5 %);

c) lucros industriais (8 %);

d) mão de obra (15 %).

§ 5.º Os artigos estragados ou danificados pelos respectivos detentores, serão reparados ou consertados por conta destes. No caso do estrago ou dano ter sido feito por qualquer pessoa ou agente, as despesas correrão por conta daquela ou deste, conforme o caso.

§ 6.º As confecções de artigos de provimento a cargo dos estabelecimentos industriais do Exército obedecerão a programas e orçamentos peculiares a cada um.

Art. 151. Os consertos, reparações, transformações e confecções feitos por particulares obedecerão às normas administrativas vigentes.

§ 1.º Proceder-se-á do mesmo modo quanto às aquisições necessárias à execução das obras previstas pelo artigo precedente.

§ 2.º Em igualdade de condições (preço, perfeição do trabalho, etc.) será sempre dada preferência, na seguinte ordem, às:

- a) oficinas militares;
- b) oficinas civis federais;
- c) oficinas civis estaduais;
- d) oficinas civis municipais;
- e) oficinas particulares.

§ 3.º A preferência a que se refere o parágrafo anterior diz respeito às oficinas existentes na sede da Unidade Administrativa interessada.

§ 4.º As confecções e consertos que exijam responsabilidade técnica militar, só devem ser feitos nas oficinas do Exército destinadas a tais trabalhos.

10.º Venda de matéria prima, resíduos, etc.

Art. 152. Os estabelecimentos industriais, os órgãos provedores ou qualquer outra Unidade Administrativa do Exército, podem vender ou trocar, mediante concorrência, a matéria prima que não tenha de ser utilizada imediata ou mesmo remotamente, bem como os resíduos, retalhos de fábricas ou oficinas, etc. Neste artigo está compreendida a matéria prima a que se refere a letra d do § 1.º do art. 148 deste Regulamento.

§ 1.º Os artigos adquiridos, por qualquer Unidade Administrativa, que forem considerados inservíveis, não comportando reparos nem transformações, poderão ser vendidos na forma deste artigo. Este parágrafo abrange o caso previsto pelo § 2.º do art. 143 deste Regulamento, *in-fine*.

§ 2.º Os retalhos e resíduos de fábricas ou oficinas serão vendidos a peso, levando-se em conta a natureza da fibra ou resíduo, em face da diferenciação do valor intrínseco respectivo.

Art. 153. A matéria prima de incontestável necessidade imediata, nos casos de conflitos internacionais, como os estojos vãos, etc., só poderá ser vendida com autorização da Diretoria Técnica respectiva.

Parágrafo único. A matéria prima, que os regulamentos ou instruções especiais determinam seja recolhida aos respectivos órgãos provedores, poderá ser vendida como resíduo, caso não possa ser aproveitada, a juízo de uma comissão, da qual deverá fazer parte, quando possível, um representante do órgão provedor interessado. Mesmo que seja considerada aproveitável, poderá ser vendida si a despesa com o seu transporte for maior que o seu valor.

Art. 154. As importâncias resultantes das vendas previstas pelos dois artigos precedentes e seus parágrafos, tomarão os destinos determinados pelo Regulamento para o Conselho Superior de Economias da Guerra.

CAPÍTULO IV

PREJUÍZOS E IMPUTAÇÕES

Art. 155. Os artigos fornecidos para uso individual ou coletivo pertencem ao Estado (art. 113 deste Regulamento), sendo o detentor direto responsável pela sua guarda e conservação.

§ 1.º É expressamente proibido, ao detentor direto ou indireto, alterar ou trocar os artigos que lhe forem entregues pelo Estado, salvo autorização da autoridade competente.

§ 2.º As peças de fardamento, que são eliminadas da carga na data da distribuição individual, na forma das instruções respectivas, pertencem ao Estado até completarem o tempo mínimo de duração. Para isso continuarão nos cadernos de distribuição a que se refere o § 3.º do art. 127 deste Regulamento.

Art. 156. Quando qualquer artigo (armamento, equipamento, fardamento, material de alojamento, de rancho, etc.), estragar-se, extraviar-se, aparecer danificado ou se tornar impréstável devido à incuria, falta de vigilância, maldade do detentor ou incompetência profissional, os prejuízos serão imputados aos culpados, sendo a indenização cobrada na forma do art. 79 e seus parágrafos, independente das punições previstas no R. D. E.

§ 1.º A indenização será regulada pelo valor do artigo constante da fatura do fornecimento ou guia de recolhimento. Si o artigo estiver em uso, a indenização será proporcional ao tempo que faltar para completar o tempo mínimo de duração. Si a duração do artigo for indeterminada, a importância da indenização será estimada, levando-se em conta a depreciação resultante do serviço prestado pelo mesmo.

§ 2.º Quando se tratar de confecção ou reparação, o responsável indenizará o custo da mão de obra e o valor da matéria prima empregada.

§ 3.º As importâncias recolhidas aos órgãos provedores, a título de indenização, serão escrituradas na rubrica "reposição de stock".

Art. 157. Nos casos de força maior, devidamente comprovados, os prejuízos resultantes, serão imputados ao Estado.

§ 1.º Os casos de força maior são os seguintes:

- a) incêndio, desmoronamento de edifício, inundação, submersão, tormenta, terremoto, sinistros marítimos, fluviais ou terrestres;
- b) estragos produzidos por animais daninhos, quando não forem consequentes de descuido;
- c) epidemias e moléstias contagiosas;
- d) saque ou destruição pelo inimigo; destruição ou abandono forçado pela aproximação deste;
- e) roubo ou furto, tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 55 deste Regulamento;
- f) extorsão violenta;
- g) estragos produzidos em armas ou em qualquer outro material, por explosão ou acontecimento anormal;
- h) falência de bancos ou de agências bancárias previstas por este Regulamento, os quais sejam depositários de valores da unidade;
- i) acidentes de serviço ou instrução (aviação, veículos, cavalos, etc.) comprovados em inquérito técnico;
- j) inutilização em serviço ou instrução, devidamente comprovada em inquérito, sindicância ou parecer de autoridade competente, dado por escrito.

§ 2.º Nos casos previstos pelas alíneas b, c, i e j do parágrafo anterior, a culpabilidade do responsável ou detentor só deverá ser aceita, si ficar plenamente comprovado haver o mesmo tomado todas as medidas e cuidados para evitar os prejuízos.

Art. 158. Nos casos previstos pelo artigo precedente, o responsável, direto ou indireto, levará imediatamente o fato ao conhecimento da autoridade a que estiver diretamente subordinado, em parte escrita, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos necessários à justificação positiva das circunstâncias em que o mesmo se tenha verificado.

§ 1.º Ao receber a parte, o agente diretor nomeará a comissão prevista no § 1.º do art. 136 deste Regulamento.

§ 2.º Si se tratar de fração de unidade, o seu comandante ou chefe requisitará os oficiais necessários à composição da comissão, caso não lhe seja possível organizá-la com os seus próprios elementos.

§ 3.º Tratando-se de material que deva ser destruído por motivo de moléstia contagiosa, fará parte da comissão um médico. Si, por circunstâncias imperiosas, o médico não puder assistir à destruição, ao termo respectivo será anexado o seu parecer sobre a moléstia que a tiver motivado.

§ 4.º Si a avaria, dano ou inutilização for resultante de defeito do edifício ou aquartelamento, fará parte da comissão, si possível, um engenheiro construtor ou mestre de obra.

§ 5.º Far-se-á processo distinto, conforme se trate de fundos, de material ou de semoventes.

§ 6.º A comissão examinará, com precisão, todas as circunstâncias do fato, descrevendo, concisamente e de maneira sucinta, si os prejuízos devem ou não ser imputados ao Estado.

Art. 159. Quer a comissão apure ser a avaria, dano ou inutilização consequente de caso de força maior, quer apure o contrário, a substituição, reparação ou descarga dos artigos, conforme o caso, será feita na forma prevista por este Regulamento.

CAPÍTULO V

CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO E PASSAGEM DE CARGA

Art. 160. A contabilidade e escrituração administrativas no Exército obedecem às normas gerais da contabilidade e escrituração públicas, com as particularidades peculiares à administração militar.

Art. 161. A Administração prestará contas da gestão de fundos, material, subsistência e semoventes com os documentos de receita e despesa, organizados de acordo com os modelos estabelecidos por este Regulamento e pelos regulamentos e instruções especiais.

§ 1.º As contas referentes a material serão prestadas respectivamente a cada um dos órgãos provedores, sendo a escrituração feita de conformidade com as exigências e interesses particulares de cada órgão.

§ 2.º As contas concernentes a fundos serão prestadas separadamente (pessoal e material), sendo os balancetes organizados de acordo com os modelos respectivos.

§ 3.º As retificações, que se tornarem necessárias nos documentos de receita e despesa, deverão ser feitas de acordo com os princípios gerais de contabilidade e escrituração, observando-se especialmente as prescrições deste Regulamento e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

§ 4.º As ressalvas das corrigendas, que tiverem de ser feitas nas faturas apresentadas pelos fornecedores civis ou pelos gestores das seções comerciais dos estabelecimentos industriais e de subsistência, serão assinadas por estes, caso os enganos sejam verificados antes do pagamento. Si, porém, as retificações forem feitas depois de efetuado o pagamento, as ressalvas serão assinadas por qualquer agente executor, que tenha ação fiscalizadora sobre o agente ou pessoa que tiver pago a conta.

§ 5.º Si as corrigendas importarem em alterações dos balancetes já remetidos, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) retificação do balancete feita pelo tesoureiro com o *Confere* do fiscal administrativo e o *Autorizo* do agente diretor, tudo a tinta carmim, sendo a ressalva lançada à margem;
- b) publicação detalhada, em Boletim, das retificações feitas;
- c) anexação de uma cópia do tópico do Boletim ao balancete corrigido, o qual será remetido ou restituído ao órgão competente;
- d) lançamento da diferença, resultante das retificações feitas, no débito ou crédito, na data em que tiver sido satisfeita a exigência.

Art. 162. O encarregado de fundos ou material, que tiver de passar o exercício das funções, entregará ao seu substituto, mediante recibo, os bens e valores do Estado a seu cargo.

§ 1.º Si surgir dúvida, por ocasião da passagem do cargo, entre sucessor e antecessor, no que disser respeito a qualquer fato referente ao recebimento ou entrega dos fundos ou material, esta será resolvida pelo fiscal administrativo, ou pelo chefe de seção, grupo ou divisão, si for o caso, com grau de recurso para o agente diretor.

§ 2.º A escrituração referente a fundos não sofrerá solução de continuidade. Os saldos existentes serão entregues ao substituto, na presença dos outros dois claviculários, devidamente discriminados em documento assinado pelo substituto, conferido pelo fiscal e visado pelo agente diretor.

§ 3.º A escrituração, concernente a material, obedecerá às seguintes normas:

- a) a do Almoxxarifado será encerrada na forma prescrita pelo art. 37 deste Regulamento;
- b) a dos depósitos diversos, que tenham livros ou fichas, será encerrada folha por folha ou ficha por ficha, contendo cada uma as assinaturas dos interessados, de modo que possa ser continuada na mesma folha ou ficha. Será organizado depois o termo de responsabilidade, para publicação em Boletim da Unidade (Mod. n. 10 do Anexo I).

Art. 163. Em caso de morte, doença, suspensão das funções, deserção, extravio ou desligamento urgente por ordem superior, a carga do almoxxarife ou de qualquer responsável por fundos ou material será passada ao sucessor por uma comissão de três membros, nomeada pelo agente diretor, logo após o ato ou fato que der lugar a isso.

§ 1.º Quando o detentor não passar a carga dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento, não podendo ser concedida prorrogação alguma, será nomeada, para esse fim, a comissão a que se refere este artigo. Esta poderá ultimar o trabalho já começado ou executá-lo *in totum*, a seu critério, dentro dos prazos previstos pelo § 1.º do art. 37, inciso 30 do art. 38 e inciso 23 do artigo 42.

§ 2.º A comissão nomeada fará entrega da carga mediante balanço e encerramento da escrituração anterior, salvo o caso previsto no parágrafo precedente.

Art. 164. As entrelinhas, rasuras, emendas irregulares, omissões, espaços em branco e quaisquer outras irregularidades na escrituração, acarretam responsabilidade disciplinar ou criminal para aqueles que as tiverem cometido.

§ 1.º Dado um erro ou engano de escrita, a retificação será feita a tinta carmim, lançando-se a ressalva à margem ou em lugar que não prejudique a clareza da conta, documento, ficha ou página de livro, a qual será confirmada com a assinatura ou rubrica do seu autor. O cancelamento da parte emendada deve ser feito de modo a deixar ver as palavras ou números preexistentes.

§ 2.º Si as irregularidades previstas por este artigo tiverem origem criminosa, proceder-se-á na forma da legislação vigente.

Art. 165. A despesa resultante da aquisição de material será comprovada obrigatoriamente com a fatura ou conta passada pelo fornecedor, a qual terá as dimensões de 0m,33 x 0m,22.

§ 1.º Quando se tratar de pequenas notas ou recibos incompletos passados por estradas de ferro, empresas de transporte, depósitos de combustíveis, correios e telégrafos, etc., a Unidade organizará os documentos que os substituíam, os quais serão autenticados por um agente que tenha ação fiscalizadora sobre a pessoa que tiver efetuado o pagamento. Quando essas despesas tiverem sido pagas pelo agente diretor, o tesoureiro organizará os documentos referidos, os quais serão autenticados pelo fiscal administrativo.

§ 2.º Na liquidação e pagamento da despesa será observado o seguinte:

- a) as ordens de pagamento, o confere do fiscal, o "Pago" do tesoureiro, a declaração de ter sido apresentada procuração, quando for o caso, a declaração de ser o documento de "Despesa", a declaração de que a conta contém os selos de apresentação, duplicata e recibo, bem como a referente ao número e via do documento, serão apostos no anverso deste;
- b) o processo de aquisição previsto por este Regulamento, o certificado de entrada do material, a classificação da despesa, a declaração de que o material permanente comum ou especializado foi

incluído em carga, a declaração de ter sido cobrada a taxa da lei n. 183, de 1936, o nome do banco ou casa bancária, número e série do cheque (pagamentos de um conto de réis para cima), e quaisquer outros esclarecimentos, exigidos ou julgados necessários, serão lançados no verso da conta.

§ 3.º O recibo ou quitação, qualquer que seja a natureza do documento que deva figurar nos processos de prestação de contas, será firmado a tinta, sendo proibido, neste caso, o emprego de lapis tinta, o qual só será permitido em documento de caráter transitório (pedidos, telegramas, etc.)

Art. 166. Os documentos justificativos de recebimento ou entrega conterão, no verso, a declaração de que a entrada ou saída dos artigos foi lançada nas fichas ou livros respectivos, com a data dos lançamentos, os quais serão feitos precisamente no dia da entrada ou saída.

Art. 167. Quando se verificar o atraso de escrituração, a que se refere o § 1.º do art. 59 deste Regulamento, o responsável será suspenso do exercício de suas funções, enquanto o agente diretor não declarar que a mesma foi posta em dia.

Parágrafo único. O agente diretor, no caso previsto por este artigo, designará um oficial ou funcionário civil, conforme o caso, para pôr a escrituração em dia, ficando o mesmo dispensado de suas próprias funções e isento do serviço de escala durante a execução desse trabalho. O fato será levado ao conhecimento do comandante, diretor ou chefe do escalão imediatamente superior.

Art. 168. As fichas e os livros destinados à escrituração militar serão devidamente numerados e rubricados pelo fiscal administrativo, salvo os referidos no inciso n. 2 do art. 32 deste Regulamento.

Parágrafo único. A escrituração será feita de acordo com os modelos e normas deste Regulamento e dos regulamentos e instruções especiais peculiares a cada serviço. A receita precederá sempre à despesa, cujos documentos pertencentes à Unidade, serão convenientemente arquivados.

Art. 169. Sempre que a Unidade se deslocar, transitoriamente, para qualquer fim, os livros que registrarem a existência do material e do dinheiro a seu cargo, serão guardados em lugar seguro, desde que não devam ser levados.

§ 1.º Os livros a que se refere este artigo são:

- a) "Carga Geral" (do fiscal administrativo);
- b) "Entradas e Saídas" (do almoxxarife ou encarregados de Depósitos);
- c) "Relação da Carga" de cada fração da Unidade (do médico, do aprovisionador, do tesoureiro, dos sub-tenentes, etc.);
- d) "Caixa" e "Conta-Correntes" (do tesoureiro).

§ 2.º Os encarregados respectivos relacionarão os livros de sua escrita, entregando-os ao Comandante do Contingente de guarda do quartel ou edifício, o qual passará recibo numa das vias das relações.

CAPÍTULO VI

AÇÃO DE ORGÃOS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 170. Aos Inspetores Gerais, Comandantes de Regiões ou Divisões, Inspetor de Administração e Finanças, Inspetores de Armas e Serviços, compete:

- 1) Velar para que as Unidades Administrativas sejam providas de tudo quanto lhes for consignado pelos regulamentos, instruções, tabelas e ordens ministeriais ou próprias;
- 2) Verificar si as dotações correspondem aos efetivos, tomando as providências que julgar necessárias;
- 3) Verificar também, periodicamente, o estado das provisões normais e de reserva de guerra, constatando si as prescrições referentes a estas estão sendo cumpridas;
- 4) Observar, pessoalmente ou por meio de seus auxiliares especializados, si as leis, regulamentos, instruções e ordens sobre administração são fielmente executadas;
- 5) Baixar diretivas no sentido das Unidades esforçarem-se para que a duração do material ultrapasse o tempo mínimo das tabelas, tendo em vista as suas necessidades, principalmente nos casos de manobras ou convocação de reservistas.
- 6) Fixar (Diretorias Técnicas) o tempo mínimo de duração de todo o material a que se refere as alíneas a e b do art. 104 deste Regulamento, de modo que não seja fornecido qualquer artigo sem que as Unidades Administrativas conheçam o respectivo tempo mínimo de duração.

Art. 171. As atribuições previstas no artigo precedente poderão ser delegadas aos chefes de serviços regionais ou das Diretorias Técnicas, bem como a qualquer oficial investido de funções fiscalizadoras.

§ 1.º Os órgãos provedores, devidamente autorizados pelo Ministro da Guerra ou pelas autoridades mencionadas no art. 170, exercerão, além da fiscalização controladora sobre as Unidades por eles abastecidas, a que for julgada necessária em benefício do serviço.

§ 2.º A fiscalização controladora, a que se refere o parágrafo precedente, terá em vista apenas o confronto dos pedidos com os efetivos, em face das dotações prefixadas para cada Unidade, e a verificação dos conta-correntes de fardamento e mapas de material permanente comum ou especializado.

Art. 172. Os comandantes de Regiões deverão sempre integrar aos Quadros de Manobras Regionais os Estabelecimentos de Subsistência, tendo em vista seu eficiente funcionamento na guerra.

§ 1.º O disposto neste artigo aplicar-se-á aos demais Serviços Regionais, dentro das respectivas possibilidades.

§ 2.º Qualquer Unidade, ou fração desta, não dependente do regime de subsistência, sujeitar-se-á a este, a contar da véspera da partida, desligando-se do mesmo Estabelecimento, ao terminar as manobras, em data previamente determinada pelo Comandante da Região.

Art. 173. Cada Diretoria Técnica organizará sua Comissão de Compras de acordo com instruções ministeriais ou diretivas próprias na falta daquelas, para aquisição de material referente às suas finalidades e dentro de suas dotações normais ou especiais.

Parágrafo único. Fará parte da Comissão de Compras um dos agentes executores diretos, que estabelecerá a ligação da mesma com o agente diretor.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 174. Os créditos atribuídos ao Exército obedecerão aos regimes de quantitativos e de suprimentos de numerário (pessoal e material) constantes da legislação vigente.

§ 1.º Quantitativos são autorizações de despesa concedidas às Unidades Administrativas. Eles resultam da distribuição, feita pelas Diretorias Técnicas e aprovada pelo Ministro da Guerra, das dotações orçamentárias concernentes a material.

§ 2.º Suprimentos são consignações coletivas ou individuais, em moeda corrente, entregues às Unidades Administrativas, pelos Serviços de Fundos Regionais, para serem efetuados os pagamentos (pessoal e material) das despesas determinadas pelas leis e regulamentos especiais.

Art. 175. Em tempo de guerra, interna ou externa, cessarão os regimes de quantitativos e de suprimentos, a que se refere o artigo anterior, passando a administração dos Exércitos em campanha a ser regulada pela legislação própria, sendo observadas, porém, as normas gerais deste Regulamento aplicáveis aos casos não especificados na referida legislação.

Art. 176. Ficam extintos, na data do início da execução deste Regulamento, os atuais Conselhos de Administração, encerrando-se a respectiva escrituração.

§ 1.º O ato de extinção de cada C. A. será realizado dentro de 30 dias, contados da data acima.

§ 2.º Para o ato de extinção de cada C. A. não será solicitado o representante do Serviço de Fundos da Região respectiva, sendo, porém, remetida uma cópia da ata da última reunião ao referido Serviço.

Art. 177. Os balancetes de prestação de contas da Administração não mais serão registados em livro especial, a partir da extinção do C. A., ficando, porém, as segundas vias, com as demonstrações de que trata o art. 78 deste Regulamento, arquivadas sob a responsabilidade direta do fiscal administrativo.

Parágrafo único. O livro de registo de balancetes e atas do C. A., depois de lançada a ata de extinção deste, será aproveitado para registo de editais e atas de apuração de concorrências.

Art. 178. Fica revogado o regulamento aprovado pelo Decreto n. 15.536, de 28 de junho de 1922, bem como quaisquer disposições de outros regulamentos, instruções e atos administrativos que contrariem ou colidam com este Regulamento.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — Eurico G. Dutra.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 8 de novembro de 1938, foi nomeado o bacharel Hermano Odilon dos Anjos para exercer, interinamente, o cargo de 3.º promotor público adjunto da Justiça do Distrito Federal, padrão M, do quadro VI, deste ministério, durante o impedimento do respectivo, titular, bacharel Apriço de Carvalho Rodrigues dos Anjos, a quem foram concedidas as férias regulamentares.

— Por outro da mesma data foi concedida aposentadoria, nos termos da legislação em vigor, a Antônio Isidoro de Castro, no cargo da classe "E", da carreira de servente, do quadro I do mesmo ministério.

— Por decretos de 8 de novembro de 1938, foram naturalizados brasileiros, na conformidade dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

Cláudio Salgado Alvarez, natural da Hespanha, nascido a 5 de julho de 1904, filho de Ramon Salgado e de Maria Alvarez, solteiro, residente nesta Capital.

José Maria Moure Fernandez, natural da Hespanha, nascido a 5 de abril de 1883, filho de Juan Moure e de Carmen Fernandez, casado, residente nesta Capital.

Manuel Fernandes Reis, natural de Portugal, nascido a 1 de abril de 1875, filho de Antônio Fernandes e de Deolinda das Neves Reis, casado, residente nesta Capital.

Manuel Afonso, natural de Portugal, nascido a 4 de outubro de 1899, filho de José Afonso e de Deolinda Maria Vieira, casado, residente nesta Capital.

Sofia Amann, natural da Alemanha, nascida a 10 de abril de 1875, filha de Johann Georg Amann e de Rosalie Buss, solteira, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Remeteu-se ao governo do Estado do Rio Grande do Sul o decreto do que ali reside.

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 11 do corrente, foram exonerados, tendo em vista o que ficou resolvido no processo n. 8.008-37 do Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, Maria dos Anjos Milanez Dantas, Guiomar Pereira Puppain, Alaide Borges Carneiro, Arlete Barbosa Guimarães, Georgele de Jesus Teixeira, Maud Roxo da Mota, Ermenegarda Mariana Johannsen, Iolanda Guenes Wanderley, Zara de Moura Pinto, Ametista Correia Velo, Joana Santini, Luiza Vasques Garcia, Marilda de Figueiredo Borba, Leontina Gomes, Giselda Miranda, Laura Fernandes Cabo, Eunice Ferreira de Gusmão, Josefina Brandão Leite, Fernandina Rabelo, Celina Martins Prado e Nesina Carneiro Cardoso, do cargo da classe F da carreira de enfermeiro do Quadro I.

— Por outros da mesma data, foram nomeadas: Maria dos Anjos Milanez Dantas, Guiomar Pereira Puppain, Alaide Borges Carneiro, Arlete Barbosa Guimarães, Georgele de Jesus Teixeira, Maud Roxo da Mota, Ermenegarda Mariana Johannsen, Iolanda Guenes Wanderley, Zara de Moura Pinto, Ametista Correia Veloso, Joana Santini, Luiza Vasques Garcia, Marilda de Figueiredo Borba, Leontina Gomes, Giselda Miranda, Laura Fernandes Cabo, Eunice Ferreira de Gusmão, Josefina Brandão Leite, Fernandina Rabelo, Celina Martins Prado e Nesina Carneiro Cardoso, para exercerem, interinamente, os cargos da classe E da carreira de enfermeiro do Quadro I, vagos conforme consta de art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 590, de 3 de agosto de 1938.

Ministério da Marinha

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do art. 172, § 2º, da Constituição, demitir do serviço da Armada, com perda de patente e posto, o capitão de fragata do Corpo de Oficiais da Armada, Oto de Faria, visto ter sido condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional à pena de um (1) ano e nove (9) meses de prisão celular.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do art. 172, § 2º, da Constituição, demitir do serviço da Armada, com perda de patente e posto, o capitão de corveta do Corpo de Oficiais da Armada, Nuno Barbosa de Oliveira e Silva, visto ter sido condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional, à pena de nove (9) anos de reclusão.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do art. 172, § 2º, da Constituição, demitir do serviço da Armada, com perda de patente e posto, o capitão-tenente do Corpo de Oficiais da Armada, João Batista Francisco Serran, visto ter sido condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional, à pena de um (1) ano e nove (9) meses de prisão celular.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do art. 172, § 2º, da Constituição, demitir do serviço da Armada, com perda de patente e posto, o primeiro-tenente

do Corpo de Officiais da Armada, Tito Angelo Teles Barily, visto ter sido condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional, à pena de cinco (5) anos e nove (9) meses de reclusão.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República. /

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do art. 172, § 2°, da Constituição, demitir do serviço da Armada, com perda de patente e posto, o primeiro-tenente do Corpo de Officiais da Armada, Alvaro Gonçalves Gomes Filho, visto ter sido condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional, à pena de cinco (5) anos e nove (9) meses de reclusão.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do art. 172, § 2°, da Constituição, demitir do serviço da Armada, com perda de patente e posto, o primeiro-tenente do Corpo de Officiais da Armada, José de Oliveira Pereira Filho, visto ter sido condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional, à pena de cinco (5) anos e nove (9) meses de reclusão.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do art. 172, § 2°, da Constituição, demitir do serviço da Armada, com perda de patente e posto, o 1° tenente do Corpo de Officiais da Armada, Francisco Barbosa, visto ter sido condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional, à pena de um (1) ano e nove (9) meses de prisão celular.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do art. 172, § 2°, da Constituição, demitir do serviço da Armada, com perda de patente e posto, o segundo-tenente do Corpo de Officiais da Armada, Dalmir Costa Müller de Campos, visto ter sido condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional, à pena de cinco (5) anos e nove (9) meses de reclusão.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

O Presidente da República:

Resolve, de conformidade com o artigo 19, alínea c, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, demitir do serviço da Armada, com perda do respectivo posto, o sub-oficial fiel do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Moisés Braga, visto ter sido condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional, à pena de quatro (4) anos e quatro (4) meses de reclusão.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

O Presidente da República:

Tendo em vista o disposto no artigo 19, alínea c, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938,

Resolve cassar a provisão de reforma do sub-oficial sinaleiro-timoneiro, reformado, Joancio da Costa Nunes, com a consequente perda do posto e das respectivas vantagens, visto ter sido condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional, à pena de cinco (5) anos e nove (9) meses de reclusão.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

O Presidente da República:

Tendo em vista o disposto no artigo 19, alínea c, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938,

Resolve cassar a provisão de reforma do segundo-sargento fuzileiro naval, reformado, Simplicio Julião de Oliveira, com a consequente perda do posto e das respectivas vantagens, visto ter sido condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional, à pena de um (1) ano e nove (9) meses de prisão celular.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Ministério da Guerra

O Presidente da República resolve, de acordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901; 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 5 de outubro do corrente ano, conceder aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, assinada pelo general de divisão Eurico Gaspar Dutra, ministro de Estado da Guerra, a medalha militar, de que trata os citados decretos.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico G. Dutra.

Relação de oficiais e praças a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Passadeira de platina, por contarem mais de 40 anos de serviço, sem notas que os desabonem: general de brigada Wolmer Augusto da Silveira, 20-12-1936; e coronel de infantaria Oto Feio de Silveira, 19-1-1938;

Medalha de ouro, com passadeira de platina, por contar mais de 40 anos de serviço, sem nota que o desabone, general de brigada Colatino Marques, 13-7-1934;

Medalha de ouro, com passadeira de ouro, por contarem mais de 30 anos de serviços, nas mesmas condições: tenente-coronel de infantaria Filomeno de Assis Brandão, 20-8-1929; capitães de administração, Otávio Saião Masson, 14-12-1936; Graciliano de Abreu Gonçalves, 19-5-1934, e Alvaro Juvenal Antunes, 24-1-1938; 2° tenente mestre de música João Vítor de Oliveira, 11-2-1938;

Medalha de prata, com passadeira de prata, por contarem mais de 20 anos de serviço, nas condições acima mencionadas: major de cavalaria Firmino Herculano de Moraes Ancora, 12-9-1932; major de intendentes de Guerra, Fernando Lavaquiel Biosca, 31-12-1936, e Guilhermino Fernandes dos Santos Filho, 21-3-1937; capitães de infantaria, Joaquim Marques Santiago, 29-3-1938; Jorge Gomes Ramos, 11-1-1938; Boanerges Lopes Cesar, 25-2-1937; Osvaldo Passos Viriato de Medeiros, 24-1-1938; Niso de Viana Montezuma, 10-2-1938; capitão de administração, Benedito Clímaco de Holanda Cavalcanti, 28-11-1933; 2° tenente de infantaria, convocado, Oscar da Rocha Valença, 25-6-1933; sub-tenente de infantaria Oscar Correia dos Santos, 10-4-1937;

Medalha de bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de 10 anos de serviços, nas condições supramencionadas: major médico Dr. Laudelino de Araújo Sá, 14-2-1930; capitão de cavalaria, Vítor de Matos, 11-4-1937; capitães de infantaria, Antônio Homem de Almeida, 27-4-1937; Oscar Jansen Barroso, 9-2-1938; Aricles Gonçalves Pinto, 21-4-1929; Otomar Soares de Lima, 10-1-1936; Ibsen Lopes de Castro, 28-4-1929, e Mário Barros Cavalcanti, 15-3-1935; capitães médicos, Dr. Nelson Sampaio Milke, 27-10-1937; Dr. Euclides Santos Moreira, 15-1-1938; Dr. Hermes dos Santos Pimentel, 31-5-1932; Dr. Carlos de Paiva Gonçalves, 4-7-1937; 1° tenente de cavalaria, Sículo Rodrigues Perlingeiro, 27-3-1938; 1° tenente de infantaria, Leonel Maurício Leão de Queiroz, 14-4-1938; segundos-tenentes de administração, Mário Marques Ramos, 19-1-1938; Mário Vergueiro Silveira, 31-3-1936; sub-tenente de cavalaria, Pedro Nicóla, 9-4-1938; sub-tenentes de infantaria, João Lauro de Campos, 4-12-1932; Samuel Muriet Del Claro, 14-12-1934, e 1° sargento intendente, Gabriel Napoleão, 5-5-1934.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1938. — *General Eurico G. Dutra.*

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 12 de novembro de 1938:

O Presidente da República resolve aposentar, nos termos da legislação em vigor:

Idalino Antônio de Lemos, no cargo da classe "D", da carreira de servente, do quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (25.249-38).

Ernesto Barbosa, no cargo da classe "E", da carreira de escriptorário, do quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 156, letra d, da Constituição Federal. (25.162-1938).

Argemiro Heraclides de Castro, no cargo da classe "G", da carreira de escriptorário, do quadro XXV, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Reinaldo Gusmão, no cargo da classe "E", da carreira de oficial administrativo, do quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (24.184-38).

Idalino Campos da Luz Filho, no cargo da classe "E", da carreira de telegrafista, do quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (25.307-38).

Tércio da Costa Viana, no cargo da classe "B", da carreira de carteiro, do quadro XVIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (25.192-38).

João Colares Chaves, no cargo da classe "E", da carreira de carteiro, do quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (25.161-38).

José Couto Fernandes, no cargo da classe "J", da carreira de inspetor de linhas telegráficas, do quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (25.407-38).

Jorge Correia Machado, no cargo da classe "D", da carreira de guarda-fios, dos quadros III, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (23.995-38).

Antônio Lopes Filho, no cargo da classe "H", da carreira de telegrafista, do quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (25.234-38).

Augusto Rodrigues, no cargo da classe "G", da carreira de escriptorário, do quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (25.253-38).

João Alves Cordeiro, no cargo da classe "H", da carreira de telegrafista, do quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (25.182-38).

Hercules Osvaldo Schneider, no cargo da classe "J", da carreira de telegrafista, do quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (25.143-38).

RETIFICAÇÃO

Decreto do dia 5 de novembro de 1938:

O Presidente da República resolve:

Exonerar, tendo em vista o que consta do processo n. 20.961/38, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Inácio da Silva Siqueira Junior, do cargo de agente postal de "Ambrósio Alves", na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 10 do corrente, foram nomeados, de acordo com os artigos 40 e 53, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936: Elísio Pereira de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira Prático rural do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à referida Lei.

José da Silva Fontes, para exercer, interinamente, o cargo da classe "D", da carreira de Prático Rural, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à referida Lei.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DF| 300 — Em 3 de novembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o contabilista, classe "J", do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda — Alberto Ferreira Carneiro — pede transferência para igual classe da carreira de oficial Administrativo do mesmo Quadro.

2. O requerente prestou concurso de 2ª entrância, e conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Ex-

celência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de oficial administrativo e satisfaz a exigência do artigo 35, da Lei número 284, de 1936.

3. Tratando-se de transferência de funcionário de carreira extinta para igual classe de carreira pertencente ao mesmo Quadro, nada há a opor ao pedido, desde que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar e que lhe fiquem assegurados, na nova situação, os mesmos proventos que atualmente já percebe, isto é, ordenado do padrão "J" e 16 quotas como é igualmente remunerado o cargo para que pede transferência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado. Em 3 de novembro de 1938. — G. VARGAS.

DE| 324 — Em 5 de novembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor ministro da Agricultura encaminhou a este Departamento a exposição de motivos número OM-696, de 19 de outubro próximo findo, em que, atendendo ao proposto pelo Serviço de Fomento da Produção Vegetal, submete à consideração de Vossa Excelência a indicação de Francisco Alves Feitosa, para exercer, como extranumerário-mensalista, no Campo de Sementes de Coqueiro, no Estado de Sergipe, as funções de trabalhador, na vaga verificada com a dispensa, a pedido, de José da Silva Andrade.

2. A Comissão de Eficiência e o Serviço do Pessoal, ouvidos, concluíram pela aceitação da proposta.

3. Observadas que foram as exigências capituladas no decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, peculiares ao caso em exame, e, satisfeitas, notadamente, as formalidades do Artigo 18, tenho a honra de passar o incluso processo às mãos de Vossa Excelência, com parecer favorável ao atendimento da proposta, devendo ficar esclarecido que a admissão do proposto não poderá vigorar antes de ultimado o respectivo processo, como estabelece, em seu artigo 61, combinado com o 65, o precitado decreto-lei número 240.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado. Em 7 de novembro de 1938. — G. VARGAS.

DE-325 — Em 5 de novembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs a Diretoria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, solicitou fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Roberto Jaime Scharter, para exercer, naquela dependência, as funções de Servente de 4ª classe, na vaga aberta com o falecimento de Tomaz Cristiano.

2. Satisfeitas que foram as formalidades do decreto-lei n. 240, de 4 de novembro último, inerentes ao caso em apreço, notadamente as exigências do art. 18, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência o incluso processo, opinando pelo atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado, em 7-11-38. — G. VARGAS.

DE-326 — Em 5 de novembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Agricultura encaminhou a este Departamento a exposição de motivos n. G.M.-693, de 19 de outubro próximo findo, em que, atendendo ao proposto pelo Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, submete à consideração de Vossa Excelência a indicação dos trabalhadores do Horto Florestal de Ubajará, José Delmiro e Francisco Estevam Pereira, para exercerem, no referido núcleo e nas mesmas condições de extranumerários-mensalistas, as funções de trabalhador de 5ª classe, nas vagas decorrentes da dispensa de Osires de Oliveira Braga e José da Cunha Freire.

2. Ouvidos, a Comissão de Eficiência e o Serviço do Pessoal concluíram pela aceitação da proposta.

3. Satisfeitas que foram as formalidades do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, peculiares ao caso em exame, notadamente a exigência do art. 18, tenho a honra de encaminhar o incluso processo à Vossa Excelência, com parecer favorável ao atendimento da solicitação do Senhor ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado, em 7-11-38, G. VARGAS.

DC-327 — Em 5 de novembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas sugere a conveniência de ser expedido um decreto-lei, estabelecendo que os limites fixados pelo artigo 4º e seu parágrafo único, do decreto-lei número 312, de 3 de março deste ano, poderão ser excedidos, quando se tratar do desconto de quota de subsistência de conjuge ou filhos.

2. Justificando a medida, o Sr. ministro alega:

a) que, tendo sido decretado, por sentença do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Capital, o desquite amigável de determinado

casal, somente aquele Juízo providências no sentido de ser descontada, mensalmente, certa importância destinada à manutenção e à educação do filho do casal, sob a guarda materna, na folha de pagamento do marido desquitado, que é oficial administrativo do Quadro I — do Ministério;

b) que, providenciado a respeito, junto à Diretoria da Despesa Pública, esta informou não ser possível fazer a averbação da referida importância, visto os vencimentos do funcionário indicado já estarem onerados em 30 %, limite determinado pelo art. 4º, do já citado decreto-lei 312.

3. A Divisão de Organização e Coordenação, examinando o assunto, verificou que o decreto-lei 312 previu a hipótese do desconto de quota de subsistência de conjuge ou filho, idem IV, do art. 3º, computando-a, porém, dentro dos limites de 30 % e 50 % estatuidos pelo art. 4º e seu parágrafo único.

4. No entanto, havendo sentença judicial, esta deve ser cumprida integralmente, sem restrições, e a quota em apreço, dada a relevância dos fins a que se destina, não pode ficar adstrita a aqueles limites.

5. Nestas condições, este Departamento é favorável ao atendimento da sugestão do Senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

6. Assim sendo, ao restituir a aludida exposição de motivos, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei regulando a matéria em foco.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Assinado o decreto-lei n. 845, de 9 de novembro de 1938.

DC-328 — Em 5 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Alfredo Leite Lourico, zelador, padrão G, da Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, em petição dirigida a este Departamento, pede seja dada ao seu cargo a denominação de almoxarife, sob a alegação de que as funções do mesmo mais se coadunam com esta denominação.

2. O cargo de zelador em apreço é cargo extinto quando vagar, de acordo com o decreto-lei n. 267, de 11 de fevereiro deste ano.

3. As atribuições do mesmo, de conformidade com as instruções aprovadas pelo decreto n. 23.274, de 16 de outubro de 1933, são bem mais aproximadas das de almoxarife que das de zelador.

4. A Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça, por essas razões, acha que a Secretaria do Tribunal de Apelação precisa de um funcionário, em cargo permanente, para se incumbir da tarefa ora a cargo do zelador.

5. Acresce, ainda, a circunstância de que, segundo se infere das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, em quase todas as repartições existem cargos de almoxarife, em carreira permanente.

6. Saliento também, que o Senhor Presidente do Tribunal de Apelação, ao encaminhar a petição em apreço, declarou tratar-se de "pretensão procedente e de inteira justiça".

7. Diante do exposto, este Departamento está de pleno acordo com o Senhor Presidente do Tribunal de Apelação e com a Comissão de Eficiência.

8. Para que a Secretaria do Tribunal de Apelação venha a ter também um cargo de almoxarife, será bastante transformar o atual cargo, extinto quando vagar, de zelador, padrão G, em cargo permanente de almoxarife, da classe G.

9. Não haverá, portanto, aumento da despesa atual.

10. Nestas condições, tenho a honra de em anexo submeter à consideração de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei consubstanciando a referida medida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Assinado o decreto-lei 847 de 9-11-38.

DC-329 — Em 5 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso projeto do decreto-lei, fixando os vencimentos e diárias dos membros do Conselho Nacional do Petróleo.

2. Estando esse projeto baseado no disposto no decreto-lei número 538, de 7 de julho do corrente ano, que organizou aquele Conselho, este Departamento nada tem a opor à expedição do mesmo, propondo, apenas, que o seu artigo 2º relativo à abertura do crédito para realização, neste exercício, do referido pagamento, seja suprimido, visto como o decreto-lei número 747, de 29 de setembro último, já concedeu o crédito especial que deverá atender a essa despesa.

3. Vem, pois, este Departamento restituir a Vossa Excelência o projeto em causa, com a retificação aludida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Assinado o decreto-lei 842 de 9-11-38.

DF-330 — Em 7 de novembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o marinheiro, classe D, do

quadro VIII, Alfandegas, do Ministério da Fazenda, João Teixeira da Luz, pede transferência para igual classe da carreira de guarda aduaneiro, do mesmo quadro.

2. O requerente prestou concurso para o cargo que pleiteia, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência. esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência pretendida e satisfaz a exigência do artigo 35 da lei número 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar apenas, condicionada à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 7-11-38. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 1.689 — DF/457. — Floriano Barbosa de Castro, condutor de trem e Paulino de Almeida Costa, escriturário, ambos da classe E, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, em requerimento dirigido ao diretor daquela Estrada, pedem permuta dos cargos.

2. A pretensão encontra apoio no art. 35, da lei n. 284, de 28-10 de 1936, e a C. E. V. manifesta-se favorável ao seu atendimento.

3. Nestas condições, nada há a opor à permuta pleiteada, sujeitando-se os interessados às provas exigidas pelo art. 35, citado.

4. Encaminho o processo à D. S. para a determinação das provas a que se submeterão os permutantes. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Encaminhamentos:

Processo 474/38 — Antônio de Carvalho Borges, ajudante de portete, padrão H, Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pede transferência de carreira. — A C. E. J.

Processo 1.106/38 — João Batista da Silva Rizo, protocolista, classe G, Quadro I, Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. — A C. E. F.

Processo n. 1.884/38 — Fernando Magno Porto, oficial administrativo, classe H, Quadro I, Ministério da Marinha, pede transferência de Quadro e Ministério. — A C. E. M.

Processo n. 1.905/38 — Apeles Almeida de Barros Faria, oficial administrativo, classe H, do Quadro II, do Ministério da Viação, pede transferência de Quadro e Ministério. — A C. E. V.

Processo n. 1.922/38 — José Custódio Borriga Filho, escriturário G, Quadro XXIII, do Ministério da Viação, pede transferência de Quadro. — A C. E. V.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 31 de outubro (Processo n. 1.346).

MINISTÉRIO: EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO: VI (6ª REGIÃO)

Carreira: médico sanitarista

Classes: K (vaga) J, I

Classe J

1. José Dias de Moraes.

Classe I

1. Oscar Affonso Nery da Costa.

2. Leopoldo Accioli do Prado.

QUADRO: VII (7ª REGIÃO)

Carreira: médico sanitarista

Classes: K (vaga) J, I

Classe J

1. Belmiro Saldanha da Rocha.

Classe I

1. Miguel Fernandes Moreira Filho.

2. Gregorio Sizenando Teixeira.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 31 de outubro (Processo n. 1.349).

MINISTÉRIO: EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO: VI (6ª REGIÃO)

Carreira: guarda sanitário

Classes: E, D (vaga) C

Classe E

1. Joaquim Lopes dos Santos.
2. Joaquim Cardim.

Classe C

1. Raphael Paimo.
2. Aristides de Araujo Rosc
3. Izidro Pinto.

Carreira: marinho

Classes: D, C

Classe D

1. Antonio Augusto da Rocha.
2. Juvenal de Campos.
3. Antenor Augusto de Freitas.
4. Jorge Lopes dos Santos.
5. Raphael de França Mello.
6. Felix Eulalio de Souza.
7. Mauro Silveira.

Classe C

1. Antonio G. da Costa.
2. Frederico Vieira de Moraes.
3. Antonio José Carlos de Miranda

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5.º, § único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 2 de novembro. (Processo n. 1.370).

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO I

Carreira: Trabalhador

Classe G

1. Alberto Diogo Machado.
2. João Telles.
3. Sylvestre de Paula e Silva.
4. João Eurico da Costa.
5. Francisco Ardez Ruiz.
6. Benedicto Francisco.
7. Francisco Pereira Tarraque.
8. Adelino Nogueira Duarte.
9. Candido de Lima e Souza.
10. Luiz Ribeiro de Freitas.
11. José Joaquim Alves.
12. Octavio Alexandre da Rosa.
13. Manoel de Paiva Sodrê.
14. João Ribeiro da Silva.
15. Benedicto Dias da Silva.
16. Abilio Luiz Ferreira.
17. Claudionor Joaquim Alves.
18. Leonel Caetano da Silva.
19. Olinto Candido Pereira.
20. Calixto Francisco da Silva.
21. Angelino Lopes de Souza.
22. Benedicto Corrêa de Oliveira.
23. Francisco Pereira de Campos.
24. João Baptista de Oliveira.
25. Manoel Levino.
26. Arnaldo de Paula e Silva.
27. Irineu de Paiva Sodrê.
28. Luiz Gregorio dos Santos Rosa.
29. Antonio Cotrim de Carvalho.
30. Josino dos Santos.
31. Antonio da Silva Cruz.
32. Manoel Antônio de Paiva Filho.
33. Adelino Rangel Lopes.
34. Alexandre José.
35. Manoel Hilario da Silva.
36. Saturnino Teixeira Pires.
37. Antonio Carlos de Paiva.
38. Norival José Ribeiro.
39. Constancio Gomes Salles.
40. Claudino Paes Ferreira Filho.
41. Ormino da Silva Sota.
42. João Pedro Muller.
43. Candido Alves de Azevedo.
44. José Trogueto de Almeida.
45. Fidelis Vicente dos Santos.

Fortunato Agostinho Pimentel.

46

Carlos Ferreira.

48

Noé Ramiro.

Joaquim Marins.

49

Pedro Ferreira.

51

Pedro Toledo Diogo.

52

Cassiano Pereira do Espirito Santo.

53

Moysés dos Santos.

54

Orlando Cavalcanti de Mello.

55

Afonso Mota.

56

Manoel Marcelino.

57

Turibio José da Gama.

58

Manoel Maia.

59

Sylvio Muniz de Albuquerque.

60

Alexandre Loureiro.

61

Manoel de Oliveira Santos.

Manoel da Rosa Franco.

62

Faustino Antonio da Rosa.

64

José Paes.

65

Seraphim Gonçalves.

66

José Tavares Rodrigues.

Manoel Tenorio.

67

Euclydes de Paula e Silva.

69

Manoel Corrêa da Silva.

70

Diamantino Marques.

71

Luiz de Oliveira Baptista Sobrinho.

72

Augusto Ferreira da Silva.

73

Marcelino Costa.

74

José da Silva Pedroso.

Manoel da Silva.

Maximiano Gonçalves.

Firmino Pacheco.

75

Ernesto Vieira.

Francisco Pereira da Cunha.

Carlos de Almeida.

81

Saint-Clair Pimentel.

82

Elidio Virgilio.

83

José Joaquim de Almeida

84

Severino de Abreu Lima.

85

Ramiro José dos Santos.

86

Ramiro Telles da Fonseca.

87

Maximiano Francisco dos Santos.

88

Sabino Alves Pochines.

89

João Costa.

90

Manoel Santiago.

Amaro Joaquim Alves.

91

José Gomes do Nascimento.

93

Manoel Alexandre de Vasconcellos.

94

Mamede Alves da Fonseca.

95

João Pereira Jardim.

96

Waldemar Mariano da Costa.

97

Marcos de Souza.

98

Inácio Pereira da Silva.

99

Rogerio de Azevedo.

100

Higino Soares dos Santos.

101

Antonio Miguel da Silva.

102

Manoel José de Mendonça.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º parágrafo único das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 3 de novembro. (Processo n. 1.371.)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO III (3ª REGIÃO)

Carreira — Inspetor de alunos

1. Manoel Coelho Freire.
2. Luiz Pereira de Souza.

Carreira — Maquinista Marítimo

Classe F

1. João de Moraes Fiuza.
2. Minervino de Castro.
3. Luiz Anchieta.

Carreira — Oficial administrativo

Classe I

4. Leilah Pompeu de Souza Magalhães.

Cargo — Secretário

Padrão J

1. Heitor Silva Corrêa.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º parágrafo único das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 3 de novembro. (Processo n. 1.372.)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO II (2ª REGIÃO)

Carreira — Marinheiro

Classe D

1. Theodosio Garcia de Paiva.
2. Arnaldo Octavio Elessondres.
3. José Garcia Dantas.
4. José Estellita.
5. Servulo de Souza.
6. Valentim Felix de Souza.
7. Alfredo Bezerra de Lima.
8. Octavio Marães.
9. Raymundo Nogueira Angelim.
10. Leonel Mello.
11. Euripedes Gomes de Sá.
12. Godofredo Bandeira.
13. Luiz Duarte.
14. José Rezende.
15. José Lino da Silva.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º parágrafo único das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 3 de novembro. (Processo n. 1.374.)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO IV (4ª REGIÃO)

Carreira — Maquinista marítima

Classe F

1. Alfredo Carreiro da Silva.
2. Manoel Primo Vianna.
3. Manoel Arcelino Salles.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º parágrafo único das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 3 de novembro. (Processo n. 1.449.)

MINISTÉRIO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO XVIII (D. REG. PERNAMBUCO)

Carreira — Carteiro

Classes — E. D. C. B

Classe E

1. Joaquim de Moura Gondim.
2. Elysio Ferreira Martins Ribeiro.
3. Hortencio Julio do Rego.
4. Alipio Hollanda Santos.
5. Manoel Amaro da Silva.
6. Tiburcio Martins de Oliveira.
7. Victor José dos Santos.
8. João de Azevedo Maia.
9. Laudelino de Senna Santos.
10. José Thiago Baptista.
11. Alfredo Machado Botelho.
12. Raphael Archanjo de Brito Costa.
13. Juventino Francisco de Lima.
14. Mario Gomes de Figueiredo.
15. Marcos Paes de Moura.
16. João José Saldanha.
17. João Marcos dos Santos.
18. Augusto Pacheco de Medeiros Costa.
19. Lindolpho Lopes Guimarães.
20. Eugenio Custodio da Silva.
21. Delphino Miguel de Oliveira.
22. Joaquim Jorge de Campos.

Classe D

1. Luiz Troccoli.
2. Arthur Pereira de Oliveira Filho.
3. José Hiedel Borges Pereira.
4. Nelson Gomes Pereira.
5. Manoel da Trindade de Paula Machado.
6. José Vieira Cabral.

7. José de Carvalho Cesar.
8. João Melchiades da Silva.
9. Irineu Gorgonio Paes Barreto.
10. João Clementino dos Santos Leal.
11. Apollonio Demetrio de Vasconcellos.
12. [Gastão Oscar do Nascimento Feitosa.
13. [José Plácido da Cunha Braga.
14. Hildebrando de Albuquerque Pacheco.
15. José Marinho Araujo.
16. Gorgonio de Alencar.
17. José Evaristo Vianna.
18. Antonio Ferreira da Silva.
19. Albino dos Santos Leite.
20. Calvisio Nepton de Souza.
21. Severino Lopes de Araujo.
22. Lauro Salles.
23. José Soares Martins.
24. João Rau' de Mello Santos.
25. Elysio Lopes de Oliveira.
26. Leontino Sergio Cardim.
27. Demosthenes de Medeiros Campos.
28. Manoel Synorio de Araujo.
29. Mario Cavalcante Cabral.

Classe G

1. José de Albuquerque Ribeiro.
2. Miguel Ernesto Seixas.
3. Jorge Francisco Vieira de Souza.
4. João Baptista Vieira de Souza.
5. Lourival Rubens Gonçalves.
6. Ladislau Marques Freire.
7. Esmeraldino Outtes Wanderley.
8. Vicente Joaquim de Andrade.
9. Severino Celestino de Araujo.
10. Julio de Oliveira Cavalcanti.
11. Davino de Senna Santos.
12. Severino Ramos Cavalcanti.
13. Waldemar Francisco de Souza.
14. Pedro Ferreira Martins Ribeiro.
15. Antonio Barbosa de Souza.
16. Severino Lins Pessoa Monteiro.
17. Candido Ventura da Paixão.
18. Mario Castro de Gusmão.
19. José Victor Ferreira.
20. Manoel de Mendonça Vasconcellos.
21. Luiz de Barros Puça.
22. Octaviano Dustan Pessoa Monteiro Filho.
23. Abilio Leite da Silva.
24. Antenor de Mello Falcão.
25. Joel Motta dos Guimarães Peixoto.
26. Paulo Verçosa Castello Branco.
27. Amaro Cardoso de Souza.
28. Manoel Nicolau Corrêa.
29. José Joaquim de Oliveira.
30. Elpidio de Albuquerque Autran.
31. Arnaldo Nunes Vianna.
32. Almachio Penna Forte de Negreiros.
33. Guilherme Eduardo Baptista.
34. Gabriel Wanderley Prazeres.
35. Fernando Lopes Vaz.
36. Bruno Parméra.
37. José Dourado Magalhães.

Classe H

1. José Peixoto.
2. José de Arimathéa Torres.
3. João Armando Vieira de Albuquerque.
4. João Paulo da Silva.
5. Hilson de Almeida.
6. Tercio da Costa Vianna.
7. Arthur de Moura Peroca.
8. Othilio Elias Bezerra.
9. Lino Marinho Falcão.
10. Oscar de Andrade Cavalcante.
11. Octavio Roque Pereira de Castro.
12. Bartholomeu de Oliveira Perboire.
13. João Baptista Correia.
14. Amaro do Nascimento Lima.
15. Pedro Ferreira da Costa.
16. Rodolpho Bezerra de Aguiar.
17. Valerio Pacheco de Albuquerque.
18. Sergio Satembrino de Carvalho.
19. Amaro Gomes de Oliveira.
20. Carlos Tenorio Villa Nova.
21. Manuel Queiroz da Silva.
22. Severino Firmo da Cunha.
23. Severino Coimbra de Assis.
24. Epitacio Tenorio Cavalcanti.
25. Hilton Tavares Lyra.
26. Humberto Carrilho do Rego Barros.
27. Dermeval Alves de Miranda.

Carreira: Escriturário

Classes G, F (vaga), E, D

Classe G

1. José Celestino de Souza.
2. Cacamba Cairary Maciel.
3. Waldemar Guimarães Campos.
4. Adhemar de Albuquerque Xavier.
5. José Alfredo Vaz de Oliveira.
6. Dalmario Gusmão.
7. Mario Pinto.
8. Manoel Francisco de Souza.
9. Braz Aracaty Caldas.
10. Henrique Hugo de Araujo Pereira Dutra.
11. Emigdio do Rego Toscano Barretto.
12. Eduardo dos Santos Ramos.
13. Floriano Parahyba.
14. Innocencio Barroso de Freitas.
15. Euclides Gomes de Saboya.
16. João Francisco das Chagas.
17. Alvaro João do Rego Gomes.
18. Oswaldo Ferreira de Albuquerque Mello.
19. Oscar Cavalcante Salles.
20. Jeronymo Serapião de Albuquerque.
21. José Victorino Gonçalves de Almeida.
22. Teutli Guerra.
23. Euclides Caloete Meira.
24. Emilia Pernambuco da Costa.
25. Maria Barbosa Corrêa.
26. Manoel Carrilho do Rego Barros.
27. Agostinho Luna de Castro Nunes.
28. Antonio Barreto Lins.
29. Alfredo Erasmo da Rocha Pereira.
30. Giselia Eurydice Monteiro Lobato.
31. João Firmino de Sant'Anna.
32. Boanerges Rigaud da Silva.
33. José Octavio Cavalcanti.
34. João Laudelino Dornellas Camara Junior.
35. Ascendino Octavio de Lima Leal.
36. Maria José Araujo Caloete.
37. Severina Wanderley Simões.
38. José Magalhães.
39. José Gomes Varella.
40. Enoé Nair Monteiro Lobato.
41. José Tenorio Netto.
42. Americo Ferreira Pinheiro.
43. Antonio Joaquim Barroso Braga.
44. Booz Vieira de Mello.
45. Mauro Pamplona Monteiro.
46. Laura Correia Maciel.
47. Jefferson Borges.
48. Angelo Marques de Lemos.
49. Arnobio Marques da Gama.
50. Dinorah Paes Barreto.
51. Tobias Barreto Neto.
52. Lourivaldo Hollanda Marinho de Carvalho.

Classe E

1. Sebastião Custodio Rigaud da Silva Junior.
2. Aida Ferreira Baltar.
3. Oswaldo Pinto.
4. Alexandre do Amaral e Silva.
5. Maria Helena de Barros.
6. Elza Castello Branco.
7. Adalgisa Machado Moura.
8. Aloysio Soares Beltrão.
9. Maria José de Almeida Lavor.
10. Hermogenes Tolentino de Carvalho Junior.
11. Jandyr Gomes de Carvalho Neves.
12. Ledoar Figueirôa de Assis Rocha.
13. Djalma Campos do Amaral e Mello.
14. Vicente de Paula Phaelante da Camara.
15. Griselilde Borges Caldas.
16. Armando Maciel.
17. Annibal Wanderley Cavalcanti.
18. Rosita de Souza Oliveira.
19. João Baptista Leandro.
20. Luiz Barretto Gonçalves Ferreira.
21. Saul José da Fonseca.
22. Aristoteles Ranulpho Lobo.
23. Alexandre Kruse.
24. Clovis de Castro Chaves.
25. Angelita Silva.
26. José do Amaral e Silva.
27. Leonel Moraes Borba.
28. Manoel Machado Sobrinho.
29. Jorge Campello da Silva.
30. Aurelio Brandão de Carvalho.

Classe D

1. Julio da Vera Cruz Campos.
2. Lydia Gomes.
3. Maria Castello Branco.

4. José Maria de Padua Walfrido.
5. Hilton Sette.
6. Diogenes Cabral.

Carreira: Servente

Classes: D (vaga), C, B, A

Classe: C

1. Ananias José d'Almeida Catanho.
2. José de Melchtiades Farias.
3. Prudencio José de Luna.
4. Francisco Machado de Lima.
5. Antonio José de França.
6. Sebastião Gomes de Andrade Lima.
7. Mariano Porphirio da Silva.
8. Antonio de Albuquerque Mello.
9. Narciso Barbosa dos Santos.
10. Daniel Souto de Araujo.

Classe: B

1. José Marciano dos Santos.
2. Salathiel José de Farias.
3. Gastão Francisco de Paula.
4. Antonio Manoel de Oliveira.
5. Graciliano Hyppolito de Azevedo.
6. Miguel de Albuquerque Mello.
7. José Aguiar Albuquerque.
8. Chronidas Rigard de Sant'Anna.
9. Oscar Gonçalves de Lima.
10. Waldemar Basto Lavra.
11. José dos Santos.
12. Manoel de Albuquerque Mello.
13. Pedro Renaux Duarte.
14. José de Almeida Catanho.
15. Pedro José Ferreira Gomes.
16. Adalberto José Coelho.
17. Manoel Basto Lavra.
18. Zenon Palitot Lima.
19. Arlindo de Paula Machado.
20. Abelardo Machado Botelho.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º, parágrafo único, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 9 de novembro. (Processo n. 1.485):

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO VII — (E. F. NOROESTE DO BRASIL)

Carreira: Condutor de Trem

Classes: G, F, E, D

Classe G

1. Francisco Ribeiro Junior.
2. Pedro Aureliano de Souza.
3. José Gomide.
4. José Ferreira da Silva.
5. Olegário Machado.
6. Joaquim Caetano.
7. Antenor Rodrigues da Silva.
8. Pedro Alves.

Classe F

1. João de Oliveira Giraldes.
2. Delmiro Delphino de Andrade.
3. José Marques Ferreira.
4. José Ignacio Costa.
5. Rodolpho Marques Ramos.
6. Salathiel Dias de Carvalho.
7. Antonio Bartholomeu Bastos.
8. José Maria Franco.
9. Marcellino Mattiazzo.

Classe E

1. Avenal Cabral.
2. Olívio de Almeida Senger.
3. Bortolo Rinaldi.
4. Norberto Barbosa.
5. Julio Rodrigues de Carvalho.
6. José Pontes.
7. Antonio Tadini.
8. Tobias Loureiro.
9. Manuel Benedito de Oliveira.
10. Antonio Eduardo.
11. Honorio Barbosa de Moraes.
12. Manoel Raymundo Pinto.
13. Joaquim Araujo.
14. Bento Ramos.

15. José Augusto Moreira.
16. Francisco Xavier Segundo.
17. Antonio Augusto de Sousa.
18. Deolindo Dantas.
19. Adolpho Damasceno.
20. Sigismundo Reis.
21. Joaquim Alves Ferrer.
22. Joaquim Cardoso.
23. Amadeu Bahia do Nascimento.
24. Antonio Eduardo Nascimento.
25. Sebastião Marques Moreira.
26. Luiz de Mattos Gomes.
27. Alfredo Fontão.

Classe D

1. João Francisco de Paula.
2. Pedro Adriano Carneiro.
3. Walter Siegrist.
4. Benedito Pedro dos Santos.
5. Manoel Alves Pereira Filho.
6. Octaviano Charles.
7. Adolpho Paulo Fischer.
8. Orozimbo Lourenço.
9. Eleuterio de Lima Pinto.
10. Antonio Pereira Nogueira.
11. Luctacio Gomes Guimarães.
12. Manoel dos Santos Ramos.
13. Aristides dos Santos.
14. Aristides Manteiga.
15. José Romero Marfil.
16. Sebastião Laurentino.
17. Francisco de Paula Aguiar.
18. João Bueno 2°.
19. Antonio Bernardino de Senna.
20. Antenor Pires Gonçalves.
21. José Theodoro.
22. Nelson de Barros Teixeira.
23. José Pires.
24. José de Arruda.
25. Eugenio dos Santos.
26. Joaquim Lopes.
27. Austreclínio Hardman.
28. Mirandolino de Souza Fernandes.
29. Garcia dos Santos.
30. Sebastião Januario.
31. Juvenal Machado.
32. Sebastião Pereira.
33. João Ferraz da Silva.
34. José Corrêa dos Santos.
35. José Menezes do Rego.
36. Jeremias Roza.
37. Sebastião Adriano de Araujo.
38. José Moreira de Freitas.
39. Ananias R. Oliveira.
40. Sebastião Innocência de Carvalho.
41. Mariano Silva.
42. Pompilio Sampaio.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1° de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5°, parágrafo único, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 4 de novembro. (Processo n. 1.532):

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**QUADRO: VI — (6ª REGIÃO)****Carreira: Foguista****Classe F**

1. Armindo da Costa Mello.

Carreira: Maquinista Marítima**Classe F**

1. Pedro R. Fonseca.
2. Antonio Ayres.
3. Leonidas Dias.

Carreira: Patrão**Classe F**

1. Bento Gordiano de Carvalho.
2. Martin Lopes Romeiro.
3. Leopoldo Lelio do Lago.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* dos dias 31 de outubro e 3, 5 e 14 de novembro de 1938):

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1° de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5°, parágrafo

único, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 25 de outubro. (Processo n. 1.054):

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**QUADRO IV — (4ª REGIÃO)****Carreira: Marinheiro****Classes: D, G****Classe G**

2. Manoel Balbino de Barros.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 14 de novembro de 1938):

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1° de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5°, parágrafo único, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 5 de novembro. (Processo n. 1.052):

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**QUADRO: II — E. F. C. B.****Carreira: Maquinista de Estrada de Ferro****Classes J, I, H, G****Classe H**

59. José Hernandes.
189. Avelino Machado de Andrade.
194. Antonio Joaquim de Almeida.

Classe G

1. José de Sousa Tavares.

CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR

Realizou-se, ontem, no Palácio do Catete, a 41ª sessão ordinária do Conselho Federal de Comércio Exterior, sob a presidência do ministro Barbosa Carneiro, diretor executivo; presentes os conselheiros João Maria de Lacerda Artur Torres Filho, Benjamin do Monte Eulvaldo Lodi, Luciano J. de Moraes, João de Lourenço, Alvaro Porto Moitinho, e os consultores técnicos Léo de Afonseca, Guilherme Weinschenck, Misael Ferreira Pena, Adamastor Lima e Francisco César Burlamaqui.

Deixaram de comparecer, por motivo justificado os conselheiros Franklin de Almeida e Mendonça Lima.

Antes da sessão plenária realizou-se sob a presidência do diretor executivo uma sessão da Câmara de Produção, Consumo e Transportes, que, encetada às 9 horas terminou às 10,40.

Iniciada a sessão plenária, às 10 e 45 minutos, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

O diretor executivo comunicou o expediente da sessão, constante da lista abaixo:

Telegrama do presidente do Departamento Nacional de Café, convidando os membros do Conselho para o ato de inauguração do Pavilhão que o Departamento instalou na Feira Internacional de Amostras; carta do comissário comercial do governo do Canadá, comunicando o interesse demonstrado pela Universal Importers and Traders Co., de Toronto, na importação de manteiga de cacau; ofício do Consulado Geral do Brasil em Liverpool, com informações sobre a posição do algodão brasileiro em Lancashire; ofício do Instituto Nacional do Mate sobre questões relativas à exportação do mate; ofício do Ministério da Fazenda, transmitindo cópia da circular expedida para regularização da cobrança da taxa adicional de 10 % sobre frutas frescas pela Alfândega de Santos, assunto para o qual o Conselho tinha solicitado providências; bilhete-verbal do secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, comunicando a composição da nova diretoria da Comissão Permanente do Comércio do Uruguai; bilhete-verbal do secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, transmitindo cópia de uma carta da firma Lonel & Cia., de Paris, que se oferece para fornecer fosfatos de Marrocos; ofício do cônsul geral do Brasil em Capetown, com referências elogiosas ao Boletim do Conselho e sugestões para sua maior utilidade, em face das chancelarias no exterior; recortes de vários jornais de Montevideu, sobre assuntos diversos, enviados pela Embaixada do Brasil; boletins do Escritório Geral de Informações sobre o Brasil, em Buenos Aires.

Passando ao relatório verbal, o ministro Barbosa Carneiro declarou que o Sr. Presidente da República enviara, para exame do Conselho, os seguintes documentos:

a) telegrama do Sindicato dos Mecânicos e Metalúrgicos do Pará, comunicando a realização de uma conferência do Dr. Stélio Maroja sobre o projeto Raul Ribeiro, relativo à criação da grande siderurgia nacional;

b) nota do chefe do gabinete do senhor ministro do Trabalho, transmitindo a informação prestada pelo chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas a propósito de um requerimento do Sr. Raul M. Moglia, importador de farinha de trigo;

c) carta do coronel Gaelzer Neto com observações várias sobre diversos assuntos;

d) recorte de "L'illustration", de 14 de maio de 1938, contendo um artigo intitulado "Le redressement français et la paix européenne";

e) carta do senhor Jonas Pompeia, encaminhando um exemplar do trabalho de sua autoria "A electro-siderurgia com carvão mineral nacional ou com carvão vegetal";

f) exposição do senhor H. Novais, sobre "As falhas do projeto Janot Pacheco, para exportação de minérios";

g) carta do engenheiro Francisco Ebling, enviando um recorte do "Correio da Manhã", de 28 de outubro de 1938, contendo um resumo do discurso pronunciado em Marselha, pelo ministro do Comércio da França, acompanhado de um estudo de sua lavra tratando da mesma tese, com os mesmos argumentos e até o mesmo nome: — "Economia orientada";

h) memorial do Sindicato dos Fabricantes de Doces e Classes Anexas de Campos, encarecendo urgência para a criação do Instituto de Conservas e Doces.

Anunciada a ordem do dia, o conselheiro João de Lourenço, relatou a indicação apresentada pelo conselheiro de Turismo. Alvitrou o conselheiro Lodi que, em se tratando de uma questão de relevante importância, seria conveniente que do parecer constasse o programa das questões a serem debatidas, uma vez que o assunto já era conhecido do Conselho, que há pouco tempo estudara o projeto sobre organização nacional do turismo.

Objetou o relator que seria perigoso determinar as teses para o futuro Congresso, pois que tivera a oportunidade de ler a relação dos trabalhos apresentados ao Congresso de Turismo, recentemente realizado em Buenos Aires, que, relativamente à variedade dos assuntos, despertara o mais vivo interesse de quantos se dedicam ao estudo de tão importante questão.

Lembrava, porém, para atender as sugestões do conselheiro Lodi, que o Congresso Brasileiro se realizasse antes de março de 1939, afim de que, munido dos necessários elementos o Brasil pudesse comparecer ao 1º Congresso Inter-Americano de Turismo, a se reunir em S. Francisco da Califórnia, em meados de abril de 1939, o que foi adotado.

O conselheiro João de Lourenço leu, ainda, a justificação do seu voto sobre o processo, já relatado pelo conselheiro Franklin de Almeida, relativo à isenção de direitos para o papel destinado à impressão de livros, cuja conclusão é no sentido de que a Câmara de Produção aprecie a matéria, de acordo com itens que apresentava.

Depois que o conselheiro Lodi justificou um aditivo, falou o conselheiro Torres Filho, que recordou um parecer do Conselho, realizado em consequências de um minucioso inquérito, versando a mesma questão, e manifestou-se de acordo com a orientação do parecer em exame.

Também o consultor técnico Misael Pena, que relatara um processo de igual natureza, pediu a atenção do Conselho para assinalar um trecho do seu parecer, a título de esclarecimento.

Encerrada a discussão, foram sucessivamente aprovadas as conclusões do parecer do conselheiro João de Lourenço, bem como o aditivo do Dr. Euvaldo Lodi.

O conselheiro João Maria de Lacerda relatou o processo sobre comércio de produtos farmacêuticos, e após uma troca de opiniões, o conselheiro Alvaro Porto Moitinho pediu e obteve vista do processo.

Finalmente, o consultor técnico Guilherme Weinschenk leu o seu parecer sobre exportação de subprodutos de origem animal e vegetal, utilizáveis como fertilizantes ou como forragens.

Após falar o conselheiro Lodi que aventou a ida do processo à Câmara de Produção, o conselheiro Torres Filho manifestou seu apreço ao parecer, não só por conter matéria digna de meditação, como pelo conhecimento que nele demonstrava o Dr. Weinschenk das realidades agrícolas do país.

Afirmou S. Ex. que o assunto é delicado, pois qualquer medida que importasse em restringir nossa exportação acarretaria oscilação na balança comercial, além de que o nosso rebanho não está como na Dinamarca, Holanda, Suíça, estabulado, o que lhes permitiria uma alimentação racional, aproveitando, assim, os nossos produtos vegetais.

A adubação, que começava entre nós, a ser aplicada pelo Instituto Agrônomo de São Paulo, de acordo com os modernos métodos, ainda não se acha num grau que proporcionasse o seu consumo em nossas culturas.

Havendo o relator, Dr. Guilherme Weinschenk, apreciado com elevação e segurança, os diversos aspectos do problema, estava de acordo com a proposta do conselheiro Lodi, de que a Câmara de Produção examinasse o assunto, o que foi aprovado.

Antes de encerrar a sessão, o ministro Barbosa Carneiro comunicou que a partir da próxima as sessões plenárias realizar-se-ão na nova sede do Conselho, à avenida Presidente Wilson n. 231.

A sessão encerrou-se às 13,1/2 horas.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

Por portarias de 16 de novembro corrente, foram concedidas, na Polícia Militar do Distrito Federal, as seguintes licenças:

Três meses, nos termos do art. 4º, da lei n. 42, de 15 de abril de 1935, ao 2º sargento Manuel Rodrigues da Silva;

Três meses, nos termos do art. 117, letras B e C, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, ao músico de 1ª classe, Patrício de Sousa Rodrigues;

Um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 117, letra A, do referido Regulamento, ao soldado José Manuel.

Segunda Secção

Por apostila de 9 de novembro de 1938, foi declarado que Tibor Erdos, a quem se refere o decreto de naturalização de 8 de setembro de 1937, nasceu a 12 de junho de 1903 e não como figura no mesmo título.

— Por portaria de 12 de novembro de 1938, e na conformidade do art. 1º § 5º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Jorge Sopko, natural da Tchecoslováquia, nascido a 18 de março de 1888, filho de Jorge Sopko e de Ana Sopko, casado, residente no Estado de São Paulo.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 16 de novembro de 1938

Requerimentos despachados

Miguel Gomes Correia, solicitando melhoria de situação para os serventuários da justiça. — Aguarde oportunidade.

ATOS DO SR. DIRETOR

José Amancio dos Santos e outros, reclamando contra o ato que os demitiu. — Selem devidamente a petição.

Centro Loringuense, solicitando o registro de que trata o decreto lei n. 383. — Autentique devidamente os estatutos; faça a prova de que a sociedade se acha legalmente constituída.

União Beneficente de Colonia Portuguesa em Petropolis, solicitando o registro de que trata o decreto lei n. 383. — Sele devidamente os documentos apresentados.

Real Sociedade Portuguesa de Benificência em Petropolis, solicitando o registro de que trata o decreto lei n. 383. — Sele devidamente os documentos apresentados.

União Beneficente e Educativa Alemã, solicitando o registro de que trata o decreto lei n. 383. — Cumpra as exigências dos itens d, e, do art. 1º regulamento aprovado pelo decreto n. 3.016, de 24 de agosto do corrente ano.

Sociedade de Santo André do Estado de São Paulo, solicitando o registro de que trata o decreto lei n. 383. — Sele devidamente os documentos.

Sport Club Germânia, do Rio de Janeiro, consultando sobre as disposições do decreto lei n. 383, de 18-4-38. — Junte os estatutos devidamente autenticados pelo Registro de Títulos e Documentos, para que possa continuar funcionando, independentemente de registro.

Sport Club Germania, de São Paulo, consultando sobre as disposições do decreto-lei n. 383, de 18-4-1938. — Apresente os estatutos atuais e os que vigoravam em 1929.

José Marun Atalla, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Cumpra a portaria n. 653, de 18 de maio último e junte folha corrida da Justiça federal até a data de sua extinção.

Boaventura José de Carvalho, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social.

Manuel Domingos, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Cumpra o despacho de 31 de janeiro deste ano.

que lhe exigiu novas folhas corridas da Polícia e das Justiças Federal e Local e atestado de antecedentes, com individual datiloscópica e cumpra a portaria n. 653, exceto quanto ao item b.

Jeronimo Correia, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Cumpra a portaria n. 653, de 18 de maio último e junte novas folhas corridas da Polícia e das Justiças federal e local.

Francisco Rodrigues, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove ter imóvel transcrito em seu nome, em data anterior à Constituição de 1934 e junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social.

Américo de Almeida e Silva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Compareça a esta diretoria.

Américo de Freitas Pinho, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Compareça a esta diretoria.

Avelino Luiz das Neves, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Compareça a esta diretoria.

Albino Monteiro Veiga, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Complete o selo nos documentos e faça as provas da portaria n. 653.

Lilly Zinner Kohn, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Cumpra o item b da portaria n. 653; justifique a divergência de seu nome notada na certidão de desembarque e nos demais documentos e junte novas folhas corridas da Polícia e das justiças federal e local.

Alberto Carlos da Costa Guimarães, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Compareça à esta diretoria.

Marcos Schneider, Simon Goldkorn, residentes nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpram a portaria n. 653.

Leopoldo Michalski, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas das justiças federal e local; atestado, policial, de residência no Brasil há mais de 10 anos e certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social.

Manuel Felipe de Oliveira, Sempat Meserlian, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Cumpram a portaria n. 653, de 18 de maio último.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 31 de outubro de 1938

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao Exmo. Sr. Presidente da República:

DC[2°S]267 — Solicitando autorização para aquisição, por intermédio da Comissão Central de Compras, de um chassi Dodge, modelo Re-31, de 133 polegadas entre eixos; com pneumáticos dianteiros de 650 x 20 e trazeiros simples de 32 x 6, orçado em 15:000\$000, para o serviço da Casa de Correção do Distrito Federal. O Exmo. Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado". Em 31-10-38. — G. VARGAS.

Primeira Seção

Avisos:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal:
N. 104 — Encaminhando cópias dos pareceres do Sr. consultor jurídico deste Ministério e do secretário do Sr. ministro, Carlos Medeiros Silva, relativamente às substituições exercidas pelos juizes de direito, pretores e suplentes daquele Tribunal, declarando estar de acordo com os mesmos.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.522 — Solicitando a distribuição, à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, da importância de 281\$, para pagamento dos vencimentos anuais de disponibilidade a que tem direito, no corrente exercício, Artur Orlando Berenguer, auxiliar classe G, do extinto Tribunal Eleitoral naquele Estado.

N. 1.526 — Solicitando o pagamento no Tesouro Nacional, da importância de 7.996\$300, correspondente aos vencimentos anuais de disponibilidade, a que tem direito no corrente exercício, Eulino Teixeira da Silva, contínuo classe F, do extinto Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

N. 1.528 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 3.765\$000, a Lima, Borsani & Oliveira proveniente de trabalhos executados nos elevadores do edifício do Pretório, em agosto último.

N. 1.529 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 391\$600, à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, proveniente da transferência do aparelho telefônico oficial instalado na Delegacia do 28º Distrito Policial, do prédio n. 70 para o de n. 79 da rua Clarimundo de Melo.

N. 1.530 — Solicitando a distribuição, à Delegacia Fiscal da Amazonas, da importância de 421\$100, para atender à indenização de passagens a que tem direito o Dr. Francisco Gonçalves Campos, ex-juiz municipal da comarca de Sena Madureira, no Território do Acre, por ter sido nomeado para o cargo de juiz de direito da comarca de Tarauacá.

N. 1.531 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 826\$500, correspondente aos vencimentos de disponibilidade a que tem direito, no corrente exercício, Humberto dos

Santos Viana, auxiliar de identificador da classe C, dos extintos Cargos Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal.

N. 1.534 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 12:785\$600, correspondente aos vencimentos anuais de disponibilidade a que tem direito no corrente exercício, bacharel Eugênio Gracie Cata Preta, oficial classe I, do extinto Tribunal Eleitoral do Distrito Federal.

N. 1.535 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 1:064\$000, à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, proveniente do fornecimento de passagens à Polícia Civil, em junho último.

N. 1.536 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 758\$600, ao Lloyd Brasileiro, proveniente do fornecimento de passagens à Polícia Civil em junho último.

N. 1.538 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 960\$000, a João Augusto de Sousa, expedidor da Imprensa Nacional proveniente de diferença de vencimentos, a que tem direito.

N. 1.539 — Solicitando a entrega, no Tesouro Nacional, da importância de 8:000\$000, como adiantamento, a Alfredo Leite Loureiro zelador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, destinado às despesas miúdas e de pronto pagamento, nos meses de outubro a dezembro deste ano.

Segunda Seção

N. 1.533 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 500\$000, a Ricardo Américo de Albuquerque, oficial administrativo classe II, deste Ministério, proveniente da ajuda de custo concedida ao referido funcionário, nos termos do art. 387, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 1537 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 2:363\$100, à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de assinaturas de telefones, no período de 1 de janeiro a 30 de junho último, na imprensa Nacional.

N. 1.540 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 8:750\$000, a 37 funcionários, proveniente de serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente na Secretaria de Estado deste Ministério, em outubro findo.

— Ao Sr. engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 225 — Comunicando haver aprovado a concorrência pública para fornecimento e colocação de grades, portões e caixilhos metálicos na Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, e bem assim a minuta do contrato a ser celebrado com a firma adjudicatária, devendo ser preferida a proposta de menor preço, da firma M. S. Lino & Comp., na importância de 97:000\$000.

— Ao Sr. inspetor geral penitenciário:

N. 41 — Comunicando que o adiantamento de 97:000\$000, solicitado para o Dr. Luiz Hildebrando de Barros Barbosa, engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério, destinado a concertos e aparelhamentos dos casos de um escaler e um barco, para servirem como veículos de transporte para a Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, deverá correr à conta do crédito de 2.720:000\$000, para a construção do aludido presidio.

N. 42 — Comunicando haver o Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho de 11 de outubro último, concedido autorização para a compra de um auto-caminhão, orçado em 24:000\$000 e destinado ao transporte de materiais para as obras da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 311 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 13:711\$100, às oito dactilógrafas extranumerárias, em folha mencionadas, proveniente de remunerações a que têm direito, no mês de outubro último.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1938

Luiz Soares da Rocha (M-71.423-38). — Certifique-se o que constar.

Clemente José da Silva (P-61.394-38). — Certifique-se o que constar.

Dia 14

Américo Basílio de Sousa (M-70.875-38). — Indeferido.

Francoise Martins Faleiro Neto (P-61.325-38). — Aguarde oportunidade.

Reinaldo Dias Pinto (P-61.327-38). — Aguarde oportunidade.

Raul Barbosa (P-61.397-38). — Certifique-se o que constar.

Azarias Dias Moreira (P-61.398-38). — Certifique-se o que constar.

Ester Pereira Vas Gasse (M71.426-38). — Certifique-se o que constar.

Paulo Fernandes Garrido (P-61.399-38). — Aguarde oportunidade, querendo.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração Geral

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 8 de novembro de 1938

Requerimento despachado

Armando Hipólito Vieira. — Proceda-se, de acordo com o parecer. (N. 33.352/38).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de novembro de 1938

Portarias:

Dispensando, a partir de 27 de agosto último, Martiniano Alves de Almeida, das funções de artifice de 4ª classe do Serviço de Transportes, visto haver aceitado outra função pública.

Dia 11

Dispensando, a partir de 22 de outubro último, Benjamin Celestino Camozato, das funções de coadjuvante de ensino de 3ª classe da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

N. 285 — Admitindo como extranumerário mensalista o Dr. Nelson de Oliveira Mendes, pelo prazo de dois meses, para desempenhar as funções de médico assistente adjunto de 3ª classe da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, com o salário mensal de 1:100\$000, correndo a despesa por conta da verba I, consignação pessoal variável, sub-consignação n. 9, do orçamento vigente.

Dia 12

Designando o oficial do seu gabinete, Dr. João Batista Massol, para responder pelo expediente do Serviço de Publicidade, até ulterior deliberação.

Apostila:

No decreto de nomeação de Olívia Drummond, para auxiliar de farmácia da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, foi declarado que a funcionária passa a exercer, efetivamente, o cargo da classe E, da carreira de técnico de farmácia, do quadro I, de acordo com a relação nominal dos ocupantes dos cargos dos quadros cujas tabelas, anexas às leis ns. 284, de 1936, 378 e 452, de 1937, foram corrigidas pelos decretos ns. 1.911 e 2.207, respectivamente, de 23 de agosto e 24 de dezembro de 1937.

Requerimento despachado

Plínio de Freitas Filho. — À vista da informação, indeferido. (N. 39.646/38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de novembro de 1938

Requerimento despachado

Edmundo de Araújo Libero. — Certifique-se. (N. 40.690/38).

RETIFICAÇÃO

Na relação das portarias de admissão de extranumerários da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, publicada no Diário Oficial de 12 do corrente, onde se lê:

47. Armando Mariante de Carvalho, auxiliar técnico de 4ª	450\$000
55. Marfa Viana, enfermeira ajudante de 2ª	300\$000
65. Aristides Celso Ferreira Lima Verde, praticante de 2ª	150\$000

93. Zalf de Sampaio Monteiro, praticante de 2ª	150\$000
96. Nasão Goto, praticante de 3ª	100\$000
101. Fernando Alípio Bruno Lobo, auxiliar técnico de 4ª	450\$000

Leia-se:

47. Armando Mariante Carvalho, auxiliar técnico de 4ª	450\$000
55. Marfa Viana, enfermeira ajudante de 2ª	300\$000
65. Aristides Celso Ferreira Lima Verde, praticante de 2ª	150\$000
93. Zalf de Sampaio Monteiro Câmara, praticante de 2ª	150\$000
96. Nasão Goto, praticante de 3ª	150\$000
101. Fernanda Alípio Bruno Lobo, auxiliar técnico de 4ª	450\$000

Serviço de Obras

No processo n. 222-38-S. O. — Divisão de Assistência a Psicopatas — Complemento do Centro Médico da Colônia Juliano Moreira. Especificados e orçados os serviços em 446:000\$000, correndo as despesas por conta da verba 5ª — Obras, melhoramentos, aparelhamentos e equipamentos — I — Diversos — Sub-consignação 13, inciso 01, do orçamento vigente. O Sr. ministro fez a seguinte promoção: "Sr. Presidente: A Colônia Juliano Moreira é o grande centro psiquiátrico, que o Governo Federal está edificando para hospitalização de todos os doentes crônicos do Distrito Federal. Esta Colônia terá cinco seções: uma, que ficou chamando Seção Rodrigues Caldas, já existia quando tiveram início as grandes obras do Governo da V. Ex.; das outras quatro, duas já foram inauguradas — Seção Franco da Rocha e Seção Ulisses Viana; restam duas a inaugurar. Para a terminação das obras, falta construir um pavilhão na seção central da Colônia. Isto feito, poderão ser inauguradas as duas últimas seções. Este pavilhão foi orçado em 446:000\$000. O seu projeto consta do presente processo. Peço a V. Ex. autorização para mandar fazer as obras imediatamente, pois há recursos no orçamento. Peço mais a V. Ex. que permita a dispensa de concorrência, com o que as obras se farão com mais rapidez. Todas as obras até agora realizadas na Colônia Juliano Moreira (concernentes às quatro seções últimas), foram feitas diretamente pelo Serviço de Obras deste ministério. 7-XI-38. — Capuena". O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 10-11-938. — G. VARGAS."

No processo n. 222-38 — S. O. — Divisão de Assistência a Psicopatas — Abrigo para o Núcleo Ulisses Viana — Especificados e orçados os serviços em 61:000\$000, correndo as despesas por conta da verba 5ª — Obras, melhoramentos, aparelhamentos e equipamentos — I — Diversos — Sub-consignação 13 — inciso 01, do orçamento vigente. — O Sr. ministro fez a seguinte promoção: "Sr. Presidente: A Seção Ulisses Viana da Colônia Juliano Moreira, já inaugurada, precisa de um abrigo, que lhe complete as instalações. Este abrigo foi projetado e orçado em 61:000\$000. Peço-lhe autorização para mandar fazê-lo pelo Serviço de Obras deste ministério, independentemente de concorrência. Os recursos orçamentários próprios constam da informação de folha anterior — 7-XI-38. — Capuena". O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 10-11-938. — G. VARGAS."

No processo n. 21-38 — S. O. — Divisão de Assistência a Psicopatas — Hospital de Neuro Psiquiatria Infantil — Engenho de Dentro. — Especificados e orçados os serviços em 1:360:000\$000. Correndo as despesas por conta da verba 5ª — Obras, melhoramentos, aparelhamentos e equipamentos — I — Diversos — Sub-consignação 13, inciso 01, do orçamento vigente. O Sr. ministro fez a seguinte promoção: "Sr. Presidente: Para resolver o velho e angustiante problema da assistência a psicopatas no Distrito Federal, vem o governo de V. Ex. realizando uma obra de muito considerável. Duas grandes etapas teria esta obra que comportar: 1) a construção da colônia destinada aos doentes crônicos em geral; 2) a construção das demais instalações, destinadas aos doentes agudos, aos doentes criminosos, aos doentes de origem sífilítica reclamando um tratamento especial e às crianças psicopatas. A primeira etapa está quase terminada. Até o fim deste ano, estará pronta a Colônia Juliano Moreira, com instalações suficientes às necessidades atuais. Deve ser agora iniciada a segunda etapa. Estudei o assunto com os técnicos deste ministério, detidamente. Depois de examinadas diversas hipóteses, foi considerada como melhor solução construir todas as instalações da segunda etapa num só local, devendo ser este o terreno ora ocupado pela Colônia Gustavo Riedel, cujas dependências estão num estado impróprio. A planta de folhas 1 mostra a distribuição geral das instalações no aludido terreno. Versa o presente processo sobre a construção do primeiro edifício, destinado às crianças doentes. Será o hospital de neuro-psiquiatria infantil. As plantas de folhas 2 e 3 contêm a descrição do primeiro e do segundo pavimento do edifício. A planta de folhas 4 é uma perspectiva do estabelecimento. Estão as obras orçadas em 1.360:000\$000. Para elas há recursos próprios no orçamento. Venho solicitar a V. Ex. autorização para mandar fazer o edifício. Opina o diretor do Departamento Nacional de Saúde pela dispensa de concorrência, dada a an-

possa de tempo no corrente exercício. Dignar-se-á V. Ex. de receber sobre este ponto da questão, conforme melhor lhe parecer. — 8-XI-38. — Capanema. — Nota: O hospital está projetado para 400 leitos, necessidade actual — 9-XI-38. — Capanema. — O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado, por concorrência administrativa. Em, 10-11-1938. — G. VARGAS."

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1938

N. 37.597-38 — Pedido de transferência do prof. Joaquim Pimenta. — Homologo o parecer; não estou de acordo com a possibilidade de transferência para cadeira de natureza diversa, embora tenha havido concurso. A lei só admite transferência para cadeira da mesma natureza.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de professores

Dia 8 de novembro de 1938

N. 26.245-38 — Walter von Kruger. — Deferido.

Dia 9

N. 4.282-38 — João da Silva Bastos. — Deferido.

Dia 11

N. 20.361-38 — José Laffranchi, Emílio Lago, Mário Ferrari e Biagio Cimino (Ginásio de Jaboticabal). — De acordo, devendo ser selados os documentos de fls. 24 a 32.

N. 39.730-38 — Maria Ferreira Guimarães. — Sele o documento de fls. 2 e promova o reconhecimento da firma do tabelião de Ouro Preto, no de fls. 3.

Dia 12

N. 37-5.613 — Anita Bertine. — Restituam-se, mediante recibo, o diploma e a prova de identidade e os demais documentos, mediante traslado.

N. 22.018-38 — Tasso Blaso. — Restituam-se, mediante recibo, o diploma e, mediante traslado, os demais documentos.

N. 36.616-38 — José Tomás de Aquino Menezes. — Restituam-se, mediante recibo, a prova de identidade, restituindo-se os demais mediante traslado.

N. 39.971-83 — Nancy Guimarães de Carvalho. — Restituam-se o diploma de normalista, mediante recibo, e os demais, mediante traslado.

Dia 14

N. 17.353-37 — Raimundo José Coelho de Castro. — Deferido.

N. 10.281-38 — Pedro de Castro Pereira. — Registre-se.

N. 14.576-38 — Benedito Packer. — Restituam-se o título eleitoral, mediante recibo, e o certificado de exames, mediante traslado.

N. 24.439-38 — Mercedes Granado. — Mantenho o despacho de 29 de junho p. p., que indeferiu o primeiro pedido do requerente.

N. 26.234-38 — Arquimedes Pereira Guimarães. — Registre-se.

N. 32.969-38 — Vítor Pedroso. — Registre-se.

N. 34.814-38 — Antônio Vieira Serapião. — Complete o documento ora exibido, no do de fls. 7, esclarecendo a qualidade do atestante.

N. 37.136-38 — Maria Antonieta Casella. — Registre-se.

N. 37.814-38 — Geny Borges. — Indeferido. O diploma de guarda-livros não basta a atestar a capacidade do requerente para lecionar as matérias em que pretende registrar-se.

N. 32.556-38 — Umberto Salomone. — Registre-se em francês. Quanto às outras disciplinas, aguarde-se o pronunciamento da Comissão Especial relativamente ao valor do diploma de bacharel em direito para o registro em disciplinas não constantes do curso jurídico.

N. 38.895-38 — Ariosto Espinheira. — Registre-se.

N. 29.824-38 — Roberto Gurgel Ferreira. — Restituam-se, mediante recibo, o documento de fls. 3 e os demais mediante traslado.

N. 39.930-38 — Vera Cabido de Azevedo. — Deferido.

N. 10.052-38 — Olga Schneider. — Restituam-se, mediante recibo, o doc. de fls. 4, e os demais, mediante traslado.

N. 10.094-38 — Antônio Castellar De Franceschi. — Satisfaca as exigências da portaria ministerial de 28 de janeiro de 1936 e, para o curso fundamental, apresente o atestado de exercício no magistério, provando ter lecionado, pelo menos durante dois anos, a disciplina em que requerer inscrição.

N. 40.173-38 — Hercília Barros Camargo. — A Comissão Especial.

N. 40.182-38 — Hulda Pires. — Registre-se.

N. 40.183-38 — Luiz Pinto Costa. — Deferido.

N. 40.216-38 — Maria Amélia Barbosa de Almeida. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos anexados ao presente processo.

Dia 16

N. 12.884-35 — Geraldo Rodrigues. — Sele o diploma de fls. 6.

N. 35.709-38 — Tristão Suopira de Araripe Melo. — Registre-se.

N. 40.453-38 — João Tomaz Pereira. — Junte a respectiva procuração.

N. 40.604-38 — Ernesto Fehlberg. — Sele a carteira de identidade.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1938

N. 11.107-38 — Faculdade de Engenharia do Paraná. — Aprovado o parecer n. 227-38, sobre o relatório de 1937 da referida faculdade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 22.025-38 — Euripedes Neiva Ferreira. — Não tendo sido entrado neste Departamento o pedido de registro, a que alude o requerente, archive-se.

N. 4.549-37 — Faculdade de Odontologia de Porto Alegre. — Sele, preliminarmente, o pedido de certidão de fls. 15 e 16, em seguida requeira a autorização para o funcionamento da faculdade nos termos do artigo 3º do decreto 421, de 11-5-38, depositando a importância de 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 21 do decreto acima citado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 21.774-38 — Carmo Coutinho. — Nada ha que deferir. O diploma não pode ser registrado neste Departamento.

N. 15.478-38 — Honorato Pessoa Cavalcanti. — Declare qual o número com que foi protocolado o seu processo anterior.

N. 39.472-38 — Abílio Maranhão Gonçalves. — Junte a necessária procuração.

N. 7.463-38 — Olga Breves. — Declare o número com que foi protocolado o seu processo anterior.

N. 39.970-38 — Guilherme Medina. — Dirija-se ao Ministério da Agricultura.

N. 39.987-38 — Conservatório Musical Teresiano — Livramento, R. G. Sul. — Requeira nos termos do decreto n. 421, de 11-5-38.

N. 38.391-38 — Cleonice de Assunção Arakija. — Junte a procuração necessária.

N. 26.224-38 — Edson de Sousa Pacheco. — Compareça à Divisão do Ensino Superior para prestar esclarecimentos.

N. 9.226-38 — Euclides de Arruda Matos. — Prove, preliminarmente a regularidade de seu curso secundário.

N. 40.221-38 — Escola Superior de Mecânica e Electricidade de S. Paulo. — Nada ha que deferir. O instituto que diplomou o interessado não é fiscalizado por este Departamento.

N. 2.205-38 — Jonas de Castro Menezes Lamas. — Junte os documentos exigidos pela lei para a validação e declare em que faculdade pretende realizá-la, uma vez que a Universidade de M. Gerais comunicou não proceder mais a exames de validação.

Inspetoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAUDE N. 1

DESPACHOS DO SR. INSPETOR

Dia 27 de outubro de 1938

N. 4.261 — Vitalina Saraiva de Carvalho. — Cancele-se o auto n. 455, sem prejuízo da intimação n. 46.580.

N. 4.205 — Miguel Acceta. — Cancele-se o auto n. 467, sem prejuízo do cumprimento das exigências da intimação n. 50.585.

N. 4.201 — João Gomes. — Cancele-se o auto n. 468, devendo cumprir as exigências da intimação n. 46.577 até 18 de novembro de 1938.

N. 4.258 — Maria Elfrida Person Bastos. — Deferido.

N. 3.885 — Instituto N. de Previdência. — Aprovo. Certifique-se.

N. 4.142 — José Meira Guimarães. — Cancele-se o auto n. 454, devendo cumprir as exigências da intimação n. 4.458, até 6 do corrente mês.

N. 3.653 — Augusto Isidoro Amarante. — Pode habitar.

Dia 28

N. 4.279 — Ademar Jobim. — Pode habitar.

N. 4.321 — Euclides Barcelos. — Pode habitar.

N. 4.319 — Dr. Francisco A. T. Franco. — Pode habitar.

N. 4.313 — Espólio do Dr. Germano Witrock. — Pode continuar a habitar.

N. 4.314 — Espólio do Dr. Germano Witrock. — Pode habitar.
 N. 4.170 — S. Guimarães Abitam. — Pode habitar.
 N. 4.179 — Domingos Pires. — Deferido, em prorrogação.
 N. 4.191 — Manuel T. Moreira. — Pode funcionar.
 N. 4.090 — Antonieta Bardon. — Pode habitar.
 N. 4.306 — Abdias Borges. — Pode habitar.
 N. 4.267 — Copacabana n. 6. — Pode habitar.
 N. 4.283 — Júlia Barreto. — Pode habitar.
 N. 4.256 — Camilo Ferreira. — Cancele-se o auto n. 492 sem prejuízo do cumprimento da intimação até 15 de novembro de 1938.
 N. 4.307 — Artur Pereira. — Pode habitar.
 N. 4.320 — Dr. Francisco A. Tavares. — Pode habitar.
 N. 4.322 — Feliciano Bernardes. — Pode habitar.
 N. 4.312 — A. do Leão Teixeira. — Não ha o que deferir.
 N. 4.310 — Aida Leão Teixeira. — Não ha o que deferir.
 N. 4.311 — A. Leão Teixeira. — Não ha o que deferir.
 N. 4.318 — F. A. de Matos Pimenta. — Pode habitar, sem prejuízo da exigência de ligar o esgoto do prédio à rede pública.

Dia 29

N. 4.278 — José Bastos Padilha. — Concedo prazo até 15 de dezembro para apresentar o recibo de pagamento do orçamento feito pela Inspetoria do Serv. de Águas e Esgotos.
 N. 4.117 — Pedro Martins R. Júnior. — A vista da informação, indeferido.
 N. 4.335 — D. Alta Candida M. Leite. — Concedo prorrogação de prazo até 15 de fevereiro de 1939.
 N. 4.299 — Eduardo Queiroz. — Pode habitar.
 N. 3.893 — Rubem de Castro. — Pode habitar, sem prejuízo da exigência de ligar o esgoto à rede pública.
 N. 3.723 — Seixas e Machado. — Cancele-se o auto n. 648 à vista da informação.
 N. 4.336 — Luiz Milton Prates. — Concedo prorrogação até 30 de março de 1939.
 N. 3.717 — Av. Henrique Dumont n. 125 a 6. — Pode habitar.
 N. 4.151 — José Fernandes Lima. — Pode habitar.
 N. 3.764 — Itagiba Fernandes Matos. — Pode habitar.

Dia 31

N. 4.339 — Júlia Aurea Pinho. — Pode habitar.
 N. 4.360 — Joaquim Pinto Oliveira. — Pode habitar.
 N. 4.353 — Rua Candido Gaffré 11. — Pode habitar.
 N. 3.777 — Firma J. Estevez e Calzado. — Indeferido.
 N. 4.361 — Santos Oliveira e Ferreira. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares, quanto à parte comercial.
 N. 4.226 — Jorge Fernandes. — Pode habitar.
 N. 4.234 — Helena Gusmão. — Pode habitar.
 N. 4.098 — Antônio Alves Pinto. — Cancele-se o auto n. 687, à vista da informação.
 N. 4.200 — Silva Sá e Cia. Limitada. — Cancele-se o auto n. 699, à vista da informação.
 N. 4.161 — Frederico Augusto Coelho. — Cancele-se o auto n. 693 à vista da informação.
 N. 4.179 — Cristiano de Azevedo. — Cancele-se o auto n. 692 à vista da informação.
 N. 4.171 — Meireles e Sousa. — Cancele-se o auto n. 694 à vista da informação.
 N. 4.174 — Joaquim de Oliveira e Cia. — Cancele-se o auto n. 690 à vista da informação.
 N. 4.088 — Augusto de Andrade. — Cancele-se o auto n. 686 à vista da informação.
 N. 4.166 — Carlos Rodrigues Colão. — Cancele-se o auto n. 697 à vista da informação.
 N. 4.183 — Avelino de Almeida. — Cancele-se o auto n. 695 à vista da informação.
 N. 4.114 — F. C. Medeiros. — Cancele-se o auto n. 677 à vista da informação.
 N. 4.176 — M. R. Rocha. — Cancele-se o auto n. 698 à vista da informação.
 N. 4.089 — Joaquim Soares. — Cancele-se o auto n. 684 à vista da informação.
 N. 4.203 — Fernandes e Matos. — Cancele-se o auto n. 691 à vista da informação.
 N. 4.204 — Abel Fernandes João de Matos. — Cancele-se o auto de infração n. 689 à vista da informação.
 N. 4.173 — Antônio Pereira. — Cancele-se o auto n. 701 à vista da informação.
 N. 4.099 — C. P. Oliveira. — Cancele-se o auto n. 685 à vista da informação.

Dia 1 de novembro de 1938

N. 3.552 — José Seixas. — Pode habitar.
 N. 3.714 — Willy Schmid. — Cancele-se o auto de infração n. 28, à vista da informação.
 N. 4.242 — Sebastião Ferreira de Castro. — Cancele-se o auto n. 494 à vista da informação.
 N. 4.344 — J. Batista. — Pode habitar, sem prejuízo da exigência de ligar o prédio à rede de esgoto.

N. 4.354 — Julieta da Cunha Espinola. — Pode habitar.
 N. 4.362 — Carlos da Rocha Coto. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 N. 4.289 — Dr. Aurélio Tavares. — Pode habitar.
 N. 4.331 — Koury e Cia. — Pode habitar.
 N. 4.403 — Santos Oliveira e Ferreira. — Certifique-se.
 N. 4.399 e 4.400 — Manuel T. Moreira. — Certifique-se.
 N. 4.345 — Antonieta Borden. — Certifique-se.

Dia 3

N. 4.040 — Joaquim Nabuco. — Pode habitar.
 N. 4.317 — Armando Stede. — Pode habitar.
 N. 4.382 — Angelino Mosconi. — Pode habitar.
 N. 4.365 — Nascimento Silva 334. — Pode habitar.
 N. 4.385 — Dr. Jair de Azevedo Rezende. — Pode habitar.
 N. 4.355 — José de Sousa Vales. — Concedo prorrogação de prazo até 30 do corrente mês.
 N. 4.350 — Francisco Santos Lourenço. — Concedo prorrogação de prazo até 20 de novembro de 1938.
 N. 4.337 — Renato dos Santos. — Pode habitar.
 N. 4.288 — Dr. Aurélio Tavares. — Pode habitar.
 N. 4.364 — Manuel Tavares. — Pode habitar.
 N. 3.851 — Ana Maria Pereira de Castro. — Pode habitar.
 N. 4.359 — Eduardo Contardo. — Concedo prorrogação de prazo até 27 de novembro de 1938.
 N. 4.290 — Jorge Salomão. — Cancele-se o auto n. 502, sem prejuízo do cumprimento das exigências da intimação n. 46.507.
 N. 4.332 — Climério V. de Silveira. — Pode habitar.
 N. 4.153 — Eduardo Piragibe da Fonseca. — Aprovo.
 N. 4.297 — Antônio Henriques Teixeira. — Pode habitar.
 N. 4.169 — Sílvia Didier. — Pode habitar.
 N. 38.822 — Manuel Niebey n. 32. — Pode habitar.

Dia 4

N. 3.849 — Professor Saldanha 134 casa 4. — Pode habitar.
 N. 3.208 — Marechal Cantuária 143. — Pode habitar, sem prejuízo da exigência de ligar o prédio à rede pública.
 N. 4.388 — Constantino Bruno. — Prove ter providenciado junto à Inspetoria de Águas e Esgotos, no prazo de 15 dias.
 N. 3.695 — Alvaro Lourenço Jorge. — Pode habitar.
 N. 4.389 — Miguel Rodrigues Monteiro. — Pode habitar.
 N. 4.404 — Antônio da Silva Paulo. — Pode habitar.
 N. 4.398 — Vitor da Fonseca. — Pode habitar.
 N. 4.381 — Vitorio da Costa 67 ap. 1. — Pode habitar.
 N. 4.130 — José Felipe. — Pode habitar.
 N. 3.817 — Santa Casa da Misericórdia. — Pode habitar.
 N. 3.743 — Machado e Freund. — Pode habitar.

Dia 5

N. 4.408 — Amadeu Martins e Bôdas. — Pode funcionar.
 N. 4.138 — Júlio da Costa Martins. — Faça a transferência.
 N. 4.446 — Benjamin Peixoto Neves. — Pode habitar.
 N. 4.422 — Rua Júlio de Castilhos 33. — Pode habitar.
 N. 4.380 — Armando Vidal. — Cancele-se o auto n. 420 à vista das alegações.
 N. 4.419 — Roberto Nascimento. — Pode ocupar observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 N. 4.468 — John Dunhofer. — Concedo trinta dias para apresentação da licença municipal para a construção do muro.
 N. 4.328 — Antônio José Cepeda. — Cancele-se o auto n. 500, devendo cumprir as exigências da intimação n. 46.575, até 1 de dezembro de 1938.
 N. 3.855 — Charles Dale. — Pode habitar.
 N. 3.950 — José Roque. — Pode habitar.
 N. 4.442 — Adelino Moraes. — Pode funcionar.
 N. 3.191 — José Gomes Vilela. — Pode habitar.
 N. 4.413 — Rua Pinheiro Guimarães n. 9. — Pode habitar.

CENTRO DE SAÚDE N. 2

DESPACHOS DO SR. INSPETOR

Dias 7, 8, 9, 11 e 12 de novembro de 1938

N. 36.702 — J. de Almeida Marques — 928-8-938. — Arquite-se.
 N. 36.632 — 5 de setembro de 1938 — Francisco Soares. — Arquite-se.
 N. 36.668 — 22 de setembro de 1938 — Maria Rodrigues. — Arquite-se.
 N. 36.619 — 30 de agosto de 1938 — Aquilino Castro. — Arquite-se.
 N. 36.699 — 27 de agosto de 1938 — Bernardino R. Augusto. — Arquite-se.
 N. 36.658 — 13 de agosto de 1938 — Pinto & Borges. — Arquite-se.
 N. 35.594 — 19 de agosto de 1938 — Manuel Joaquim. — Arquite-se.

N. 36.683 — 20 de agosto de 1938 — S. Campos & Soares. — Arquite-se.
 N. 36.701 — 28 de agosto de 1938 — José Mendes. — Arquite-se.
 N. 1.493 — 31 de outubro de 1938 — Antônio Leite. — Certifique-se.
 N. 1.526 — 5 de novembro de 1938 — José M. Modesto. — Certifique-se.
 N. 1.490 — 31 de outubro de 1938 — Antônio Leite. — Certifique-se.
 N. 1.530 — 7 de novembro de 1938 — Abel R. da Costa & Cia. Ltda. — Certifique-se.
 N. 1.513 — 5 de novembro de 1938 — Vicente V. F. Irmão. — Pode habitar.
 N. 1.528 — 5 de novembro de 1938 — Edgar Novais. — Certifique-se.
 N. 1.516 — 4 de novembro de 1938 — Vicente J. F. Ferreira & Irmão. — Pode habitar.
 N. 1.515 — 4 de novembro de 1938 — Vicente J. F. Ferreira & Irmão. — Pode habitar.
 N. 1.505 — 3 de novembro de 1938 — João Freire. — Pode habitar.
 N. 1.507 — 3 de novembro de 1938 — João Freire. — Pode habitar.
 N. 1.506 — 3 de novembro de 1938 — João Freire. — Pode habitar.
 N. 1.508 — 3 de novembro de 1938 — João Freire. — Pode habitar.
 N. 1.501 — 3 de novembro de 1938 — Graça Couto & Cia. — Cumpra as exigências.
 N. 1.538 — 8 de novembro de 1938 — José Vieira de Sousa. — Certifique-se.
 N. 1.537 — 8 de novembro de 1938 — José Vieira de Sousa. — Certifique-se.
 N. 1.503 — 3 de novembro de 1938 — José Cardoso Marques. — Pode habitar.
 N. 1.396 — 19 de outubro de 1938 — A. Rodrigues & Cia. — Deferido de acordo com a informação do Br. engenheiro.
 N. 1.533 — 7 de novembro de 1938 — Francisco Landeira Castro. — Pode habitar.
 N. 1.517 — 7 de novembro de 1938 — Francisco Landeira Castro. — Pode habitar.
 N. 1.518 — 7 de novembro de 1938 — Francisco Landeira Castro. — Pode habitar.
 N. 1.519 — 7 de novembro de 1938 — Francisco Landeira Castro. — Pode habitar.
 N. 1.520 — 7 de novembro de 1938 — Francisco Landeira Castro. — Pode habitar.
 N. 1.521 — 7 de novembro de 1938 — Francisco Landeira Castro. — Pode habitar.
 N. 1.522 — 7 de novembro de 1938 — Francisco Landeira Castro. — Pode habitar.
 N. 1.523 — 7 de novembro de 1938 — Francisco Landeira Castro. — Pode habitar.
 N. 1.524 — 7 de novembro de 1938 — Francisco Landeira Castro. — Pode habitar.
 N. 1.525 — 4 de novembro de 1938 — E. Ferreira da Silva. — Cumpra as exigências.
 N. 1.502 — 3 de novembro de 1938 — José de Andrade. — Pode habitar.
 N. 1.535 — 7 de novembro de 1938 — Alfredo Alves & Irmão. — Deferido.
 N. 1.253 — 16 de setembro de 1938 — América de Melo e Sousa. — Pode habitar.
 N. 1.532 — 7 de novembro de 1938 — Durval Mendonça. — Providenciado.
 N. 36.302 — 19 de julho de 1938 — Blusman Barbosa. — Arquite-se.
 N. 36.434 — 3 de outubro de 1938. — Arquite-se.
 N. 36.405 — 4 de agosto de 1938 — Julieta de Melo. — Arquite-se.
 36.677 — 17 de setembro de 1938 — Alves & Irmão. — Arquite-se.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Ministério das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 9 de novembro de 1938

Deferido.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 16 de novembro de 1938

Offícios:

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 359 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Bartolo Piloto, estabelecido em Boa Vista do Erechim, Estado do Rio Grande do Sul e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 5.741, de 18 de fevereiro último. — "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de manter o acórdão recorrido. No regime do decreto-lei 607, de 10 de agosto deste ano, que entrou em vigor depois de interposto o citado recurso, se anulada fosse a decisão de primeira instância, estaria desobrigado o seu prolator de recorrer *ex-officio*, de vez que sua alçada se elevou de 200\$000 para 2:500\$000."

— Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 353 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Suiz Mellone & Comp. Ltd., estabelecida em São Paulo, e a que se refere o acórdão n. 6.973, publicado no *Diário Oficial* de 5 de setembro p. findo. — "De acordo com o parecer do Primeiro Conselho de Contribuintes, resolve dispensar, por equidade, a multa imposta."

Ns. 354 a 358 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu igual despacho nos processos a que se referem os acórdãos do Primeiro Conselho de Contribuintes abaixo indicados e em que são interessadas as seguintes firmas:

The British Bank of South America Ltd. e Leon Israel Co., acórdão n. 6.353 publicado no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1938;
 L. Costa & Fonseca, acórdão n. 6.747, publicado no *Diário Oficial* de 24 de agosto de 1938;

Cia. Prada de Eletricidade, S. A., acórdão n. 6.743, publicado no *Diário Oficial* de 24 de agosto de 1938;

Marino Inforzato & Irmão, acórdão n. 6.879, publicado no *Diário Oficial* de 24 de agosto de 1938;

Empresa Força e Luz do Araguaari, acórdão n. 6.902, publicado no *Diário Oficial* de 5 de setembro de 1938.

Ns. 347, 348 e 349 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessados Maria de Andrade Botelho e outros, Júlia Simões Canário e The Royal Exchange Assurance, e relativos aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante dos acórdãos ns. 6.708, 6.273 e 6.516, publicados no *Diário Oficial* de 24, 2 e 4 de agosto último, respectivamente: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulado o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Diretoria do Imposto de Renda, proferida de acordo com a doutrina firmada por este Ministério."

Os recursos do Sr. representante da Fazenda são do teor seguinte:

"Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Maes uma vez, no acórdão n. 6.273, de 25 de fevereiro deste ano, resolveu o egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes considerar isentos de imposto os juros de apólices da dívida pública federal.

De decisão outra sua, no mesmo sentido, recorri a V. Ex. que reformou o acórdão n. 4.812, conforme consta do ofício n. 38, da Diretoria do Expediente do Tesouro Nacional, publicado no *Diário Oficial* de 18 de janeiro do corrente ano e na seção do "Imposto de Renda" da "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", n. 2 do ano de 1938.

Venho, pois, submeter à vossa apreciação o novo caso, do acórdão n. 6.273.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública."

Ns. 350, 351 e 352 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessados o Banco Hipotecário Lar Brasileiro, Alberto Haas e Leão Ribeiro & Cia. Ltda., estabelecidos nesta Capital, e relativos aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante dos acórdãos ns. 6.976, 6.378 e 6.726, publicados no *Diário Oficial* de 5 de setembro, 2 de agosto e 10 de junho últimos, respectivamente: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de anular o acórdão recorrido e restabelecer a decisão da Diretoria do Distrito Federal."

Os recursos do Sr. representante da Fazenda são do tipo seguinte:

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Mais uma vez, no acórdão n. 6.378, de 29 de abril último, o Conselho Primeiro Conselho de Contribuintes, resolveu, contra o voto do Sr. João da Cruz Ribeiro, considerar os construtores como não sujeitos ao imposto de vendas mercantis.

De todas as suas anteriores decisões no mesmo sentido, — eu interpôs recursos para V. Ex., que tem reformado tais decisões, conforme se vê dos officios n. 197 a 200, da Diretoria do Expediente, publicado no *Diário Oficial* de 3 de dezembro de 1937 e na "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", n. 23, do ano de 1937.

Venho, pois, recorrer também do aludido acórdão n. 6.378.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de profundo respeito e sincera admiração. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública."

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 82.249/38 — Em que DD. Maria Luiza Sampaio e Alice Olímpia Sampaio pedem melhoria de pensão.

"Indeferido, de acordo com o parecer". Em 19-10-1938. — G. VARGAS.

O parecer a que alude o despacho acima foi emitido pelo senhor ministro da Fazenda, nos seguintes termos:

DD. Maria Luiza Sampaio e Alice Olímpia Sampaio, pensionistas do montepio militar, solicitam, na carta anexa ao incluso processo, melhoria da respectiva pensão, alegando, em abono desse pedido, o fato de serem filhas de um veterano da guerra do Paraguai.

Além de não fazerem prova do que alegam, não podem as interessadas ser atendidas porque a isso se opõe o disposto no art. 4º do decreto n. 24.367, de 8 de junho de 1934.

Nestas condições, sou de parecer que o pedido deve ser indeferido.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1938. — *Arthur de Souza Costa*.

N. 45.350/38 — Em que D. Julieta Couto Brito pede reversão da pensão de seus irmãos que atingiram a maioridade.

"Indeferido, de acordo com o parecer". Em 19-10-1938. — G. VARGAS.

O parecer a que alude o despacho foi o seguinte:

"Por morte do Dr. Alfredo Tomé de Brito, lente da Faculdade de Medicina do Estado da Bahia, foi concedida a pensão de 800\$000 anuais a cada um de seus filhos Alfredo, Julieta, Alvaro e Armando.

Partiu o abono dessa pensão do dia 13 de maio de 1909, conforme se verifica do processo de habilitação anexo.

No requerimento incluso, ao que está junto o referido processo, D. Julieta Couto Brito, alegando que os seus irmãos atingiram a maioridade, pede lhe seja paga a quota aos mesmos atribuída, o que lhe permitiria receber a pensão mensal de 266\$666.

O pedido não pode ser atendido, em face do disposto no art. 20, item 2º, do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933, que prescreve a extinção da pensão dos pensionistas do sexo masculino ao atingirem a maioridade.

Assim, opino por que se indefira o aludido requerimento.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1938. — *A. de Souza Costa*.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

OFFÍCIOS

Dia 12 de novembro de 1938

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 551 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu dispensar, por conveniência do serviço, da comissão em que vinham servindo no Quadro Movel do Tesouro Nacional, os escriturários da classe G, do quadro III — (Recebedoria do Distrito Federal) — Bartolomeu Batista Vieira, Basílio Magalhães dos Reis, Castriciano Xavier da Cruz, João de Montalvão Matos, Mauro Martins Ferreira e Perminio de Castro Silva Júnior, todos com exercício na mesma Diretoria, e bem assim, elogiá-los pela sua dedicação e operosidade.

Ns. 552 e 556 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu que os escriturários da classe F, do quadro VII, Raimundo Comte Leal, Temístocles Barroso de Carvalho e Ernesto Adolfo Vasconcelos Chaves Neto e o escriturário da classe G, do mesmo quadro, Lauro Pacheco, também servindo no referido Quadro Movel, passem a ter exercício na Diretoria da Despesa Pública.

N. 554 — Comunicando que o Sr. diretor geral, em obediência ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu que o oficial administrativo da classe J, do quadro I — Tesouro Nacional — Aluizio Alves Dantas de Araujo, que servia junto à Recebedoria do Distrito Federal, volte a ter exercício na sua repartição, para servir na Diretoria da Despesa Pública.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

Ns. 225 e 227 — Comunicando que o Sr. diretor geral, em obediência ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu determinar que os agentes fiscais do imposto de consumo no Distrito Federal, Edmundo Rezende Levi, Narciso Lara de Araujo, Onaldo Brancante Machado e Aloisio Ribeiro da Boamorte e o oficial administrativo da classe J, do quadro I, Aluizio Alves Dantas de Araujo, que serviam, em comissão, noutras repartições, voltem a ter exercício nas suas respectivas seções, ficando marcado para os referidos agentes fiscais, o prazo improrrogável de trinta dias para que concluem os trabalhos de que foram incumbidos e se apresentem nesta Capital.

N. 226 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu dispensar, por conveniência do serviço, da comissão em que vinham servindo no Quadro Movel do Tesouro Nacional, os escriturários da classe G, do quadro III — Recebedorias Federais, constantes da discriminação abaixo, e, bem assim, elogiá-los pela sua dedicação e operosidade:

Bartolomeu Batista Vieira.
Basílio Magalhães dos Reis.
Benedito Francisco Loureiro.
Castriciano Xavier da Cruz.
João de Montalvão Matos.
Mauro Martins Ferreira.
Miguel Massuci Filho.
Perminio de Castro Silva Júnior.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

Ns. 158 e 160 — Comunicando que o Sr. diretor geral, em obediência ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu que os escriturários da classe E, do quadro V, Ester Leal Guimarães, Ondina Valadares e Isabel Maura Ormenville do Abreu e os escriturários da classe F, do mesmo quadro, Antonieta Mamede e Clarisse Lopes de Sousa, que serviam noutras repartições, voltem a ter exercício em suas respectivas repartições.

N. 159 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu designar o escriturário da classe F, do quadro V, Antonieta Mamede para servir, em comissão, no Quadro Movel do Tesouro Nacional, a qual terá exercício na Diretoria das Rendas Internas.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 69 — Comunicando que o Sr. diretor geral, em obediência ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu que voltem a ter exercício exclusivamente no Tesouro Nacional o oficial administrativo do quadro VII, Floriano Leopoldino de Azevedo e os escriturários do mesmo quadro, Moacir Reis de Azevedo, que também auxiliavam o expediente da mesma repartição.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 191 — Comunicando que o Sr. diretor geral, em obediência ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu que o guarda-fiscal, quadro IX — Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis, Orlivaldo da Silva Valadares, que servia junto a mesma Alfandega, volte a ter exercício na sua respectiva repartição.

— Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:

Ns. 285 a 287 — Solicitando sejam submetidos a inspeção de saúde, para efeito de licença, o trabalhador de 1ª classe, extranumerário, Everaldo Lisboa de Faria e o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, João Tomás da Costa, para efeito de aposentadoria, Luiz Fernandes Feitosa, devendo o exame deste último, ser feito na conformidade do art. 303, § 1º do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 e dos arts. 1º e 2º, do de n. 19.838, de 9 de abril de 1931.

— Ao Sr. presidente da Comissão Organizadora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 612 — Remetendo 60 formulários encaminhados com o officio n. 742, de 31 de outubro último, da Alfandega de Santos, e preenchidos pelos funcionários da mesma repartição.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria em São Paulo:

N. 420 — Comunicando que o Sr. diretor geral, em obediência ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu que o oficial administrativo do quadro III — Recebedorias Federais (Recebedoria Federal na Capital de São Paulo), Eduardo Seixas Duarte, que servia junto à Recebedoria do Distrito Federal, volte a ter exercício na aludida repartição.

— Ao Sr. delegação fiscal em Alagoas:

N. 101 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria do oficial administrativo da classe H, do quadro VIII, Otávio Barbosa de Araujo Pereira, que tinha exercício na Alfandega de Macaé e solici-

tando providências no sentido de ser o aposentado convidado a apresentar certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Ns. 139 e 140 — Remetendo os processos de aposentadoria de Calixto Cavalcanti de Albuquerque e Azarias Pereira da Silva, no cargo de marinheiro da classe B, do quadro VIII e solicitando providências, no sentido de serem os aposentados convidados a apresentar certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 165 — Remetendo o processo relativo á aposentadoria do escriturário da classe G, do quadro VIII, Artur Alves Guimarães e solicitando providências, no sentido de ser o aposentado convidado a apresentar certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

Ns. 265 e 226 — Remetendo os processos relativos á aposentadoria de Francisco José Brasil, no cargo de coletor das rendas federais em Santo Antônio do Monte e de Virgílio Abílio Arouca, no cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Passos e solicitando providências no sentido de serem os aposentados convidados a fazer a prova de que trata o art. 2º da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

Ns. 150 e 152 — Remetendo os processos de aposentadoria de Antônio Alves Pinto, no cargo de coletor das rendas federais em Araucária e de José Ribeiro Braga, no cargo de oficial administrativo da classe L, do quadro VII e solicitando providências, no sentido de serem os aposentados convidados a apresentar certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular número 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, e á vista dos respectivos balancetes.

N. 151 — Comunicando que foi feita carga na folha de pagamento do escriturário da classe E, do quadro VIII, com exercício na Alfandega de Paranaguá, Rubens de Freitas Campelo, designado para servir, em comissão, na Diretoria das Rendas Aduaneiras, a quantia proveniente de dívida para com o Imposto de Renda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

Ns. 76 e 77 — Remetendo os processos relativos á aposentadoria de Manuel Menezes da Costa, no cargo de trabalhador da classe A, do quadro VIII, e de Francisco Lopes Duarte, no cargo de coletor das rendas federais em Batalha e solicitando providências, no sentido de ser este último, convidado a fazer da prova, de que trata o art. 2º da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 193 — Solicitando providências, no sentido de ser remetido a este Serviço o decreto de nomeação do escrivão das rendas federais em Santa Teresa, Carlos Rinaldi Freire Gameiro, para a necessária apostila.

N. 194 — Remetendo o processo em que é interessado o ex-agente fiscal do imposto de consumo, no interior do mesmo Estado, Antônio Martins Teixeira e solicitando providências, no sentido de ser revalidado o selo do requerimento de fls. 4/5.

N. 195 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu designar o escriturário da classe G, do quadro VII, Lauro Pacheco, com exercício na mesma Delegacia, para servir, em comissão, no Quadro Movei do Tesouro Nacional.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 348 — Remetendo o processo vindo com o officio da Agência Fiscal de Jaguarão, n. 562, de 22 de setembro último, em que seus funcionários pedem aprovação da tabela que organizaram para pagamento de gratificações por serviços extraordinários, prestados fora das horas do expediente e da sede da repartição, solicitando, ainda, audiência a respeito.

N. 349 — Remetendo o decreto que concede exoneração a Aulido de Oliveira Cardoso, do cargo de "Despachante Aduaneiro" da Alfandega do Rio Grande.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 419 — Comunicando que o Sr. diretor geral, em obediência ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu que os agentes fiscais do imposto de consumo no Distrito Federal, Edmundo Rezende Levi, Narciso Lara de Araújo, Onaldo Brancante Machado e Aloísio Ribeiro Boamorte, mandados servir, temporariamente, na capital de São Paulo, no desempenho de comissões especiais da Diretoria das Rendas Internas, voltem a ter exercício junto á Recebedoria do Distrito Federal, nas suas respectivas secções, ficando-lhes marcado o prazo improrrogável de trinta dias, para que concluem os trabalhos de que foram incumbidos e se apresentem nesta Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 88 — Remetendo o processo relativo á aposentadoria de Bento de Aguiar Melo, no cargo de coletor das rendas federais em Propriá, no mesmo Estado e solicitando providências no sentido de ser o aposentado convidado a fazer da prova de que trata o art. 2º da lei número 583, de 9 de novembro de 1937.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Rio Grande:

N. 350 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu deferir o requerimento em que o guarda aduaneiro da classe E, do quadro VIII, Demétrio de Almeida, com exercício na mesma repartição, pede-lhe seja permitido gosar, em janeiro e fevereiro de 1939, os dois meses restantes da licença-prêmio, que lhe fôra concedida por portaria de 19 de outubro de 1937.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 11 de novembro de 1938

Offícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.868 — Transmittindo cópia do officio n. 2.677, de 31 de outubro último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 85.836-38, comunicando que resolveu ordenar que se faça o destaque a que se refere o decreto-lei n. 730, de 22 de setembro do corrente ano, que autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a destacar a quantia de 100:000\$000, da sub-consignação n. 6, consignação II, verba 5 do respectivo orçamento do exercício vigente.

N. 2.871 — Transmittindo cópia do officio n. 2.663, de 31 de outubro último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 85.832-38, relativo ao registro do crédito de réis 90:000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 770, de 6 do mesmo mês de outubro, suplementar á verba que especifica.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 2.870 — Idêntico ao officio n. 2.871.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.867 — Idêntico ao officio n. 2.867.

N. 2.869 — Idêntico ao officio n. 2.871

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 2.883 — Remetendo portaria n. 172, designando o funcionário Durval dos Santos, para chefiar a Contadoria Seccional na Alfandega de João Pessoa.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Paraíba:

N. 2.887 — Comunicando a designação do funcionário Durval dos Santos para exercer a chefia da Contadoria Seccional anexa àquela Aduana.

— Ao Sr. Enrique de Resende — Secretaria da Comissão Central de Compras:

N. 2.882 — Acusando e agradecendo a comunicação da transferência da sede da referida repartição.

— Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II — Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 2.884 a 2.886 — Solicitando providências no sentido de serem fornecidas passagens, para funcionários em objeto de serviço.

— Ao Sr. contador Seccional no Ministério da Agricultura:

N. 2.860 — Remetendo portaria de licença do guarda-livros da classe G, do Quadro I, deste Ministério, Orlando Ferreira.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais nas seguintes Alfândegas: de São Salvador, Aracajú, Maceió, Recife, Parnaíba, Manaus, Santana do Livramento, Pelotas, Rio Grande, Florianópolis, S. Francisco e Paranaguá:

Ns. 2.861 a 2.866 e 2.872 a 2.877 — Remetendo portaria de funcionários.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais nas seguintes repartições: Recebedoria Federal em São Paulo, Alfândegas de Santos de Vitória e Corumbá:

Ns. 2.878 a 2.881 — Remetendo portaria de funcionários.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 2.888 — Comunicando a designação do guarda-livros da classe G do Quadro I, Durval dos Santos, para exercer a chefia da Contadoria Seccional na Alfandega de João Pessoa.

Na Alfândega da Paraíba:

N. 2.889 — Idêntico ao anterior

Na Alfândega de Maceió:

N. 2.890 — Sobre remessa de material.

Na Rede de Viação Cearense:

N. 2.891 — Sobre remessa de material.

— Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.893 — Transmittindo cópia do officio n. 2.794, de 9 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 87.067-38, relativo ao registro e à distribuição ao Tesouro Nacional do crédito especial de 8:129\$000, aberto pelo decreto-lei n. 788, de 13 de outubro último, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.895 — Idêntico ao de n. 2.893.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal de Pernambuco:

N. 2.892 — Sobre remessa de material.

Na Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 2.893 — Remetendo portaria do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, concedendo tres meses de licença, ao guarda-livros da classe G, do Quadro I, Jandira Nogueira Vieira.

Na Estrada de Ferro de Goiaz:

N. 2.894 — Relativo á classificação da despesa realizada com o pagamento de indenizações por avarias.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de novembro de 1938

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 223 — Comunicando, que o Sr. diretor geral, em obediência ao respeitável despacho do Sr. Presidente da República, exarado na exposição D.F.130, do D. A. S. P., publicada no "Diário Oficial" de 5 de outubro último, resolveu que os escriturários da classe F, Antonieta Mamede e Clarisse Lopes de Sousa, e da classe E, Isabel Maura Ormenvile de Abreu, do Quadro dessa Repartição, que serviam nesta Diretoria, voltem a ter exercício na sua respectiva repartição.

Com referência ao escriturário, Antonieta Mamede, esclareço que, por ato do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional foi mandada servir, em comissão, no Quadro Móvel, com exercício nesta Diretoria, conforme consta do officio n. 546, de 12 do corrente, do Serviço do Pessoal.

N. 639 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. secretário, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, em obediência ao respeitável despacho do Sr. Presidente da República, exarado na exposição D.F.130, do D. A. S. P., publicado no "Diário Oficial" de 5 de outubro último, resolveu que os escriturários da classe F, Antonieta Mamede, e da classe E, Isabel Maura Ormenvile de Abreu, do Quadro V, Casa da Moeda, que serviam nessa Secretaria, voltem a ter exercício na sua respectiva repartição, conforme consta do officio n. 547, de 12 do corrente, do Serviço do Pessoal.

N. 640 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, em obediência ao respeitável despacho do Sr. Presidente da República, exarado na exposição D.F.130 do D. A. S. P., publicada no "Diário Oficial" de 5 de outubro último, resolveu que o escriturário da classe F do Quadro V, Casa da Moeda, Clarisse Lopes de Sousa, que servia junto a essa Sub-Diretoria volte a ter exercício na sua repartição, conforme consta do officio n. 547, G. D. de 12 do corrente, do Serviço do Pessoal.

N. 641 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, comunica ao Sr. secretário, para seu conhecimento e devidos fins, ter resolvido que o escriturário da classe F, do Quadro V — Casa da Moeda — Antonieta Mamede, designado, por ato de 8 do corrente, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, para servir, em comissão, no Quadro Móvel, tenha exercício nessa Secretaria.

Dia 16

CIRCULAR N. 57

De conformidade com o resolvido no processo fchado no Tesouro Nacional sob o n. 40.626, de 1938, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no artigo 11, § 12, do vigente regulamento do imposto de consumo, resolvi conceder a firma Sebastião Lobo, estabelecida em Bela Vista, Estado de Goiaz, os favores de que trata o decreto n. 21.839, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933. — Alvaro Dantas Carrilho, diretor das Rendas Internas.

CIRCULAR N. 58

De conformidade com o resolvido no processo fchado no Tesouro Nacional sob n. 54.938, de 1938, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento

e devidos fins, que, de acordo com o disposto no artigo 11, § 12, do vigente regulamento do imposto de consumo, resolvi conceder a firma "Fábricas Progresso Ltda.", estabelecida em Guarupé, Estado de Minas Gerais, os favores de que trata o decreto n. 21.839, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933. — Alvaro Carrilho, diretor das Rendas Internas.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 267 — Solicitando providências no sentido de que seja o Departamento dos Correios e Telégrafos autorizado a conceder franquia postal e telegráfica a correspondência oficial apresentada pelo inspetor de Coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas da 4ª zona no Estado de Minas Gerais, Adail de Sales Coelho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 119 — Comunicando, que o Sr. diretor geral, atendendo ao que propôs esta Diretoria, resolveu, por despacho de 25 de outubro último, dispensar o escriturário da classe G, do Quadro VIII, com exercício na Alfândega de Fortaleza, nesse Estado, Carlos Alberto da Costa e Silva, da comissão de inspetor de Coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas da 4ª zona do Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 45 — Comunicando, que, por despacho de 9 do corrente, proferido no processo fchado sob n. 84.403, de 1938, resolveu aprovar a transferência do agente fiscal Helvídio Batista de Miranda, da 11ª Circunscrição, com sede em Macaú, para a 14ª, com sede em Caraúbas. (Proc. n. 84.403/38).

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 48 — Transmittindo o processo fchado sob o n. 60.923, de 1938, de interesse do Banco do Povo, Crédito Brasil América Ltda. e Banco do Estado da Paraíba. (Proc. n. 60.923/38).

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 144 — Por intermédio dos assistentes-técnicos de 5ª classe, do Serviço de Avaliação e Classificação de Pedras Preciosas, Godofredo Vilgueiras Filho e Mário Souto Lira, remeto, a essa Delegacia, para uso do mesmo Serviço, nesse Estado, os seguintes impressos:

- 2.000 certificados de avaliação;
- 2.000 folhas de cálculos para avaliação;
- 2.000 guias de recolhimento das taxas; e,
- 2.000 folhas de estatística do movimento mensal.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 482 — Comunicando, que, por despacho de 5 do corrente, proferido no processo fchado no Tesouro Nacional sob o n. 81.414, de 1933, resolvi aprovar, a solução que destes ao assunto de que trata o officio n. 334, de 31 de agosto pretérito, que vos foi enviado pelo Sr. prefeito municipal dessa capital. (Proc. n. 81.414/38).

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 65 — Comunicando, que, tendo presente o processo fchado sob o n. 82.886, de 1938, em que o coletor federal em São José, faz uma consulta sobre cobrança do selo por verba, proferiu, em 8 do corrente, o seguinte despacho. — Aprovo. Comunique-se.

A decisão dessa Delegacia, que resolvi aprovar, está assim formulada:

"Responda-se, declarando que o selo por verba, deverá ser pago na repartição arrecadadora do local onde for firmado o documento sujeito ao tributo. Assim, tratando-se de livros exigidos por lei, o selo deve ser cobrado pela repartição arrecadadora do local onde for estabelecida a entidade à qual os mesmos pertencerem.

Nos casos em que o selo tenha sido cobrado por outra repartição, esse fato, se bem que irregular, não invalida o pagamento feito, devendo a consulente trazer ao conhecimento desta Delegacia o nome dessa repartição, para as devidas providências.

Nos termos do art. 96, do vigente regulamento, submeta-se esta decisão à consideração superior".

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 243 — Comunicando, que o Sr. diretor geral, a quem foi presente o processo fchado sob o n. 60.744 de 1938, em que Alvaro Ordaz de Matos, solicita permissão para efetuar em prestações o pagamento da multa de 1:200\$000 imposto em virtude do auto de infração n. 52, de 1937, anexo, lavrado perante a Alfândega daquela cidade, proferiu, em data de 28 de outubro último, o seguinte despacho. — Indefero o pedido, por isso que o impetrante, com a simples demora verificada na solução do requerimento de fls. 25, já foi praticamente atendido.

Restitua-se o auto anexo à Delegacia Fiscal, para prosseguir. (N. 60.744/38).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 244 — Transmittindo o processo fchado sob n. 78.644, de 1938, de interesse da firma "Levi Frank & Comp.". —

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 454 — Comunicando que o Sr. diretor geral, atendendo ao que propôs esta diretoria, resolveu, por despacho de 25 de outubro último, dispensar o escriturário da classe G, do Quadro VIII — Alfândegas — Carlos Alberto da Costa e Silva, da comissão de inspetor de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas da 4ª zona nesse Estado, e designar, para as mesmas funções, o oficial administrativo da classe J, do Quadro VII — Delegacias Fiscais, Adail de Sales Coelho, conforme consta do officio n. 535, de 27 daquele mês, do Serviço do Pessoal.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 455 — Comunicando, que, tendo presente o processo fchado sob n. 76.167, de 1938, que tem por base o officio n. 41/4, de 8 de agosto passado, do engenheiro chefe do 4º distrito, da Inspetoria Federal das Estradas, Henrique B. Uchôa Cavalcanti, dando conheci-

quanto de ter verificado falta de selo federal em documentos processados na Rede Mineira de Viação, preferiu, em 4 deste mês, o seguinte despacho:

"Nada há que aprovar pois a comunicação constante de fls. não merece consulta alguma."

Convém, entretanto, seja verificada a natureza do ajuste a que se refere aquele documento."

N. 456 — Comunicando que o Sr. diretor geral a quem foi presente o processo fichado sob o n. 72.719, de 1938, em que Francisco G. Pinto, estabelecido em Figueira, solicita lhe seja permitido solver, parceladamente, a multa na importância de 600\$000, que lhe foi imposta por infração do artigo 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, proferido, em 28 de outubro último, o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido, por isso que se trata de débito relativamente pequeno."

Restitua-se o auto anexo à Delegacia Fiscal, para prosseguir."

N. 457 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob o n. 51.938, de 1938, em que a firma "Fábricas Progresso Ltda." estabelecida em Guaxupé, solicita lhe sejam concedidos os favores de que trata o decreto n. 21.839, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, proferiu, em 4 do corrente, o seguinte despacho:

"De acordo com o disposto no artigo 11, parágrafo 12, do vigente regulamento do imposto de consumo, concedo à firma requerente autorização para o fabrico de vinhos compostos."

Expeça-se circular e feita a devida comunicação, vá o processo à 1ª Sub-Diretoria, para o necessário registro."

N. 458 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob o n. 77.279, de 1938, em que o 1º Tabelião do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Jacuí consulta se "estão isentos do imposto do selo os livros dos serventúrios de justiça, como sejam o de procuração, o de notas, etc.", proferiu, em 4 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovo, por guardar a decisão inteira conformidade com o resolvido por esta diretoria pela ordem n. 60, de 10 de junho de 1937, a Delegacia Fiscal no Espírito Santo."

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 459 — Solicitando providências no sentido de ser restituído o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 31.339, de 1938, de interesse de Carlos Sivelli.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 57 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 40.626, de 1938, em que a firma Sebastião Lobo, estabelecida n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, proferiu, em 4 do corrente, trata o decreto n. 21.839, de 11 de maio de 1938, regulamentado pelo editado em Bela Vista, solicita lhe sejam concedidos os favores de que o seguinte despacho:

De acordo com o disposto no artigo 11, parágrafo 12, do vigente regulamento do imposto de consumo, concedo à firma requerente autorização para fabricar vinhos compostos."

Expedida a circular e feita a devida comunicação, vá o processo à Primeira Sub-Diretoria, para os devidos fins."

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 58 — Solicitando providências no sentido de ser restituído com urgência, o processo n. 20.663, de 1937, de interesse da Empresa CoComercial de Goiás S/A.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 463 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, por despacho proferido em data de 28 de outubro último, no processo fichado sob n. 71.434, de 1938, resolveu indeferir a solicitação feita pelo Sr. Amandio Macedo de Oliveira, estabelecido à rua de S. José n. 28, no sentido de lhe ser facultado pagar em prestações mensais, a multa de 600\$000, imposta em virtude do auto de infração n. 774, de 1937, que ora vos devolvo."

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 224 — Comunicando, que o assistente técnico de 5ª classe, do serviço de avaliação e classificação de pedras preciosas, Godofredo Filgueiras Filho, vai ao Estado da Bahia, afim de instalar no mesmo Estado, os serviços de que trata o decreto-lei n. 466, de 4 de junho deste ano, devendo ser substituído durante a sua ausência, nas funções que executa nessa repartição, pelo assistente técnico, também de 5ª classe, Esmeraldino Reis."

— Ao Sr. diretor do Instituto Rio Grandense do Vinho — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 649 — Comunicando, que o Sr. diretor geral, a quem foi presente o processo fichado sob n. 47.015, de 1938, proferiu, em 28 de outubro último, o seguinte despacho:

"Responda-se ao Instituto Rio Grandense de Vinho, que o assunto de que cogita o requerimento de fls. 2, e 3 foi solucionado pelo disposto na ultima parte do artigo 93 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último, e a seguir, arquivar-se o processo."

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 650 — Solicitando providências no sentido de ser restituído o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 43.749, de 1936."

— Ao Sr. gerente do Banco Aliança do Rio de Janeiro — Nesta:

N. 1.161 — Solicitando providências no sentido de ser solucionado o assunto de que trata o ofício n. 431, de 26 de setembro preterito, desta Diretoria."

N. 642 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, comunica ao inspetor chefe do Serviço Permanente de Inspeção de Coletorias Federais e Mesas de Rendas não Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Na-

cional, em obediência ao respeitável despacho do Exmó. Sr. Presidente da República, exarado na exposição D. F. 130, do D. A. S. P., publicada no "Diário Oficial" de 6 de outubro último, resolveu que volte a ter exercício exclusivamente no Tesouro Nacional a escriturário da classe F, do Quadro VII — Moacir Reis de Azevedo que também auxiliava o expediente da Caixa de Amortização, conforme consta do ofício n. 548, de 12 do corrente, do Serviço do Pessoal."

N. 643 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional comunica ao escriturário da classe G, do Quadro VIII — Alfândegas — Carlos Alberto da Costa e Silva, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs esta Diretoria, resolveu, por despacho de 25 de outubro último, dispensá-lo da comissão de inspetor de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas, da 4ª zona, no Estado de Minas Gerais, conforme faz certo o ofício n. 535, de 27 do citado mês, da Diretoria do Serviço do Pessoal."

N. 644 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional comunica ao oficial administrativo da classe J, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — Adail de Sales Coelho, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs esta Diretoria, resolveu, por despacho de 25 de outubro último, designá-lo para exercer as funções de inspetor de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas da Quarta Zona no Estado de Minas Gerais, conforme consta do ofício n. 536, de 27 do citado mês, da Diretoria do Serviço do Pessoal."

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Dia 1 de novembro de 1938

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 37.215-1938 — Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, pedindo aprovação da reforma estatutária."

"Satisfaça, preliminarmente, a exigência de que cogita a parte final do parecer."

A parte final do parecer a que alude o superior despacho está assim expressa:

"Antes, porém, de se decidir sobre o mérito do pedido inicial, ha exigências a fazer: o reconhecimento da firma que autentica a cópia da ata de fls. 2 e 3; a prova do arquivamento do exemplar do Diário Oficial que publicou a referida ata, no cartório do registro competente; e mais formalidades impostas pelos artigos 79 e 80 da referida Consolidação, por força do disposto no seu art. 91."

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 20 de setembro de 1938. — João Domingues de Oliveira, adjunto do Procurador geral da Fazenda Pública."

"De acordo com o parecer. Em 1-1-10.1938. — Benedito Costa, Procurador."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 16 de novembro de 1938

N. 87.603-1938 — Edgard Caramurú. Solicitando apostila na sua carta-patente, para continuar a operar pelo prazo de 5 anos. — Deferido, à vista dos pareceres. Faça-se a necessária apostila."

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de novembro de 1938

N. 627 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do artigo 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de propriedade da firma Vva. F. B. de Mendonça, estabelecida à rua General Bacelar n. 417, da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul."

Imposto de consumo

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação da Vva. F. B. de Mendonça, estabelecida na cidade de Rio Grande, à rua General Bacelar n. 417, de acordo com o decreto n. 22.260, de 27 de dezembro de 1932."

Nomes ou marcas dos preparados — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Esterizina, classe III, pessários, acondicionados em caixinhas de folha contendo 12 pessários, \$300."

Rio Grande, 7 de março de 1938. — Vva. F. B. de Mendonça."

N. 628 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do artigo 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de

Propriedade da firma **Arlindo Pacheco & Comp. Ltda.**, estabelecida à Avenida 15 de Novembro n. 543, da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Tabela de especialidades farmacêuticas, fabricadas pela firma **Arlindo Pacheco & Comp. Ltda.**, à Avenida 15 de Novembro n. 543, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Marcas ou nomes de produtos — Classe fiscal — Peso de unidade
Centímetros cúbicos — Imposto, unidade — Preço de dúzia
Febrol, I, 0,25, \$080, 36\$000.
Vermífugo "Arlindo Pacheco", V, 30, \$060, 12\$000.
Vinho iodotânico "Arlindo Pacheco", V, 450, \$400, 66\$000.
Licor de citrato de ferro e quinino "Arlindo Pacheco", V, 300, \$200, 45\$000.

"Eugynol", VI, 30, \$200, 66\$000.

Água inglesa "Arlindo Pacheco", XII, 500, \$100, 54\$000.

Campos, 27 de janeiro de 1938. — **Arlindo Pacheco & Comp. Ltda.**

N. 629 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do artigo 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma **Lotário Novais**, estabelecida à rua Sacramento n. 240, da cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação de **Lotário Novais** estabelecido à rua Sacramento n. 240, Campinas, Estado de S. Paulo.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característicos
Imposto — Observações

Pomada São Carlos, classe IX, capae. 40 cc., \$100.

Pó São Carlos, classe X, capae. 40 cc., \$100.

Digestivo São Carlos, classe V, capae. 80 cc., \$080.

Digestivo São Carlos, classe V, capae. 30 cc., \$060, amostras

Peitoral São Carlos, classe V, capae. 150 cc., \$100.

Ferro Assimilável Novais, classe V, capae. 150 cc., \$100.

Primoton, classe V, capae. 150 cc., \$100.

Tri-Bromoal, classe V, capae. 150 cc., \$100.

Campinas, 13 de junho de 1938. — **Lothario Novais.**

N. 630 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do artigo 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de cigarros e rapé, de propriedade da firma **Benevides de Oliveira**, estabelecida à rua São Francisco n. 51, da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Tabela das marcas e dos preços da fábrica de cigarros e rapé, de propriedade de **Benevides de Oliveira**, cita à rua São Francisco n. 51, na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

Marcas — Preços

Cigarros "Guarany", por vintena, no varejo, \$800, \$200.

Rapé "Guarany", pacotes de 75 grs., 1\$500, \$100.

Juiz de Fora, 18 de agosto de 1938. — **Benevides de Oliveira.**

N. 631 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços de cigarros da fábrica "Primor" de propriedade da firma **Oliveira Irmão & Comp.**, estabelecida à rua Coronel Vicente Saboia n. 173, da cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica "Primor" de **Oliveira, Irmãos & Comp.**, situada à rua Coronel Vicente Saboia n. 173, na cidade de Mossoró, do Estado do Rio Grande do Norte:

Preços — Marcas

Taxa de \$090, 22\$000 % — Cigarros Flor de Itaú.

Idem \$090, 22\$000 % — Cigarros Mocinha.

Idem \$060, 18\$000 % — Cigarros Conde.

Idem \$010, 13\$000 % — Cigarros Borboleta.

Idem \$010, 13\$000 % — Cigarros Touro.

Idem \$200, 35\$000 % — Cigarros Poty.

Mossoró, 25 de abril de 1938. — **Oliveira Irmãos & Comp.**

N. 632 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de cigarros denominada "Fábrica Minerva", de propriedade da firma **Camello, Irmão & Comp.**, estabelecida à rua dos Barés n. 107, da cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Tabela das marcas e preços de cigarros da "Fábrica Minerva", de propriedade de **Camello, Irmão & Comp.**, sita à rua dos Barés n. 107, desta cidade de Manaus, Estado do Amazonas:

Preço por vintena — Marcas

4\$000 — 107.

1\$000 — Canário.

(Incluindo o imposto de consumo).

Manaus, 26 de abril de 1938. — **Camello, Irmão & Comp.**

N. 633 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos de propriedade da firma **Vieira de Melo & Comp.**, estabelecida à Praça Brigadeiro Seixas n. 12, da cidade de Maragogipe, Estado da Bahia:

Tabela das marcas e dos preços dos produtos do pequeno fabrico de charutos de propriedade de **Vieira de Melo & Comp.**, sita à rua Brigadeiro Seixas n. 12, cidade de Maragogipe, do Estado da Bahia:

Marcas — Preços

Flor da Mata, caixa de 100 — Capa Nacional, \$040, 110\$000.

Bimbinha, caixa de 50 — Capa Estrangeira, \$040, 150\$000.

Leão do Norte, caixa de 50 — Capa Estrangeira, \$040, réis 160\$000.

Hermanitos, caixa de 50 — Capa Estrangeira, \$040, 170\$000.

Veneza, caixa de 50 — Capa Estrangeira, \$040, 190\$000.

Hermanos, caixa de 50 — Capa Estrangeira, \$040, 175\$000.

Flor da Mata, caixa de 50 — Capa Nacional, \$020, 100\$000.

Melo n. 1, caixa de 100 — Capa Nacional, \$020, 100\$000.

Antoninos, caixa de 50 — Capa Estrangeira, \$040, 180\$000.

Orientais, caixa de 50 — Capa Nacional, \$040, 200\$000.

Flor de Melo, caixa de 50 — Capa Estrangeira, \$040, 190\$000.

Boêmios, caixa de 50 — Capa Estrangeira, \$040, 190\$000.

Geny, caixa de 50 — Capa Estrangeira, \$040, 180\$000.

Flor de Lys, caixa de 50 — Capa Estrangeira, \$040, 200\$000.

Vadyek, caixa de 50 — Capa Estrangeira, \$100, 390\$000.

Vandyek, caixa de 25 — Capa Estrangeira, \$100, 420\$000.

Flor do Japão, caixa de 50 — Capa Estrangeira, \$100, 460\$000.

Flor do Japão, caixa de 25 — Capa Estrangeira, \$100, 480\$000.

Memória, caixa de 50 — Capa Estrangeira, \$200, 560\$000.

Memória, caixa de 25 — Capa Estrangeira, \$200, 600\$000.

Maragogipe, 2 de abril de 1938. — **Vieira de Melo & Comp.**

N. 634 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumarias, de propriedade da firma **G. Gastal**, estabelecida à rua Pelotas ns. 280-286, da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias, de fabricação de **G. Gastal**, estabelecido em Porto Alegre, à rua Pelotas ns. 280-286, Estado do Rio Grande do Sul:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Sabonete Limol original, XIV, 100, \$240.

Sabonete Limol médio, XIV, 75, \$180.

Sabonete Limol Miniatura 2, XIV, 50, \$120.

Sabonete Limol Miniatura 1, XIV, 25, \$060.

Sabonete Liberty, XIV, 75, \$1880.

Sabonete Liberty Medicinal, XIV, 75, \$180.

Sabonete Zilda, XIV, 75, \$180.

Sabonete Manoli, XIV, 75, \$180.

Sabonete Lucy, XIV, 75, \$180.

Sabonete Limonette, XIV, 75, \$180.

Sabonete Água da Colônia Legítimo, XIV, 100, \$240.

Sabonete Delikan, XIV, 100, \$240.

Sabonete Lloyd, XIV, 75, \$180.

Sabonete 111, XIV, 125, \$300.

Sabonete Coko Puro, XV, 125, \$090.

Sabonete Ilda sem perfume, XV, 100, \$060.

Sabonete Derby sem perfume, XV, 50, \$030.

Pó de sabão Liberty, XIV, 75, \$180.

Pó de sabão Liberty em pacotes de 1/2 quilo, XIV, 500, 1\$200.

Pó de sabão Invicto sem perfume, XV, 100, \$060.

Pó de sabão Invicto sem perfume, 1/2 quilo, XV, 500, \$300.

Pasta para dentes Limol, XVII, 50, \$200.

Porto Alegre, 4 de abril de 1938. — **G. Gastal**

N. 635 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de cigarros, de propriedade da firma

Eugênio G. Pavin, estabelecida à rua Cândio Gomes n. 478, da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da Fábrica de Cigarros, de propriedade de Eugênio G. Pavin, sita à rua Cândio Gomes n. 478, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Preço por vintena no varejo — Marcas

1\$000 selado com 270 réis, K. D. T.
1\$000 selado com 270 réis, Sulinos.
1\$000 selado com 270 réis, Botafogo.
1\$000 selado com 270 réis, Mirna (ponta fechada).
1\$000 selado com 270 réis, Mirna (ponta aberta).
1\$000 selado com 270 réis, Libório.
5\$000 selado com 90 réis, Bailia.

Porto Alegre, 5 de agosto de 1938. — *Eugênio G. Pavin*.

N. 636 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de perfumaria "Iris", de propriedade da firma F. P. Franco & Cia., estabelecida à Praça Vigário Antônio Joaquim n. 99, da cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo da perfumaria "Iris", de propriedade de F. P. Franco & Cia., sita à Praça Vigário Antônio Joaquim n. 99 — Mossoró — Rio Grande do Norte.

Nome ou marca dos produtos — Espécie — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço da unidade

Narciso, extrato, alínea I, 50 gramas, 1\$500, 7\$500.
Sulime, extrato, alínea I, 10 gramas, \$200, 1\$000.
Chipre, extrato, alínea I, 25 gramas, \$500, 3\$500.
Narciso, extrato, alínea I, 75 gramas, 3\$000, 16\$000.
Amor Amor, loção, alínea II, 200 gramas, 1\$200, 17\$000.
Perfume de luxo, loção, alínea II, 200 gramas, 1\$200, 17\$000.
Mil flores, loção, alínea II, 150 gramas, \$600, 1\$000.
Flor Campestre, loção, alínea II, 125 gramas, \$600, 3\$500.
Chipe, loção, alínea II, 100 gramas, \$600, 1\$500.
Noite de Natal, loção, alínea II, 280 gramas, 1\$300, 10\$000.
Chipe, loção, alínea II, 150 gramas, \$600, 1\$500.
Chipe, loção, alínea II, 100 gramas, \$600, 1\$500.
Flor Campestre, loção, alínea II, 75 gramas, \$600, 1\$500.
Flor de Amor, loção, alínea II, 75 gramas, \$600, 1\$500.
Narciso, loção, alínea II, 200 gramas, 1\$200, 2\$500.
Iris, loção, alínea IV, 300 gramas, 1\$200, 8\$000.
Perfume de Luxo, loção, alínea II, 50 gramas, \$600, 4\$500.
Noite de Natal, brilhantina, alínea XI, 80 gramas, \$600, 4\$500.
Amor Amor, brilhantina, alínea XI, 80 gramas, \$600, 1\$500.
Iris, brilhantina, alínea XI, 40 gramas, \$300, 3\$000.
Óleo finíssimo, óleo perfumado, alínea XII, 100 gramas, \$300, 4\$500.

Idem Idem, idem, alínea XII, 50 gramas, \$150, \$800.
Iris, pó perfumado, alínea V, 50 gramas, \$300, 3\$000.
Iris, pó perfumado, alínea V, 30 gramas, \$250, 1\$000.
Mossoró, 23 de agosto de 1938. — *F. P. Franco & Cia.*

N. 637 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas e perfumarias de propriedade da firma Alvim & Freitas, estabelecida à rua Santa Luzia n. 56, da cidade de São Paulo.

Alvim & Freitas, firma estabelecida na cidade de São Paulo, à rua Santa Luzia n. 56 (antigo 6), para os efeitos do disposto em o art. 4º do decreto n. 24.604, de 6 de julho de 1934, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Xarope S. João, classe V, de mais de 60 até 130 c.c., \$080.
Vigonal, classe V, de mais de 130 até 200 c.c., \$100.
Vigonal, classe V, de mais de 200 até 350 c.c., \$200.

São Paulo, 25 de março de 1937. — *Alvim & Freitas*.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DO CADASTRO E REGISTRO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de novembro de 1938.

Offícios:

N. 1.158-D. A. — Ao Sr. diretor do Armamento da Marinha — Acusando recebimento do vosso ofício n. 1.024, de 26 de setembro findo, em o qual apresentava a esta Diretoria o desenhista dessa repartição, Sr. Alarico de Medeiros.

N. 1.163-D. A. — Ao Sr. diretor do Patrimônio e Cadastro da Prefeitura do Distrito Federal — Respondendo ofício n. 474, de 1 de agosto último.

N. 1.164-D. A. — Ao Sr. diretor do Armamento da Marinha — Respondendo ofício n. 1.076, de 13 de outubro findo.

N. 1.165-D. A. — Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Respondendo ao ofício n. 4.055, de 17 de agosto último.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 12 de novembro de 1938

Requerimentos despachados

N. 82.548-38 — Manuel José de Almeida, pedindo seja lançado no livro de cadastro desta Repartição, o terreno de marinha ocupado por ele. — Encaminhado ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro. — *Bento Fleury da Rocha*.

N. 78.032-38 — A Comissão de Tombamento do Ministério da Marinha, pedindo sejam sustadas as concessões de aforamento dos terrenos situados na Armação, em Niterói. — Encaminhado ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro. — *Bento Fleury da Rocha*.

N. 73.490-38 — D. Vitória Franco de Araujo Faria e Guilhermina de Faria Cunha Barbosa, requerendo aforamento de terreno de marinha à rua 15 de Novembro, Pará. — Encaminhado ao Serviço Regional no Estado do Pará. — *Bento Fleury da Rocha*.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1938

No processo n. 20.943, série C (Pirajui — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de José Rodrigues dos Santos e a consequente indenização de quinhentos mil réis (500\$000), em apólices, ao credor Coimbra & Pimentel, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de oitenta e nove mil réis (89\$000) de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 2.775, série C (Guarulhos — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Mario Passos e sua mulher e a consequente indenização de trinta e tres contos e quinhentos mil réis (33:500\$000), em apólices, ao credor Francisco Antônio Perpétuo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e dezesseis mil e seiscentos e cinquenta réis (216\$650) de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 23.883, série C (Rio Pardo — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Arlinda Loureiro e a consequente indenização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apólices, ao credor Caixa Cooperativa Santa Cruzense Limitada, continuando a cargo da devedora a fração não reajustável de trezentos e treze mil e setecentos réis (313\$700) de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 28.749, série C (Lengóes — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Joaquim Thomaz e sua mulher e a consequente indenização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apólices, ao credor José Favaro, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e cinquenta mil e novecentos réis (450\$900) de conformidade com o Decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 28.824, série B (Agua Preta — Pernambuco): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 55, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Francisco Milton Calado e outros e a consequente indenização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000), em apólices, ao credor J. Tavares Neto, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000) de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 25.831, série C (Amparo — S. Paulo) em que são declarantes Trentini & Cia.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 39 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 27.103, série C (Caconde — S. Paulo) em que são declarantes Rafael Ielo & Cia.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 11 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 29.529, série B (Novo Horizonte — S. Paulo): em que são declarantes Queiroz Ferreira & Companhia Limitada: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 37 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.689, série B (Promissão — S. Paulo) em que são declarantes Yoshimatsu Kenzo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 42 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.759, série C (Mirasol — S. Paulo) em que são declarantes João Pedro: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 30.073, série B (Borebi — S. Paulo) em que são declarantes Melão, Nogueira & Companhia: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 71 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 30.074, série B (Duartina — S. Paulo) em que são declarantes Melão Nogueira & Cia: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 102 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.996, série C (Ouro Fino — Minas Gerais) em que são declarantes Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.231, série C (Palmeira — Rio Grande do Sul) em que são declarantes Vicente de Paula Dutra: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 22 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.552, série C (Cruz Alta — Rio Grande do Sul) em que são declarantes Olmiro Leal: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 34 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 24.429 C (Cajuru — S. Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 67 em virtude da qual, "ex-vi" do Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Lavoura e Comércio Santa Rita a dar quitação plena a Joaquim Antônio dos Reis do seu débito verificado (11:637\$300) recebendo, em apólices 50 % do mesmo débito, ou sejam cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000)." — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.913-B — S. Carlos — S. Paulo: "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 86 em virtude da qual, "ex-vi" do Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Procópio Carvalho — em liquidação a dar quitação plena a Durval Aciofi e sua mulher do seu débito verificado (403:803\$600) recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 201:500\$000, devendo a indenização ficar à disposição do Juízo de Direito da 1.ª Vara de Orfãos e Anexos, da Comarca da Capital de S. Paulo." — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.143-C — Belo Horizonte — Minas Gerais: "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual, "ex-vi" do Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais a dar quitação plena a João José Vieira Junior do seu débito verificado (141:916\$900) recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 72:000\$000." — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.905-B — Arantes — S. Paulo: "decidiu adotar a conclusão dos votos dos dois Juizes revisores, em virtude da qual, "ex-vi" do Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Osório Junqueira & Companhia a dar quitação plena a D. Guilhermina Ferreira de Andrade, do seu débito verificado (182:533\$600), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam oitenta e um contos de réis (81:000\$000)." — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.065-C — Campos — Rio de Janeiro: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual é concedida a redução de 50 % ou seja de seis contos trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro réis (6:344\$444), no débito hipotecário (12:688\$888) de Fernando Emiliano Sant'Ana e sua mulher, sem indenização alguma ao credor Luiz Sales Ferreira, por haver este incorrido na penalidade do art. 40 do Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934." — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 3.440 — Proc. 3.905-C — Agudos — S. Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 36 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável de 37:358\$300 de Kano Kutamura e sua mulher e a correlata indenização de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$000), em apólices, ao credor — Antô-

nio José Leite, continuando a cargo dos devedores a fração irredutível de 179\$150 — devendo a indenização ser paga a Lara Campos & Companhia, na qualidade de credores caucionários." — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.824 — Proc. 29.454-B, Barra Bonita — Estado de S. Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 54 e seguintes e, assim sendo, reformar a decisão de fls. 52, para que o credor — Procópio Carvalho — em liquidação — ao receber a indenização que lhe foi concedida de quitação plena do débito verificado (16:644\$200) ao devedor — Agenor Simões, devendo a indenização ficar à disposição do Juízo de Direito da 1.ª Vara Orfãos e Anexos da Comarca da Capital de S. Paulo." — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.992 — Proc. 29.859-B — Santo Amaro — Bala: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 88 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração." — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 4.046 — Proc. 29.293-B — Passo Fundo — Minas Gerais: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 60 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização suplementar de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$000) em apólices, ao credor Banco Nacional do Comércio, o qual, ao receber a indenização ora concedida e a de fls. 57, dará quitação plena do débito total verificado (158:163\$800)." — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 4.057 — Proc. 12.586-C — Ouro Fino — Minas Gerais: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 41 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração." — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.552 — Processo 28.524-B — Jaboticabal — S. Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 78 e seguintes e, assim sendo conceder a indenização de duzentos e quarenta contos e quinhentos mil réis (240:500\$000) em apólices aos credores Rafael Sampaio & Cia., correspondente a 50 % do débito verificado — 481:436\$200 — de João Neves e sua mulher, dando aos mesmos plena quitação da dívida." — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Expediente do dia 16 de novembro de 1938

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 27.122, 27.046, 17.151, 28.558, 17.120, 16.971 e 14.911, pediam a juntada de documentos.

Marcou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 29.453, 29.452, 29.512, 29.672, 28.560, 29.475 e 28.680.

Foram marcados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 1.613.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16-11-938

Precatórios despachados:

N. 43.434-938 — Juízo da 5.ª Pretoria Criminal entrega de 400\$ (quatrocentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 43.116-938 — Juízo da 8.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Antônio da Costa Marques Filho. — Idem.

N. 43.115-938 — Juízo da 8.ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ (quinhentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

Requerimentos

N. 32.622-938 — Galdino Augusto Bordalo. — Deferido.

N. 39.086-938 — S. Raxuck. — Indeferido.

N. 42.798-938 — Hong Han hen. — Consulta. — Aguarde as instruções a serem baixadas pelo Ministério da Fazenda, regulando o assunto, na conformidade do disposto no parágrafo 2.º do art. 244, do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

N. 39.020-938 — Isaac Drucker. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

N. 27.298-938 — Meireles & Sousa. — Reduza-se o valor locativo para 3:360\$000, no lançamento para o futuro exercício de 1939.

N. 38.299-938 — A. Lopes & Tórrres. — Indeferido de acordo com a informação o laudo e o parecer 2.922-936. — Carlos Renery & Comp. — Idem.

N. 29.956-938. — A. Leopardo. — Altere-se o valor locativo para 4:200\$000 e conserve-se a classificação de "farmácia" no lançamento para o futuro exercício de 1939.

N. 23.488-938 — Henrique Serra. — Altere-se a classificação para "alfaiate não vendendo fazendas" no lançamento para o futuro exercício de 1939.

N. 31.671-938. — J. R. Pereira & Comp. — Altere-se a classificação para "farmácia" no lançamento para o futuro exercício de 1939.

N. 31.342-938 — J. Pereira Coelho. — Conserve-se no lançamento para 1939 o mesmo valor locativo de 6:000\$000 com que figura no corrente exercício.

N. 40.922-938 — Joaquim Rodrigues Ferreira. — Proceda-se a sobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias sob pena da lei.

N. 40.762-938 — Antônio de Oliveira. — Idem.

N. 37.806-938 — Antônio Soares Figueira. — Idem.

N. 43.685-938 — J. Ebert & Comp. Ltd. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido publicado o processo e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 43.899-938 — Amoroso Costa & Comp. — Idem.

N. 43.684-938 — Alexandre Henud. — Idem.

N. 42.418-938 — Comp. Geral de Comércio e Finanças S. A. — De acordo com a informação e o parecer imponho ao requerente a pena de validação correspondente ao selo devido.

N. 42.416-938 — Comp. Geral de Comércio e Finanças. — Idem.

N. 42.417-938 — Comp. Geral de Comércio e Finanças. — Idem.

N. 42.417-938 — Comp. Geral de Comércio e Finanças. — Idem.

N. 42.414-938 — Comp. Geral de Comércio e Finanças. — Idem.

N. 42.415-938 — Comp. Geral de Comércio e Finanças. — Idem.

N. 42.413-938 — Comp. Geral de Comércio e Finanças. — Idem.

N. 42.412-938 — Comp. Geral de Comércio e Finanças. — Idem.

N. 42.411-938. — Comp. Geral de Comércio e Finanças. — Idem.

N. 42.419-938 — Comp. Geral de Comércio e Finanças. — Idem.

Processo 40.977-38 — Consulta do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão. — Responda-se negativamente à consulta, isto é, que os selos terão de ser colocados no fecho do documento, por determinação da lei, podendo os interessados, no caso de serem muitas as estampilhas a colocar no documento, prosseguir a colagem no verso do documento, repelindo, porém, a inutilização a critério.

Processo 39.620-1938 — Consulta da Companhia Cervejaria Nacional. — Responde-se que o imposto sobre vendas e consignações devido sobre o valor total da venda realizada, não permitindo a lei a dedução do imposto de consumo do preço da mercadoria vendida.

Processo 39.920-1938 — Consulta de D'Olne & Comp. — Responda-se ue o impresso que acompanha a consulta, simples fórmula a utilizar no serviço de publicidade ou de propaganda da consulente, não determinando os termos de sua redação, deveres, onus ou vantagens aos que o firmarem, não está sujeito ao pagamento do imposto do selo do papel.

Deste meu despacho recorro para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma estabelecida no art. 95 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Processo 42.503-1938 — Consulta do Perito-Contador Maurício B. — Responda-se que não sendo o signatário da consulta contribuinte do imposto de consumo, não pode a Recbedoria tomar conhecimento dos termos da referida consulta, em face do que estatue o art. 91 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Processo 42.869-1938 — Consulta de Jorge Correia Avila & Filho. Responda-se que o produtos representados pelas amostras ns. 1, 2 e 3 que acompanham a consulta, são os "clips" de que trata a alínea I, do § 1º do art. 4º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, sujeitos ao imposto de consumo como os demais que a eles se assemelham, que, aliás, não se confundem com as peças de lousa para instalações elétricas que têm igual denominação, mas que nunca poderiam ser incluídas, para efeitos fiscais, entre os artigos taxados como ferragens.

Processo 42.673-1938 — Consulta do advogado Geraldo da Silva Bernardes. — Responda-se que, não declarando, expressamente, o regulamento em vigor, que os recibos de títulos e valores depositados em custódia e os relativos à devolução dos mesmos aos respectivos depositantes, só ficarão sujeitos ao selo de que trata o n. 75 da Tabela B, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, quando se verificar o caso de depósito em custódia, feitos, em estabelecimentos de crédito, bancos ou casas bancárias, não pode o julgador, por si, ou por simples presunções, distinguir onde a própria lei não distingue.

E, pois, devido o selo do n. 75 da tabela B nos recibos que porventura forem passados, dos títulos ou ações em depósito, para os fins indicados no art. 136 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Processo 33.836-38 — Consulta do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão. — Responda-se que, em face da alegação que faz o consulente de já ter sido por funcionários incumbidos da fiscalização do imposto de vendas e consignações, impugnado a prática de deduzir nos valores faturados, quaisquer importâncias a título de "bonificação", impugnação certamente levada a efeito, por meio de processo administrativo regular, não poderá esta Diretoria, se pronunciar a respeito do assunto antes de ter conhecimento do procedimento fiscal instaurado contra qualquer associado do Centro consuinte.

Proceder-se de modo contrário importaria em antecipar o julgamento do feito, o que a lei não permite.

Aguarde, pois, a decisão no processo competente, quando for presente a esta Diretoria.

Processo 42.101-1938 — Consulta de R. & G. Bloch. — Responda-se nos termos seguintes:

Desde que os consulentes agem, no caso de que se trata, como atacadistas e varejistas, em um mesmo estabelecimento, não há como fugir ao cumprimento do disposto no art. 112, § 1º, c, do regulamento aprovado pelo decreto n. 739, de 24 de setembro findo.

Haja vista o que dispõe o regulamento citado, n. § 6º, letra c, do mesmo artigo 112.

Processo 42.508-1938 — Consulta da Société Anonyme Du Gas de Rio de Janeiro. — Responda-se que as tintas betumásticas ou betuminosas, estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo, pelo peso bruto, assim considerado o conjunto da conteúdo e continente, não havendo isenção do imposto devido pelos tambores de ferro, aludidos na alínea I do § 18 do artigo 4º do decreto-lei n. 738, de 24 de setembro de 1938, nem mesmo na hipótese de serem ditos tambores fabricados no próprio estabelecimento onde são fabricadas as tintas que lhes servem de conteúdo, visto não serem consideradas matéria prima ou secundária das tintas a que se alude.

Processo 22.299-1938 — Consulta da Coty S. A. B. — Responda-se que os modelos que acompanham a consulta, poderão ser aceitos desde que satisfaçam, rigorosamente, as exigências do art. 88 e respectivos parágrafos, quer quanto à organização, em forma de livro, quer quanto a numeração tipográfica e seguida das folhas, e quaisquer outros constantes do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Deste meu despacho recorro para o 2º Conselho de Contribuintes, de acordo com o § 2º do art. 91 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último.

Processo 38.245-38 — Consulta de Augusto Queiroz da Fonseca Machado. — Responda-se que os impressos cujos modelos acompanham a sua consulta, incidem no pagamento do imposto do selo do papel, de que trata o n. 24 da Tabela A, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, de vez que, os seus dizeres, consubstanciam direitos e deveres, distribuídos entre os que firmarem tais impressos.

Processo 31.824-38 — Consulta de Hasenclever & Comp. — Responda-se, preliminarmente, que as mercadorias estrangeiras são consideradas, para os efeitos do imposto de vendas e consignações, como de produção do Estado onde se der a importação, aplicando-se às mesmas mercadorias, as regras estabelecidas para as demais, efetivamente produzidas no Estado.

Assim sendo, a consulta encontra rápida solução no art. 1º §§ 1º e 2º do decreto-lei n. 140, de 29 de dezembro de 1937 e arts. 1º e 2º do de n. 348, de 23 de março de 1938.

Processo 37.461-38 — Consulta de "Piam" Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda. — Responda-se no seguintes termos:

— A pergunta contida no final do quesito 1º, — sim, em face do disposto no art. 1º, § 1º do decreto-lei n. 140, de 29 de dezembro de 1937 e arts. 1º e 3º do de n. 348, de 23 de março de 1938, devendo a duplicata ser extraída e estampilhada pelo valor total da fatura.

— A pergunta contida no final do quesito 2º — sim, na conformidade dos dispositivos citados na resposta anterior, extraindo e estampilhando a duplicata pelo valor total da operação realizada.

Processo 19.355-38 — Consulta da Casa Pratt S. A. — Responda-se que o valor do selo a ser pago nos contratos com a cláusula de reserva de domínio, representados pelos modelos ns. 1 e 2 de 7\$200 por 1:000\$000 ou fração, e o do selo do documento n. 3, quando transferido, será também de 7\$200, calculado sobre a parte ainda em débito ou pelo total, já pago, independentemente do selo pago pelo ato anterior, embora constante do mesmo instrumento.

Processo n. 36.400/38 — Consulta dos Laboratórios Reunidos, Ltd. — Responda-se que o caso da consulta encontra solução no artigo 2º, do decreto-lei n. 348, de 23 de março do corrente ano, que completou o de n. 130, de 29 de dezembro de 1937.

Processo n. 27.886/1938 — Consulta da Companhia Fornecedora de Materiais — Responda-se que a carta-circular, cujo modelo acompanha a presente consulta, embora destinada a simples acerto de conta-corrente ou conferência de saldos, não sendo originária de banco ou casa bancária, incide no pagamento do selo fixo de que trata o n. 76, da tabela B, do regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, como bem acentuado ficou na decisão proferida pelo Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 9 de junho do corrente ano, e relativa ao acórdão número 4.904, de 1937.

Processo n. 40.749/38 — Consulta de Automóveis Santa Luzia, Ltd. — Responda-se afirmativamente à consulta formulada, desde que os lançamentos sejam distintos, isto é, desde que uma perfeita discriminação se processe de modo a possibilitar a fiscalização imediata do valor do material empregado e revendido e do valor da mão de obra, podendo, também, a consulente, em face do que dispõe o parágrafo único, do art. 56, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, emitir duplicata devidamente selada.

Desta decisão recorro para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na conformidade do art. 53, do citado decreto.

Publique-se e encaminhe-se.

Processo n. 41.394/1938 — Consulta de João Alves Galvão — Não sendo o signatário da consulta contribuinte do imposto de vendas e consignações, nada há que deferir.

Processo n. 40.605/38 — Consulta de Aristides & Moreira — Responda-se que o resumo da escrita fiscal, de movimento da produção e consumo, que os fabricantes de produtos sujeitos ao imposto

de consumo, são obrigados a apresentar às repartições arrecadoras a que estiverem subordinados, na forma estabelecida na letra c, do § 1º, do art. 111, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, não está sujeito ao pagamento do imposto do selo do papel.

Deste meu despacho recorro para o Primeiro Conselho de Contribuintes, de acordo com o § 2º do art. 95, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Publique-se e encaminhe-se.

Processo n. 41.371/38 — Consulta de Giannino Tonini — Responda-se que o imposto de vendas e consignações é sempre devido, pelas vendas do material que o consulente adquire e emprega na execução dos trabalhos de sua profissão, não incidindo o imposto somente sobre o valor da mão de obra, ficando neste incluído o que corresponder ao serviço de administração, cumprindo, ainda ao consulente organizar a sua escrita discriminando as importâncias correspondentes ao material e à mão de obra.

Processo n. 10.789/1938 — Consulta do guarda-livros Carlos Soares Ferreira Malaquias — Responda-se que não sendo o signatário da consulta contribuinte do imposto de que se trata, nada há a deferir.

Publique-se e archive-se.

Processo n. 5.291-38 — Consulta da General Electric S. A. — Restitua-se o presente processo à Diretoria das Rendas Internas, informando que o assunto de que trata a consulta já foi solucionado por esta Diretoria no processo respectivo, por despacho de 14 de julho do corrente ano, dele tendo ciência a interessada, em 9 de agosto seguinte, não apresentando recurso.

Processo n. 40.533-38 — Consulta de Abramo Eberle & Companhia. — Responda-se que o caso da consulta encontra solução no artigo 1º, § 1º do decreto-lei n. 140 de 29 de dezembro de 1937, combinado com os arts. 1º e 2º do de n. 348, de 23 de março de 1938.

Processo n. 30.652-38 — Consulta de Carlos Kuernerz & Companhia Ltda. — Responda-se que o caso da consulta encontra solução no § 2º do art. 1º do decreto-lei n. 140, de 29 de dezembro de 1937.

(*) Processo n. 27.511-38.

Consta do instrumento de contrato constitutivo da firma Salvador Silva & Comp., Ltda., que o seu capital social é de 120:000\$, todo realizado em partes iguais pela seguinte forma: o sócio Salvador Silva entra com os haveres que já possuía em sua firma individual de que a nova firma é sucessora (cláusula VII), ficando o excedente desses haveres creditado ao mesmo, em conta corrente, na escrita da sociedade, vencendo os juros de 6 % ao ano. Tais haveres são moveis, utensílios, título da Casa no valor de 100:000\$000, e mercadorias existentes, no de 180:000\$000, bens esses que aquele cede e transfere à sociedade, o outro sócio, Rogério Augusto Gardia Pereira realizou em dinheiro a sua parte de 60:000\$000.

Nessas condições temos:

Capital estipulado de responsabilidade dos sócios	120:000\$000
Em bens transferidos pela firma individual Salvador Silva	151:242\$100
No total de	271:242\$100
Conforme a seguinte demonstração:	
Importância em móveis e utensílios	100:000\$000
Idem, em mercadorias	180:000\$000
	280:000\$000
Menos:	
Quotas do capital de Salvador Silva	60:000\$000
Importância que a nova firma sucessora paga de dívida passiva da firma Salvador Silva e por conta deste	68:757\$900
	128:757\$900
Restante de valor em bens transferidos e creditados a Salvador Silva	151:242\$100

Ora, se a nova sociedade se acha em estado de conta corrente para com seu sócio Salvador Silva, na parte excedente em bens das suas quotas partes (151:242\$100); se essa conta corrente, que é também um contrato (Ingês de Sousa, lição XIV, n. 80, pág. 187 — Dir. Com.), resultou da entrega à mesma de bens, constantes de móveis e mercadorias da firma individual sucedida Salvador Silva, que perdeu a propriedade deles e do respectivo preço, por isso que todo lançamento em conta corrente opera a transferência da propriedade e produz imediatamente juros a favor do credor (obr. cit. ns. 81-84), não há dúvida de que o imposto do selo recai também sobre a referida cessão muito embora tenham os sócios estipulado sua responsabilidade somente ao capital fixado no contrato de réis 120:000\$000.

Cobre-se, pois, o imposto sobre esta quantia e mais a de réis 151:242\$100 compreendendo os juros estipulados.

Recebedoria do Distrito Federal, 8 de novembro de 1938. — O diretor.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Auto n. 1.515-1938 contra Moacir Falque Fernandes — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Moacir Falque Fernandes a multa de 100\$000, devendo, também, recolher o imposto devido de 10\$600, nos termos dos arts. 32, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos de autos: N. 1.746-38 — Contra Gaz-Neon Pannon Ltda., multa 733\$, imposto 366\$540.

N. 1.386-38 — Contra Duran & Fonseca, multa 6:104\$400, imposto 2:034\$800.

N. 1.525-38 — Contra Alvaro Nunes, multa 231\$400, imposto 115\$700.

N. 336-37 — Contra 2º tenente José Ribamar Raposo, multa réis 100\$000.

N. 879-38 — Contra Cruz Lemos & Comp., multa 600\$, imposto 165\$000.

N. 820-38 — Contra João Ferreira Santos Júnior, multa 300\$.

N. 725-38 — Contra João Batista Bittencourt, multa 100\$, imposto 24\$000.

N. 671-38 — Contra Sociedade Anônima Martinelli, multa 600\$.

N. 892-38 — Contra Agostinho Passos, multa 977\$200, imposto 288\$300.

N. 1.007-38 — Contra Manuel Ferreira, multa 200\$.

N. 934-38 — Contra Maria Aurora, multa 248\$400, imposto réis 124\$400.

N. 1.030-38 — Contra Loja, Tavares & Rodriguez, multa 600\$.

N. 1.919-38 — Contra Antônio Lopes Sobrinho, multa 1:129\$800, imposto 376\$600.

N. 1.037-38 — Contra Antônio J. da Silva, multa 380\$800, imposto 190\$100.

N. 1.038-38 — Contra Manuel Stulman, multa 200\$.

N. 1.039-38 — Contra Renato Americano, multa 710\$, imposto 355\$000.

N. 1.056-38 — Contra Dr. Fernando Pesca Júnior, multa 100\$.

N. 1.094-38 — Contra Salvador Leoni, multa 200\$.

N. 1.122-38 — Contra Manuel José Ramos, multa 200\$.

N. 1.104-38 — Contra Atonso Soares do Nascimento, multa 200\$.

N. 1.118-38 — Contra Miguel Antônio Gonçalves, multa 600\$, imposto 137\$500.

N. 1.144-38 — Contra Armando Corrêa de Oliveira, multa 200\$.

N. 1.122-38 — Contra Silva Rios & Comp., multa 6:201\$, imposto 2:367\$000.

N. 1.038-38 — Contra Manuel de Carvalho Barbosa, multa réis 11:616\$, imposto 3:882\$.

N. 1.033-38 — Contra Ibrahim Chiriti, multa 158\$600, imposto 79\$300.

N. 1.033-38 — Contra Américo M. de Costa, multa 500\$, imposto 250\$000.

N. 998-38 — Contra Moisés Amadeu & Comp., multa 100\$, imposto 30\$000.

N. 970-38 — Contra Ramos Solrinho & Comp., multa 1:315\$200, imposto 672\$600.

N. 897-38 — Contra G. Barreto & Comp., multa 300\$.

N. 893-38 — Contra Artur Esteves Gouveia, multa 150\$, imposto 75\$000.

N. 878-38 — Contra N. Guimarães & Comp., multa 9:439\$800, imposto 4:779\$400.

N. 874-38 — Contra F. Moises, multa 2:649\$900, imposto réis 883\$300.

N. 858-38 — Contra Albino Gonçalves Anes, multa 272\$200, imposto 136\$100.

N. 811-38 — Contra Luiz Augusto Costa, multa 100\$, imposto 33\$400.

N. 797-38 — Contra José dos Santos, multa 100\$, imposto réis 43\$400.

N. 515-38 — Contra José Marques Alves, multa 200\$.

N. 440-38 — Contra Emílio Sirkin, multa 2:000\$000.

N. 435-38 — Contra Carinji & Broerman, multa 2:000\$000.

N. 437-38 — Contra Sanchez Perez & Comp., multa 2:000\$000.

N. 366-38 — Contra M. Teixeira de Oliveira, multa 600\$, imposto 146\$800.

N. 329-38 — Contra Industrias Químicas Brasileiras Dupieral S. A., multa 2:790\$, imposto 930\$000.

N. 222-38 — Contra A. Costa & Soares, multa 600\$, imposto réis 65\$000.

Auto n. 1.095, de 1938, contra Alvaro R. Sampaio. — Das infrações capituladas no auto base do processo só subsiste a relativa à posse das estampilhas apreendidas de fls. 3. Assim sendo, e tendo o processo corrido a revelia como positiva o termo de fls. 6, julgo procedente o feito e imponho ao autuado, Alvaro R. Sampaio, a multa de 2:000\$000, máximo da penalidade estabelecida no art. 52, parágrafo único, combinado com o art. 222, do regulamento aprovado com o decreto n. 739, de 24 de setembro do corrente ano, dispositivo

instaurados aos do regulamento em vigor, quando instaurado o processo. Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, salvo recurso mediante a forma estabelecida no decreto-lei n. 607, de 10 de agosto deste ano.

Auto n. 1.615, de 1938, contra Adelino da Costa Vasconcelos. — Provadas e confessadas, como se acham, as infrações capituladas no auto que serve de fundamento ao processo, julgo o mesmo procedente e imponho ao autuado, Adelino da Costa Vasconcelos, estabelecido à rua d. São Cristóvão n. 518, nesta capital, a multa de 1:000\$, mínimo da penalidade estabelecida no art. 52, parágrafo único, combinado com o art. 200, do regulamento aprovado com o decreto número 301, de 24 de fevereiro de 1938, revogados no regulamento vigente baixado com o decreto n. 739, de 24 de setembro do corrente ano.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, salvo recurso mediante a forma estabelecida no decreto-lei n. 607, de 10 de agosto deste ano.

Auto n. 1.233, de 1938, contra Olavo de Almeida Mendonça. — A vista da redação dada ao auto base do processo, que se refere exclusivamente aos selos apreendidos, só subsiste, no caso, a infração de disposto no artigo 52, parágrafo único do regulamento aprovado com o decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Assim sendo, e estando provada e confessada essa infração, julgo procedente a acusação fiscal e imponho ao autuado, Olavo de Almeida Mendonça, a multa de 1:000\$000, mínimo da penalidade estabelecida no citado artigo 52, parágrafo único, do regulamento acima referido, penalidade essa mantida em dispositivo idêntico do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24 de setembro último.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança judicial, salvo recurso mediante as formalidades estabelecidas no decreto-lei n. 607, de 10 de agosto do corrente ano.

Auto n. 1.895-38, contra Cardoso Magalhães & Companhia Limitada, foi lavrado o auto base deste processo, por ter remetido uma partida de manteiga, acondicionada em latas de 1, 1/2 e 1/4 de quilo, acompanhada dos selos necessários ao seu estampilhamento, quando deveria ter procedido à aposição dos selos em cada lata, como estabelecem os artigos 81 e 92 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Defendendo-se, a autuada não contesta a falta que lhe é atribuída, alegando, entretanto, que de tal prática nenhum prejuízo acarretou ao fisco e termina por afirmar que nenhuma penalidade lhe poderia ser imposta, por não cogitar o regulamento do imposto de consumo de sanção para a aludida falta.

Isto posto e, Considerando que o regulamento do imposto de consumo em seu artigo 81 estabelece que "nenhum produto sujeito ao imposto de consumo poderá sair das fábricas, nem ser exposto à venda ou vendido sem estar devidamente estampilhado, salvo as seguintes exceções:

a)
a manteiga nacional acondicionada em volumes de mais de quatro quilos";

Considerando que o artigo 92 regula os casos em que os produtos poderão sair das fábricas e dos estabelecimentos comerciais por processo, acompanhados das respectivas estampilhas e dentre eles não figura o de que trata este processo;

Considerando que para os infratores dos artigos 81 e 92, o regulamento comina a multa de 500\$000 a 1:000\$000.

Considerando o que mais do processo consta, Resolvo julgar procedente o auto de fls. 6/7, e imponho a Cardoso Magalhães & Comp. Ltda. a multa de 500\$000, mínimo dos artigos 81 e 92 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Feito o depósito da multa e atendidas as demais exigências entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto do corrente ano.

Auto n. 1.826, de 1938, contra Eduardo Cury. — Contra Eduardo Cury foi lavrado o auto base deste processo, com fundamento no artigo 81 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, por ter a aludida firma selado o livro de objetos de adorno calculando o imposto na base de 3%, ao invés de 5%, resultando desse fato que, no período de abril a agosto do corrente ano, houve uma insuficiência de imposto na quantia de 3\$400, que deixou de ser recolhida aos cofres públicos.

Defendendo-se a autuada confessa a falta que lhe é atribuída, alegando, entretanto, que por se tratar de majoração de imposto verificada com o advento do decreto-lei n. 301, deste ano, tal fato nasceu desapercebido, não havendo, em tal prática qualquer intenção de dolo.

Isto posto e: Considerando que a infração está provada e resultou o fato de haver a autuada satisfeito o pagamento do imposto de acordo com o regime estabelecido no decreto n. 22.262, de 1932, revogado pelo decreto-lei vigente;

Considerando que a diferença de 2\$400 é insignificante, atendendo a que corresponde a um período de cinco meses;

Considerando, ainda, que a selagem, nesse período, foi efetivada nas estampilhas adquiridas antes de abril e portanto a autuada

ao adquirir as estampilhas, satisfaz o pagamento da adicional de 5% o que diminui o prejuízo causado à Fazenda Nacional;

Considerando, enfim, as recomendações feitas pelo Sr. ministro da Fazenda, em sucessivas circulares, sendo de salientar a de n. 51, de 8 de outubro próximo passado,

Resolvo julgar improcedente o auto de fls. 3, ficando a firma Eduardo Cury obrigada ao recolhimento, por verba da quantia de 3\$400, de imposto devido.

Intime-se.

Auto n. 1.180, de 1938, contra A. J. Ferreira & Comp. — Provada e confessada, como se acha, a infração que deu causa ao processo e carecendo de valor as alegações de defesa apresentadas pelos autuados, por não mais haver razão a invocar-se os argumentos expendidos, julgo procedente o feito e imponho à firma A. J. Ferreira & Companhia, a multa de 200\$000, por infração do artigo 111, § 1º, c, do regulamento anexo ao decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, tomados em consideração dispositivos idênticos do regulamento vigente, baixado com o decreto n. 739, de 24 de setembro último.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, salvo recurso na forma estabelecida no art. 14, do decreto n. 607, de 10 de agosto deste ano.

Auto n. 1.446, de 1938, contra J. Barros. — Consta do processo, de modo claro e preciso, que o autuado, J. Barros, fabricante de cigarros e fumo, estabelecido à rua São Clemente n. 26, vendeu, no período de 1 de abril a 31 de julho do corrente ano, certas e determinadas quantidades de produtos, de seu fabrico, insuficientemente selados, de vez que correspondendo estes ao estóque, selado, transportado de 31 de março para 1 de abril deste ano, não foi o seu estampilhamento completado para ajustá-los às taxas do regulamento anexo ao decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, montando a 1:973\$825 o valor do imposto que assim deixou de ser pago.

Assim sendo, julgo procedente a acusação fiscal e imponho ao referido fabricante, J. Barros, a multa de 1:973\$825, com a obrigação de recolher também igual importância relativa ao imposto que deixou de ser pago, nos termos dos artigos 204 e 219, § 6º, a do regulamento aprovado com o decreto n. 301, de 24 de fevereiro, citado, conjugado com dispositivos idênticos do vigente regulamento, baixado com o decreto n. 739, de 24 de setembro do corrente ano.

Intime-se para o recolhimento das mencionadas quantias, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança judicial, salvo recurso na forma estabelecida no decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, artigo 14.

Auto n. 1.643, de 1938, contra Salvador Rodrigues. — Provada e confessada, como se acha, a posse das estampilhas apreendidas e que acompanharam o auto inicial do processo, julgo procedente a acusação fiscal e imponho ao autuado, Salvador Rodrigues, estabelecido à rua Conde de Azambuja n. 219, a multa de 1:000\$000, mínimo da penalidade cominada para as infrações do art. 52, parágrafo único, do regulamento infringido, a que se refere o decreto n. 301, de 24 de fevereiro deste ano, cujos dispositivos vêm de ser revigorados no regulamento em vigor, baixado com o decreto n. 739, de 24 de setembro último.

Intime-se para o recolhimento da mencionada multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, salvo recurso para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma estabelecida no art. 14 do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 803, de 1938, contra Giordano Irmãos e Fritz Deck. — Consta do presente processo, que foi instaurado sob o ponto de vista da transgressão do disposto nos arts. 66 e 111, § 1º, a, do regulamento aprovado com o decreto n. 301, de 24 de fevereiro deste ano, que Fritz Deck, fabricante de artefatos de ferro, estabelecido à rua Goiaz n. 518, nesta Capital, produziu e vendeu 2.820 quilos de artefatos de ferro zincado, da taxa de \$030 por 250 gramas ou fração, e com os selos a elas apostos sem a inutilização relativa às datas das saídas dos produtos da fábrica, montando, como se vê pelo termo de exame de fls. 10, a 282\$000 o imposto que assim deixou de ser pago, ou por outra, foi a menos pago.

Isto posto, e atendendo que o processo teve início no estabelecimento comercial da firma Giordano Irmãos, onde foi apreendida a guia de fls. 2 e lavrado o auto inicial, ficando assim comprovada a responsabilidade da referida firma no caso em apreço, no tocante aos produtos que adquiriu e a que se refere a mesma guia, "ex-vi" do disposto no art. 887, letra b, do citado regulamento de 24 de fevereiro do corrente ano, resolvo julgar procedente o feito e impor a cada uma das firmas autuadas a multa de 500\$000, ficando a de Fritz Deck também obrigada a recolher o imposto em débito no valor de 282\$000, tudo de conformidade com os arts. 204 e 219, § 6º, letra a, do regulamento supracitado, decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, revigorados no regulamento em vigor, baixado com o decreto n. 739, de 24 de setembro último.

Intime-se as referidas firmas para o recolhimento das mencionadas importâncias no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança judicial, salvo recurso para o Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do art. 14 do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto do corrente ano.

Auto n. 1.498, de 1938, contra J. Gomes & Ferreira. — A vista do que consta do processo, que correu à revelia, como complexa o termo de fls. 6, julgo procedente a acusação fiscal e imponho aos autuados, os Srs. J. Gomes & Ferreira, nos termos do art. 219, § 6º, a, combinado com os preceitos do art. 204, do regulamento aprovado com o decreto n. 739, de 24 de setembro deste ano, dispositivos estes perti-

gorados do regulamento anterior, a multa de 601\$020, com a obrigação de recolherem também igual importância do imposto não pago sobre 10.067 quilos de artefatos de ferro, de seu fabrico, produzidos e vendidos desacompanhados das guias do imposto, no período de 1 de abril a 29 de julho do corrente ano.

Intime-se para recolhimento das quantias mencionadas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança judicial, salvo recurso para a instância superior, mediante as formalidades do art. 14 do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.857, de 1938, contra J. Henriques & Cia. — À vista do que consta deste processo, que correu todos os seus tramites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a J. Henriques & Cia. a multa de 500\$000, além da obrigação de recolher a quantia de 99\$500, de imposto devido, nos precisos termos do art. 219, § 6º, a, combinado com os arts. 81 e 204 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro deste ano.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

— Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Auto n. 1.827/38, contra Correia de Vasconcelos & Cia. — Multa, 500\$000; imposto, 23\$400.

Auto n. 1.822/38, contra J. Santiago & Cruz — Multa, 500\$000; imposto, 40\$000.

Auto n. 1.773/38, contra Frontino de Freitas Nunes — Multa, 500\$000; imposto, 16\$000.

Auto n. 1.824/38, contra E. de Andrade. — Multa, 200\$000.

Auto n. 1.831/38, contra Raul Lopes Alves. — Multa, 500\$000.

Auto n. 1.957/38, contra Fernandes Mourão & Cia. — Multa, 500\$000.

Auto n. 1.527, de 1938. — Consta do auto de fls. 7/8 que a firma S. Gourenstin importou dos Estados Unidos da América do Norte "chassis de rádio", colocando-os em caixas de madeira, compradas a fabricantes, praticando dessa forma um beneficiamento no produto adquirido, vendendo-o por preço superior ao que serviu de base à cobrança do imposto de consumo, por ocasião do desembaraço do mesmo na Alfândega do Rio de Janeiro, sem, entretanto, satisfazer o pagamento da diferença verificada.

Do quadro de fls. 4 e dos termos de fls. 3 e 5, ficou apurado que no período de abril a agosto do corrente ano, a firma autuada deu a consumo 75 rádios, todos beneficiados, e cujo imposto monta a réis 1:431\$000.

O auto foi lavrado com fundamento nos arts. 6º, § 3º; 81, 111, § 19, a e b, combinados com o art. 204, parágrafo único, c, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Defendendo-se, a autuada não contesta a falta que lhe é atribuída, alegando que o dispositivo arguido no feito é inovação do regulamento expedido com o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, e por isso se julga amparada com a recomendação contida na circular n. 5, de 12 de maio, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, pedindo, assim, seja permitido o recolhimento do imposto devido, independente de multa.

Esta Diretoria, ante a modificação introduzida no decreto-lei n. 739, de 24 de setembro findo, baixou o processo em diligência, afim de que o autuante verificasse a importância do imposto pago pela firma autuada, quando do desembaraço da mercadoria na Alfândega do Rio.

Essa diligência foi procedida e consta do quadro de fls. 10 e termo de exame e verificação de fls. 11.

Resultou desse expediente a redução do imposto devido à Fazenda Nacional para 670\$000.

Isto posto, e:

Considerando que na vigência do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro deste ano e em face do disposto no § 3º do art. 6º, era de se exigir o pagamento do imposto integral por se tratar de beneficiamento praticado em mercadorias de procedência estrangeira, e nestes moldes foi instruído o processo;

Considerando, entretanto, que o § 2º, c, do art. 6º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último, sujeita os produtos beneficiados ao pagamento somente da diferença que se verificar entre a taxa anterior e aquela a que o mesmo ficar sujeito em virtude do beneficiamento, uma vez feita a prova do pagamento da taxa anterior;

Considerando que com a diligência orientada pelo autuante, por determinação desta Diretoria, ficou devidamente constatado o imposto pago quando do desembaraço do produto na Alfândega do Rio de Janeiro, e assim deve o mesmo ser levado em conta, para que seja cobrada apenas a diferença;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 7/8 e imponho a S. Gourenstin a multa de 670\$000, além da obrigação de recolher igual quantia de imposto devido, nos precisos termos do art. 219, § 6º, a, combinado com os arts. 6º, § 2º, c; 81 e 111, § 26, a e b; 204 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto deste ano.

Auto n. 489-1938 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. — À vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado à fls. 8, julgo procedente o auto de fls. 3/4 e imponho à The Dunlop Pneumatic Tyre Co., a multa de 400\$000, máximo do artigo 81, combinado com o art. 222, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Feito o depósito da multa, oficie-se à Alfândega do Rio de Janeiro, no sentido de serem fornecidos à autuada dois selos da taxa de 6\$000, cada um, próprios à selagem do produto apreendido, de origem estrangeira, entregando-o, em seguida, observadas que seja as demais exigências regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma das exigências do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 639-1938 c/ Aureo Barros — Consta do presente processo que Aureo Barros, estabelecido à rua dos Andradas n. 64, desta cidade, além de emendar, no seu "Copiador de Faturas", para 30 de dezembro de 1937 a data da fatura 1.393-A, emitida em 5 de janeiro deste ano e correspondente à nota de venda n. 1.486, também desta última data, com o fim de fugir ao aumento de imposto estabelecido pelo decreto-lei n. 118, de 29 de dezembro de 1937, ainda deixou de emitir a competente duplicata para a fatura n. 1.396, copiada naquele livro fiscal em 19 do referido mês de janeiro e relativa a vendas feitas a J. P. de Barcelos & Cia.

O imposto que deixou de ser pago é do total de 20\$200.

As defesas apresentadas não negam as infrações.

Ao processo se acha preso por linha o auto n. 802-1937, em que se verifica que Aureo Barros, já foi multado por ter efetuado vendas de mercadorias no montante de 31:495\$200, sem ter pago o imposto de venda mercantis respectivo.

Isto posto e,

Considerando que as infrações estão provadas e o que mais consta do processo,

Julgo procedente o auto de fls. e imponho a Aureo Barros a multa de 500\$000, mínimo da penalidade prevista no art. 29, § 3º do Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936 que, na forma dos artigos 38 e 39 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1934, deverá recolher aos cofres desta repartição, dentro de 30 dias, juntamente com a quantia de 20\$200, de imposto devido, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto do corrente ano.

Auto n. 2.395-37 — Contra o Banco Alemão Transatlântico, desta Capital, o Banco Frota Gentil S. A. e a Exportadora Cearense Limitada, de Fortaleza, foi lavrado o auto de fls., por fiscais, das operações bancárias, por haver aquele estabelecimento comprado, através de compensação 89.500,00 à Exportadora Cearense Ltda., por intermédio do Banco Frota Gentil S. A. (contrato de fls. 4 e 5), sendo R. M. 58.175,00 à taxa de 4\$800 (parte livre) e R. M. 31.325,00 à taxa de 3\$440 (parte oficial), em 10 de junho de 1937, deixando a vendedora de entregar, no prazo convenção de 60 dias, nos contratos feitos em Fortaleza, as importâncias de R. M. 270,76 em réis 1:299\$600, e R. M. 145,80, ou 500\$500, partes livre e oficial, respectivamente, saldos estes que o Banco Alemão Transatlântico, liquidou sem contratos, com operações de venda, cancelando-os para regularização da sua posição a prazo depois de vencidos os contratos iniciais.

Foi, desse modo, sonegado o selo de 3\$200, que devia ter sido pago em cada uma das partes dos contratos de prorrogação que deixaram de ser feitas, com infração do n. 41 da Tabela B do atual regulamento do selo do papel.

O Banco Alemão Transatlântico, que apresentou, nesta capital, a ficha de cancelamento à fiscalização (doc. ns. 2 e 3), alega, entre outras coisas que lhe não cabe responsabilidade ou culpa alguma, pela irregularidade, porque tendo a vendedora do câmbio — a Exportadora Cearense Ltda., entregue, em 31 de julho daquele ano, em Fortaleza, ao Banco Frota Gentil S. A. documentos relativos a algodão exportado, no valor de R. M. 57.901,24 (parte livre) e R. M. 31.424,29 (parte oficial), documentos que por aquele seu preposto ou representante lhe foram enviados, com a declaração de que esses mercadores haviam sido entregues "por conta" dos vendidos pela Exportadora Cearense Ltda., em 10 de junho, como prova com a carta que, juntou, verificou, entretanto, já depois de findo o prazo dos contratos, quando obteve esclarecimentos de seu referido preposto que aquela empresa havia sido feita "por saldo" e não "por conta" como por engano, lhe comunicara, efetuando, então, o cancelamento em 22 de setembro do mesmo ano.

A Exportadora Cearense Ltda., diz que ao entregar ao Banco Frota Gentil, S. A., os documentos declarou que os mercadores eram entregues "em cumprimento dos contratos", ou seja, "por saldo", conforme carta constante de seu copiador, enquanto este estabelecimento, fazendo, ainda, inconsistentes considerações sobre liquidações de contratos de câmbios, confirma as alegações dos demais autuados e acrescenta que só depois de pedir explicações à Exportadora Cearense Ltda., sobre o que entendia por "em cumprimento da venda", que esclareceu o Banco Alemão Transatlântico ter sido a entrega feita "por saldo", que deveria ser cancelado, para regularização da posição.

Isto posto,

Considerando que está suficientemente provado e confessado neste processo que o Banco Alemão Transatlântico, desta capital, liquidou por cancelamento, fora do prazo contratual, o saldo de R. M. 270,76, parte livre, e 145,00, parte oficial, da operação cambial a prazo referente aos contratos números 2.539 e 2.540, feitos no Ceará,

com a Exportadora Cearense Ltda., por intermédio do Banco Frota Gentil S. A., como seu preposto ou correspondente, sem que fossem feitos os necessários contratos de prorrogação, para pagamento do sêlo devido;

Considerando que nessa operação interveio o Banco Frota Gentil, S. A., como preposto do Banco Alemão Transatlântico e por seu intermédio foi feita a liquidação dos mesmos contratos, como está expresso nos próprios instrumentos de fls.;

Considerando que, como se vê das defesas apresentadas, a irregularidade que deu causa ao auto de fls. ocorreu por culpa da Exportadora Cearense e do Banco Frota Gentil, S. A. que não proporcionaram suficientes e oportunos esclarecimentos ao Banco comprador do câmbio e nem promoveram, como cumpria, naquela praça, a feitura dos necessários contratos de prorrogação, dando margem ao cancelamento sem o pagamento do imposto do sêlo devido;

Considerando que em todos os julgados desta Diretoria, a respeito, tem sido uniforme a doutrina punindo, na forma regulamentar, os que efetuam liquidação, por cancelamento, de operação cambial fora do prazo, e nela intervêm, sem a extração de novos contratos de prorrogação, onde devia ser satisfeito o pagamento do sêlo, doutrina que tem sido igualmente confirmada pelo Egrégio 1º Conselho de Contribuintes e pelo ministro da Fazenda (autos ns. 657 e 652, de 1935, publicados no "Diário Oficial" de 26-11-37, pag. 25.455; auto n. 1.026-35, publicado no "Diário Oficial" de 17-2-37 e na Revista Fiscal, secção do sêlo, pag. 50; auto n. 760-35, publicado no "Diário Oficial" de 26-2-37 e na Rev. Fiscal, secção do sêlo, página 60, e outros);

Assim, julgo procedente o auto de infração e apreensão de fls. quanto à Exportadora Cearense Ltda. e o Banco Frota Gentil S. A., de Fortaleza, para impor a cada um a multa de 10:000\$000, nos precisos termos do art. 66 do regulamento baixado com o decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, e improcedente quanto ao Banco Alemão Transatlântico, recorrendo desta decisão para a superior instância, na forma da lei.

As firmas multadas é assegurado o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto do corrente ano.

Remeta-se o processo à Alfândega de Fortaleza, para as necessárias intimações, devendo ser atendido o que dispõe a circular do Sr. ministro da Fazenda, sob n. 44, de 16 de setembro findo, publicada no "Diário Oficial" do dia seguinte, no caso de interposição do mesmo recurso.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 16 de novembro de 1938

Certidões:

Ns. 43.628 a 43.630 — Cavalcanti Junqueira S. A. — Declare o exercício e a natureza do imposto a que se refere o pedido de certidão.

N. 44.109 — Luiz Machado. — Certifique-se o que constar.

N. 44.071 — Raimundo Batalha da Silva. — Idem.

N. 44.073 — Idem.

N. 42.836 — Ramiro Marques Durães. — Idem.

N. 43.936 — James Magnus & Comp. — Idem.

N. 43.976 — Alves Mendes & Comp. — Idem.

N. 43.375 — Sociedade Comerciária de Alimentação Limitada. — Idem.

Notificações:

N. 2.215 — Alvear Ltda. — Avenida Atlântica n. 444. — Multa de 340\$000, mais a importância de 340\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 2.214 — Caravelo & Comp. — Avenida Atlântica n. 365. — Multa de 240\$000, mais a importância de 240\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 2.213 — Irmãos Sakagolf & Comp. Ltda. — Andradás n. 56. — Multa de 420\$000, mais a importância de 420\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 2.212 — C. A. Batista — Buenos Aires n. 118. — Multa de 250\$000, mais a importância de 250\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 2.209 — Sousa & Pinho — Avenida Passos n. 9. — Multa de 240\$000, mais a importância de 240\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 2.210 — Semi Zattar & Irmãos — Alfândega n. 376. — Multa de 250\$000, mais a importância de 250\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 2.208 — Viúva Artur Lopes & Comp. Ltda. — Praça Tiradentes n. 48. — Multa de 1:015\$000, mais a importância de 1:015\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 2.189 — H. Buelau — Alfândega n. 134. — Multa de 300\$, mais a importância de 300\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.534 — Empresa de Linhos Ltd. — Avenida Rio Branco n. 109. — Deixo de apreciar o mérito do pedido de fls. 4, por se achar o mesmo preterito. Nessas condições fica mantido o meu despacho de 12 de setembro do corrente ano.

N. 917 — Ugo Bernardini — Carmo n. 61. — Provada e confessada a falta que deu causa à notificação de fls. 2, base deste processo, mantenho o meu despacho anterior, de 20 de julho do corrente ano, por seus legais fundamentos.

N. 1.159 — João Batista Esteves — Rangel Pestana n. 57. — Multa de 150\$000, mais a importância de 45\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.158 — Antônio Cardoso — Estrada Paranapan n. 300-B. — Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 2.214 — Abdo Francisco & Comp. — Alfândega n. 378. — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 334 — Paul J. Christoph & Comp. — Ouvidor n. 94. — Multa de 150\$000, mais a importância de 40\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 310 — Arnaldo Schipper — Avenida 28 de Setembro n. 435. — À vista do que consta do presente processo, reconsidero o meu despacho de 14-7-38, para que seja cobrada a diferença de 20\$000, de emolumentos de registro, mantendo, porém, a multa imposta, por seus fundamentos legais.

Requerimentos:

N. 3.187 — J. Carlos de Carvalho. — Proceda-se a inscrição pela forma proposta e dê-se baixa "ex-offício" a partir de 1939, no lançamento em nome de Correia & Matos, a qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 42.819 — Manuel Teixeira de Moraes. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa "ex-offício" a partir do corrente exercício no lançamento em nome de Teresa Moreira Bessa, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 40.900 — José Garcia. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto. — Imponho a José Garcia a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 40.979 — Lafaete Hermínio de Freitas. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 pelo modo proposto, independente de multa.

N. 37.804 — Aron Fuks. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 15 de outubro de 1938, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 37.980 — Herz Jeruchimson. — Idem.

N. 38.228 — João de Jesus Pereira. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa "ex-offício" a partir do exercício de 1939, no lançamento em nome de Antero Alves de Carvalho, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 44.035 — Sousa Araújo. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Sousa Araújo a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 44.034 — S. G. Feijó. — Idem.

N. 44.033 — Raul Obino. — Idem.

N. 44.032 — Zeno Silva. — Idem.

N. 43.892 — Nelson E. Donat. — Idem.

N. 36.469 — Diniz de Oliveira Lopes. — Idem.

N. 42.913 — José Luiz Martins. — Idem.

N. 42.617 — José Battrel. — Idem.

N. 42.616 — Oscar Gonçalves dos Santos. — Idem.

N. 42.615 — José Moraes Coutinho. — Idem.

N. 42.614 — Rosa Tavares Hecht. — Idem.

N. 43.119 — Albino Afonso da Costa. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Albino Afonso da Costa a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 42.918 — Renovadora Carioca. — Idem.

N. 42.914 — Moreira da Costa & Companhia. — Idem.

N. 42.915 — Orlando Ferreira. — Idem.

N. 42.912 — João Russo. — Idem.

N. 42.911 — J. C. Souza Ventura. — Idem.

N. 42.906 — F. Jorge de Oliveira & Companhia Limitada. — Idem.

N. 42.600 — Duarte Antônio da Silva. — Idem.

N. 42.590 — Adelino Alves. — Idem.

N. 42.488 — Abram Jankiel Dorfman. — Idem.

N. 36.470 — Antônio Vello de Castro. — Idem.

N. 41.529 — Luiz Martins Fonseca. — Dê-se a baixa requerida a partir do exercício de 1939.

N. 41.364 — C. K. El-Khazen. — Idem.

N. 41.357 — Nagib Terraze. — Idem.

N. 41.223 — Joseph Kraus. — Idem.

N. 41.217 — Adolfo Bentes. — Idem.

N. 37.044 — Fernandes Martins Pereira de Sousa. — Idem.

N. 37.364 — Júlio de Moraes. — Idem.

N. 37.365 — Alfredo Correia Pinto. — Idem.

N. 37.398 — Costa Silva & Companhia. — Idem.

N. 37.043 — Carlos Kiel. — Idem.

N. 37.997 — Lúcia Ramos. — Dê-se a baixa requerida a partir do exercício de 1939.

N. 37.080 — Leão Cherman. — Idem.

N. 37.523 — J. Rabelo & Companhia. — Idem.

N. 39.482 — Manuel Lopes Fortuna Júnior. — Idem.

N. 39.610 — Tómas & Monteiro. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de novembro de 1938

Offícios expedidos:

- N. 566 — Sr. diretor das Rendas Internas. — Prestando informações.
- N. 567 — Sr. diretor das Rendas Internas. — Idem.
- N. 568 — Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, transmitindo requerimento acompanhado de documentação que o instrue e prestando informações, em que é interessado o auxiliar de 4ª classe, extranumerário, Altaí de Azevedo.
- N. 569 — Sr. diretor da Despesa Pública, reiterando ofício solicitando a devolução de um processo em que é interessada, Alexandra Moreira Marques.
- N. 1.092 — Exmo Sr. Dr. 3º procurador da República, restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra E. J. Estrela e prestando informações.
- N. 1.093 — Exmo Sr. Dr. 3º procurador da República, idem, em que é interessada, Maria Ermlich e prestando informações.
- N. 1.094 — Exmo Sr. Dr. procurador da República, idem, contra Antônio Teixeira de Macedo e prestando informações.
- N. 1.095 — Exmo. Sr. Dr. 2º procurador da República, idem, contra Ian Bruce Campbell (inventariante J.M. Bell) e prestando informações.
- Ns. 1.096-099 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, solicitando a devolução dos recibos "A.R." referentes a registrados dirigidos aos seguintes Srs. Joaquim Costa Carneiro Laves, Eduardo Tomé Abantes e Joaquim de Melo Magalhães.
- N. 1.796 — Sr. chefe da Seção de S. Paulo, reiterando ofício solicitando informações.
- N. 1.797 — Sr. chefe da Seção de Niterói, solicitando a remessa de declarações apresentadas pelo "De-cujus", Dr. João V. Pareto Júnior em Petrópolis, naquele Estado.

Dia 16

- N. 3.006 — Primeira Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Gastão da Cunha Lobão.
- N. 3.009 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Júlio Henrique Cazes.
- N. 3.010 — Terceira Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Francisco Augusto de Melo Sampaio.
- N. 3.011 — Primeira Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Franklin Guimarães.
- N. 3.012 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Fernando Antunes Garcia.
- N. 3.013 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de José Francisco Pinto.
- N. 3.014 — 4ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Augusto Leden.
- N. 3.015 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Ovídio Webster da Silva e de Esmerilda Diniz Webster da Silva.
- N. 3.016 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Francisco Maria Trota.
- N. 3.017 — Primeira Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Grálio da Costa Guimarães.
- N. 3.018 — Quarta Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Elias Gonçalves Toledo.
- N. 3.019 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de José Correia de Melo.
- N. 3.020 — Quinta Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Orlando Goulart da Silveira.
- N. 3.021 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Joaquim Dias Barbosa.
- N. 3.022 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Alzira Natércia Gonzalez de Azevedo Martins.
- N. 3.023 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Tereza de Jesus ou Tereza Neves.
- N. 3.024 — Quarta Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Elelvina Rugalho da Silva.
- N. 3.025 — Terceira Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Alexandre José Fernandes de Carvalho.
- N. 3.026 — Primeira Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Custódio José de Freitas.

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1938

- N. 17.319-38 — Sociedade Comercial de Alimentação Ltda. — Prove haver pago o imposto do exercício de 1938 e o início de suas transações comerciais.
- N. 17.544-38 — Joaquim Pinto Canedo Junior. — Diga precisamente o fim a que se destina a certidão.
- N. 8.180-38 — Sociedade Matadouro Modelo de Petrópolis Limitada. — Por falta de amparo legal, indefiro os requerimentos de fls. Prossiga-se na cobrança dos débitos relativos aos exercícios de 1932 e 1933.
- N. 13.175-37 — Seabra Rodrigues & Cia. — Defiro o pedido de prorrogação.
- N. 15.037-37 — Adolfo Zuccolo. — Retifique-se o lançamento, como propõe a Seção de Revisão.

N. 16.357-36 — Maria da Graça Machado. — Deferido.

Desde que a repartição conhecia serem os pagadores informados provenientes de sublocação, cumpria-lhe cogitar da renda que eles produziram, resultante do cômputo com os aluguéis pagos pela locação.

A informação do Serviço Externo, ratifica o alegado pela interessada e faz certa a inexistência de qualquer rendimento. Daí a improcedência dos "ex-officio".

Considerando que a reclamação foi interposta no prazo legal, e atendendo que os débitos contestados resultam de tributação de renda que, no caso, é inferior ao pagamento feito pela locação, isto é, importância que não pode ser considerada como tal, pois apenas contribui para minorar despesas, resolvo determinar o cancelamento dos lançamentos dos exercícios de 1932 a 1934, submetendo a decisão, em grau de recurso "ex-officio", ao Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 21.071-37 — Antônio Augusto Valente. — Defiro, em parte, a petição de fls. para determinar seja o lançamento retificado como propõe a Revisão — de acordo com o art. 96 do regulamento deste imposto.

N. 23.253-36 — S. A. de Construções Navais. — Como se constata do processo n. 12.272-36, é certa a alegação contida na carta. Cancele-se, pois, o "ex-officio" e arquivem-se o processo.

N. 17.583-38 — Aapro & Lachmann. — Deferido; aguardando-se, sobre a multa, e que decidir o Sr. ministro da Fazenda.

N. 19.158-36 — Mário Bento Castanheira. — Aceito a justificação.

N. 17.087-38 — J. Milieme & Cia. — Informe o motivo porque deixou de apresentar declaração do exercício de 1938.

N. 17.563-38 — Eduardo Guinle. — Entregue-se a procuração de fls. do processo 12.427, de 1934, mediante recibo, deixando-se em seu lugar certidão da mesma.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 18 de novembro, às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 7.093 — Banco do Brasil (Agências em Livramento e Bagé, no R. G. do Sul) — Imp. do selo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Neves da Fontoura.

N. 7.176 — Francisco Calissi — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Neves da Fontoura.

N. 7.182 — Pedro Fontana e Miguel Cavalheiro Correia — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o senhor Neves da Fontoura.

N. 7.219 — J. Sisanando & Comp. — Vendas mercantis — Delegacias Fiscais no Amazonas e Acre — Relator, o Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 7.226 — The National City Bank of New York — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal (volunt. e "ex-officio") — Relator, o Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 7.239 — Sindicato dos Industriais em Combustíveis Nacionais — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 7.291 — Donato Bonadia Primo — Imposto do selo — Delegacia Fiscal de Minas Gerais — Relator, o Sr. Araújo Maia.

N. 7.366 — Eduardo Grijó & Comp. — Vendas mercantis — Recebedori do Distrito Federal — Relator, o Sr. José Luiz Batista.

(Sessão secreta)

N. 7.139 — Maria Alzira Furst de Sousa — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Neves da Fontoura.

N. 7.152 — "L'Union" — Cie. d'Assurances contre l'Incendie, les Accidents et Risques Divers — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Neves da Fontoura.

N. 7.194 — Maria Consuelo de Carvalho — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, o senhor Neves da Fontoura.

N. 7.256 — P. Machado & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Ceará — Relator, o Sr. Jaime Péricles, com vista ao Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 7.260 — Dr. Vital Brasil (suc. de Vital Brasil & Comp., Ltda.) — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, o Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 7.274 — Amílcar Ferreira da Rosa — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 7.280 — Isabel da Veiga Eyder — Imposto de renda — Diretoria de Imposto de Renda — Relator, o Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 7.289 — Ferreira Guimarães & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda (vol. e "ex-officio") — Relator, o Sr. José Luiz Batista.

N. 7.297 — Marta da Conceição do Vale Barbosa — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Araújo Maia.

N. 7.303 — Companhia Prada S. A. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Araújo Maia.

N. 7.313 — Henry Rogers Sons & Co. of Brasil Ltd. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o senhor José Luiz Batista.

N. 7.315 — Moinho Paulista Ltda. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Araújo Maia.

N. 7.342 — Marcelino Martins Filho & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, o Sr. José Luiz Batista.

N. 7.344 — Maria da Trindade Sampaio — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Araújo Maia.

N. 7.350 — C. Viviani — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Araújo Maia.

N. 7.359 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 7.360 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. José Luiz Batista.

N. 7.361 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Jaime Péries.

N. 7.362 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Araújo Maia.

N. 7.379 — João Lino da Silveira — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, o Sr. Jaime Péries.

N. 7.380 — João Lino da Silveira — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, o Sr. Araújo Maia.

N. 7.396 — Travi & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, o Sr. José Luiz Batista.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de novembro de 1938. — Antonio Peretra da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DE NOVEMBRO.
ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente; Francisco Brandão Cavalcanti, Vicente de Paulo Galliez e Gustavo Linhares Bentzenmüller (tendo os Srs. Janserico de Assis, vice-presidente, e José Francisco de Matos justificado a sua ausência), membros do Conselho; Oton de Melo, representante da Fazenda Pública, e o secretário do Conselho, Sr. Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 28 de outubro último.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes:

Ac. 6.684 — Rec. 366-R — J. Silva & Ferreira — Decreto n. 23.664, de 1933 — Ped. de reconsideração do ac. 5.067 — Recob. do D. Federal — Rel., Sr. Gustavo Bentzenmüller. — Defere-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Ac. 6.685 — Rec. 6.439 — J. dos Santos Guimarães & Comp. Ltda. — Indústria e profissão — Recob. do D. Federal — Rel., Sr. Vicente Galliez — Impedido o Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, contra os votos dos Srs. relator e Brandão Cavalcanti, que davam. O Sr. presidente encarrega-se de redigir o acórdão.

Ac. 6.868 — Rec. 6.934 — Osório Queiroz — Decreto número 23.664, de 1933 — Deleg. F. em M. Gerais — Rel., Sr. Gustavo Bentzenmüller. — Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 200\$000, mínimo dos arts. 81 e 111, § 1º, "a", do Decreto n. 17.464, de 1926, unanimemente.

Ac. 6.688 — Rec. 6.956 — José Bernstein & Comp. — Imp. consumo — Recob. do D. Federal — "Ex-offício" — Rel., Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ac. 6.687 — Rec. 6.951 — Paiva & Comp. — Imp. consumo — Deleg. F. em S. Paulo — Rel., Sr. Vicente Galliez. — Dá-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir-se a 500\$000 a multa imposta, unanimemente.

Ac. 6.689 — Rec. 6.958 — Pedro Guarconne e Antônio de Almeida Barros — Decreto n. 23.664, de 1933 — Deleg. F. em M. Gerais — "Ex-offício" — Rel., Sr. Vicente Galliez — Impedido o Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ac. 6.690 — Rec. 6.962 — José Camparini Júnior e Oscar de Castro — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Deleg. F. em M. Gerais — "Ex-offício" — Rel., Sr. Brandão Cavalcanti — Impedido o Sr. Janserico de Assis. — Toma-se conhecimento do recurso "ex-offício" para reduzir-se a 200\$000 a multa de José Camparini Júnior, por não estar provada a infração do art. 9º do Decreto n. 23.664, de 1933, mantendo-se a multa imposta a Oscar de Castro, unanimemente.

Ac. 6.691 — Rec. 6.965 — Companhia Antártica Paulista — Imp. consumo — Recob. F. em S. Paulo — Rel., Sr. Gustavo Bentzenmüller. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 6.692 — Rec. 6.970 — Almeida & Marques — Decreto número 23.344, de 1933 — Recob. F. em S. Paulo — Rel., Sr. Vicente Galliez. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 6.693 — Rec. 6.976 — Schulz & Comp. Ltda. — Imp. consumo — Recob. F. em S. Paulo — Rel., Sr. Vicente Galliez. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 6.694 — Rec. 6.983 — Cardoso Júnior — Decretos números 17.464, de 1926, e 23.344, de 1933 — Recob. F. em S. Paulo — "Ex-offício" — Rel., Sr. Gustavo Bentzenmüller. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ac. 6.695 — Rec. 6.984 — Antônio Salvador Messina & Comp. e Sociedade Vinícola Susanense Ltda. — Decreto n. 22.480, de 1933 — Recob. F. em S. Paulo — "Ex-offício" — Rel., Sr. Genaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ac. 6.696 — Rec. 6.990 — Gervásio Brás — Decretos números 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Deleg. F. na Paraíba — "Ex-offício" — Rel., Sr. Genaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ac. 6.697 — Rec. 6.994 — Trancoso Hermano & Comp. Ltda. — Imp. consumo — Deleg. F. em S. Paulo — Rel., Sr. Vicente Galliez. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ac. 6.698 — Rec. 7.000 — Geralzino S. Almeida — Imp. consumo — Deleg. F. na Baía — Rel., Sr. Vicente Galliez. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 6.699 — Rec. 7.001 — A. Catib & Irmão — Imp. consumo — Recob. F. em S. Paulo — Rel., Sr. Gustavo Bentzenmüller. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente, achando o Sr. presidente que a residência junto ao negócio constitui simulação.

Ac. 6.700 — Rec. 7.008 — Joaquim Corsino Correia da Costa — Imp. consumo — Deleg. F. em Mato Grosso — Rel., Sr. Genaro Vidal. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Diligência:

N. 250-R.

Retirados da pauta:

Ns. 6.974 e 6.982.

Adiados:

Recs. ns. 6.890 — 6.894 — 6.905 — 6.916 — 6.930 — 6.945 — 6.991 — 6.997 e 7.003.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 11-11-1938. — Frederico Diniz Martins, secretário.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO,
ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente; Janserico de Assis, vice-presidente; Francisco Brandão Cavalcanti, Vicente de Paulo Galliez e Gustavo Linhares Bentzenmüller, membros do Conselho (tendo o Sr. José Francisco de Matos justificado a sua ausência); o Sr. Oton de Melo, representante da Fazenda Pública, e o secretário do Conselho, Sr. Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 8 de novembro.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes:

Ac. 6.701 — Rec. 1.719 — Diamantino Augusto dos Santos — Imp. consumo — Recob. F. em S. Paulo — Rel., Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 6.702 — Rec. 6.426 — Raimundo Dominice — Imp. consumo — Deleg. F. no Maranhão — Rel., Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 6.703 — Rec. 6.725 — Antônio Panissa — Decreto número 23.344, de 1933 — Deleg. F. em M. Gerais — Rel., Sr. Vicente Galliez. — Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir-se a 500\$000 a multa e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a relevação da penalidade, por equidade, contra os votos dos Srs. Gustavo Bentzenmüller e Brandão Cavalcanti, que davam provimento integral.

Ac. 6.704 — Rec. 7.006 — Companhia Nacional de Fumos e Cigarros — Decreto n. 15.524, de 1922 — Deleg. F. no Rio G. do Sul — "Ex-offício" — Rel., Sr. Vicente Galliez. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ac. 6.705 — Rec. 7.012 — Prefeitura Municipal de Pouso Alto — Decretos ns. 24.643 e 24.673, de 1934 — Deleg. F. em Minas Gerais — "Ex-offício" — Rel., Sr. Vicente Galliez — Impedido o Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso "ex-offício", unanimemente.

Ac. 6.706 — Rec. 7.018 — Hachiya, Irmãos & Comp. — Imp. consumo (consulta) — Recob. do D. Federal — "Ex-offício" — Rel., Sr. Vicente Galliez. — Toma-se conhecimento do recurso "ex-offício" para declarar-se que, na forma do art. 52 do Decreto n. 730, de 1938, os botões em causa deverão pagar o imposto de acordo com o peso total dos produtos de cada remessa e, de acordo com o disposto no art. 72, § 6º, deverá ser mencionado esse peso que servirá de base para o pagamento do imposto no volume que condiciona os pacotes de cada remessa, unanimemente.

Ac. 6.707 — Rec. 7.020 — J. A. Gurgel — Imp. consumo — Deleg. F. no Ceará — Rel., Sr. Janserico de Assis. — Dá-se pro-

vimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 500\$000, contra o voto do relator, que dava provimento integral. O Sr. Gustavo Benteimüller é designado para redigir o acordão.

Ac. 6.708 — Rec. 7.035 — Jean Mortiz — Imp. consumo — Deleg. F. em M. Gerais — Rel., Sr. Vicente Galliez — Impedido o Sr. Janserico de Assis. — Dá-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 1:000\$000, do art. 52, parágrafo único do Decreto-Lei n. 739, de 1938, unanimemente.

Ac. 6.709 — Rec. 7.036 — Paulo Stancke — Decreto n. 23.664, de 1933 — Deleg. F. em S. Paulo — "Ex-officio" — Rel., Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 6.710 — Rec. 7.044 — Luiz Monteiro Branco — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — Rel. Sr. Janserico de Assis — Impedido o Sr. Gustavo Benteimüller. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ac. 6.711 — Rec. 7.058 — N. Alves Filho — Imp. consumo — Deleg. F. no Rio G. do Norte — Rel., Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência:

Rec. n. 7.051.

Vista:

Rec. n. 7.029 — Ao Sr. presidente.

Retirado da pauta:

Rec. n. 7.024.

Adiados:

Recs. ns. 6.856 — 6.867 — 6.878 — 6.881 — 6.915 — 6.950.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 12-11-938. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Egberto Batista Cabral, auxiliado pelo remador Camilo Bonfim, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 1/2, do Cais do Porto, em 4 de fevereiro de 1938, apreendeu uma dúzia de camisas de seda, para homem.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 7 de fevereiro de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 12 de fevereiro de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto número 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 569\$700 no valor comercial de 720\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Egberto Batista Cabral, e ao seu auxiliar, remador Camilo Bonfim, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 6.083, de 1933).

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938. — *José dos Santos Leal*.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Pascoal Lancelotti, auxiliado pelos marinheiros Luiz Montezuma e José Manuel dos Santos, em serviço de fiscalização, a "Borboleta", em 2 de dezembro de 1937, apreendeu um pacote de cigarros "Philip Morris", 5 maços de cigarros da mesma marca, 10 maços de cigarros "Kool", 5 ditos da marca "Chesterfiel", 6 caixas de cigarros "Iild Woodbine" e 8 latas da marca "Waverley".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 7 de dezembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 10 de dezembro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto número 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 155\$100 no valor comercial de 400\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Pascoal Lancelotti, e os seus auxiliares, marinheiros Luiz Montezuma e José Manuel dos Santos; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 49.879, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938. — *José dos Santos Leal*.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Henrique Fernandes da Silva, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 9/10, do Cais do Porto, em 19 de dezembro de 1937, apreendeu 8 cortes de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 27 de dezembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 4 de janeiro de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 504\$200, no valor comercial de 600\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Henrique Fernandes da Silva; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 52.825, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938. — *José dos Santos Leal*.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Pascoal Lancelotti, auxiliado pelo marinheiro Luiz Montezuma, em serviço de fiscalização, na "Borboleta", em 6 de dezembro de 1937, apreendeu 2 latas de cigarros "Chesterfiel" e 20 da marca "Camel".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 7 de dezembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 10 de dezembro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto número 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 203\$800, no valor comercial de 500\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Pascoal Lancelotti, e ao seu auxiliar marinheiro Luiz Montezuma; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 49.878, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938. — *José dos Santos Leal*.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Deoclides Fortes, em serviço de fiscalização, na faixa interna do Cais do Porto, em 23 de dezembro de 1937, apreendeu 12 vidros de perfume, sendo nove de "Giacinto Innamorato", dois de "Contessa Azzurra" e um de "Comme tu me veux".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 28 de dezembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 4 de janeiro de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 49\$900 no valor comercial de 200\$000.

Assim:

considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;
Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal 50 % do produto ao apreensor, sargento aduaneiro Deoclides Fortes, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 53.132, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Antônio da Costa Pimentel, auxiliado pelo remador João Amâncio de Sousa, em serviço de fiscalização, no Cais do Porto, em 3 de fevereiro de 1938, apreendeu 12 camisas de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 7 de fevereiro de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 490\$800 no valor comercial de 600\$000.

Assim,

considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Antônio da Costa Pimentel, e ao seu auxiliar remador João Amâncio de Sousa; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 6.082, de 1938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938. — José dos Santos Leal.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Para assinarem acordo nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, são convidados a comparecer perante esta Comissão, no dia 23 do corrente, das 15 às 17 horas, os seguintes credores:

- Processo n. 1.390 — Lutgardes de Castro;
- Processo n. 2.348 — Comp. Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande;
- Processo n. 2.384 — Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro.
- Processo n. 10.123 — Antônio Maria Martins & Filhos (2ª chamada).
- Processo n. 11.466 — Marcelino Franco Cavaleiro;
- Processo n. 12.017 — Francisco Fermiano de Oliveira.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

460ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1938

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, Drs. Carlos L. B. de Miranda, J. Stoll Gonçalves, capitão de longo curso Francisco José da Rocha e capitão de mar e guerra Raul Romão Antunes Braga.
Procurador em exercício: Dr. Carlos Américo Brasil.
Secretário: Gilberto de Alencar Sabóia.

Ata: declarada, aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. O Sr. presidente comunicou ao Tribunal que Dr. Carlos Américo Brasil assumiu o exercício da Procuradoria em substituição, por férias, do Dr. Antônio Augusto de Lima Júnior.

Publicação: foi publicado em sessão o acórdão no processo número 270, julgado em 14-10-1938.

Julgamento: processo n. 256, foi julgado conforme papeleta anexa por cópia.

Processo n. 317 — Referente ao abaloamento dos navios nacionais "Comte Ripper" e "Pedro II", no porto de Belém, em 7 de maio de 1938. Com representação da Procuradoria. O Tribunal ordenou o prosseguimento do processo na forma da lei.

Às 16 horas o Sr. presidente levantando os trabalhos, convocou sessão extraordinária para o dia 17 do corrente, para conhecimento da matéria restante da pauta de hoje. — Gilberto de Alencar Sabóia, secretário.

JULGAMENTO

Processo n. 256 — Relator, juiz Francisco José da Rocha — Referente ao abaloamento dos navios "Parnaíba" e "Linell", no porto de Santos, em 8-11-1937. Com representação do procurador.

Lidos, relatados e discutidos os autos, tendo feito uso da palavra os doutores procurador em exercício e Felisberto de Carvalho, advogado, decidiu o Tribunal:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: abaloamento entre os navios nacional "Parnaíba" e inglês "Linell", no porto de Santos, cais da Ilha Barnabé, produzindo avarias no navio inglês que não estão definidas nos autos;

b) quanto à causa determinante: a máquina ter dado adiante e não atrás, em desacordo com as ordens do passado;

c) impôr ao primeiro representado, a pena de advertência pública como incurso na letra "i" do art. 61, do Regulamento do T. M. A., combinado com o art. 56 do mesmo regulamento e ao segundo representado, a pena de 250\$000 de multa como incurso na mesma letra do aludido art. 61. O Sr. juiz Carlos de Miranda foi vencido, em parte, pois julgou o primeiro representado apenas como incurso em disposição regulamentar da polícia naval.

O Sr. juiz relator foi vencido quanto às penas que aplicou a ambos os representados, de advertência sob reserva.

Ao Sr. juiz relator. — Dario Pais Leme de Castro, vice-almirante, presidente.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Ministério da Guerra

APÓSTILA

No decreto de 24 de outubro de 1938, que nomeia o tenente-coronel honorário Dr. Valdemar Cromwell do Rêgo Falcão, professor catedrático de história geral do Colégio Militar do Rio de Janeiro, foi lavrada a seguinte apostila:

"O tenente-coronel honorário Dr. Valdemar Cromwell do Rêgo Falcão, de quem trata o presente decreto, é professor catedrático de história da civilização, e não de história geral, como se fez constar. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938. — Eurico G. Dutra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 8 de novembro de 1938

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento na Delegacia Fiscal, no Estado de São Paulo, das seguintes quantias:
3:212\$000, ao 2º tenente, convocado, José Antônio Vieira (aviso n. 1.267);
72\$000, ao soldado do Exército, Genésio Ferreira Neves (aviso n. 1.268).

— Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas, declarando:

Que é autorizada a participação de representações do Exército na prova de revezamento tático "A chama militar", a ser realizada

23 de dezembro do corrente ano, pela Polícia Militar do Distrito Federal (aviso n. 814);

Que, da importância de 964.500\$000 (novecentos e sessenta e quatro contos e quinhentos mil réis), distribuída por aviso n. 31, de 22 do mês findo, ao Estabelecimento Militar de Intendência da 2ª Região Militar, à conta da verba 2 — Material — I Material permanente, sub-consignação n. 8-01 (material de campo, acampamento), deve ser deduzida a quantia de 150.000\$000 (cento e cinquenta contos de réis) e distribuída à Diretoria de Material Bélico, para aquisição de cangalhas, destinadas ao transporte de morteiros. Essa importância será paga, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar (aviso n. 815);

Que, à conta da verba 2ª — Material — II — Material de consumo — S/c n. 15-03 — Combustível e lubrificantes, do atual orçamento deste ministério, deve ser distribuído, a título de majoração, ao Estabelecimento de Material de Intendência da 7ª Região Militar, o quantitativo de 1.000\$000 (um conto de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

A despesa acima corre à conta da referida sub-consignação e o respectivo pagamento se efetuará pelo Serviço de Fundos da 7ª Região Militar (aviso n. 816).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1933. — Aviso n. 816 A.

Sr. Diretor da Diretoria Provisória das Armas.

Declaro-vos que autorizo as promoções ao posto de segundo sargento.

Deverão ser preenchidas 83 (oitenta e oito) vagas, que competirão, conforme o quadro abaixo, às unidades e estabelecimentos militares nele especialmente referidos.

Arma ou serviço	Regiões militares	Corpos ou estabelecimentos	Número de vagas	Total de vagas para armas
Infantaria	1ª	1º R. I.....	1 (uma)	34 (trinta e quatro)
		2º R. I.....	1 (uma)	
		14º R. I.....	1 (uma)	
		1º B. C.....	1 (uma)	
		Escola Militar.....	1 (uma)	
	2ª	4º R. I.....	1 (uma)	
		6º R. I.....	1 (uma)	
	3ª	7º R. I.....	2 (duas)	
		8º R. I.....	1 (uma)	
		11º R. I.....	1 (uma)	
		7º B. C.....	1 (uma)	
		8º B. C.....	1 (uma)	
		9º B. C.....	2 (duas)	
		Cia. de Guardas.....	1 (uma)	
		2º C. I. M.....	1 (uma)	
		3º C. I. M.....	1 (uma)	
	4ª	10º R. I.....	1 (uma)	
		11º R. I.....	1 (uma)	
		12º R. I.....	2 (duas)	
		10º B. C.....	1 (uma)	
	5ª	1º Cia. 11º B. C.....	2 (duas)	
		13º R. I.....	1 (uma)	
	9ª	11º/13º R. I.....	1 (uma)	
		13º B. C.....	1 (uma)	
Cavalaria	1ª	Sub-unidade Escola Moto-Mecanizada.....	1 (uma)	16 (dezesseis)
		1º R. C. D.....	2 (duas)	
	2ª	IV/2º R. C. D.....	1 (uma)	
		2º R. C. I.....	1 (uma)	
	3ª	5º R. C. I.....	1 (uma)	
		6º R. C. I.....	1 (uma)	
		7º R. C. I.....	2 (duas)	
		9º R. C. I.....	2 (duas)	
		13º R. C. I.....	1 (uma)	
		14º R. C. I.....	1 (uma)	
	4ª	4º R. C. D.....	1 (uma)	
		IV/4º R. C. D.....	1 (uma)	
	9ª	11º R. C. I.....	1 (uma)	

Arma ou serviço	Regiões militares	Corpos ou estabelecimentos	Número de vagas	Total de vagas para armas
Artilharia	1ª	Grupo-Escola.....	1 (uma)	3 (tres)
	3ª	5º G. A. Cav.....	1 (uma)	
	9ª	R. Mx. Art.....	1 (uma)	
Engenharia	1ª	1º Btl. Trans.....	2 (duas)	11 (onze)
		1ª Cia. E. Trans.....	1 (uma)	
		D. C. M. T.....	1 (uma)	
	3ª	1º Btl. F. V.....	1 (uma)	
		3º Btl. Sap.....	1 (uma)	
		3ª Cia. I. Trns.....	1 (uma)	
Aviação	4ª	1º Btl. Pont.....	2 (duas)	12 (doze)
	5ª	2º Btl. Sap.....	1 (uma)	
	9ª	4º Btl. Sap.....	1 (uma)	
	1ª	E. Av. M.....	2 (duas)	
		Pq. C. Av.....	1 (uma)	
Rem. e Vet. (ferradores e vet.)	2ª	1º R. Av.....	1 (uma)	12 (doze)
	3ª	Núcleo do 2º R. Av.....	2 (duas)	
	4ª	3º R. Av.....	4 (quatro)	
	5ª	5º R. Av.....	2 (duas)	
Saúde (Quadro de Enf. do Exército)	1ª	1º R. C. D.....	1 (uma)	3 (tres)
	3ª	3º G. A. Cav.....	1 (uma)	
	4ª	4º G. A. Cav.....	1 (uma)	
	9ª	H. C. E.....	2 (duas)	
Transmissões	1ª	H. M. de Cruz Alta.....	1 (uma)	5 (cinco)
	3ª	H. M. de Cachoeira.....	1 (uma)	
	9ª	H. M. Campo Grande.....	1 (uma)	
Saúde (Quadro de Enf. do Exército)	1ª	Serviço Rádio do Exército.....	4 (quatro)	4 (quatro)
	3ª			

Total..... 88 (oitenta e oito vagas)

General Eurico G. Dutra.

Dia 9 de novembro de 1938.

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes:

No Tesouro Nacional:

Ao cabo reservista Luiz Vacario, e não como se pediu em aviso n. 1.221 de 25 de outubro findo, 180\$000 (Aviso 1.270).

Ao sub-tenente do Exército João Batista da Silva, 320\$400 (Aviso n. 1.271).

Ao soldado reformado José Rodrigues de Almeida, 114\$000. — (Aviso n. 1.275).

Ao capitão Laurênio de Azevedo, 1:100\$000 (Aviso n. 1.276).

Na Delegacia de Pernambuco:

Ao 2º sargento Otávio Cavalcanti Bastos 362\$800. (Aviso número 1.247).

Na Delegacia de Minas Gerais:

Ao 1º cabo do Exército Albergio Bezerra, 139\$700. (Aviso número 1.272).

Ao servente da enfermaria do 11º Regimento de Infantaria Saturnino Ferreira de Carvalho, 642\$000. (Aviso n. 1.277).

Na Delegacia de Santa Catarina:

Ao 1º sargento enfermeiro Torquato da Mota Lima, 525\$400.

— Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas, declarando que, conta do saldo "em ser" na Diretoria de Serviço de Fundos do Exército da verba 2ª — Material — Sub-consignação ns. 2-10 e 21-09, do atual orçamento deste Ministério, devem ser entregues ao Conselho Administrativo do 1º Grupo de Regiões as quantias de réis 500\$000 (quinhentos mil réis) e 700\$000 (setecentos mil réis), relativas aos 3º e 4º trimestres do corrente ano. (Aviso n. 818).

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, na Delegacia de Mato Grosso, das seguintes quantias:

Ao capitão do Exército Franklin Dias de Castro, 1:913\$400. — (Aviso n. 1.279).

Ao 2º tenente convocado Otávio de Araujo Bastos 1:510\$000. — (Aviso n. 1.280).

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Marinha comunicando que foi concedido asilamento ao soldado do Corpo de Fuzileiros Navais Otacilio Sousa Santana. (Aviso n. 80).

— Sr. Auditor da Auditoria do Extinto Departamento do Pessoal do Exército solicitando na conformidade do artigo 22, parágrafo 1.º do Código da Justiça Militar, modificado pelo decreto n. 24.803 de 14 de julho de 1934, a substituição do 2.º tenente José Machado Belas no Conselho de Justiça para que foi sorteado, visto serem seus serviços muito necessários no Grupo-Escola a que pertence. (Aviso n. 424).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1938. — Aviso n. 819. — Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas.

Mandei publicar o seguinte:

Visitei ontem as cocheiras onde se acham alojados diversos produtos de puro sangue da D. S. R. V. e alguns reprodutores importados.

Graças à orientação segura e aos esforços continuados da D. S. R. V. foi-me dado verificar que os potros em observação para futuros reprodutores, a par das altas linhagens de que descendem, apresentam notável apuro de formas.

Tenho observado que os produtos das Coudelarias Nacionais vêm constantemente melhorando na sua qualidade e crescendo em número de modo apreciável; tenho observado, também o interesse, cada vez maior dos criadores pelos reprodutores da Remonta, confirmação, da sua qualidade, interesse bem caracterizado pelo avultado número de mais de 6.000 éguas padreadas o ano passado por garanhões da Remonta, número que, este ano, será, sem dúvida, excedido.

Tudo isto constitui prova de que a Remonta do Exército está conseguindo atingir um dos seus principais objetivos: o melhoramento do nosso rebanho equino.

É-me grato, pois, externar ao coronel Antônio da Silva Rocha, diretor dos Serviços de Remonta e Veterinária, os elogios de que se fez merecedor pela sua ação profícua, pela sua capacidade de trabalho, pelos conhecimentos profundos que tem demonstrado na ciência da criação cavalar, concorrendo de maneira decisiva para a solução de um importante problema do Exército. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1938. Aviso n. 820.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas.

Mandei publicar em Boletim do Exército, o seguinte:

Em petição, datada de 7 de outubro último, dirigida a este Ministério, o 2.º tenente reformado Vitor Abrilino da Silva consulta se o oficial reformado pode ou não exercer a ocupação de procurador junto às repartições públicas civis e militares.

Em solução, declaro:

O oficial reformado não pode exercer cargo, função ou emprego que a lei declara incompatível e, neste caso, está a ocupação de que se trata, "ex-vi" do art. único do decreto n. 24.112, de 11 de abril de 1934. (Bol. Ex. n. 26/1934). — General Eurico G. Dutra.

Dia 14

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

A firma Pluma & Silva, 5:140\$000. (Aviso n. 1.281);

Na Delegacia do Pará:

Ao servente do Hospital Militar do Pará, João Inácio Valois, 786\$000. (Aviso n. 1.2882).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

Ao 1.º sargento, Alvaro Ferreira Lima, 358\$400. (Aviso número 1.283).

DESPACHOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 11 de novembro de 1938

Foram concedidos mais 20 (vinte) dias, em prorrogação, para a entrega do inquérito policial militar de que está encarregado o capitão Maurício Pirajá.

Foi designado para exercer as funções de subcomandante do Centro de Instrução de Artilharia de Costa, o major Rafael Villeroy França.

Foi designado para exercer as funções de auxiliar de instrutor de Infantaria do Colégio Militar do Rio de Janeiro o capitão Décio Gorresen de Oliveira e não como publicou o "Diário Oficial" de 8 de outubro do corrente ano, à página 20.339, 2.ª coluna.

Dia 11

Foram concedidos mais 20 (vinte) dias, em prorrogação, para a entrega do inquérito policial militar de que está encarregado o 1.º tenente médico, Dr. Sebastião Braga.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Aldenor Moreira Ferraz, 3.º sargento auxiliar esp. de 2.ª classe do quadro do Serviço Rádio do Exército, pedindo retificação de uma punição constante de seus assentamentos. — Deferido, em face das informações.

Edward de Lima Prado, 1.º tenente veterinário, pedindo permissão para gozar as férias regulamentares, quando lhe forem concedidas, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba do Norte. — Concedo a permissão.

Elpidio Dantas da Silva, 1.º sargento do Serviço de Fundos da 1.ª R. M., pedindo permissão para gozar as férias regulamentares, na época oportuna, nos Estados de Pernambuco e Paraíba. — Aguarde oportunidade.

José Isidoro da Costa, soldado do 1.º Regimento de Infantaria, empregado no Posto de Assistência da Vila Militar, pedindo, por equidade, alta do posto. — Indeferido, à vista das informações.

Josefina Damasceno Ferreira, pedindo ser descontada uma quantia dos vencimentos de seu esposo o 2.º tenente da reserva convocado Jarder João Ferreira, destinada à manutenção da filha menor do casal e da requerente. — Ao Sr. comandante da 1.ª R. M., para que mande descontar dos vencimentos do 2.º tenente convocado, Jarder J. Ferreira a pensão que julgar conveniente para sustento da sua esposa e filha menor até que a autoridade judiciária competente se pronuncie.

Léo Pinheiro Machado Borba, 3.º sargento do Batalhão de Guardas, pedindo dispensa do serviço por 40 dias, inclusive o período de férias regulamentares e permissão para ir à cidade de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul. — Aguarde oportunidade.

Myrina de Azevedo Caires Pinlo, viúva do 1.º tenente médico Dr. Zarfeu Caires Pinto, pedindo pagamento de ajuda de custo a que teve direito seu falecido esposo. — Requeira o pagamento por exercícios findos, querendo.

M. A. Videira, pedindo seja compelido um capitão do Exército do 1.º Regimento de Infantaria, a saldar uma dívida contraída com o requerente. — Deferido, devendo o requerente comparecer à Diretoria de Fundos do Exército, afim de, ali, receber a importância que reclama, posta à disposição pelo oficial imputado devedor.

Paulo Trajano Gomes da Silva, capitão, pedindo permissão para gozar as férias regulamentares na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo. — Concedo a permissão.

Rui Bueno de Arruda Camargo, 1.º tenente médico, pedindo designação para assistente militar da 1.ª cadeira de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. — Sim, sem prejuízo das suas funções militares.

Sebastião Olegário Jacobina, soldado músico de 1.ª classe, do 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário, pedindo permissão para gozar a licença prêmio que lhe foi concedida em Recife. — Concedo a permissão para gozar em Recife a licença para tratamento de saúde, mas não licença prêmio.

Salim Alexandre, pedindo seja levantada a interdição do suplente nas repartições subordinadas ao Ministério da Guerra. — Arquite-se.

Timoteo Francisco Marinho, sub-tenente, pedindo permissão para gozar, os 60 dias que lhe foram concedidos para tratamento de saúde, na Capital Federal. — Concedo a permissão.

Vital Costa, capitão reformado, pai do 1.º cabo do 5.º Regimento de Infantaria, Helman Galvão Costa, pedindo seja seu referido filho dispensado de prestar a prova de seleção de caráter eliminatório, instituída para os candidatos militares à matrícula na Escola Militar no ano de 1939. — Deferido.

Valdemar Rodrigues, pedindo lhe seja fornecido certificado de reservista de 2.ª categoria. — Forneça-se ao requerente certificado de reservista de 2.ª categoria.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Manuel de Sousa Pires Filho, ex-praça do Corpo de Marinheiros, asilado, pedindo consentimento para residir com sua família, na cidade de Rui Barbosa, Estado da Bahia. — Sele o documento anexado.

Serviço do Pessoal Civil

ACTOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Em 8 de novembro de 1938

Avisos:

Ao Sr. diretor de Aeronáutica do Exército mandando anular a nomeação de Felipe Cândido Rosário para o cargo de trabalhador do 5.º Regimento de Aviação, por ter sido levada a efeito sem satisfazer a exigência prevista no § único do art. 164 da Constituição Brasileira. Tendo-se verificado a infração do disposto no art. 166 da Lei do Serviço Militar, a autoridade por ela responsável deverá, de conformidade com o mencionado dispositivo, indenizar os cofres públicos de todas as vantagens e vencimentos indevidamente pagos ao referido trabalhador. (Aviso n. 29).

Requerimentos despachados

Aurélio Soares de Oliveira, escrevente da classe F, do Quadro I, do Ministério da Guerra, servindo na Comissão de Promoções do Exército, pedindo promoção à classe G. — Aguarde a época da promoção.

Adolfo Duarte Ramos, reservista, pedindo nomeação interina, para o cargo de servente da Diretoria do Material Bélico. — Aguarde o resultado do concurso, no qual se inscreveu, pois não pode haver nomeações interinas, de ordem do Sr. Presidente da República.

Djalma de Carvalho Pereira, operário de Material Bélico da letra D, servindo na Fábrica de Cartuchos de Infantaria, pedindo nomeação para a classe F, da carreira de operário de material bélico do Quadro I do Ministério da Guerra. — Indeferido, em face do parecer do D. A. S. P.

Juvenal da Silva Amaral, escriturário da classe G, do quadro I, do Ministério da Guerra, servindo na Escola Militar, pedindo promoção para a carreira de Oficial Administrativo da classe H. — Indeferido, à vista do parecer da C. E.

Jaime Alcebiades de Aguiar, operário de material bélico da classe D, da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, pedindo nomeação para a classe F, da mesma carreira. — Indeferido, em face do parecer do D. A. S. P.

Manuel Antunes da Silva, enfermeiro da classe E, do Quadro I, do Ministério da Guerra, servindo no Hospital Central do Exército, pedindo retificação por ordem de antiguidade. — Deferido nos termos do parecer da C. E. Ao S. P. G. para os devidos fins.

ATOS DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Requerimentos despachados

Conceição Bretas Franco, esposa do escrevente do Ministério da Guerra, letra "G", **Aristodemos Franco**, pertencente ao Quartel General da 4ª Região Militar, pedindo aposentadoria de seu esposo. — Compareça ao Serviço do Pessoal Civil para receber a portaria de licença do seu marido.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Por ato de 11 do corrente:

I — Requerimento despachado:

Isnard de Almeida Fortuna, 2º tenente de administração, do 1º Batalhão de Pontoneiros, baixado ao H. C. E., pedindo seja convertido em férias um mês de hospitalização. — Deferido, de acordo com o disposto nos artigos 4º e 5º das Instruções baixadas com a portaria n. 38, de 11 de fevereiro de 1937, devendo a conversão ser feita na forma do que prescreve o final do parágrafo 1º daquele artigo.

II — Transferência de praça:

Foi transferido, do Contingente Especial do Serviço Central de Transporte do Exército para o desta diretoria, o soldado **Manuel Balbino da Silva**.

III — Transferências de oficiais:

Foram transferidos, em nome do Sr. ministro da Guerra, os seguintes oficiais de administração:

Por interesse próprio, o 1º tenente **João Antônio Gomes**, do 4º R. C. I., para o 25º B. C.; e,

Por necessidade do serviço, o 2º tenente **Lauro Freire de Faria**, do 25º B. C. para o 24º B. C.

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Dia 1 de novembro de 1938

Foi tornada sem efeito a transferência do 1º tenente médico doutor **Homero de Almeida**, do C. P. O. R. da 4ª Região Militar para o 10º B. C. (Ouro Preto), ultimamente publicada.

Dia 7

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

Do Colégio Militar do Ceará para o 2º Batalhão de Caçadores (Pinheiro), o capitão médico Dr. **Agenor Menescal de Campos**;

Do 15º Batalhão de Caçadores para o 11º Regimento de Cavalaria Independente (Ponta Porã), o 1º tenente médico Dr. **João Fernandes Batista Lanes**;

Do 8º Regimento de Cavalaria Independente para o Hospital Militar de Uruguaiana, o capitão médico Dr. **Aristóteles Bayard Lucas de Lima**.

— Foram promovidos, de acordo com os avisos ns. 352, de 7 de maio e 13, de 16 de setembro, tudo do corrente ano, ao posto de sargento-ajudante: por merecimento, os primeiros sargentos enfermeiros **Orlando Lima** e **Valdemar Siqueira de Oliveira**; por antiguidade, os primeiros sargentos enfermeiros **Porfírio Calheiros Lins** e **João Pedro Cassou**.

— Foram classificados, por necessidade do serviço, os seguintes sargentos-ajudantes enfermeiros, recém-promovidos:

Orlando Lima, no H. M. de S. Paulo;
Valdemar Siqueira de Oliveira, no H. M. de Curitiba;
Porfírio Calheiros Lins, no H. M. de Campo Grande, e
João Pedro Cassou, no H. M. de Santa Maria.

Requerimentos despachados

Dia 1 de novembro de 1938

Dr. **Oscar Trompowsky Leitão de Almeida Júnior**, pedindo retificação: — Certifique-se.

Emiliano Amaro de Sousa, sub-tenente, baixado ao H. C. E., pedindo inspeção de controle, pela Junta Militar daquele Estado: — Deferido.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Portarias de 16 de novembro de 1938:

N. 537 — Concedendo ao trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, **Acelino Gonçalves**, um mês de licença, para tratamento de saúde, a contar de 2 de setembro de 1938, com um terço da mensalidade, de acordo com o artigo 8, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — 24.231-38.

N. 539 — Concedendo ao condutor de trem da classe G, da Estrada de Ferro Central do Brasil, quadro II deste ministério, **Manoel de Andrade Meira**, quadro meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de setembro de 1938, com um quarto do ordenado, de acordo com o artigo 8, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921. — 23.962-38.

N. 540 — Concedendo ao guarda-freios de 1ª classe da Estrada de Ferro Central, **Eulides de Oliveira Sales**, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de setembro de 1938, com 2/3 (dois terços) da mensalidade, de acordo com o artigo 19, parágrafo 1º, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ficando o gozo dessa licença, no exercício próximo futuro, condicionado à condução do mensalista. — 23.960-38.

N. 541 — Concedendo ao oficial administrativo da classe H, da Diretoria Reg. dos Correios e Telégrafos, quadro III deste ministério, **Lincoln Augusto Rolin Pinheiro**, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1º de outubro de 1938, com o ordenado, de acordo com o artigo 19, parágrafo 1º, do decreto 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. — 25.144-38.

N. 542 — Concedendo ao escriturário da classe E, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía, quadro XIX deste ministério, **Júlio Sena**, três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de outubro de 1937, com a metade do ordenado, de acordo com o artigo 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921. — 24.220-38.

N. 543 — Concedendo ao agente da estrada de ferro da classe G, da Estrada de Ferro Central do Brasil, quadro II deste ministério, **Roberto Fulton Smith**, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de fevereiro de 1939, com o ordenado, de acordo com o artigo 19, parágrafo 1º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. — 24.226-38.

PORTARIA N. 538

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República, tendo em vista o disposto no artigo 4º do decreto n. 24.497, de 29 de junho de 1934:

Resolve designar, para constituírem a comissão permanente, incumbida de promover a realização do plano geral de viação nacional, a que se refere o decreto n. 24.497, de 29 de junho de 1934, os seguintes membros: Drs. Erico de Lamare São Paulo, Joaquim Licínio de Sousa Almeida, Valdemar de Coimbra Luz, Frederico César Burlamaqui, Iêdo Finza, Luiz Augusto da Silva Vieira e Trajano Furtado Reis, como representantes do mesmo ministério, o capitão de fragata Armando Pinto de Lima e o major Amarílio Osório, como representantes do Estado Maior da Armada e do Estado Maior do Exército, respectivamente.

A Comissão em apreço será presidida pelo Dr. Erico de Lamare São Paulo, na qualidade de representante direto do ministro da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1938. — João de Mendonça Lima.

ACTOS DO SR. DIRETOR

Offícios:

Expediente de 11 de novembro de 1938

N. 5.475 — A Despesa Pública — Remetendo o requerimento em que Gabriel Pinheiro de Almeida, aposentado no cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do quadro I, deste Ministério, pede a expedição de seu título de inatividade. (20.677-38).

N. 5.476 — A mesma — Remetendo o processo de montepio de Isabel Campos Mancebo. (23.933-38).

N. 5.477 — A mesma — Idem de Caetana Isaias Falcão e outros. (23.385-38).

N. 5.478 — A mesma — Idem de Maria Luiza de Oliveira Santos e outra. (22.888-38).

N. 5.479 — A mesma — Remetendo o processo em que é interessada D. Luiza Gomes dos Santos. (21.209-38).

N. 5.480 — A mesma — Remetendo o requerimento em que Antônio Loureiro Braga pede a expedição de seu título de inatividade. (24.863-38).

N. 5.481 — A mesma — Remetendo o processo em que é interessado Fernando Evangelista da Costa. (24.801-38).

N. 5.482 — A mesma — Idem de Francisca de Pinho Salgueiro e outros. (23.480-38).

N. 5.483 — Ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Comunicando que Otávio Nelson Monteiro de Barros deve ser dispensado desse Departamento, por haver sido condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional. (23.696-38).

N. 5.484 — Ao D. A. S. P. — Pedindo informações acerca da situação do engenheiro Carlos Leal Burlamaqui, funcionário do Quadro I deste Ministério. (14.339-38).

N. 5.485 — Ao mesmo — Restituindo, informado, o processo referente ao pedido de promoção formulado pelo telegrafista Francisco Ribeiro de Araújo. (16.965-38).

N. 5.486 — Circular — As repartições subordinadas — Comunicando, para os devidos fins, e para retificar engano dactilográfico, que o item IV da circular n. 2.895, de 5 de julho do corrente ano, deve ter a redação seguinte:

IV — que a hipótese do funcionário promovido quando no efetivo desempenho de comissão prevista em lei ou regulamento ou expressamente autorizada pelo Presidente da República, está regulada no § 1º do artigo 10 do Regulamento de Promoções". (21.935, de 1938).

N. 5.487 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Fazendo a comunicação supra.

N. 5.488 — Ao mesmo — Remetendo portarias de admissão de João Alsina Júnior, Adolfo Borges Costa e Audifax César Ottoni. (25.276-38).

N. 5.489 — Ao mesmo — Idem, idem, dos candidatos propostos ao ofício n. 3.533, de 15-7-38, desse Departamento. (25.277-38).

N. 5.490 — A Diretoria de Rendas Internas do Tesouro Nacional — Comunicando que o pessoal da Rede de Viação Coarense não transige com a Associação Militar do Brasil. (24.966-38).

Diretoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. DIRETOR

Offícios:

Expediente de 9 de novembro de 1938

As repartições subordinadas:

N. 5.457 — Circular — Havendo a União dos Cegos do Brasil, requerido a este Ministério permissão para efetuar a coleta de papéis inservíveis, de ordem do senhor ministro, solicito informéis se há possibilidade em ser atendido o pedido em causa (20.522/38).

— A Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 5.458 — Restituindo, informado, o processo em que é interessada a Atlantic Refining Co. of Brasil (23.685/38).

N. 5.459 — Remetendo o processo em que é interessada a firma Leite Barbosa & Comp. (24.416/38).

— A Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 5.460 — Restituindo, informados, os documentos relativos a aplicação dada ao adiantamento de 25.000\$000, recebido pelo quarto oficial da DSBF. — Firmino Rangel Brígido (22.192/38).

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 5.461 — Remetendo, afim de ser informado, o processo número 51.712/37, do Tesouro Nacional (24.558/38).

N. 5.462 — Restituindo, rubricados, os documentos aprovados pela portaria n. 480, de 3/10/1938 (16.547/38).

N. 5.463 — Remetendo, afim de ser informado, o processo número 92.242/36 do Tesouro Nacional (24.809/38).

N. 5.464 — Idem, o processo n. 75.487/37 (24.807/38).

— Ao D. N. Portos e Navegação:

N. 5.465 — Apresentando o auxiliar de escrita de quinta classe, desse Departamento — Ailton de Almeida Campos, que estava servindo nesta Secretaria de Estado (25.679/38).

— A Inspetoria F. das Estradas:

N. 5.466 — Devolvendo, rubricados, os documentos aprovados pelo decreto n. 3.194, de 24 de outubro de 1938 (24.691/38).

— Ao Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 5.467 — Remetendo o processo n. 17.729/38, afim de ser cumprido o despacho de fls. 17.729/38.

N. 5.468 — Comunicando a publicação no "Diário Oficial" de 1 do corrente da portaria n. 520, de 29 de outubro último, a propósito da nacionalização das tripulações das aeronaves nacionais (22.556, de 1938).

— A Despesa Pública:

N. 5.469 — Remetendo, informado, o processo em que é interessada a firma João Carvalho & C. omp. (24.552/38).

N. 5.470 — Idem da "Casa Sousa Batista Limitada" (24.451/38).

N. 5.471 — Idem, de Benedito da Costa (22.149/38).

N. 5.472 — Idem, de Oscar Rudge (24.452/38).

N. 5.473 — Idem, da firma Aços Roehling Buderus do Brasil

Ltd. (24.417/38).

Expediente de 14 de novembro de 1938

A Diretoria da Fazenda Nacional:

N. 5.508 — Comunicando que o D.C.T. já tomou providências para a concessão de franquia postal para o inspetor do imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Sul — Gastão Guerra (25.292, de 1938).

N. 5.509 — Idem, para o inspetor de coletorias deferiais e mesas de rendas não alfandegadas no Estado da Bahia — Alexandre de Oliveira (25.238/38).

N. 5.510 — Idem, para os funcionários mencionados no ofício n. 42, de 17/9/1938, dessa Diretoria (25.239/38).

— A E. F. Central do Brasil:

N. 5.511 — Remetendo, afim de ser informado, o processo em que é interessado o engenheiro José Benedito Moraes de Lacerda (24.454/38).

N. 5.512 — Solicitando seja provada a interrupção da prescrição da dívida em que é interessado o agente da classe "G" dessa Estrada — Jorge de Matos Guimarães (20.901/38).

N. 5.513 — Comunicando que a Despesa Pública entendeu que é indevido o pagamento pleiteado pelos engenheiros José Moucir de Andrade e Floriano Ribas Mariano (18.918/38).

— A C. G. de Compras:

N. 5.514 — Remetendo o pedido n. 901.033 (25.707/38).

— A Inspetoria Geral de Iluminação:

N. 5.515 — Comunicando que a Prefeitura do Distrito Federal aprovou o orçamento apresentado pela Sociedade Anônima do Gas para remodelação da iluminação publica da avenida Atlântica, nesta Capital, ficando a cargo da mesma Prefeitura os serviços de reposição de calcamento (24.151/38).

— A Inspetoria Federal das Estradas:

N. 5.516 — Comunicando que o senhor ministro autorizou essa Inspetoria a contratar com a "Imobiliária Comercial S/A", a locação, pelo aluguel mensal de 2.000\$000, de uma loja com a área de 108m,275 do edifício "Comercial Rio" (22.808/38).

N. 5.517 — Comunicando que o senhor ministro autorizou a cessão de 180 metros de trilhos da E. F. Bragança ao Ministério da Marinha (24.687/38).

N. 5.518 — Transmittindo, afim de ser informado, o memorial relativo ao pedido de melhoramentos na E. F. Bahia e Minas, feito pela Associação Comercial de Teófilo Otoni (18.240/38).

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 5.519 — Devolvendo, afim de ser novamente informado, o processo em que é interessado Benjamin de Moraes Veloso (16.046, de 1938).

N. 5.520 — Remetendo cópia do ofício em que a Despesa Pública comunica haver sido elevada para 4.540\$000 anuais, as vantagens da disponibilidade do Dr. Americo Ludolf (23.842/38).

N. 5.521 — Comunicando que o Tribunal de Contas informou a esta Secretaria de Estado não ter recebido o ofício n. 664, de 17 de fevereiro último (24.701/38).

N. 5.522 — Comunicando que o Tribunal de Contas registrou o contrato celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em 30/9/1938, para prorrogação, por mais 10 anos, dos prazos estabelecidos na cláusula V, do decreto número 15.755, de 26/10/1922, para os serviços de navegação a cargo da referida Companhia (24.619/38).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1938

Transferindo da Diretoria Regional do Ceará para a de Uberaba, o telegrafista da classe F, José Magalhães Cunha. (Portaria 1.356, de 14-11-38).

Requerimentos despachados

José Matos, servente da classe D da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo justificação de uma falta. — Deferido. (Processo 66.695-38).

No requerimento de B. Viríssimo, o Sr. diretor geral deu o seguinte despacho: "Indeferido, tendo em vista que o próprio requerente quando da abertura do inquérito não provou a alegado. (Processo 33.536-38).

Licenças concedidas:

Pedro Rodrigues Panasco, telegrafista da classe F da Diretoria Regional de Diamantina, seis meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 17 de agosto último. (Processo 32.510, de 1938).

Maria Hercília Segreti, telegrafista adjunta de 5ª classe, mensalista, da Diretoria Regional de São Paulo, três meses, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 14 de abril último. (7.731-38).

Alfredo Franchi, telegrafista adjunto de 4ª classe, mensalista, da Diretoria Regional de São Paulo, seis meses, com a metade da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 18 de maio último. (Processo 32.667-37).

Alice Brilhante, auxiliar de expediente de 3ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 23 de julho último. (Processo 60.358-38).

Laixa Pimentel, auxiliar do tráfego de 4ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 5 de agosto último. (Processo 59.456-38).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 12 de novembro de 1938

Requerimento despachado

Egídio Josué Guitirana, oficial administrativo H, pedindo sustar encaminhamento de petição. — Deferido. O requerente deverá, entretanto, submeter-se à inspeção de saúde, relativa ao pedido anterior. (56.162-38).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

SECÇÃO DO PESSOAL (S.R.P.-7)

Relação a que se refere o n. 8 das normas da Circular 7/38, de 16 de agosto de 1938, expedida pela Secretaria da Presidência da República, dos mensalistas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, devidamente autorizados a trabalhar em serviços extraordinários, à noite, afim de serem ultimados os serviços de máquinas, carpintaria e pintura, no mês de outubro do corrente ano:

Nomes — Mensalidades — Dias de trabalho — A pagar			
José Paulo de Sousa	800\$000	10	172\$000
José Ramos	800\$000	10	172\$000
Brás Carneiro Veloso	800\$000	10	172\$000
Rogério Paulo da Cruz Braga	800\$000	10	172\$000
Juvenal Cardoso Fraga	600\$000	15	193\$500
Leopoldo Augusto da Silva	650\$000	15	209\$700
Antônio Pádua de Albuquerque Maranhão	600\$000	15	193\$500
Alvaro Souto Maior de Castro	350\$000	12	90\$300
Abrahão Saliture	650\$000	8	111\$800
José Teixeira	650\$000	15	209\$700
João Pereira	700\$000	10	150\$500
Domingos Antônio	550\$000	10	118\$300
Manuel Joaquim Pereira	600\$000	14	180\$600
Viriato Nunes da Costa	500\$000	10	107\$500
Mário Campos Vilares	650\$000	15	209\$700
Joaquim Barbosa da Silva	600\$000	14	180\$600
Laurindo Pereira Ramos	600\$000	15	193\$500
Lúcio Monteiro	500\$000	15	161\$200
Manuel Mendes	650\$000	15	209\$700
Francisco Gomes Coelho	300\$000	12	123\$000

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1938. — Francisco Benjamin Gallotti, engenheiro chefe da Fiscalização. Seção do Pessoal, em 11 de novembro de 1938. — Antonio de Góes Cavalcanti, chefe da seção do Pessoal (S.R.P.7).

Relação a que se refere o n. 8 das normas da Circular 7/38, de 16 de agosto de 1938, expedida pela Secretaria da Presidência da República, do "pessoal de estudos, obras, etc.", da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, devidamente autorizado a trabalhar em serviços extraordinários, à noite, afim de serem ultimados os serviços de estaleiros, embarcações, etc., no mês de outubro do corrente ano:

Nomes — Diárias — Dias de trabalho — A pagar

Alberto Martins Rio	20\$000	12	240\$000
Honorino Ferreira Lima Pires	18\$000	12	216\$000
Francisco Lela Peixoto	16\$000	10	160\$000
João Batista Vilela	15\$000	12	180\$000
Manuel Rosa dos Santos	15\$000	12	180\$000
Ilio Augusto da Silva	13\$000	12	156\$000
Alcino Jovita Dias	13\$000	12	156\$000
Marciano Barroso Bastos	13\$000	12	156\$000
Antônio Pereira da Silva	10\$000	10	100\$000
Antônio Joaquim Borges	10\$000	10	100\$000
Alberto Murtinho	10\$000	10	100\$000
Alcides do Espírito Santo	8\$000	10	80\$000

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1938. — Francisco Benjamin Gallotti, engenheiro chefe da Fiscalização. Seção do Pessoal, em 11 de novembro de 1938. — Antonio de Góes Cavalcanti, chefe da seção do Pessoal (S.R.P.7).

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Dia 16 de novembro de 1938

Pelo officio n. 862-S, de 9 deste mês, foi comunicada, ao senhor chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento, a admissão no "pessoal para obras" desta Inspetoria, de Nelson Guimarães Tamarindo, portador do certificado de reservista de 1ª categoria, n. 59.646, da 1ª R. M., filho de Pedro Tamarindo e de D. Maria Guimarães Tamarindo, natural do Estado do Rio de Janeiro, município de Niterói e nascido a 19 de fevereiro de 1916.

Pelo officio n. 863-S, da mesma data, foi comunicada, ao senhor chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento, a admissão no "pessoal para obras" desta Inspetoria, de Ernani Papaléo, portador do certificado de reservista de 2ª categoria n. 4.865, da Escola Militar, filho de Braz Papaléo e de D. Zeneida Oliveira Papaléo, natural do Ceará e nascido a 1 de março de 1919.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios expedidos

Dia 7 de novembro de 1938

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 4.857 — Novas linhas de navegação aérea. Ref. 10.100-22

Dia 8

Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 4.862 — Comunicando pagamento de conta.

— Ao Sr. Moniz & Comp. Limitada — Fundação Americana

N. 4.863 — Comunicando pagamento de conta.

— Sr. diretor da Navegação Mineira do S. Francisco:

N. 4.864 — Comunicando pagamento de conta.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 4.865 — Comunicando pagamento de conta.

— Ao Sr. diretor do Gabinete de Identificação da Polícia Civil

— Rio de Janeiro:

N. 4.866 — Comunicando tempo de serviço de uma funcionária

— Ao Sr. general chefe do Estado Maior do Exército:

N. 4.867 — Remetendo cópia de trabalhos aerofotográficos.

Ref. 2.034-38.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 4.868 — Comunicando pagamento de conta.

— Ao Sr. diretor da Viação Férrea Leste Brasileiro:

N. 4.869 — Comunicando pagamento de conta.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 4.871 — Remetendo 2ª via de empenho n. 288, de 8-11-38.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da

Viação e Obras Públicas:

N. 4.872 — Remetendo 3ª via de empenho n. 288, de 8-11-38.

— Ao Sr. diretor da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina:

N. 4.873 — Comunicando pagamento de conta.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 4.874 — Comunicando pagamento de conta.

Limitada:

— Ao Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Co.

N. 4.875 — Comunicando pagamento de conta.

— Ao Sr. superintendente da Companhia Telefônica Brasileira:
N. 4.876 — Comunicando pagamento de conta.
— Ao Sr. diretor da The City of Santos Improvements Co. Ltd.:
N. 4.877 — Comunicando pagamento de conta.
— Aos Srs. Migueis & Comp.:
4.878 — Comunicando pagamento de conta.
— Aos Srs. Migueis & Comp.:
N. 4.879 — Comunicando pagamento de conta.
— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:
N. 4.880 — Comunicando pagamento de conta.
— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:
N. 4.881 — Comunicando que concedeu ao Sr. Bruce A. Gimbel a permissão para o brevêo do território nacional a que se refere o offício P/SN/588,0(22), de 3 de outubro último. Ref. 11.036, de 1938.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:
N. 4.882 — Remetendo 2ª via de empenho n. 289, de 8-11-38.
— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 4.883 — Remetendo 3ª via de empenho n. 289, de 8-11-38.

Dia 9

Aos Srs. diretores da Servix Elétrica Limitada:
N. 4.886 — Declarando ter sido aceita a proposta formulada para a execução dos serviços auxiliares do aeroporto Santos Dumont. Ref. 1.962-38.

— Ao Sr. general chefe do Estado Maior do Exército:
N. 4.887 — Remetendo dois films apreendidos pelas autoridades do aeroporto Santos Dumont, no dia 20 de outubro findo. Ref. 11.695-38.

— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:
N. 4.888 — Relativo ao pedido de autorização para sobrevoô do território nacional, formulado no offício P/SN/588,0(84), de 26 de outubro último.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:
N. 4.889 — Remetendo contas da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada. Ref. 1.721-38.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:
N. 4.891 — Solicitando pagamento de conta à Companhia Internacional das Estacas Armadas Frankignoul, na importância de 150.000\$000. Ref. 257-38.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 4.892 — Remetendo 2ª via de conta da Companhia Internacional das Estacas Armadas Frankignoul. Ref. 257-38.

— Ao Sr. adido aeronáutico à Embaixada Britânica:
N. 4.893 — Agradecimento.
— Ao Sr. Ministro da Fazenda:
N. 4.895 — Solicitando pagamento de conta ao Departamento dos Correios e Telégrafos, na importância de 524\$400. Ref. 259-38.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 4.896 — Remetendo 2ª via de conta do Departamento dos Correios e Telégrafos. Ref. 259-38.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:
N. 4.897 — Solicitando pagamento de contas à Migueis & Comp., na importância de 160\$000. Ref. 7.796-38.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 4.898 — Remetendo segundas vias de contas de Migueis & Comp. Ref. 7.796-38.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:
N. 4.899 — Solicitando pagamento de conta à Companhia Telefônica Brasileira, na importância de 1:484\$700. Ref. 3.625-38.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 4.900 — Remetendo 2ª via de conta da Companhia Telefônica Brasileira. Ref. 3.675-38.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:
N. 4.901 — Solicitando pagamento de conta à The Leopoldina Railway, Ltd., na importância de 48\$800. Ref. 2.298-38.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 4.902 — Remetendo 2ª via da conta. Ref. 2.298-38.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:
N. 4.904 — Restituindo o processo n. 19.075-38. Ref. 11.833, de 1938.

— Ao Sr. tenente Vitório Ganepa:
N. 4.905 — Apresentando o engenheiro Alberto de Melo Flores. Ref. 11.833-38.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:
N. 4.906 — Conversão de licença do funcionário Winckelmann de Barros Barbosa Lima. Ref. 12.054-38.
— Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos:
N. 4.910 — Comunicando aprovação de horário do Sindicato Condor Ltd. Ref. 11.876-38.

Dia 11

Ao Sr. gerente da Telephone Company of Pernambuco Ltd.:
N. 4.913 — Remetendo 2ª via de empenho.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:
N. 4.914 — Solicitando pagamento de conta à Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas (The Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Ltd.), na importância de 269\$800. Ref. 8.543, de 1938.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 4.915 — Remetendo 2ª via de conta da Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas (The Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Ltd.). Ref. 8.543-38.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:
N. 4.916 — Solicitando pagamento de conta à Estrada de Ferro Campos do Jordão, na importância de 29\$800. Ref. 12.005-38.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 4.917 — Remetendo 2ª via de conta da Estrada de Ferro Campos do Jordão. Ref. 12.005-38.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:
N. 4.920 — Remetendo documentos referentes à multa imposta ao piloto Armando Level da Silva. Ref. 2.067-38.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:
N. 4.922 — Remetendo 2ª via de empenho n. 290, de 11 de novembro de 1938.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 4.923 — Remetendo 3ª via de empenho n. 290, de 11 de novembro de 1938.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1938

Líbia Vieira, funcionária da Estação Meteorológica de Camorê, solicita férias. — Concedo. Ref. 10.706-38.

Jacira Ribeiro de Sousa, observadora classe "E", solicita concessão das férias de 1937, a que tem direito, para gozá-las parceladamente. — Concedo. Ref. 12.051-38.

Offícios expedidos

Dia 25 de outubro de 1938

Ao Sr. comandante da Base Naval de Santos:
N. 4.653 — Acusando o recebimento do offício n. 889.

Dia 26

Ao Sr. Dr. chefe do Instituto Coussirat Araujo:
N. 4.673 — Acusando o recebimento do offício n. 153.

— Ao Sr. Dr. chefe do Serviço Meteorológico de Minas Gerais:
N. 4.674 — Acusando o recebimento do offício n. 1.040.

— Ao Sr. major chefe do Serviço Meteorológico Militar:
N. 4.675 — Encarecendo cooperação da estação de Campo dos Afonsos na rede climatológica.

— Ao Sr. Osvaldo Gonçalves de Sousa:
N. 4.676 — Advertência.

Dia 27

Ao Sr. diretor do Serviço Interior da Secretaria dos Negócios da Educação e Saúde Pública de São Paulo:
N. 4.702 — Acusando o recebimento do offício n. 270, de 24 de outubro.

Dia 28

Ao Sr. diretor da Escola de Engenharia:

N. 4.710 — Enviando uma coleção dos últimos trabalhos científicos, publicados pelos funcionários técnicos do I.M.

— Ao Sr. Mark R. Lamb — M.D. Engenheiro de York Steel Exchange:

N. 4.715 — Solicitando uma informação afim de poder atender ao pedido constante da carta de 14 de setembro findo.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Ministério da Agricultura

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 5 do corrente:

O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 302, de 4 de novembro de 1938, do D. A. S. P., e na forma do que prescreve o item V, do art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista, Linda Travaglini, pelo prazo de 5 de novembro a 31 de dezembro de 1938, para desempenhar as funções de auxiliar de escrita de 5ª classe, do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, do Departamento Nacional da Produção Mineral, com o salário mensal de 500\$000. (S.P. 5.524-38.)

— Por portaria de 11 do corrente:

O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República em despacho exarado na exposição de motivos n. 78, de 6 de setembro, do DASP, na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista Helena Martins Teixeira, pelo prazo de 13 de setembro de 1938 a 31 de dezembro de 1938, para desempenhar as funções de auxiliar de escrita de 4ª classe, do Serviço de Fruticultura. (S. P. 2.510-38.)

— Por portarias de 16 do corrente:

Tendo em vista o que solicitou a Comissão de Inquérito designada pela portaria n. 636, de 5 do corrente mês, foram afastados os agrônomos fito-sanitaristas, Carlos Fernando Correia de Barros e Moacir de Albuquerque Leão, do exercício de suas funções, por prazo que não ultrapasse o término dos trabalhos da Comissão, ficando os mesmos à disposição desta.

Foi concedida a permuta de sedes requeridas pelos auxiliares de ensino, classe E do Quadro Único deste ministério, Plínio Alvarenga e Alexandre Pinto Costa, passando o primeiro a ter exercício no Aprendizado Agrícola do Estado do Rio de Janeiro e o segundo em idêntica repartição no Estado de Minas Gerais, sem que a medida venha a acarretar alteração da lotação das duas dependências em apreço prejuízo para o serviço ou onus para os cofres públicos.

Foram concedidos:

De três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, na forma do art. 8º, inciso I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao extranumerário mensalista, artifice de 3ª classe do Instituto de Biologia Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Sr. Serafim de Sousa;

Um ano de licença, a partir de 20 de dezembro próximo vindouro, na forma do art. 1º, do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935, ao biólogo DNPV, classe "L", do quadro único, deste ministério, com exercício no Instituto de Biologia Vegetal, Sr. Adolfo Duke;

Seis meses de licença a partir de 19 de outubro último, na forma do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao técnico rural, classe "F", do quadro único, deste ministério, com exercício na Inspetoria Regional do S. D. S. A. em São Salvador, Sr. Otávio Rodrigues Pimenta.

Foram designados:

O Sr. Luiz Antônio Tavarés Silva, agrônomo D. N. P. V., interino, classe G, do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Inspetoria Agrícola do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, no Estado do Piauí.

O veterinário, classe G, interino, do Quadro Único deste Ministério, Georges Edouard Lothar Druet, para ter exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Ponta Grossa, ficando sem efeito a designação feita pela portaria n. 620 de 5 do corrente.

O agrônomo D. N. P. V., classe G, interino, do Quadro Único deste Ministério, Vicente Majó de Maia, para ter exercício na Inspetoria Agrícola do Serviço de Fomento da Produção Vegetal em Porto Alegre.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Galdino José Damásio, pedindo aproveitamento. — Aguarde oportunidade. (S.P. 862-38).

José do Carmo, idem. — Aguarde oportunidade. (S.P. 1.488 de 1938).

Van Dyck Góes Tocantins, idem. — Aguarde oportunidade. (S.P. 4.373-38).

José Ferreira Pinto, idem. — Aguarde oportunidade. (S.P. 4.614-38).

Marcílio Machado, idem. — Aguarde oportunidade. (S.P. 1.829-38).

Frederico Baía Gonçalves Tourinho, idem. — Aguarde oportunidade. (S.P. 5.193-38).

Anísio Ferreira Davis, idem. — Aguarde oportunidade. (S.P. 4.946-38).

Clodomiro de Albuquerque, pedindo ser nomeado. — Aguarde oportunidade. (S.P. 4.952-38).

Alfio Getúlio Schettini, pedindo sua admissão como fiscal de frutas ou de algodão. — Aguarde oportunidade. (S.P. 3.228-38).

Altair Garcia Nogueira, requerendo seu aproveitamento, em caráter interino, no cargo inicial da carreira de Veterinário, do Quadro Único deste Ministério. — Não pode ser atendida, presente mente. (S.P. 2.761-38).

Hipólito Tavares, requerendo emprego. — Aguarde oportunidade. (S.P. 2.460-38).

O Ministro de Estado, por despacho de 7 de novembro de 1938 exarado no S.P. 7.124-38 dispensou por abandono de emprego a partir de 30 de agosto último, Maria Justina, trabalhador do Aprendizado Agrícola de Barbacena. (S.P. 7.124-38).

O Ministro de Estado, por despacho de 7 de novembro de 1938 exarado no S.P. 5.240-38, dispensou por abandono de emprego a partir de 9 de junho último, José Costa Moreira, trabalhador de 3ª classe da 1ª Seção Técnica no Estado do Ceará. (S.P. 5.240-38).

PORTARIA N. 18

O Sr. diretor do Pessoal:

Dispensa o oficial administrativo Nelson Castro e Silva de Vincenzi das funções de chefe da Seção Financeira por ter sido requisitado para o Conselho Federal de Comércio Exterior, na forma do disposto no art. 20 e seus parágrafos do Decreto n. 2.308, de 23 de fevereiro de 1938.

Em 1 de novembro de 1938. — H. Blanc de Freitas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Renato Diniz Hanriot, pedindo seu aproveitamento no Quadro técnico do Departamento Nacional da Produção Vegetal — Satisfeita a exigência da Lei do Selo. (S.P. 7.764-38).

Dia 12 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao D. N. P. V.:

N. 2.704 — Declara que o Sr. ministro por despacho de 7 do corrente mês, resolveu deferir o requerimento em que o agrônomo D. N. P. V., Autovila Rodrigues Mourão Vieira, pediu trinta dias de prorrogação, a partir de 6 de outubro anterior, para efeito de seu exercício no Aprendizado Agrícola n. 3, da D. E. A., para o qual foi designado por portaria do Sr. ministro, n. 601, de 26-10-38. (S. P. 7.544-38).

— Ao S. F.:

N. 2.705 — Comunica que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente mês, exarado no processo S. P. 6.367-38, aprovou a tabela de gratificação mensal aos funcionários desse Serviço, encarregado dos trabalhos de fiscalização de frutas nos portos de exportação e nas casas de embalagem, de conformidade com a vossa proposta, constante do ofício n. 3.438, de 30 de setembro próximo passado. (S. P. 6.367-38).

Ministério da Agricultura — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Serviço de Fruticultura

Tabela de gratificações mensais aos funcionários titulados e extranumerários, encarregados do Serviço de Fiscalização de Frutas.

Vencimentos

Gratificações

200\$000 a 250\$000	130\$000
300\$000 a 400\$000	150\$000
450\$000 a 550\$000	200\$000

600\$000 a 700\$000	220\$000
750\$000 a 850\$000	230\$000
900\$000	250\$000
1:100\$000	300\$000
1:300\$000	350\$000
1:500\$000	400\$000
1:900\$000	500\$000

Serviço de Fruticultura, 30 de setembro de 1938. — F. L. Alves Costa, diretor.

Aprova — C. Duarte, encarregado do Expediente da Agricultura da Assistência do ministro.

Nota — A presente tabela substitue a que foi aprovada pelo seu ministro em 8-8-38 (SP. 2.884-38).

— Ao D. N. P. A.:

N. 2.706 — Aditamento ao ofício n. 1.637, de 30-8-38, transmite cópia do ofício n. 321-M, de 4-7-38, do chefe, interino, da Segunda Circunscrição de Recrutamento, relativamente à situação militar do prático rural, classe F, Fábio Emanuel Simas, com exercício no S. I. P. O. A., solicita providências no sentido de serem prestadas declarações concretas sobre o caso, de modo a habilitar este Serviço a informar, com precisão, à repartição consulente. (S. P. 3.645-38).

— A D. E. A.:

N. 2.707 — Referência aos telegramas constantes do processo S. P. 7.491-38, relativos ao pedido de licença feito por Alvaro da Silveira Barcelos, médico clínico, removido, por medida disciplinar do A. A. do Estado do Rio Grande do Sul para o do Território do Acre, comunica que o Sr. ministro, tendo em vista o disposto no artigo 34, inciso II, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, indeferiu, por despacho de 7 do corrente mês, o pedido em apreço. (S. P. 7.491-38).

— Ao D. N. P. V.:

N. 2.708 — Transmite a portaria ministerial n. 623, de 1 do corrente mês, pela qual foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao escriturário, com exercício na E. E. P. T., em Surubim, no Estado de Pernambuco, Raulson de Sá Barreto. (S. P. 7.445-38).

— A D. E. P.:

N. 2.709 — Transmite devidamente anotada a portaria de licença da auxiliar de escrita de 5ª classe, Josefina de Camargo Nascimento. (S. P. 5.535-38).

— Ao S. P. T.:

N. 2.710 — Comunica que o Sr. ministro, por despacho exarado no proc. S. P. 3.296-38, determinou fosse elogiado o sub-assistente técnico de 4ª classe, Osvaldo de Sousa Barbosa, pelos serviços prestados no Campo de Demonstração em Sacramento, desse Serviço.

Informa que, sendo o serventário em questão admitido por conta das quotas de "Acordo", este S. P. não lhe abre ficha de assentamentos, não podendo, portanto, consignar esse elogio no respectivo histórico funcional. (S. P. 3.296-38).

— A 1ª C. R.:

N. 2.711 — Comunica que tomou posse, nesta Diretoria, do cargo da classe D da carreira de Prático-rural, do Quadro único, deste Ministério, o Sr. Abelardo de Andrade Barroso, nomeado para exercer, interinamente, o citado cargo por decreto de 3 de novembro corrente.

O referido cidadão nasceu em 10 de janeiro de 1912, no Município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, é filho de Adolfo Patrício Barroso e Astrogilda de Andrade e exibiu o certificado de reservista de 3ª categoria, n. 50.376, expedido pela 7ª C. R., em 28 de março de 1935. (S. P. 5.516-38).

— A Comissão Organizadora do I. P. A. S. E.:

N. 2.712 — Transmite um exemplar do questionário desse Instituto devidamente preenchido pelo Sr. Abelardo Andrade Barroso, ao tomar posse do cargo da classe D, da carreira de prático rural, do Quadro único deste Ministério, para o qual foi nomeado, interinamente, por decreto de 3 de novembro do corrente ano. (S. P. 5.516-38).

— Ao D. N. P. V.:

N. 2.713 — Transmite a Portaria do Sr. ministro, n. 651 de 11 do corrente, pela qual foi designada D. Maria da Conceição Gonçalves de Azevedo para ter exercício no I. P. V., vigorando a mesma designação a partir da data da Portaria n. 531 que é tornada sem efeito pela que acompanha o presente ofício (S. P. 6.066, de 1938).

— A Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.714 — Aditamento ao ofício n. 2.545, de 4 do corrente, solicita providências no sentido de ser expedida para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, a guia de transferência do agrônomo cafeicultor, Paulo Pena Ribas, por onde deverá receber seus vencimentos, a partir de 17 de agosto do corrente ano, de acordo com o Decreto-lei n. 618, de 16-8-38. (S. P. 6.670-38).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

HORTO FLORESTAL DE LORENA — S. I. R. C.

Pessoal extranumerário — tarefeiro, necessário para a execução dos trabalhos de limpeza e traço cultural dos talhões de essências florestais deste H. rto Florestal, constante do plano aprovado pelo Sr. ministro, a partir de 1 de outubro do corrente ano, cuo o pagamento correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Art. 3º, anexo II, do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937 — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação n. 2

N.º ordem	Categoria	Nomes	Prazo	Indicação e execução do trabalho	Mínima produção diária	Pagamento
1	Trabalhador	Benedito Ferreira	25 dias	Capina de lotes	1.000 m2	250\$000
2		Francisco Felizardo	Idem	Idem	Idem	250\$000
3		Ezequiel Ponceano dos Santos	Idem	Idem	Idem	250\$000
4		Dominicus Ricardo	Idem	Idem	Idem	250\$000
5		Antonio de Farias	Idem	Idem	Idem	250\$000
6		Jose dos Santos	Idem	Idem	Idem	250\$000
7		João Alves de Souza	Idem	Idem	Idem	250\$000
8		Jose Lucas Barbosa	Idem	Idem	Idem	250\$000
9		João da Silva	Idem	Idem	Idem	250\$000
10		Jose Balista da Silva	Idem	Idem	Idem	250\$000
11		Gealdo Ramundo	Idem	Idem	Idem	250\$000
12		Sebastião Ribeiro dos Santos	Idem	Idem	Idem	250\$000

Observação — O pagamento deste pessoal é feito na base de 10\$000 por 1.000 m2.

Horto Florestal de Lorena, 3 de setembro de 1938. — Eptaco Santiago, agrônomo-silvicultor, administrador

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

HORTO FLORESTAL DE LORENA — S. I. R. C.

Pessoal extranumerário — tarefeiro, necessário para a execução dos trabalhos de abertura de valas de escoamento deste Horto Florestal, constante do plano aprovado pelo Sr. ministro, a partir de 1 de outubro do corrente ano, cujo pagamento correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Art. 3º, anexo II, do decreto-lei n. 101, de dezembro de 1937 — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação n. 2.

N. de ordem	Categoria	Nomes	Prazo	Indicação e execução do trabalho	Mínima produção diária	Pagamento
1	Antônio Ferreira Lopes.....	Trabalhador.....	21 dias.....	Abertura de valas.....	2 mls. lineares.....	294\$000
2	Antônio Moraes.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	294\$000
3	José Frederico.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	294\$000
4	Francisco Vicente.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	294\$000
5	José Augusto Contieri.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	294\$000
6	Manoel Lopes.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	294\$000
7	Francisco Mariano.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	294\$000
8	Elyseu Alves.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	294\$000
9	Benedito Evaristo.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	294\$000
10	João Lauro da Silva.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	294\$000

Observação — O pagamento deste pessoal é feito na base de 7\$000 por metro linear.

Horto Florestal de Lorena, 3 de setembro de 1938. — Epitácio Santiago, agrônomo-silvicultor, administrador.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de novembro de 1938

A "Sociedade Rural de Triângulo Mineiro", por seu bastante procurador, requerendo pagamento da quota relativa ao ano de 1937, em virtude do acordo celebrado em 26-11-936. — Apresente a procuração. (D. 14.698-38).

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Empresa Brasileira Produtos da Pesca S. A. — Pleiteia o amparo do Governo para a instalação de uma nova fábrica na Ilh. Grande. — Aguarde oportunidade.

Oswaldo Soares Chagas — Requer nomeação interina para a carreira de veterinário, classe I. — Aguarde oportunidade.

Hugo Cruz Mascarenhas — Requer nomeação para o cargo de ajudante do Instituto de Biologia Animal. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. P. A.

Portaria assinada:

Por portaria n. 108, de 12 do corrente, foram concedidos 3 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, ao veterinário, classe I, interino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, com exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em Recife, Mário Augusto de Oliveira, no termos do art. 8º n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1938

Offícios:

Ao Sr. ministro:

N. 3.133 — Propondo a prorrogação das obras de expediente do prático rural, classe H, Vivaldo Almeida Martins, e mais dois funcionários do Instituto de Biologia Animal, nos meses de novembro e dezembro.

N. 3.134 — Propondo a prorrogação do expediente, no período de 14 de novembro a 14 de dezembro do corrente ano, do oficial administrativo da Escola Nacional de Veterinária.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.128 — Solicitando providências para o pagamento de diárias na importância total de 3:031\$800, a que fizeram jus, nos meses de setembro e outubro do corrente ano, o diretor em comissão, classe N, João Cláudio de Lima, e mais quatorze funcionários do Serviço de Defesa Sanitária Animal.

N. 3.130 — Solicitando providências para que seja paga a importância de 501\$000 ao Sr. Mário Escobar de Azambuja e outros, pelo aluguel do mês de setembro do corrente ano, do prédio da rua Borja Castro n. 15, 1º andar, ocupado pelo Serviço de Caça e Pesca.

N. 3.135 — Pedindo providências para que seja para o diretor, classe N, Otávio Dupont, e mais sete funcionários da Escola Nacional de Veterinária, a importância de 5:600\$000 relativa a diárias a que fizeram jus nos meses de agosto e setembro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal deste Ministério:

N. 3.138 — Comunicando que o veterinário sanitário, classe J, da I. R. do Serviço de Defesa Sanitária Animal em Belém, João Brandão de Albuquerque, entrou, no dia 27 de setembro último, em gozo da licença especial que lhe foi concedida por portaria n. 496, de 14 do mesmo mês, do Sr. ministro.

N. 3.139 — Comunicando que, por portaria n. 107, de 9 do corrente, da D. G. deste Departamento, foram concedidos 81 dias de licença, a contar de 12 de outubro último, ao aprendiz de classe extranumerário, mensalista, da I. R. de Sericicultura em Barbacena, Ascendina de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1938

Offícios:

Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência deste Ministério:

N. 3.127 — Remetendo o programa das matérias para o concurso de efetivação dos ajudantes interinos do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, organizado pela Diretoria do referido Serviço.

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.123 — Solicitando providências para o pagamento da importância de 2:229\$000 proveniente de diárias a que fizeram jus, no

mês de outubro próximo passado, o zootecnista, classe L, Durval Gar-
sia de Menezes, e mais cinco funcionários do Serviço de Fomento da
Produção Animal.

Ao Sr. diretor de Contabilidade deste Ministério:

N. 3.122 — Remetendo os documentos comprovantes da aplica-
ção dada ao adiantamento de 5:000\$000 recebido pelo professor ca-
tedrático da 6ª cadeira da Escola Nacional de Veterinária, Tomaz
da Rocha Lagoa.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em
vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício
de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao pe-
ríodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de
Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas re-
partições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas,
Casas de Rendas e Coletorias.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1938

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. SCm — 210 — Atendendo ao que expôs o presidente da Co-
missão de Salário Mínimo da Sétima Região, pede autorizar a Dele-
gação Fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba a ceder à aludida Co-
missão os móveis e o material para o serviço de expediente de que
carece, e acôrre do qual houve, entre as duas autoridades, entendi-
mento oficial.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. SCm — 211 — Solicita ordenar providências no sentido de
objeto de serviço público, for assinada e mandada apresentar às re-
ser transmitida como oficial a correspondência telegráfica que, em
partições competentes pelo escritório Bernardino Gonçalves Fer-
reira, e pelo auxiliar de escrita, Mário Frederico Stoky, ambos com
exercício na Décima Quarta Inspeção Regional.

N. SCm 214 — Não havendo ainda a Estrada de Ferro de Bra-
gança readmitido em seus serviços o ex-chefe de trem Valdemar Ba-
celar do Carmo, nem indenizado esse ferroviário dos vencimentos
atrazados a que, nos termos de acordão proferido pela Primeira Câ-
mara do Conselho Nacional do Trabalho, faz ele jus até à sua reinte-
gração naquela empresa, roga, reiterando os termos de aviso ante-
rior, ordenar providências no sentido de se efetuar não só a sua rein-
tegração, mas também o pagamento dos vencimentos que lhe são de-
vidos.

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. SCm — 212 — Solicitando parecer a respeito, transmite jun-
tamente com o processo relativo ao pedido de autorização à "Com-
panhia Swift, International, Sociedad Anónima Comercial" para fun-
cionar na República, o processo iniciado pela petição em que as so-
ciedades Frigoríficas Nacionais Sul Brasileiros Ltda., J. Renner &
Comp. Ltda., e Cesa & Cia. Ltda. e as firmas A. Rizo Irmão & Cia.,
Henser Irmão & Cia. e Torres & Cia., estabelecidas no Estado do Rio
Grande do Sul, requerem seja a Companhia Swift compelida a suspen-
der as suas atividades industriais e comerciais no que concerne ao
aproveitamento dos suínos, campo de exploração em que aquela
Companhia, concorre com empresas genuinamente nacionais, acarretan-
do-lhes prejuízo.

Ao Sr. primeiro procurador da República no Distrito Fe-
deral:

N. SCm — 215 — Atendendo ao que solicita a Comissão de Efi-
ciência deste Ministério, pede ordenar providências no sentido de
ser enviado ao Serviço de Comunicações deste mesmo Ministério o
processo enviado com o aviso n. 1E-146, de 29 de janeiro do ano
corrente, para habilitar essa Procuradoria a defender os interesses
da União em ação proposta perante antiga Segunda Vara Federal.

Dia 7

Ao Sr. presidente do Tribunal de Segurança Nacional:

N. SCm — 223 — Pede ordenar providências no sentido de se-
nem prestadas as informações de que dispuser essa Egrégia Tribunal

acerca da situação de Francisco Chaves dos Anjos, ex-empregado da
Companhia Estrada de Ferro de Mossoró, o qual, segundo certidão
fornecida pela Polícia de Natal, Estado do Rio Grande do Norte,
tomou parte no movimento comunista que se verificou naquela cidade
em 1935.

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. SCm — 225 — Declara que, havendo o Dr. João Carlos Vi-
tal, chefe de seu Gabinete, solicitando dispensa de participar da Co-
missão de Inquérito que deverá proceder à apuração dos fatos le-
vados ao conhecimento desse Tribunal relativamente ao adiantamen-
to da quantia de 100:000\$000 feito ao bacharel Aristides Casado, en-
tão diretor do Instituto Nacional de Previdência, para ocorrer a des-
pesa com trabalhos de interesse público, designou para substituí-lo
o Dr. Valdir Niemeyer, assistente técnico de seu Gabinete.

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. SCm — 226 — Havendo a Diretoria do Material Bélico, co-
municado a este Ministério, afim de serem adotadas as providên-
cias cabíveis, a cessão, ao Governo Federal, do privilégio de inven-
ção de "aperfeiçoamentos em máquinas motrizes rotativas", feita
pelos concessionários da respectiva carta-patente, Leccádio José Dias
e Francisco Xavier de Alcântara Filho, declara que, segundo informa-
o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, pode efetuar-se
a anotação da transferência dos direitos daquela patente, convido,
entretanto, promover-se o pagamento de sua 6ª anuidade, já ven-
cida, cu a isenção dessa formalidade.

Ao Sr. interventor Federal no Estado do Espírito Santo:

N. SCm — 227 — Em resposta ao telegrama em que consulta si
deve decretar a obrigatoriedade da adição da farinha de mandioca ao
trigo na indústria de panificação, de acordo com o decreto-lei nú-
mero 26, de 30 de novembro de 1937, declara que as medidas ado-
tadas em virtude do aludido decreto-lei são de caráter geral, com
vigência em todo o território nacional, não se tornando necessário
qualquer ato estadual para promover sua obrigatoriedade. No intuito
de consertar mais eficientemente medidas para a indispensável co-
laboração estadual nesse assunto, o Serviço de Fiscalização do Co-
mércio de Farinha fará seguir para aquele Estado, um funcionário
devidamente habilitado.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 5 de novembro de 1938

Sindicato dos Operários Alfaiates e Classes Anexas, pedindo avo-
cação do processo julgado pela Primeira Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Porto Alegre, no qual são interessados a sua associada
Diamantina Marinho e a firma A. J. Renner & Comp. (MTIC 7.514,
de 1938). — Indefero o pedido de avocação nos termos do parecer do
consultor jurídico. (O parecer a que se refere este despacho é o se-
guinte: "Trata-se de uma questão de fato e a Junta julgou pro-
vada a falta disciplinar. Não é caso de avocação.")

Sindicato dos Operários em Refinação de Açúcar e Similares do
empregados da firma Bhering Companhia Sociedade Anônima,
Distrito Federal, pedindo aumento de salário para seus associados
(MTIC 17.368-938). — Arquite-se, de vez que a aspiração dos re-
clamantes será atendida oportunamente pela fixação do salário mí-
nimo.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1938

Sindicato Médico Brasileiro, reclamando contra a identificação
de médicos não sindicalizados. (DNT. 6.890-38 — SIP. 23.991 de
1938). — Indeferido, à vista das informações. (Alude o despacho
ao seguinte: I — Nos termos do parecer do Serviço de Identifica-
ção Profissional, submeto o processo à deliberação do Sr. ministro
opinando pelo indeferimento do pedido de fls. 2. — II — O pe-
dido de fls. 2 não pode ser deferido porque não tem apoio na lei.
Se esta Intendência o homologasse, praticaria um ato arbitrário e,
na melhor das hipóteses, estaria criando uma situação de privilégio
para o Sindicato beneficiado, em detrimento dos médicos que não
estiverem filiados ao mesmo. Seria, portanto, um ato de caráter
político, além de contrário aos interesses deste Serviço, cujo prin-
cipal objetivo é fornecer a carteira profissional a todos os traba-
lhadores do país. Submeto todavia o caso à consideração superior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de novembro de 1938

Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, remetendo cou-
pons de carteiras. (DNT. 16.029-38 — SIP. 20.848-38). — Ar-
quite-se. Como proposto.

Banco do Brasil, remetendo coupons de carteira. (DNT. 15.141
de 1938 — SIP. 19.053-38). — Arquite-se.

Dia 9

Francisco Pinto, requerendo demissão e pagamento de seus vencimentos. (DNT. 16.143-38 — SIP. 24.243-38). — Ao SIP, para indicar substituto, na forma regulamentar, antes de ser examinada a segunda parte da petição de fls. 2.

Serviço de Identificação Profissional, solicitando a dispensa de José de Abreu Sobrinho. (DNT. 17.151-38. — Aguarde-se, a decisão.

Dia 11

7ª Inspeção Regional, solicitando retificação de carteira. DNT. 12.259-1938 — SIP. 11.837-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Nelson Freire de Sousa, fazendo comunicação. (DNT. 18.283 de 1938 — SIP. 21.633-38). — Preliminarmente, cumpre-se a lei do selo, informando depois a 3ª Seção em face dos recursos orçamentários e do Decreto-lei n. 210.

Instituto Nacional de Previdência

331ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1938

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. José Cândido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco Muniz Freire, Drs. Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos e o Sr. Procurador, Dr. Gualter José Ferreira, realizou-se a 331ª sessão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 4.472 — Pecúlio facultativo 15:000\$000 — Contribuinte, Ladislau Fischer. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar a restituição dos prêmios pagos pelo ex-contribuinte Ladislau Fischer, à sua viúva, de acordo com os cálculos e partilha de fls. 15.

N. 4.628 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte, Augusto Cândido Xavier. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve autorizar o pagamento da meação, quotas partes e pensões vencidas, nos termos do parecer de fls. 27, da Procuradoria, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Augusto Cândido Xavier, e atentos os cálculos e partilha de fls. 25.

N. 4.644 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte, Esperidião Ferreira. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação à viúva e pensões ao filho menor do ex-contribuinte Esperidião Ferreira, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 27.

N. 4.655 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte, Francisco de Freitas. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das quotas partes pertencentes aos seis filhos maiores do ex-contribuinte Francisco de Freitas, devendo a quota da filha Maria José ser acrescida das pensões vencidas, e reservar as pensões dos menores Elieth e Francisco, até cumprimento das exigências da Procuradoria, a folhas 26 e 29.

N. 4.668 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Contribuinte, Raimundo Rego Barros de Sousa. — O Conselho Deliberativo, resolve autorizar o pagamento da meação do pecúlio líquido partilhado a fls. 16, à viúva do ex-contribuinte Raimundo Rego Barros de Sousa, e reservar a outra metade até cumprimento da exigência da Procuradoria, a fls. 17.

N. 4.690 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte, Messias Alves da Silva. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido partilhado a fls. 24, a D. Sofia Cabral da Silva, viúva do ex-contribuinte Messias Alves da Silva.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 4.606 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Contribuinte, Emílio Nunes. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação e pensões a que têm direito a viúva e os filhos do ex-contribuinte Emílio Nunes, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 14.

N. 4.639 — Pecúlios obrigatório 25:000\$ e facultativo 15:000\$. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve autorizar o pagamento da meação, quotas e pensões, à viúva, aos filhos do ex-contribuinte Antônio Ramos, observados os cálculos e partilha de fls. 41.

N. 4.698 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Contribuinte, Roberto Bruce. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 12, à viúva e única beneficiária do ex-contribuinte Roberto Bruce.

N. 4.705 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte, Teófilo da Silveira. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio

líquido, partilhado a fls. 22, à viúva e aos pais do ex-contribuinte Teófilo da Silveira, satisfeita, em tempo, a exigência constante do parecer de fls. 23, da Procuradoria.

N. 4.719 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Contribuinte, Childérico Paranhos Pederneras Filho. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das pensões vencidas e vindendas, pertencentes ao menor Wilson, filho do ex-contribuinte Childérico Paranhos Pederneras Filho, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 12, observada a parte final do parecer de fls. 13, da Procuradoria.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 3.399 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte, Joaquim Lobo de Menezes. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, e nos termos do art. 88 do decreto n. 24.563, de 1934, resolve reconsiderar sua decisão de fls. 35, para declarar não prescrito o direito ao pecúlio.

N. 4.272 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte, Manuel José Martins. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o voto do Sr. Relator e parecer de fls. 55, da Procuradoria, resolve autorizar o pagamento da meação que compete à viúva do ex-contribuinte, com observância da partilha de fls. 26, a qual fôra reservada por força de sua decisão de fls. 28.

N. 4.579 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Contribuinte, Anibal Maccheroni. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve autorizar o pagamento da meação, quotas partes e pensões a que têm direito a viúva e os filhos do ex-contribuinte Anibal Maccheroni, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 34.

N. 4.584 — Pecúlio obrigatório 20:000\$000 — Contribuinte, José Mariano da Silva. — Atendendo à instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido partilhado a fls. 25, aos três filhos do ex-contribuinte José Mariano da Silva.

N. 4.592 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte, Luiz Ferreira da Silva. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve autorizar o pagamento da meação e pensões, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Luiz Ferreira da Silva, observados os cálculos e partilha de fls. 19, e reservar as quotas dos beneficiários Elídio, Wilson e Dionéia, até que sejam satisfeitas as exigências constantes dos pareceres da Procuradoria, a folhas 8 e 20-21.

N. 4.625 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte, Pedro Felix Pereira. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação que compete à viúva do ex-contribuinte Pedro Felix Pereira, atenta à partilha de fls. 16, e reservar a outra metade, nos termos do mesmo parecer.

N. 4.664 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte, Iraj José dos Santos. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 18, a D. Vitória Braga dos Santos, mãe e única beneficiária do ex-contribuinte Iraj José dos Santos.

N. 4.716 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Contribuinte, Carlos Ramos. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o voto do Sr. Relator, e parecer da Procuradoria, a fls. 19, resolve autorizar o pagamento da meação e quotas partes à viúva e filhos do ex-contribuinte Carlos Ramos, na conformidade dos cálculos e partilha de folhas 18.

Processos julgados:

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 237 — Carteira Hipotecária — Requerente, Ozéas Mota. — O Conselho Deliberativo, tendo em vista a decisão que proferiu no processo 12-549, e o fato de tratar-se de um empréstimo hipotecário com plena garantia para o Instituto, resolve deferir o pedido de fls. 22, nos termos do parecer do Sr. Relator, a fls. 39 e 40.

Processo julgado:

N. 26.328-38 — Proposta do senhor presidente para que seja mantido no ano de 1939 o mesmo orçamento de 1938. — O Conselho Deliberativo, de acordo com a exposição do senhor presidente, a fls. 2 e 3 do presente processo, resolve que seja mantido para o ano de 1939, o mesmo orçamento elaborado para o corrente exercício, submetendo esta sua decisão à consideração do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

Acórdão n. 804, do Conselho Fiscal — Processo CF-784/11.420 de infração lavrada contra o empregador Carlos José Mehler, de Juiz de Fora. Decisão: Imposta a multa de 485\$400, correspondente às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 1% ao mês, no valor de 25\$, contados até a presente data.

Acórdão n. 805, do Conselho Fiscal — Processo CF-784/11.085 — Auto de infração lavrado contra o empregador Bruno Buonheis-tiani, de São Paulo. Decisão: Imposta a multa de 100\$, e em pre-

juízo do recolhimento da importância de 41\$, correspondente à parte restante das contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 1% ao mês, no valor de 4\$100, contados até a presente data.

Acórdão n. 825, do Conselho Fiscal — Processo CF-810/14.587 — Auto de infração lavrado contra a Sociedade Artística Manufaturas de Alabastro Lanza Ltda., de São Paulo. Decisão: Imposta a multa de 404\$400, sem prejuízo do recolhimento da importância de 404\$400, sem prejuízo do recolhimento da importância de réis 2:296\$200 correspondente às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 1% ao mês, no valor de 114\$500, contados até a presente data.

Acórdão n. 826, do Conselho Fiscal — Processo CF-811/14.589 — Auto de infração lavrado contra Chahan & Matos, de S. Paulo. Decisão: Imposta a multa de 1:320\$500, sem prejuízo do recolhimento da importância de 8:147\$600, correspondente às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 1% ao mês, no valor de 363\$300, contados até a presente data.

Acórdão n. 835, do Conselho Fiscal — Processo CF-812/14.593 — Auto de infração lavrado contra Daniel dos Santos, de São Paulo. Decisão: Imposta a multa de 100\$, sem prejuízo do recolhimento da importância de 168\$, correspondente às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora, no valor de 8\$100, contados até a presente data.

Acórdão n. 836, do Conselho Fiscal — Processo CF-815/14.088 — Auto de infração lavrado contra Gervásio Chaves, de Caxias (Maranhão). Decisão: Imposta a multa de 100\$, sem prejuízo do recolhimento da importância de 40\$200, correspondente às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora, no valor de réis 2\$500 contados até a presente data.

Acórdão n. 846, do Conselho Fiscal — Processo CF-809/14.591 — Auto de infração lavrado contra Rizzardi & Irmão, de São Paulo. Decisão: Imposta a multa de 248\$200, acrescida dos juros de mora de 1% ao mês, no valor de 61\$100, contados até 3 de outubro último.

Acórdão n. 847, do Conselho Fiscal — Processo CF-813/14.592 — Auto de infração lavrado contra o empregador Ernesto D'Aló, de São Paulo. Decisão: Imposta a multa de 100\$, sem prejuízo do recolhimento da importância de 593\$800, correspondente às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora, no valor de 18\$100, contados até a presente data.

Acórdão n. 848, do Conselho Fiscal — Processo CF-816/15.129 — Auto de infração lavrado contra J. Kislavov & Irmão, de Belém do Pará. Decisão: Imposta a multa de 111\$100, sem prejuízo do recolhimento da importância de 2:092\$400, correspondente às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora, no valor de réis 70\$900, contados até a presente data.

Acórdão n. 849 do Conselho Fiscal — Processo CF-783/13.403 — Auto de infração lavrado contra Angelo Sanches, de São Paulo. Decisão: Imposta a multa de 174\$100, sem prejuízo do recolhimento da importância de 1:090\$000, correspondente às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora, no valor de 59\$100, contados até a presente data.

Acórdão n. 860, do Conselho Fiscal — Processo CF-814/14.938 — Auto de infração lavrado contra Joaquim de Sousa, de São Paulo. Decisão: Imposta a multa de 189\$900, sem prejuízo do recolhimento da importância de 697\$800, correspondente à parte restante do débito em atraso, acrescida dos juros de mora de 1% ao mês, no valor de 50\$, contados até a presente data.

Acórdão n. 896, do Conselho Fiscal — Processo CF-837/15.701 — Auto de infração lavrado contra Irmãos Mucelli, de Belo Horizonte. Decisão: Imposta a multa de 100\$, sem prejuízo do recolhimento da importância de 376\$600, correspondente às contribuições de 18\$700, contados até a presente data.

Acórdão n. 897, do Conselho Fiscal — Processo CF-873/15.568 — Auto de infração lavrado contra a empregadora Perfumaria Iraci Ltda., de São Paulo — Decisão: Imposta a multa de 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 517\$400, correspondente às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 1% ao mês, no valor de 26\$500, contados até a presente data.

Acórdão n. 906, do Conselho Fiscal — Processo CF-868-15.704 — Auto de infração lavrado contra A. J. Ribeiro, de Belo Horizonte — Decisão: Imposta a multa de 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 52\$800, correspondente às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora, no valor de 2\$400, contados até a presente data.

Acórdão n. 912, do Conselho Fiscal — Processo CF-866-15.671 — Auto de infração lavrado contra Irmãos Belotti, de Marília (São Paulo) — Decisão: Imposta a multa de 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 132\$800, correspondente às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora, no valor de 6\$800, contados até a presente data.

Auto de infração lavrado contra o empregado Fortunato Muio, de São Paulo.

Decisão da presidência — Em 22 de outubro de 1938 — Imposta a multa de 100\$000, grau mínimo do inciso I do artigo 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão do Conselho Fiscal — Acórdão n. 861, de 4 de novembro de 1938. — Notifique-se o empregador Fortunato Muio, para, no prazo de 10 dias, recolher a importância de 55\$400, acrescida dos juros de mora, contados até a presente data, no valor de 28\$600, sob as penas da lei.

Auto de infração lavrado contra o empregador Manuel Estevan Mendes, de Joazeiro, Ceará.

Decisão da presidência — Em 25 de outubro de 1938 — Imposta a multa de 100\$000, grau mínimo do inciso I do artigo 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Auto de infração lavrado contra o empregador Osvaldo Martins Gonçalves, de Salvador — Baía.

Decisão da presidência — Em 3 de novembro de 1938 — Imposta a multa de 100\$000, grau mínimo do inciso I do artigo 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Auto de infração lavrado contra o empregador Luiz Cardoncelli, de Pomba — Minas Gerais.

Decisão da presidência — Em 8 de novembro de 1938 — Imposta a multa de 100\$000, grau mínimo do inciso I do artigo 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Auto de infração lavrado contra o empregador Fratelli Vita, de Salvador — Baía.

Decisão da presidência — Em 11 de novembro de 1938 — Imposta a multa de 100\$000 grau mínimo do inciso I do artigo 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

RESUMO DA ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 1938

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores Srs. Dr. Cesar Rabelo, Wilhelm Mooser, Dr. Antônio Junqueira Botelho, Saul Dias Coelho e Manuel Fernandes de Araujo Jorge.

Decisões:

Carteira Predial:

I. Ct. 07 — Inserção dos engenheiros-construtores Cavalcanti, Junqueira S. A. — Autorizada a inscrição.

Inscr. n. 7 — Classe "C" — Raul Augusto Chaves. — Autorizada a construção do prédio, condicionada, porém, a lavratura do contrato à inscrição da firma construtora J. V. de Sousa, ao pagamento, por parte do associado, da diferença entre o seu crédito na Carteira e o valor da construção, e à apresentação de prova de que a sua situação no país está regularizada.

Petrônio Eloi de Andrade, sendo co-proprietário de um imóvel onde reside, solicita seja financiada pela Carteira Predial a aquisição das partes restantes do mesmo, bem como os concertos de que necessita, operação que julga enquadrar-se no art. 5º, letra "d" das Instruções. — Considerando que a operação pretendida não se enquadra no art. 5º, letra "d" das Instruções, de vez que a liberação do imóvel pressupõe a propriedade deste por parte do associado, o que não se dá no caso, decidiu a Junta não ser possível a operação pretendida pelo requerente, que, entretanto, poderá fazer a aquisição direta do imóvel referido, dando-o como garantia hipotecária e, a seguir, requerer à Carteira Predial a encampação dessa hipoteca, dentro do limite previsto no art. 22 das Instruções (2/3 do valor da avaliação mandada efetuar pelo Instituto).

Jacques Laghi, solicitando um adiantamento, afim de obter os documentos necessários à instrução da sua proposta na Carteira Predial. — Indeferido o pedido, de vez que as Instruções não permitem adiantamentos para o fim mencionado, competindo ao vendedor do imóvel apresentar os documentos exigidos para a instrução da proposta.

Benefícios:

A. M. 4-203 — Recurso interposto pelo associado Alberto Costa Sousa, ao despacho da Presidência que lhe denegou a 1ª parte do auxílio-maternidade. — Decidido que se aguardasse decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

A. M. 4-434 — Recurso interposto por José de Magalhães Pinto, ao despacho da Presidência que lhe denegou a 1ª parte do auxílio-maternidade. — Decidido que se aguardasse decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

A. I. 42 — Requerimento de Rodolfo Lírio Vespúcio, pedindo seja retificada a importância da sua aposentadoria, alegando que percebera anteriormente à criação do Instituto, vencimentos superiores àqueles sobre os quais foi feito o cálculo. — Indeferido o pedido, de vez que a aposentadoria foi calculada sobre a média dos vencimentos percebidos pelo associado nos três anos anteriores à sua concessão e sobre os quais contribuiu para o Instituto.

Aposentadorias por invalidez:

Em revisão, mantida a de Pellegrino Pinotti Concedidas as de Osiama Indio Guarani, Eurico da Silva Tavares e Armando Marciano de Araujo Guerra.

Pensões:

Concedidas as de Lúcia d'Angelo Suanez e seus filhos Teresinha e Antônio, beneficiários de Antônio Suanez Lozano; e Joana Vasques Delduque e seus filhos Cícero, Maria de Lourdes e Thanez, beneficiários de Alvaro Delduque.

Diversos:

P. A. 5.569 — Mary do Couto Grangeiro. — Retificado o nome para Myriam do Couto Grangeiro.

Admissão de associados:

Dr. Ursino Antônio de Meireles e Luiz José Lino Moreira: — Denegada a admissão por contarem mais de 50 anos de idade. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1938. — *Adherbal Novaes*, presidente. — *Edilberto Mendes*, secretário.

RESUMO DA ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1938

Presidência do Dr. Aderbal Novaes, com a presença dos diretores Srs. Wilhelm Moeser, Dr. Antônio Junqueira Botelho, Saul Dias Coelho e Manoel Fernandes de Araujo Jorge.

Decisões

Carteira Predial:

Processos de Inscrição de Construtores — I. Ct. 05 — Costa Pereira, Bokel Ltda. — I. Ct. 10 — Adelino P. R. Santiago — I. Ct. 12 — B. Dutra & Comp. Ltda. — Autorizada as inscrições das firmas como concorrentes às construções financiadas pelo Instituto, devendo satisfazer às exigências do art. 68 das Instruções.

Inscr. n. 38 — Classes "F-G" — Salvador Ineco. — Autorizada a operação.

Inscr. n. 41 — Classe "B" — Valdemar Lopes Macieira. — Autorizado o contrato.

Inscr. n. 686 — Classe "C" — Luiz Alves Machado. — Mantida a inscrição e classificação na Carteira Predial.

Benefícios:

Aposentadorias por Invalidez — Em revisão, mantidas as de Ned Barbosa Conceição, João Fernandes da Costa e Luiz da Silva Werneck. Concedidas as de Valdemar Estelita Romeiro de Melo e Antônio Pinto de Lemos.

Pensão dos beneficiários de Roberto Esnatf de Almeida — Verificando-se que a pensionista Creusa Figueirôa Esnatf de Almeida contraiu novo matrimônio em 22 de julho último, foi determinado o cancelamento da quota respectiva, devendo a quota de seu filho menor Riege ser paga a tutor legalmente nomeado.

Admissão de associados:

P. A. 5.570 — Pietro Eugênio Landi. — Retificado o tópico "26" da ata da 44ª sessão ordinária, realizada em 30 de setembro último, na parte em que se refere a Pietro Eugênio Landi, para o fim do mesmo continuar como associado do Instituto, nos termos da decisão constante do tópico "18" da ata da 22ª sessão ordinária, realizada em 18 de maio do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *Adherbal Novaes*, presidente. — *Edilberto Mendes*, secretário.

RESUMO DA ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1938

Presidência do Dr. Aderbal Novaes, com a presença dos diretores Srs. Wilhelm Moeser, Dr. Antônio Ribeiro Junqueira, Juvenal Conrado, Saul Dias Coelho e Manoel Fernandes de Araujo Jorge.

Decisões

Carteira predial:

Processo de inscrição de construtores — I. Ct. 08 — Iris de Azevedo Costa e I. Ct. 13 — Oliveira Lima & Comp. Ltda. — Autorizadas as inscrições das firmas como concorrentes às construções financiadas pelo Instituto, devendo satisfazer às exigências do artigo 63 das Instruções.

Inscr. n. 3 — Classe C — José Gerson de ilRa Acióli — Autorizada a construção do prédio.

Insc. n. 188 — Classe F — G — Eduardo Dias de Matos Leite — Autorizada a operação.

Insc. n. 663 — Classe E — José Eduardo de Sousa Campos — Mantida a sua inscrição, devendo ser incluído na classificação feita em São Paulo.

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez — Em revisão, mantidas as de Santino José de Pinho — Pedro Moreira Ludgero de Sousa e Reinado Spinelli.

Concedidas as de Dionísio Teixeira Coelho e Pedro Flaviano Daciquinho de Carvalho.

Denegada a de Willy Baltz, concedendo-se o auxílio — Enfermi-idade pelo prazo de seis meses.

Pensão de Maria José de Lima Barros e Laurinda Figueira de Barros, respectivamente viúva e mãe de Augusto Pinto de Barros — Concedida.

Diversos:

Delegado do Instituto em São Paulo, consultando qual a situação dos novos associados inscritos por força do Decreto-Lei n. 627 e transferidos de outros Institutos, relativamente à inscrição na Carteira Predial. — Estando encerradas as inscrições na Carteira, foi decidido que nenhum associado pode se candidatar às operações

da mesma, enquanto não forem abertas as novas inscrições, ficando nessa ocasião, dispensados da exigência de terem 24 contribuições para o Instituto, aqueles que transferiram as suas reservas técnicas de outros Institutos ou Caixas para este.

Admissão de associados:

P. A. 2.203 — Miguel Ginefra — Denegada a sua admissão, por contar mais de 50 anos de idade.

Rio de Janeiro 26 de outubro de 1938. — *Adherbal Novaes*, presidente. — *Edilberto Mendes*, secretário.

RESUMO DA ATA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1938

Presidência do Dr. Aderbal Novaes, com a Presença dos diretores Srs. Wilhelm Moeser, Dr. Antônio Junqueira Botelho Juvenal Conrado, Saul Dias Coelho e Manoel Fernandes de Araujo Jorge.

Decisões

Carteira predial:

E. T. — Proposta dos herdeiros de Honorato Francisco Braga para a venda de um imóvel junto à Estação de Cavalcante, circunscrição de Inhaúma, com uma área de 66.500 mts.2, pela importância de 150.000\$000. — De acordo com o voto escrito do Sr. relator, foi autorizada a aquisição do terreno pelo preço constante da proposta.

Processos de Inscrição de Construtores — I. Ct. 06 — Companhia Construtora Nacional S. A. — I. Ct. 15 — Companhia Construtora Baerlein — I. Ct. 16 — Companhia Construtora Pederneiras S. A. — I. t. 17 — R. Rebecchi & Comp. — I. Ct. 18 — Dourado S. A. — Autorizadas as inscrições das firmas como concorrentes às construções financeiras pelo Instituto, devendo satisfazerem às exigências do art. 68 das Instruções.

Inscrição n. 14 — Classe C — Joaquim Armando Alves de Moura Campos.

Inscrição n. 15 — Classe C — Edmundo João Teixeira de Oliveira.

Inscrição n. 37 — Classe C — José Emílio Martins.

Inscrição n. 65 — Classe C — Haroldo Mayrinck.

Inscrição n. 77 — Classe C — Manoel dos Santos.

Inscrição n. 102 — Classe C Danton de Queiroz — Autorizada a operação.

Inscrição n. 257 — Classe E — Armando Marques da Silva — Autorizada a transferência para o mesmo contrato celebrado com Neison Cirilo Magalhães, inscrição n. 49 — Classe C.

Benefícios:

Auxílio-reclusão — Concedido a Nadir Ferreira da Silva, esposa de Fernando Jefferson da Silva.

Aposentadoria por invalidez — Concedidas as de Manoel de Seixas Riçadas, Valdemar Ferreira, Martins e Armando Rodrigues.

Pensões — Concedidas as de Idalina Fernandes dos Anjos Costa, viúva de Mario Manoel da Costa, e Maria Tosi Pereira Menezes, viúva de Francisco Pereira Menezes.

Admissão de associados:

P. A. 7.808 — Gilberto Sales, do Banco do Estado de S. Paulo, em São Paulo — Denegada a sua admissão por contar mais de 50 anos de idade.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Adherbal Novaes*, presidente. — *Edilberto Mendes*, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 9 de novembro de 1938

Portaria n. 25 concedendo noventa dias de licença para tratamento de saúde, na forma do art. 8º do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao oficial administrativo da classe "J" do mesmo Tribunal, Dr. Cláudio Amorim Goulart de Andrade, ficando marcado o prazo de oito dias para o pagamento do selo devido. (Proc. 23.204-38).

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 8 de novembro de 1938

Requerimento de Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Ltda., pedindo certidão dos termos da representação apresentada pela firma Acumuladores Varta do Brasil Ltda., no processo de registro do contrato n. 269. — De acordo.

O parecer com que está de acordo o despacho é o seguinte:

Na conformidade da legislação em vigor é indispensável se figure expressamente no pedido de certidão o fim a que se destina a mesma.

Nessas condições, parece-me necessário que do processo conste tal declaração. (P. G. 22.768- G. 16 — fls. 20).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria das Rendas Internas

Delegacia Fiscal em São Paulo — Fioha n. 21.115-38 — Termo de contrato firmado pela Fazenda Nacional com a Companhia Luz e Força "Santa Cruz", Sociedade Anônima, como abaixo se declara: Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e oito, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, perante o Sr. Dr. Paulo Marinho de Carvalho, delegado fiscal neste Estado, compareceu o Sr. Teodomiro de Mendonça Uchoa, diretor presidente da Companhia Luz e Força "Santa Cruz", Sociedade Anônima, com sede à rua São Bento número trezentos e cinquenta e sete (357), primeiro andar, nesta Capital, e disse que vinha em virtude do despacho do Sr. Dr. delegado fiscal, no processo fichado sob o número vinte e um mil cento e quinze, do ano de mil novecentos e trinta e oito, assinar este termo de acordo com o artigo treze do regulamento baixado com o decreto quinze mil novecentos e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e treze, e artigo cento e doze, parágrafo onze, do decreto dezessete mil quatrocentos sessenta e quatro, de mil novecentos e vinte, pelo qual se obriga: a) a arrecadar em nome da União, nos municípios de Santa Cruz do Rio Pardo, Ipaussu, Chavantes, Bernardino de Campos, Pirajú, São Pedro do Turvo e Ourinhos, neste Estado, de acordo com o artigo sétimo do citado decreto, o imposto de consumo de energia elétrica, criado pelo artigo primeiro, número trinta e seis, da lei número quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois; b) a receber em pagamento do serviço prestado à Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto a percentagem de quatro por cento (4 %), calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres da Delegacia Fiscal, ou à estação arrecadadora que for determinada, pelo excelentíssimo senhor ministro da Fazenda, a renda de cada mês, líquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte do mês seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar isenções nele consignadas; e) a não reclamar da União, indenização de espécie alguma pelas despesas que venha a efetuar, no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quais correrão por sua conta exclusiva nos termos do artigo treze do decreto citado; f) a sujeitar-se, de acordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigência deste contrato, à fiscalização por parte dos agentes fiscais e autoridades federais, encarregadas de zelar pela boa arrecadação da União, bem como às penalidades ou multas constantes do decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis, citado e dos que venham a ser posteriormente criados e publicados, regulamentando a incidência do imposto sobre energia elétrica; g) a prestar aos agentes fiscais ou quaisquer outros funcionários incumbidos da fiscalização ou inspeção das rendas federais, as informações que solicitarem, bem assim, facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos à arrecadação do imposto; h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalecimento na arrecadação do mencionado imposto, causado por funcionário da mesma Companhia; i) a dar cumprimento ao presente contrato depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indenização de espécie alguma, se o mesmo Tribunal, ao qual será submetido, de acordo com o Código de Contabilidade Pública negar-lhe o competente registro. E, pelo senhor doutor delegado fiscal, foi dito que, pela Fazenda Nacional aceitava este termo com as obrigações que nele se contêm, mandando, para constar, lavrar o presente que, lido e achado conforme, assina com o senhor Teodomiro de Mendonça Uchoa, diretor presidente da Companhia Luz e Força "Santa Cruz" Sociedade Anônima e com as testemunhas abaixo declaradas. E eu, Joaquim Broxado, escrivão da classe D, com exercício na segunda Contadoria, o escrevi. Inutilizadas duas es-ampilhas, sendo uma federal no valor de vinte mil réis e outra de Educação e Saúde, no valor de duzentos réis. São Paulo, sete de outubro de mil novecentos e trinta e oito. (Assinados): Paulo Marinho de Carvalho, delegado fiscal; Teodomiro de Mendonça Uchoa, diretor presidente da Companhia Luz e Força "Santa Cruz". — Oscar Goulart e Otávio Feijó. Confere com o original. Secretária da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, 10 de outubro de 1938. (Assinado): Manoel José do Nascimento, escrivão da classe F. Visto. — (Assinado): J. Carvalho, chefe do Gabinete. Confere com a cópia extraída do original e anexa ao processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 80.318 de 1938. Secretária da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, em 16 de novembro de 1938. — José Prota de Mendonça Costa, oficial administrativo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria da Contabilidade

(*) Termo de acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação do Registro Genealógico da Raça Schwyz do Brasil

Ao primeiro dia do mês de novembro de 1938, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, agrônomo Fernando Costa, e a Associação do Registro Genealógico da Raça Schwyz do Brasil, representada pelo senhor Raul Braga de Azevedo, legalmente habilitado por essa Associação, para celebrar o presente acordo, conforme cópia autêntica da ata junta ao processo D. C. 11.552/38, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, atendendo a que a Associação do Registro Genealógico da Raça Schwyz do Brasil fez prova de haver satisfeito as exigências do art. 33, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, mediante certidão expedida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, datada de 19 de agosto de 1938 e junta ao processo D. C. 11.552/38 e tendo em vista as disposições orçamentárias constantes do anexo 11, do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937, verba 3ª, título "Serviços e Encargos" I — Diversos — 20 — Contribuições, etc. Sub-consignação n. 5 — Auxílio para manutenção do registro genealógico de animais da raça Schwyz etc., resolve acordar com a referida Associação a manutenção do registro genealógico da raça Schwyz, visando o incremento da sobre-dita raça e as condições de sua exploração no país.

Cláusula segunda — O serviço a ser executado em todo o país, enquanto durar o presente acordo, terá sua sede no domicílio legal da Associação do Registro Genealógico da Raça Schwyz do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, onde serão mantidos por ela os livros indispensáveis as inscrições dos animais de puro sangue da citada raça, em conformidade com o regulamento do respectivo registro genealógico, elaborado por aquela Associação e aprovado pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula terceira — Nos primeiros dias de janeiro e julho de cada ano, a Associação do Registro Genealógico da Raça Schwyz do Brasil, que passa a ser designada no presente termo simplesmente por Associação, fará publicar num dos jornais de maior circulação editados no Distrito Federal, ou no "Diário Oficial", a relação dos animais inscritos no registro genealógico durante o semestre precedente de cuja edição remeterá três exemplares à Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, acompanhados de uma comunicação, indicando as retificações transferências e outras ocorrências interessantes verificadas no mesmo ano.

Cláusula quarta — A Associação obriga-se a publicar, cada ano, um volume contendo a relação dos animais inscritos durante o ano anterior e sempre que possível, com indicações ou notas sobre o resultado alcançado no melhoramento e incremento da raça Schwyz.

Cláusula quinta — O Ministério da Agricultura, obriga-se pelo presente acordo a prestar assistência técnica à Associação por intermédio do Serviço de Fomento da Produção Animal.

Cláusula sexta — Nas comissões que forem organizadas para exame dos animais, para os quais for solicitada inscrição no registro genealógico, deverá tomar parte pelo menos um técnico do Serviço de Fomento da Produção Animal.

Cláusula sétima — O diretor do Serviço de Fomento da Produção Animal, sempre que julgar conveniente designará os funcionários técnicos que deverão fiscalizar todos os serviços do registro genealógico da Associação sem prejuízo da inspeção que for determinada pelo ministério, em conformidade com o art. 11, inciso VIII do atual regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Cláusula oitava — A Associação ficará obrigada por este acordo, a realizar, pelo menos bienalmente, uma exposição-feira, às suas expensas ou mediante entendimento com os governos ou entidades congêneres, sempre no mesmo local e mês.

Cláusula nona — O Ministério da Agricultura poderá ceder à Associação mediante simples pedido desta ao Departamento Nacional da Produção Animal, para a realização do certamen referido na cláusula precedente ou de outros que a mesma haja por bem levar a efeito, os estabelecimentos rurais dependentes da Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Animal.

O Ministério da Agricultura concederá à Associação em cada exercício financeiro, para a execução dos serviços especificados neste acordo o auxílio de vinte contos de réis (20:000\$000), pagável de uma só vez.

Cláusula décima primeira — A despesa resultante do presente acordo relativo ao auxílio a ser concedido no exercício vigente na importância de vinte contos de réis (20:000\$000), correrá por conta da Verba 3ª e sub-consignação indicada na cláusula primeira, de cujo crédito foi regularmente deduzida na escrituração a cargo da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e nos exercícios vindouros à conta dos créditos que para tal fim, foram consignados no orçamento do Ministério da Agricultura.

Cláusula décima segunda — O presente acordo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto negar o registro.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Cláusula décima terceira — A duração do presente acordo será de cinco exercícios financeiros inclusive o atual.

Cláusula décima quarta — O auxílio, fixado no presente acordo poderá ser suspenso pelo ministro, por proposta do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, independente do prazo mencionado na cláusula precedente e sem direito a reclamação da parte da Associação, se esta não der fiel cumprimento aos serviços que ora lhe são confiados.

Cláusula décima quinta — Dada a hipótese de surgirem dúvidas na execução do presente acordo serão elas resolvidas por arbitramento, escolhendo cada parte o seu árbitro dentro do prazo de sete dias.

Se os árbitros nomeados não chegarem a acordo, cada uma das partes indicará dois nomes dentro de igual prazo e a sorte designará, dentro os quatro, o desempatador. Enquanto não for dirimida a dúvida sujeita a arbitragem o presente acordo será considerado em vigor para todos os efeitos.

Cláusula décima sexta — O presente termo paga o selo proporcional no valor de trezentos mil réis (300\$000), computado sobre o total do auxílio, na importância de (100:000\$000), conforme o art. 15 do regulamento baixado com o decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, e o n. 24, da tabela anêxa ao referido regulamento e mais o selo de duzentos réis da taxa de Educação e Saúde.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente termo no livro, de acordo com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das partes acordantes já mencionadas pelas testemunhas Urbano Wenceslau Herculano Camara, Armênio Aires, e por mim Aníbal Xavier Rodrigues, oficial administrativo, classe "J", com exercício na 1ª Seção desta Secretaria de Estado que o lavrei.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938. — *Fernando Costa.* — *R. Braga de Azevedo.* — *Urbano Wenceslau Herculano Camara.* — *Armenio Aires* — *Aníbal Xavier Rodrigues.*

Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de trezentos mil réis (300\$000) e selo de Educação e Saúde Pública.

Confere com o original. — *Aníbal Rodrigues*, oficial administrativo "J". — *Visto, J. S. Fretre*, pelo chefe.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Seção de Pluviometria e Inundações

Boltem diário

Dia 10 de novembro de 1938

Bacia Amazônica

Dia 9

Estações

Obs. em 24 hs.
Mts. Dif.

Tafé	41.84	-0.04
Manaus	18.12	0.02
Porto Velho	85.14	-0.34
Humaitá	4.84	0.14
Óbidos	0.93	0.03
Santarém	1.80	0.13
Arumanduba	3.70	0.28
Altamira	1.30	0.04

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 8

Picos	0.83	0.00
Coroatá	0.82	—

Bacia Parnaíba

Dia 8

Santo Antônio das Balsas	0.86	-0.06
Nova York	1.48	0.00

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 9

Jupia (Três Lagoas)	1.59	-0.13
Presidente Epitácio	4.48	-0.12
Tibagi	0.94	0.03
Tomazina	0.29	0.03
Jatati	1.66	0.02
S. Mateus	1.70	-0.08
Rio Negro	1.08	-0.03

Porto União	2.53	-0.03
Foz do Iguaçu	4.60	-0.28
S. Luiz de Cáceres	1.20	-0.11
Cuiabá	1.48	0.02
Corumbá	0.16	-0.04
Porto Murtinho	1.32	0.04

Bacia S. Francisco

Dia 10

Pirapóra	0.66	-0.19
S. Francisco	0.23	-0.05
Manga	1.28	-0.05
Carimhanha	0.85	0.00
Porto Novo	0.08	0.04
Rio Branco	2.17	0.09
Boqueirão	0.45	0.04
Barra do Rio Grande	0.95	0.04
Remanso	0.80	-0.04
Joazeiro	1.40	-0.02
Cabrobó	1.42	-0.16
Pão de Açúcar	1.31	0.02
Traipú	1.30	0.06
Propriá	0.55	0.05
Penedo	2.00	-0.02

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 9

Pindobassú	0.22	-0.04
Cruz das Almas	0.68	-0.04
Queimadas	0.93	-0.04
Cipó	0.53	0.04
Itapicuru	0.40	-0.16

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 10

Salinas	0.70	-0.04
Ilaporé	0.97	0.04
Arassuaí	1.00	0.00
Itaobim	0.70	0.00
Vigia	1.30	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 10

Jacareí	0.52	-0.16
Caçapava	1.68	—
Pindamonhangaba	2.06	0.00
Cachoeira	1.42	-0.04
Cruzeiro	1.32	-0.06
Rezende	0.69	-0.09
Barra do Pirai	1.72	-0.18
Paraíba do Sul	1.27	0.22
Anta	1.30	0.28
Porto Novo de Cunha	0.90	0.20
S. Fidelis	2.25	-0.07
Campos	6.87	-0.03

Bacia Itajaí-Assú

Dia 10

Taió	0.49	0.00
Barracão	0.24	0.03
Nova Bremen	0.52	0.00
Hamônia	0.77	0.04
Subida	0.78	-0.02
Indaial	1.12	0.05
Blumenau	0.07	-0.04
Gaspar	2.04	0.06
Ilhota	2.73	0.04

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 9

Em declínio em Tafé, Porto Velho e em ascensão em Manaus, Humaitá, Óbidos, Santarém, Arumanduba e Altamira.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 8

Estacionário em Picos.

Bacia Parnaíba

Dia 8

Em declínio em Santo Antônio das Balsas e estacionário em Nova York.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 9

Em declínio em Jupia (Três Lagoas), Presidente Epitácio, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, S. Luiz de Cáceres e Corumbá e em ascensão em Tibagi, Tomazina, Jataí, Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco

Dia 10

Continuará em ascensão entre Pão de Açúcar e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 9

Em declínio em Pindobassu, Cruz das Almas, Queimadas e Itapicuru e estacionário em Cipó.

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 10

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 10

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu

Dia 10

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 11 de novembro de 1938

Bacia Amazonica

Dia 10

Estações	Obs. em 24 hs.	
	Alt.	Dir.
Tefé	41.84	0.00
Lábrea	8.19	0.07
Mauaus	18.12	0.00
Porto Velho	84.86	-0.28
Humaitá	4.70	-0.11
Itaituba	1.40	—
Santarém	1.87	0.07
Taperinha	1.13	0.17
Arumanduba	3.74	0.04
Altamira	1.32	0.02

Bacia Amazonica

Dia 9

Picos	0.83	0.00
-----------------	------	------

Bacia Parnaíba

Dia 9

Santo Antônio das Balsas	0.81	-0.02
------------------------------------	------	-------

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 10

Jupia (Três Lagoas)	1.55	-0.04
Presidente Epitácio	1.08	-0.11
Tibagi	0.92	-0.02
Tomazina	0.29	0.00
Jataí	1.70	0.04
S. Mateus	1.62	-0.08
Rio Negro	1.06	-0.02
Porto União	2.43	-0.10
Foz do Iguaçu	4.46	-0.20
S. Luiz de Cáceres	1.21	0.01
Cuiabá	1.50	0.02

Bacia S. Francisco

Dia 11

S. Francisco	0.20	-0.03
Januária	0.66	—
Barra do Rio Grande	1.01	0.06
Remaço	0.76	-0.05
Joazeiro	1.34	-0.06
Pão de Açúcar	1.30	-0.01
Traipu	1.32	0.02
Propriá	0.57	0.04
Penedo	1.86	-0.14

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 10

Pindobassu	0.23	0.00
Cruz das Almas	0.66	0.00
Queimadas	0.92	-0.01
Cipó	0.56	0.00
Itapicuru	0.40	0.00

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 11

Salinas	0.67	-0.03
Itaporé	0.98	0.01
Barra Pontal	1.20	-0.42
Arasaia	1.62	0.62
Itaobim	0.69	-0.01

Bacia Paraíba do Sul

Dia 11

Jacareí	0.88	0.04
Caçapava	1.69	0.31
Pindamonhangaba	2.46	0.40
Guaratingueta	2.64	0.38
Caehoeira	1.78	0.46
Cuzeiro	1.99	0.97
Rizende	1.32	0.63
Barra do Pirai	1.85	0.13
Anta	1.41	0.11
Porto Novo do Cunha	1.00	0.10
S. Fidelis	2.40	0.15
Campos	6.92	0.05

Bacia Itajai-Assu

Dia 11

Tefé	0.49	0.00
Barracão	0.19	-0.02
Rio do Sul	0.99	-0.14
Indaial	1.18	0.08
Luz Alves	0.36	0.00

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 10

Em ascensão em Lábrea, Santarém, Taperinha, Arumanduba e Altamira, estacionário em Tefé e em declínio em Porto Velho e Humaitá.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 9

Estacionário em Picos.

Bacia Parnaíba

Dia 9

Em declínio em Santo Antônio das Balsas.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 10

Em declínio em Jupia (Três Lagoas), Presidente Epitácio, Tibagi, S. Mateus, Rio Negro, Porto União e Foz do Iguaçu, estacionário em Tomazina e em ascensão em Jataí, S. Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia S. Francisco

Dia 11

Continuará em ascensão entre Rio Branco e Barra do Rio Grande entre Traipu e Propriá e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 10

Estacionário em Pindobassu, Cruz das Almas, Cipó e Itapicuru e em declínio em Queimadas.

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 11

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 11

Continuará em rápida ascensão em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu

Dia 11

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 12 de novembro de 1938

Bacia Amazônica

Dia 11

Estações

	Obs. em 24 hs.	
	Mts.	Dif.
Tefé.	11.83	-0.01
Labrea.	5.33	-0.01
Manaus.	18.12	0.00
Porto Velho.	84.56	-0.30
Humaitá.	4.00	0.30
Óbidos.	1.00	-0.04
Santarém.	1.91	0.04
Arumanduba.	3.70	-0.04
Altamira.	1.34	0.02

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 10

Picos.	0.83	0.00
----------------	------	------

Bacia Parnaíba

Dia 10

Santo Antônio das Balsas.	1.00	0.11
-----------------------------------	------	------

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 11

Jupia (Três Lagoas).	1.52	-0.03
Tomazina.	0.26	-0.03
Jatã.	1.60	-0.10
S. Mateus.	1.53	-0.09
Rio Negro.	1.02	-0.04
Porto União.	2.45	0.02
Foz do Iguassú.	3.80	-0.60
S. Luiz de Cáceres.	1.52	0.02
Porto Murtinho.	1.35	—

Bacia S. Francisco

Dia 12

S. Francisco.	0.30	0.10
Januária.	0.66	0.00
Boqueirão.	0.56	0.07
Remanso.	0.75	0.00
Joazeiro.	1.32	-0.02
Pão de Açúcar.	1.23	-0.02
Traipú.	1.30	-0.02
Propriá.	0.60	0.03
Penedo.	1.60	-0.26

Bacia Itapicurú (Bafa)

Dia 11

Pindobassú.	0.20	-0.02
Cruz das Almas.	0.68	0.00
Queimadas.	0.92	0.00
Cipó.	0.53	0.00
Itapicurú.	0.40	0.00

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 12

Salinas.	1.61	0.96
Itaporé.	1.10	0.12
Barra Pontal.	1.20	0.00
Arassuaí.	1.60	-0.02
Itaobim.	1.10	0.41

Bacia Paraíba do Sul

Dia 12

Jacareí.	1.14	0.26
Caçapava.	1.72	0.03
Pindamonhangaba.	2.50	0.04
Guaratiningueta.	2.76	0.12
Cachoeira.	1.70	-0.08
Cruzeiro.	1.70	-0.29
Rezende.	1.00	-0.32
Barra do Piraj.	1.57	-0.28
Paraíba do Sul.	1.84	0.54
Anta.	2.18	0.77
Porto Novo do Cunha.	1.52	0.52
S. Fidelis.	2.82	0.42
Campos.	7.28	0.56

Bacia Itajaí-Assú

Dia 12

Pouso Redondo.	1.37	-0.02
Rio do Sul.	0.98	-0.01
Nova Bremen.	0.51	—
Indaial.	1.14	-0.04
Gaspar.	1.42	-0.28
Ilhota.	2.76	0.01

a e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 11

Em declínio em Tefé, Porto Velho, Óbidos e Arumanduba; estacionário em Manaus e em ascensão em Labrea, Humaitá, Santarém, e Altamira.

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 10

Estacionário em Picos.

Bacia Parnaíba

Dia 10

Em ascensão em Santo Antônio das Balsas.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 11

Em declínio em Jupia (Três Lagoas), Tomazina, Jatã, S. Mateus, Rio Negro e Foz do Iguassú e em ascensão em S. Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia S. Francisco

Dia 12

Continuará em ascensão entre Pirapóira e Barra do Rio Grande e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Bafa)

Dia 11

Em declínio em Pindobassú e estacionário em Cruz das Almas, Queimadas, Cipó e Itapicurú.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 12

Continuará em ascensão entre Anta e Campos e entrará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 12

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 13 de novembro de 1938

Bacia Amazônica

Dia 12

Estações

Obs. em 24 hs.

	Mts.	Dif.
S. P. Olivença.	14.64	0.20
Tefé.	11.84	0.01
Labrea.	5.38	0.05
Manaus.	18.11	-0.01
Porto Velho.	84.22	-0.34
Humaitá.	3.78	-0.22
Óbidos.	1.14	0.14
Santarém.	1.93	0.02
Taperinha.	1.16	0.02
Arumanduba.	3.10	-0.60
Altamira.	1.35	0.01

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 11

Picos.	0.83	0.00
Coroatá.	0.82	-0.01

Bacia Parnaíba

Dia 11

Santo Antônio das Balsas.	1.00	0.00
Nova York.	1.46	-0.04

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 12

Presidente Epitácio.	0.96	-0.09
Tomazina.	0.27	0.01
S. Mateus.	1.44	-0.09
Rio Negro.	1.01	-0.01
Porto União.	2.28	-0.17
Foz do Iguassú.	3.10	-0.70
S. Luiz de Cáceres.	1.42	0.12
Cuiabá.	1.54	0.02
Porto Murtinho.	1.37	0.02

Bacia S. Francisco

Dia 13

S. Francisco.	0.70	0.40
Januária.	0.68	0.02
Manga.	1.20	-0.05
Carinhanha.	0.80	-0.03
Rio Branco.	8.26	0.04
Boqueirão.	0.60	0.04
Barra do Rio Grande.	1.15	0.10
Remanso.	0.72	-0.03
Joazeiro.	1.30	-0.02
Cabrobó.	1.55	-0.03
Pão de Açúcar.	1.24	-0.04
Traipú.	1.28	-0.07
Propriá.	0.53	-0.07
Penedo.	1.20	-0.40

Bacia Itapicuru (Bafa)

Dia 12

Pindobassu.	0.21	0.01
Cruz das Almas.	0.68	0.00
Queimadas.	0.53	0.00
Itapicuru.	0.43	0.03

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 13

Itaporé.	1.80	0.79
Barra Pontal.	1.30	0.10
Arassuaí.	1.64	0.04
Itaobim.	1.32	0.22
S. Pedro.	1.58	0.50

Bacia Paraiba do Sul

Dia 13

Jacareí.	1.36	0.22
Caçapava.	2.04	0.32
Pindamonhangaba.	2.48	-0.02
Guaratinguetá.	2.81	0.06
Cachoeira.	1.82	0.12
Cruzeiro.	1.84	0.14
Rezende.	1.08	0.08
do Pirai.	2.03	0.46
Paraiba do Sul.	1.69	-0.15
S. Fidelis.	3.76	0.94
Campos.	7.93	0.66

Bacia Itajaí-Ar

Dia 13

Taió.	0.49	0.00
Barracão.	0.15	—
Rio do Sul.	0.97	-0.01
Nova Bremen.	0.50	-0.01
Hamônia.	0.87	0.11
Subida.	0.46	-0.04
Indaial.	1.32	0.18
Gaspar.	1.60	0.18
Ihota.	2.50	-0.26

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 12

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Tefé, Labrea, Óbidos, Santarém, Taperinha e Altamira e em declínio em Manaus, Porto Velho, Iumaitá e Arumanduba.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 11

Estacionário em Picos e em declínio em Coroatá.

Bacia Parnaíba

Dia 11

Estacionário em Picos e em declínio em Coroatá

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 12

Em declínio em Presidente Epitácio, S. Mateus, Rio Negro, Porto União e Foz do Iguassu e em ascensão em Tomazina, S. Luiz de Cáceres, Guaiabá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco

Dia 13

Continuará em ascensão entre Pirapóra e Barra do Rio Grande e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa)

Dia 12

Em ascensão em Pindobassu, Queimadas e Itapicuru e estacionário em Cipó e Cruz das Almas.

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 13

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraiba do Sul

Dia 13

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu

Dia 13

Continuará em ascensão em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938

Praças

A vista

Oficial

Livre

Londres.	—	83.980
Paris.	—	\$467
Itália.	—	\$936
Alemanha:		
Reichsmark.	—	7\$100
Reisemark.	—	3\$964
Verrechnungsmark.	—	5\$980
Unterstützungsmark.	—	3\$981
Portugal.	—	\$823
Bélgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	3\$008
Hespanha.	—	—
Suiza.	—	4\$027
Suécia.	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	\$630
Nova-York.	—	17\$697
Montevideu.	—	7\$900
Buenos Aires (pêso-papel).	—	4\$240
Holanda.	—	9\$804
Japão.	—	4\$946
Rumânia.	—	—
Canadá.	—	—
Austria.	—	—
Chile.	—	—

Moedas

Libra.	98\$260
Libra sul-africana.	78\$756
Dólar.	20\$528
Franco.	\$563
Franco-suíço.	4\$586
Franco-belga.	\$668
Escudo.	\$909
Pêso-argentino.	4\$898
Pêso-uruguáio.	7\$971
Lira.	\$770
Peseta.	1\$250
Florim.	11\$000
Corôa-dinamarquesa.	4\$400
Zloty.	3\$832

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938. — Juvenal de Queiroz, Viciia, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	813\$000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	775\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	816\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	805\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	792\$000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).	1:020\$000
Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930).	497\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	1:020\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937).	925\$000

Apólices Municipais:

Empréstimo de 1904, port.	460\$000
Empréstimo de 1906, nom.	136\$000
Empréstimo de 1906, port.	156\$000
Empréstimo de 1914, port.	153\$000
Empréstimo de 1917, port.	156\$500
Empréstimo de 1931, port.	175\$500

Apólices Estaduais:

Espírito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.	600\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.716)	755\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	755\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934).	144\$500
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1.934) 2ª Série	170\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª Série	170\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	88\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	188\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	975\$000

Ações de bancos:	
Brasil.	400\$000
Ações de Companhias:	
Brasil — Companhia de Seguros Gerais, C/70 %.....	121\$000
Docas de Santos, port.	252\$000
Debêntures:	
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	207\$000
Alva.ás:	
500 ações da Brasil — Companhia de Seguros Gerais, C/70 %.....	121\$000
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938. — Juvenal de Queiroz, Viciia, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

N. 246

MERCADO DISPONÍVEL

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938

Movimento do dia 12

Café

Entradas.	Sacas 18.587
Saídas.	6.535
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de Bonificação.	—
Existência.	518.768

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

Entradas.	Sacas 740
Saídas.	13.073
Existência.	19.822

Mercado sustentado:

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal.	54\$000 a 55\$000
C. amarelo.	— a 52\$000
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	37\$000 a 38\$000

Algodão

Entradas — Não houve.	Fardos 126
Saídas.	14.469
Existência.	—

Mercado estável.

Preços por 10 quilos c/ mercado:

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3.	42\$000 a 42\$500
Tipo 4.	41\$000 a 41\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.	39\$000 a 39\$500
Tipo 5.	36\$000 a 36\$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5.	36\$500 a 37\$000
-----------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

N. 247

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938

Movimento do dia 14

Café

Entradas.	Sacas 12.101
Saídas.	13.565
Consumo local.	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de bonificação.	—
Existência.	516.302

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

Entradas.	Sacas 1.400
Saídas.	12.052
Existência.	9.170

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal.	54\$000 a 55\$000
C. amarelo.	— 52\$000
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	37\$000 a 38\$000

Algodão

Entradas — Não houve.	Fardos —
Saídas.	772
Existência.	13.694

Mercado estável.

Disponível

Preços por 10 quilos c/ mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	42\$000 a 42\$500
Tipo 4.	41\$000 a 41\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.	39\$000 a 39\$500
Tipo 5.	36\$000 a 36\$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5.	36\$500 a 37\$000
-----------------	-------------------

Bento Dias Pereira, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 12 de novembro de 1938.....	17.137:324\$500	16.907:496\$200
Em 14 de novembro de 1938..	1.189:056\$600	1.181:567\$700
Total.....	18.326:381\$100	18.089:063\$900
Em igual período de 1937.....	16.863:222\$900	16.687:598\$100
Diferença para mais em 1938..	1.463:158\$200	1.401:465\$800
Arrecadada de 2 de novembro a 14 de novembro de 1938....	422.942:536\$300	417.112:433\$000
Em igual período de 1937.....	319.380:746\$900	311.447:073\$900
Diferença para mais em 1938..	103.561:789\$400	105.665:359\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 9

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 11 de novembro de 1938.....	11.632:198\$900
Em 12 de novembro de 1938.....	813:837\$400
Total.....	12.446:036\$300
Em igual período de 1937.....	10.250:787\$000
Diferença para mais em 1938.....	2.195:249\$300
Arrecadada de 8 de janeiro a 13 de novembro de 1938.....	291.848:778\$300
Em igual período de 1937.....	242.553:854\$500
Diferença para mais em 1938.....	49.294:923\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Receita de 1 a 11 de novembro de 1938.....	11.363:215\$600
De 12 de novembro de 1938.....	810:713\$800
Total.....	12.173:929\$400
Em igual período de 1937.....	10.184:467\$000
Diferença para mais em 1938.....	1.989:462\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
14 de novembro de 1938.....	4.592:717\$000	
14 de novembro de 1937.....	—	
Receita mensal:		
De 1 de novembro a 14 de novembro de 1938.....	15.611:460\$400	
De 1 de novembro a 14 de novembro de 1937.....	19.074:192\$400	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	3.462:732\$000	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 14 de novembro de 1938.....	419.694:176\$206	
De 2 de janeiro a 14 de novembro de 1937.....	425.984:908\$200	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	6.290:732\$000	

Alfândega de Santos

Data	RECEITA ARRECADADA	Importâncias Em papel
Receita do dia:		
7 de novembro de 1938.....	4.841:915\$600	
7 de novembro de 1937.....	1.016:258\$800	
Receita mensal:		
De 1 de novembro a 7 de novembro de 1938.....	11.343:803\$300	
De 1 de novembro a 7 de novembro de 1937.....	7.833:303\$100	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	3.510:500\$200	
Receita global:		
De 1 de janeiro a 7 de novembro de 1938.....	475.442:238\$100	
De 1 de janeiro a 7 de novembro de 1937.....	481.468:353\$100	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	6.026:124\$700	

Alfândega de Santos

Data	RECEITA ARRECADADA	Importâncias Em papel
Receita do dia:		
8 de novembro de 1938.....	1.544:730\$100	
8 de novembro de 1937.....	2.281:299\$400	
Receita mensal:		
De 1 de novembro a 8 de novembro de 1938.....	12.888:523\$400	
De 1 de novembro a 8 de novembro de 1937.....	10.114:602\$500	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	2.773:930\$900	
Receita global:		
De 1 de janeiro a 8 de novembro de 1938.....	478.483:176\$200	
De 1 de janeiro a 8 de novembro de 1937.....	478.483:176\$200	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	9.266:486\$300	

Alfândega de Santos

Data	RECEITA ARRECADADA	Importâncias Em papel
Receita do dia:		
9 de novembro de 1938.....	1.496:207\$700	
9 de novembro de 1937.....	2.224:530\$300	
Receita mensal:		
De 1 de novembro a 9 de novembro de 1938.....	14.384:741\$100	
De 1 de novembro a 9 de novembro de 1937.....	12.339:132\$800	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	2.045:608\$300	
Receita global:		
De 1 de janeiro a 9 de novembro de 1938.....	478.483:176\$200	
De 1 de janeiro a 9 de novembro de 1937.....	489.974:192\$800	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	11.491:016\$600	

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSOS DE "CALCULISTA" E "METEOROLOGISTA"

São chamados a comparecer com a máxima urgência, no Serviço de Biométrie Médica, do Instituto Nacional de Estatutos Pedagógicos, Praça Marechal Ancora, Edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, os candidatos inscritos sob número 88 e 114, no concurso de Calculista, e 18 e 46 no de Meteorologista.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938. — *Trajano Luiz Lemos*, secretário dos concursos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente.

Aprovados — Domingos Marques de Carvalho, Hugo Fraccarelli, Benno Kesters, Fábio Garcia Bastos, Euclides Moreira da Silva, Ernest Gayer, Dermeval Caldas, Simião Bezerra do Vale, Agostinho Augusto Martins, José Conde, Alberto Cardoso Ferreira, Joaquim José Ribeiro, Alberto Storari e Albino Maia.

Reprovados — 12.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento da nova inscrição. (Art. 294, do R. T.).
Inspetoria do Tráfego, em 16 de novembro de 1938. — O inspetor geral de Polícia, cap. *Riograndino Kruel*.

Imprensa Nacional

SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta Seção, aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622, de 18 de agosto de 1938 em que é interessada a Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.

Decreto-lei n. 850, de 11 de novembro de 1938 em que é interessado Wilson, Sons & Co Ltd.

Decreto n. 2.938, de 4 de agosto de 1938, em que é interessada a Associação Comercial de Boa Vista do Erechim.

Decreto n. 3.132, de 6 de outubro de 1938, em que é interessado Lauro de Santana Nelo.

Decreto n. 3.144, de 11 de outubro de 1938 em que é interessado o Circulo de Estudos Bandeirantes.

Decreto n. 3.145, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Santo Antônio.

Decreto n. 3.146, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado o Ginásio Professor Pinheiro Campos.

Decreto n. 3.148, de 11 de outubro de 1938 em que é interessado o Ginásio S. Salvador.

Decreto n. 3.150, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Santo André.

Decreto n. 3.182, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Pio X.

Decreto n. 3.184, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio N. S. Auxiliadora.

Decreto n. 3.201, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado o Banco Popular de Nazaré.

Decreto n. 3.228, de 1 de novembro de 1938, em que é interessado o Colégio Bennett.

Decreto n. 3.240, de 5 de novembro de 1938, em que é interessada a Rádio Sociedade Gaúcha.

Decreto n. 3.252, de 11 de novembro de 1938, em que é interessado Antônio dos Reis.

Decreto n. 3.253, de 11 de novembro de 1938, em que é interessado Argemiro Ferreira.

Decreto n. 3.254, de 11 de novembro de 1938, em que é interessado Pedro Martins de Moraes.

Decreto n. 3.255, de 11 de novembro de 1938, em que é interessado Francisco Gonçalves de Matos.

Decreto n. 3.256, de 11 de novembro de 1938, em que é interessado Antônio de Sousa Santa.

Decreto n. 3.257, de 11 de novembro de 1938, em que é interessado Usinas Francisco Vasconcelos, S. A.

Decreto n. 3.259, de 12 de novembro de 1938, em que é interessada a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 3.262, de 12 de novembro de 1938, em que é interessada a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 3.263, de 12 de novembro de 1938, em que é interessada a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 3.264, de 12 de novembro de 1938, em que é interessada a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 3.265, de 12 de novembro de 1938, em que é interessada a Companhia Docas de Santos.

Decreto n. 3.266, de 12 de novembro de 1938, em que é interessada a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938. — *Jayme de Alencar Araripe*, encarregado da Seção de Publicações.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MEDICINA LEGAL

De ordem do Sr. Dr. Alvaro Fróes da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas, nesta secretaria, as inscrições para o concurso de professor catedrático de medicina legal desta Faculdade (classe L, quadro I, do Ministério da Educação e Saúde), pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente data, até 9 de maio do ano de 1939, em que serão encerradas, às 14 horas.

De acordo com a legislação vigente (decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, lei n. 444, de 4 de junho de 1937, e decreto-lei n. 271, de 12 de fevereiro do corrente ano), os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

Da inscrição:

A inscrição será feita mediante requerimento do interessado ao diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, constando o nome por extenso, data do nascimento, naturalidade, filiação e por onde é diplomado, devendo o candidato apresentar, no ato da mesma, os seguintes documentos:

a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministrou ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, além de outros títulos complementares referidos nos regulamentos de cada instituto;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) provas de sanidade e de idoneidade moral;

d) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) ser docente livre ou ter concluído o curso médico pelo menos 6 (seis) anos antes;

f) prova de quitação com o serviço militar;

g) tese sobre assunto da disciplina respectiva;

h) prova de pagamento da taxa de inscrição (300\$000).

Do concurso de títulos:

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) de estudos e trabalhos científicos especialmente daqueles que apresentem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) de atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) de realizações práticas de natureza técnica ou profissionais, particularmente daquelas de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

Do curso de provas:

a) defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática ou experimental;

d) prova didática.

Notas:

1. Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei;

2. O requerimento de inscrição será entregue no protocolo da Secretaria, devendo o candidato nessa ocasião assinar o livro de inscrição sobre estampilha federal do valor de 20\$000 e selo de Educação e Saúde;

3. O candidato deverá apresentar ao ato da inscrição 50 exemplares da tese que haja escrito.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *Dr. Martinho Lima Guimarães*, secretário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. responsável pelo terreno junto ao n. 719 da Avenida Maracanã (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 6, à rua Desembargador Isidro n. 41, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 40.178.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 9 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsável pelo terreno situado à Avenida Maracanã junto ao n. 707 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 6, à rua Desembargador Isidro n. 41, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 40.177.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 9 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. responsável pelas casas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, da rua República n. 99, em Quintino Bocaiuva (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 404, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência dos termos de intimação ns. 38.534, 38.535, 38.536, 38.537, 38.538 e 38.539, expedidos para melhoramentos nas ditas casas.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 9 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Serviço de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 40/38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Fernando Barbedo Possolo, encontrado em Baurú, estação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, responsável do terreno localizado entre os ns. 42 e 54 da rua Caçapava, está sendo intimado pelo termo de intimação número 9.841 (2º termo), incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito.

2º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Caçapava entre os ns. 42 e 54 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 8 dias o seguinte: Roçada baixa da vegetação do terreno, com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. — *Dr. Sylvio Cardoso*

Serviço de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 41-38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Carlos Brandão Camacho, encontrado em Petrópolis, à Avenida 15 de Novembro n. 312, na agência do Moinho Inglês, responsável pelo terreno sito à rua Jaraguá junto e antes do n. 62 (lote 22 da quadra 6), está sendo intimado pelo termo de intimação número 9.912, incidente sobre o terreno acima mencionado, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Jaraguá junto e antes do n. 62 (lote 22 da quadra 6) e na falta de cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 30 dias o seguinte: Aterrar o terreno, afim de ser evitada a estagnação de águas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1938. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 22.621.
- b) no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 22.621.
- c) no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 22.841.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Angelo Martins, responsável pela casa n. 4, da rua Senador Pompeu n. 14 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de cinco dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do segundo termo de intimação n. 47.407, e do auto de multa n. 485.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 16 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. responsável pelos prédios da rua Leandro Martins ns. 27 e 25 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência dos termos de intimação números 43.222 e 43.221.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 16 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Manuel Maria Moniz Freire, responsável pelo prédio da rua Barão de Angra n. 12, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de cinco dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 769, e do termo de intimação n. 47.229.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 16 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 21/A, desmembrado do de n. 21, sito à rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Manuel Alexandre de Vasconcelos, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 12 de novembro de 1938 (processo n. 50.413/37).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 11 de novembro de 1938. — O escrivão, *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

46 7.396 — 11/11/1938 — 3466242, 50 venci.

Banco do Brasil

DE CITAÇÃO DE EDWALD ARANHA RODRIGUES

Faço saber aos que o presente edital de citação virem, que, tendo sido o Sr. Edwald Aranha Rodrigues acusado de haver abandonado o emprego, sem causa justificada, por prazo superior a 15 dias, conforme se provará com as folhas de presença e com o depoimento de testemunhas, o que constitui falta grave, capitulada na letra f do artigo 16 do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e em cumprimento à portaria do Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, de 6 de outubro de 1938, que nomeou esta Comissão para apurar a falta grave em inquérito administrativo, de acordo com os termos do citado decreto, pelo presente edital cito o referido serventuário, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquérito, localizada na sobreloja do 2º andar do edifício do Banco do Brasil, à rua Primeiro de Março n. 66, nesta Capital, no dia 5 de dezembro próximo futuro, às 14 horas, afim de prestar o seu depoimento e assistir aos depoimentos das testemunhas, podendo o mesmo fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do sindicato da classe a que pertence.

Foram arrolados, como testemunhas, os Srs. Mário Ribeiro e Mário Trovão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandei publicar o presente edital no *Diário Oficial* por três vezes, no espaço de 30 dias, na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 5º das instruções para o inquérito administrativo baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 3 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1938. — *J. Gabriel Costa*, presidente da Comissão de Inquérito.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o cidadão Nelson de Castro Moraes, ex-agente postal telegráfico de Pirangi, no Estado da Baía, no período de 25 de janeiro de 1935 a 19 de junho do mesmo ano, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 8:305\$300, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de não recolhimento da renda telegráfica, por parte do responsável, em todo o período de sua gestão. (Processo n. 37.804.)

Diretoria de Tomada de Contas, 9 de novembro de 1938. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o cidadão José de Andrade Silveira, coletor federal de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 310\$900, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de percentagens extraídas a mais. (Processo n. 37.616.)

Diretoria de Tomada de Contas, 9 de novembro de 1938. — *José de Moraes*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de novembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 125.070 — Tinteiro com tampa.
- N. 126.069-70-B — Material para estudos e pesquisas.
- N. 126.073-A — Termômetro.
- N. 127.075-A — Chapas de ferro.
- N. 204.023-B — Material de expediente.
- N. 212.082 — Oleo lubrificante.
- N. 219.074 — Borracha para volante.
- N. 234.343 — Impressos.
- N. 238.198 — Medicamentos, drogas, etc.
- N. 240.138 — Tubo de vidro.
- N. 241.071 — Medicamentos, drogas, etc.

N. 242.360-A — Drogas.
 N. 242.361-A — Drogas.
 N. 242.364 — Lanterna elétrica.
 N. 242.386 — Máquina para cortar grama.
 N. 242.387 — Caixa automática, etc.
 N. 242.397 — Arreio de couro.
 N. 243.112 — Tintas.
 N. 244.010 — Material de expediente.
 N. 250.037-A — Dentofil.
 N. 250.039 — Aparelho Burton.
 N. 250.041 — Material dentário.
 N. 252.165-B — Material de expediente.
 N. 252.170-71 — Material de expediente.
 Rio, 16 de novembro de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.
 N. 113.149 — Estojo para histologia.
 N. 113.150 — Microscópio.
 N. 113.152 — Objetiva Seibert.
 N. 113.154 — Dispositivo Nadir-Band.
 N. 114.107 — Drogas.
 N. 114.128-9-A — Renovador de brilho.
 N. 115.196 — Drogas.
 N. 115.196-A — Drogas.
 N. 120.047 — Pneumáticos.
 N. 120.059 — Máquina de escrever.
 N. 120.069 — Máquina de grampar.
 N. 121.105-A — Oleos lubrificantes.
 N. 121.109 — Material de expediente.
 N. 123.036 — Disco de embregem.
 N. 123.038 — Tinta a óleo.
 N. 123.042 — Arquivo de aço.
 N. 124.040 — Aparelho para desinfecção.
 N. 124.045 — Nafenol.
 N. 124.047 — Pneumáticos.
 N. 124.050 — Autoclave.
 N. 125.052 — Máquina de escrever.
 N. 125.062 — Papel para cópia.
 N. 125.067 — Arquivo de aço.
 N. 125.069 — Grampo para grampeador.
 N. 252.176 — Ferragem.
 N. 154.181-2-B — Capa para cadeira, etc.
 N. 260.077-A — Nescão.
 N. 263.088 — Impressos.
 N. 265.003-A — Material de expediente.
 N. 413.268-B — Arame chato.
 N. 413.315 — Material elétrico.
 N. 421.056 — Ferragem, etc.
 N. 421.059 — Material elétrico.
 N. 422.023 — Material de expediente.
 N. 422.024 — Fogareiro elétrico.
 N. 602.038-A — Material de expediente.
 Rio, 16 de novembro de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 24 de novembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 602.041 — Material de expediente.
 N. 614.118 — Rádio.
 N. 615.247-8-A — Material de expediente.
 N. 615.265 — Impressos.
 N. 615.269 — Mangueira para bomba de gasolina.
 N. 615.280 — Microscópio Zeiss.
 N. 801.154 — Material de expediente.
 N. 812.019-A — Material para desenho.
 N. 813.013 — Impressos.
 N. 903.357-8 — Material para desenho.
 N. 904.017-9-D — Oleo para amortecedores de freios.
 N. 905.072 — Aparelho para sondagem.
 N. 905.073 — Niveladora de estradas.
 N. 906.085 — Placas de vidro.
 N. 910.023 — Mesa para máquina de escrever, etc.
 N. 912.155 — Madeiras.
 Rio, 16 de novembro de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de novembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 226.324 — Oleo especial para ação de Joelhos.
 Rio, 16 de novembro de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

REFERÊNCIA — EDITAL N. 903.355-6 (CABO TELEGRÁFICO, ETC.).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no Diário Oficial n. 261, de 12 do corrente, à página 22.625 e acha-se afixado no quadro da Comissão, à avenida Graça Aranha n. 62, loja.

Rio, 16 de novembro de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

Para os devidos fins, levo ao conhecimento dos Srs. interessados que o período de fornecimento para as próximas coletas de preços de gêneros alimentícios será de seis meses, iniciando-se o primeiro período em 1º de janeiro de 1939.

Para os efeitos da caução a ser prestada, foram os gêneros divididos nos seguintes grupos:

1º grupo: — Açúcar

1. Açúcar cristalizado de 1ª qualidade.
2. Açúcar Perola.
3. Açúcar refinado, filtrado, extra.
4. Açúcar refinado, de 1ª qualidade.
5. Açúcar refinado, de 2ª qualidade.
6. Açúcar refinado, de 3ª qualidade.

2º grupo: — Cereais

1. Arroz agulha, nacional, especial.
2. Arroz agulha de 1ª qualidade.
3. Batata gruda, nacional, superior.
4. Feijão branco, novo, superior.
5. Feijão manteiga, novo, superior.
6. Feijão mulatinho, novo, superior.
7. Feijão preto, novo, superior.

3º grupo: — Animais, aves e ovos

1. Cabaia, peso mínimo de 350 grs.
2. Coelho, peso mínimo de 1.200 grs.
3. Frango gordo, peso mínimo de 900 grs.
4. Galinha gorda, peso mínimo de 1.700 grs.
5. Ovo fresco, grande.
6. Pato, peso mínimo de 3.200 grs.

4º grupo: — Aves abatidas

1. Frango.
2. Galinha.
3. Pato.

5º grupo: — Frutas e verduras

1. Banana prata, grande, madura, uniforme.
2. Banana de S. Tomé, grande e madura, uniforme.
3. Coco da Baía.
4. Laranja perfeita de 1ª qualidade.
5. Lima de 1ª qualidade.
6. Limão grande.
7. Mamão.
8. Temperos diversos, frescos.
9. Verduras diversas, frescas.

6º grupo: — Carnes e derivados

1. Carne fresca de porco de 1ª qualidade.
2. Carne fresca de vaca de 1ª qualidade, c/25% de osso no máximo.
3. Carne fresca de vaca, colchão trazeiro.
4. Carne fresca de vitela de 1ª qualidade.
5. Sebo de carne.
6. Fígado fresco.
7. Língua fresca, de vaca.
8. Linguiça fresca, de carne de porco, de 1ª qualidade.
9. Miolo de 1ª qualidade.
10. Mocotó de boi, limpo.
11. Rabada limpa.
12. Rim fresco.
13. Tripa fresca, cozida, limpa.

7º grupo: — Gelo e peixes

1. Camarão fresco, tamanho médio.
2. Gelo.
3. Peixe fresco de 1ª qualidade.
4. Peixe fresco de 2ª qualidade.
5. Peixe salgado.

8º grupo: — Café

1. Café em pó, de 1ª qualidade, Dirigível ou Zeppelin.
2. Café em pó, Bandeirante.
3. Café em pó, De Luca Extra.
4. Café em pó, Globo.
5. Café em grão, tipo 7.

9º grupo: — Farinaceos

1. Aletria de 1ª qualidade, branca e amarela.
2. Farinha de araruta, de 1ª qualidade.
3. Farinha de ervilha, para sopa, lata de 1 kg.
4. Farinha de mandioca fina, extra.

5. Farinha de mandioca de 1ª qualidade.
6. Farinha de rosca.
7. Farinha de tapioca de 1ª qualidade.
8. Fubá de arroz especial.
9. Fubá de milho mimoso.
10. Fubarina, pacote de 200 grs.
11. Maizena Duryea, pacote de 200 e 400 grs.
12. Maizena Fischer, pacote de 200 e 300 grs.
13. Polvilho de saco.
14. Sagú de 1ª qualidade.

10º grupo: — *Farinha de trigo e massas alimentícias*

1. Farinha de trigo de 1ª qualidade, Budha, Especial e Luz.
2. Farinha de trigo de 2ª qualidade, Nacional, S. Leonoldo e Belhante.
3. Macarrão de 1ª qualidade.
4. Macarrão em pacotes de 1 e 5 kgs. Aymoré.
5. Massas alimentícias de 1ª qualidade.
6. Massas alimentícias Aymoré.
7. Talharim com ovos, Aymoré, em pacotes de 1/2 kg.
8. Talharim sem ovos, Aymoré, em pacotes de 1/2 kg.

11º grupo: — *Pão*

1. Pão de 1ª qualidade.

12º grupo: — *Leite fresco*

1. Leite puro, fresco.

13º grupo: — *Leite especial*

1. Leite puro, Normandia.

14º grupo: — *Laticíneos*

1. Manteiga de Minas, pasteurizada, lata de 1 kg.
2. Manteiga de Minas, pasteurizada, lata de 5 kgs., peso líquido.
3. Queijo de Minas gordo, 1/2 cura.
4. Queijo Prato.
5. Queijo tipo Reino, Jhong.
6. Queijo tipo Reino, de 1ª qualidade, Palmira.
7. Queijo Parmezon, nacional.

15º grupo: — *Forragens*

1. Alfafa nacional de 1ª qualidade, fardos com média de 50 kg.
2. Alpaste.
3. Aveia em grão para animais.
4. Centeio.
5. Cevada.
6. Cinco cereais.
7. Farelinho.
8. Farelo de trigo.
9. Fubá grosso.
10. Milho amarelo, bom.
11. Milho picado.
12. Milho vermelho, superior.
13. Remoído.
14. Tankagem.
15. Trigo.
16. Triguilho.

16º grupo: — *Molhados finos, condimentos e saladas*

1. Água mineral, Cambuquira, Caxambú, Lambart, Salutaris, São Lourenço.
2. Água mineral magnésiana São Lourenço.
3. Alho perfeito de 1ª qualidade, tamanho médio.
4. Ameixa preta seca, n. 00, franceza.
5. Amido de milho Gustin, pacote de 215 grs.
6. Aveia Puritas, lata de 500 grs.
7. Aveia Quaker Oats, lata de 500 grs.
8. Aveia Smith, lata de 500 grs.
9. Azeite português Galo, lata de 1/2 kg.
10. Azeite português Galo, lata de 1 kg.
11. Azeite de Oliveira, lata de 12 kgs.
12. Azeitona, lata de 1 kg., Pérola.
13. Azeitona preta, lata de 1 kg., Douro.
14. Bacon.
15. Canéla em rama.
16. Canéla em pó, lata de 100 grs.
17. Canjica de milho branco.
18. Cerealina, pacote de 200 grs.
19. Chá nacional, pacotes de 1 kg.
20. Chá preto da Índia, pacotes de 100 grs. Lipton.
21. Chá preto da Índia, lata de 100 grs., Melrose.
22. Chocolate em pó.
23. Colorão.
24. Cravo da Índia.
25. Creme de milho, pacote de 1 kg. Luz.
26. Ervilha seca, partida.
27. Erva doce.
28. Fermento, lata de 200 grs., Roya.
29. Fermento, pacote de 500 grs. Fleishman.
30. Louro.
31. Massa de tomate, lata de 400 a 450 grs. bruta.
32. Mate em folhas, em barrica, peso líquido.
33. Mate Leão, lata de 1/2 kg.
34. Pão, lata de 1 kg.

35. Palito português, caixa com 70, Marquinhos.
36. Petit-pois n. 2, nacional, lata de 1/2 kg.
37. Fósforo de pau, caixa grande, Olho, Ipiranga e Sul.
38. Pimenta em grão.
39. Pimenta em pó, lata de 100 grs.
40. Velas de estearina, Brasileira, de 1ª qualidade.

17º grupo: — *Doces e Biscoitos*

1. Bananada, caixeta de 1 kg., Colombo.
2. Bananada, caixeta de 6 kgs., Colombo.
3. Biscoito de padaria, de araruta, duas qualidades.
4. Biscoito fino, Aymoré ou Duchon, lata de 1 kg.
5. Biscoito fino, Aymoré ou Duchon, lata de 10 kgs.
6. Biscoito fino, Aymoré, maizena e araruta, lata de 300 grs.
7. Bolachinha de água e sal Aymoré.
8. Doce em compota, abacaxi, figo, goiaba, pécego, pera, lata de 1 kg. Colombo.
9. Doces sortidos, caixeta de 1 kg. Colombo.
10. Goiabada, caixeta de 6 kgs., Colombo.
11. Goiabada, caixeta de 1 kg., Colombo.
12. Laranjada, caixeta de 1 kg., Colombo.
13. Marmelada, lata de 1 kg., Colombo.
14. Marmelada, caixeta de 6 kgs., Colombo.
15. Pessegada, caixeta de 1 kg., Colombo.
16. Pessegada, caixeta de 6 kg., Colombo.

18º grupo: — *Alimentação infantil*

1. Farinha látea Nestlé, lata de 250 grs.
2. Farinha de arroz Turgor.
3. Leite em pó, Eledon, lata de 250 grs.
4. Leite em pó, Lactogeno, lata de 250 grs.
5. Leite em pó, Nestogeno, lata de 250 grs.
6. Leite condensado Moça.
7. Leite condensado Siliense.
8. Leite Nutrícia, lata de 500 grs.
9. Nescão.
10. Plasmon, envelopes de 30 grs.

19º Grupo: *Molhados grossos:*

1. Bacalháu de primeira, não escamudo, peixe de 1.000 a 1.700 grs., marca Gerente.
2. Banha de porco refinada, nacional, lata de 2 kgs.
3. Banha de porco refinada, nacional, lata de 18 1/2 kgs., liq.
4. Banha, lata de 2 kgs., Itajahy.
5. Carne seca de primeira qualidade, patos e mantas.
6. Cebola graúda de primeira qualidade, peso líquido, restea, caixa ou saco.
7. Língua defumada de primeira qualidade, peso médio de 500 grs.
8. Língua de boi, em lata, Armour ou Continental.
9. Linguíça de carne de porco de primeira qualidade, a granel.
10. Lombo de porco salgado, mineiro.
11. Sal fino, próprio para salga, Mossoró.
12. Sal fino, saco de 2 kgs., Macau.
13. Sal fino, refinado, a granel.
14. Sal fino, filtrado, saco de 2 kg.
15. Sal fino, filtrado, em vidro.
16. Sal grosso, Saladero.
17. Toucinho de fumeiro.
18. Toucinho salgado, superior, com 110 por cento de sal no máximo.
19. Vinagre branco em litros.
20. Vinagre tinto nacional, em litros.

Os senhores interessados que desejarem concorrer aos fornecimentos deverão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pela forma usual, prestar as cauções abaixo fixadas, de acordo com o grupo ou conjunto de grupos para os quais desejarem apresentar propostas.

As cauções dos proponentes a quem forem adjudicados pedidos ficarão retidas em garantia da boa execução do fornecimento até trinta dias depois de terminado o mesmo. Serão restituídas, logo após a adjudicação dos pedidos, as cauções dos fornecedores que não tiverem sido contemplados na coleta de preços.

Ficam estabelecidas as seguintes cauções:

Para o 1º grupo: 20:000\$000 (vinte contos de réis).

Para os 2º, 9º, 15º, 16º, 17º e 19º grupos (para o conjunto): réis 50:000\$000 (cincoenta contos de réis).

Para os 3º, 4º e 7º grupos (para o conjunto): 15:000\$000 (quinze contos de réis).

Para o 5º grupo: 15:000\$000 (quinze contos de réis).

Para o 6º grupo: 30:000\$000 (trinta contos de réis).

Para o 8º grupo: 5:000\$000 (cinco contos de réis).

Para os 10º e 11º grupos (para o conjunto): 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis).

Para os 12º, 13º e 14º grupos (para o conjunto): 20:000\$000 (vinte contos de réis).

Para o 18º grupo: 2:000\$000 (dois contos de réis).

Em 14 de novembro de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 536**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.214/37

Pelo presente edital fica intimada a firma Osvaldo da Cunha Caetano, residente nesta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo subdiretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 537**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 395 DE 1937

Pelo presente edital fica intimada a firma Lavras Pinto & Comp. Ltda., à praça Mauá n. 7, edifício da "A Noite", nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quarenta mil réis (40\$000), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo subdiretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 538**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.618 DE 1937

Pelo presente edital fica intimada a firma Faria Matos & Comp. à rua Carolina Meyer n. 17-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$000), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo subdiretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 539**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 232 DE 1936

Pelo presente edital fica intimada a firma Joaquim Augusto Teixeira, à rua General Câmara n. 36, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cinco contos de réis (5:000\$000), de multa na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo subdiretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 540**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 735 DE 1937

Pelo presente edital fica intimada a firma Luiz Cunha, à rua General Pedra n. 165, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de seiscentos mil réis (600\$000), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo subdiretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 541**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.369 DE 1937

Pelo presente edital fica intimado Ricardo Dias Toledo (dr.), à avenida Geremária Dantas n. 12, nesta cidade, mas aí não encontrado, a se defender, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de revelia, da infração constante do auto supra mencionado.

Terceira Subdiretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo subdiretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 542**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.371 DE 1937

Pelo presente edital fica intimada a firma José de Azevedo, à avenida 28 de Setembro n. 60, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$000), de multa na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo subdiretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 543**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.370/937

Pelo presente edital fica intimada a firma José de Azevedo, à Avenida 28 de Setembro n. 60, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo sub-diretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 544**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.887-937

Pelo presente edital fica intimada a firma David Ferreira Azevedo, à rua Caminho de Maria Angé n. 124, nesta cidade, mas aí não encontrada, a prestar esclarecimentos, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao seu auto supra citado, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado.

Terceira Sub-Diretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo sub-diretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 545**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.215-938

Pelo presente edital fica intimada a firma Laboratório Orlando Rangel S. A., à Avenida Mem de Sá n. 343, nesta cidade, mas aí não encontrada, a se defender, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de revelia, do auto supracitado, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado.

Terceira Sub-Diretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo sub-diretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 546**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 601-938

Pelo presente edital fica intimada a firma André de Moraes & Comp., à rua Júlio do Carmo n. 192, nesta cidade, mas aí não encontrada, a se defender, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de revelia, do auto de infração acima mencionado, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado.

Terceira Sub-Diretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo sub-diretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 547**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.797-937

Pelo presente edital fica intimada a firma Salvador Leite Peganha, à rua Visconde de Itabaiana n. 87, c-1, nesta cidade, mas aí não encontrada, a se defender, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de revelia, do auto de infração acima referido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado.

Terceira Sub-Diretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo sub-diretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 548**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.676/932

Pelo presente edital fica intimada a firma **Arnaldo Couto & Comp.**, à rua Miguel de Frias n. 71 B, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$000 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo sub-diretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 549**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.214-938

Pelo presente edital fica intimada a firma **S. V. Maugual**, à Avenida Mem de Sá n. 253, nesta cidade, mas aí não encontrada, a se defender, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de revelia da infração constante do referido auto.

Terceira Sub-Diretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo sub-diretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 550**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.223-937

Pelo presente edital fica intimada a firma **Beraldo Madeira da Silva**, residente nesta cidade, mas aí não encontrada, a tomar ciência no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, do despacho que o condenou à perda das pedras preciosas apreendidas, no valor de 12:227\$000, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo sub-diretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 551**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 573-938

Pelo presente edital fica intimada a firma **Cruz & Comp. Ltda.**, à rua São Bento n. 68, nesta cidade, mas aí não encontrada, a se defender, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de revelia, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado.

Terceira Sub-Diretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo sub-diretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 552**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 397-938

Pelo presente edital fica intimada a firma **Antônio Batista**, à rua Senador Eusébio n. 134, nesta cidade, mas aí não encontrada, a se defender, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de revelia do constante do referido auto de infração, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado.

Terceira Sub-Diretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo sub-diretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 553**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.365-937

Pelo presente edital fica intimada a firma **Antônio Feliciano da Silva**, à rua América n. 253, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de réis 100\$000 (quatrocentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-Diretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo sub-diretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 554**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.319/37

Pelo presente edital fica intimada a firma **Vieira Camões & Companhia**, à rua São Bento n. 14, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 10:884\$000 de multa e a de 3:628\$000, correspondente ao imposto que deixou de pagar, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo sub-diretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 555**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.503/37

Pelo presente edital fica intimada a firma **Marcelino Martins Costa**, à rua Antônio Basílio n. 46, nesta cidade, mas aí não encontrada, a se defender, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de revelia, do constante do referido auto de infração, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado.

Terceira Subdiretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo sub-diretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 556**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.600/37

Pelo presente edital fica intimada a firma **A. Farias Costa**, à rua São Francisco Xavier n. 665, nesta cidade, mas aí não encontrada, a se defender, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de revelia do constante do referido auto de infração, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado.

Terceira Subdiretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo sub-diretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 557**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 748/38

Pelo presente edital fica intimada a firma **Avelino Alves de Carvalho**, à rua Visconde do Rio Branco n. 12, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:000\$000 (dois contos de réis), na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo sub-diretor, *J. Tavares da Rocha*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 558**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.013/38

Pelo presente edital fica intimada a firma **Reis & Reis**, à rua General Câmara n. 177, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 5:000\$000 (cinco contos de réis), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 14 de novembro de 1938. — Pelo sub-diretor, *J. Tavares da Rocha*.

Alfândega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o comandante do vapor nacional "Santarém", quando de sua entrada neste porto, em setembro último, a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a importância de 111\$700, conforme foi resolvido no processo n. 41.004 de 1938.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1938. — *Armando Guedes de Mello*, oficial administrativo, E.

Alfândega do Rio de Janeiro**COM O PRAZO DE 60 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. A. B. Fontoura, comandante do vapor "Bagé", a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a importância de 343\$400, conforme foi resolvido no processo n. 43.658, de 1938.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1938. — Armando Guedes de Mello, oficial administrativo, K.

Alfândega do Rio de Janeiro**COM O PRAZO DE 60 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. J. F. Magalhães, comandante do vapor "Atalaia", a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a importância de 21\$000, conforme foi resolvido no processo n. 28.474, de 1938.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1938. — Armando Guedes de Mello, oficial administrativo, K.

Alfândega do Rio de Janeiro**Primeira secção**

Pela Inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 5 — Navio nacional "Almirante Alexandrino", atracado em 3 de novembro de 1938:

1 caixa — P L C — n. 167, pesando 18 quilos — Repregada.
1 dita, idem, n. 180, pesando 19 quilos. — Avariada.
1 dita, idem, n. 190, pesando 17 quilos. — Repregada.
1 dita, idem, n. 7, pesando 37 quilos. — Avariada.
1 amarrado de caixas — PAQUITO — n. 41, pesando 21 quilos. — Repregado.

1 dito, idem, n. 36, pesando 19 quilos. — Idem.
1 caixa — PENAFIEL — n. 48, pesando 27 quilos, idem.
1 caixa — C B M — n. 205, pesando 14 quilos. — Repregada.
1 dita, idem, n. 76, pesando 17 quilos. — Idem.
1 dita, idem, n. 90, pesando 17 quilos. — Avariada.
1 dita, idem, n. 78, pesando 11 quilos. — Repregada.
1 dita, idem, n. 95, pesando 12 quilos. — Idem.
1 dita — C D — n. 4, pesando 27 quilos. — Idem.
1 dita — C. C. C. — n. 10, pesando 26 quilos. — Avar.
1 dita — CORTE REAL — n. 14, pesando 25 quilos. — Idem.

1 dita — COLOMBO — n. 74, pesando 29 quilos. — Idem.
1 amarrado de cobre — CFC — CEM — sem número, pesando 148 quilos. — Avariado.

1 saco — D T — n. 23, pesando 57 quilos. — Rôto
1 caixa — K & H — n. 4.836, pesando 118 quilos. — Repregada.

1 dita — M — n. 123, pesando 35 quilos. — Avariada.
1 dita, idem, n. 180, pesando 37 quilos. — Idem.
1 dita, idem, n. 63, pesando 35 quilos. — Idem.
1 dita, idem, n. 166, pesando 35 quilos. — Idem.
1 tubo — M V S A — n. 41, pesando 126 quilos. — Idem.
1 caixa MORENANDES — n. 85, pesando 30 quilos. — Idem.
1 barrica — O A — n. 109, pesando 113 quilos. — Idem.
1 caixa — P B C — n. 4, pesando 24 quilos. — Idem.
1 dita, idem, n. 5, pesando 25 quilos. — Idem.

Armazem n. 8 — Navio "Brasil", atracado em 3 de novembro de 1938:

1 caixa — ADA & CIA. — sem número, pesando 39 quilos. — Repregada.

Armazem n. 9 — Navio nacional "Almirante Alexandrino", atracado em 4 de novembro de 1938:

1 barril — S. L. & CIA. — n. 55, — Vasando.
2 ditos — PORTUESPA — ns. 442 e 469, pesando 30 e 22 quilos. — Idem.
2 ditos, idem, ns. 738 e 132, pesando 31 e 15 quilos. — Idem.

2 ditos, idem, ns. 60 e 328, pesando 21 e 18 quilos. — Idem.
2 ditos, idem, ns. 664 e 426, pesando 15 e 30 quilos. — Idem.
2 ditos, idem, ns. 561 e 54, pesando 31 e 14 quilos. — Idem.
2 ditos, idem, ns. 368 e 370, pesando 20 e 25 quilos. — Idem.
2 ditos (Companhia Cervejaria Princesa) — ns. 38 e 19. — Idem.

1 dito — J P S — n. 7. — Idem.
1 dito, — A C R — n. 13. — Idem.
1 dito — P R & C. — n. 10. — Idem.

1 garrafão — COLOMBO — n. 136. — Quebrado.
3 ditos — PENAFIEL — ns. 197, 162 e 62. — Idem.

1 barril — C M C — n. 22. — Vasando.
1 dito — PRISTA — n. 49, pesando 25 quilos. — Idem.

Armazem n. 9 — Navio nacional "Aiuropa", atracado em 3 de novembro de 1938:

43 amarrados de chapas — K N S — Avariados.
46 ditos — WILSON — Idem.
70 ditos — (22) — Idem.
38 ditos — DIA — Idem.

Armazem n. 10 — Navio americano "Uruguai", atracado em 5 de novembro de 1938:

2 cartões — E. DESSBERG — ns. 4 e 7, pesando 10 e 10 quilos. — Rôtos.

Armazem n. 10 — Navio inglês "Gascony", atracado em 4 de novembro de 1938:

1 engradado — 5 MMC — n. 1, pesando 14 quilos. — Avariada.
2 caixas — A — ns. 613 e 626, pesando 16 e 16 quilos. — Idem.

1 caixa — BAR CARIOCA — n. 3, pesando 167 quilos. — Repregada.

1 barrica — C G — n. 7, pesando 452 quilos. — Avariada.
1 dita — CAMPONEZA — n. 4, pesando 476 quilos. — Idem.

2 empalhados — IMWC — ns. 62 e 41. — Avariados.
2 ditos, — MONTES — ns. 63 e 178. — Idem.

1 caixa — T H Co. — n. 714, pesando 360 quilos. — Avariada e repregada.

Primeira secção, 12 de novembro de 1938. — Oséas Costa, chefe.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO DE OITO (8) DIAS À SECRETARIA DESTA ARSENAL, DO "OPERÁRIO DE ARSENAL" — CLASSE "A" — QUADRO "I", DESTA MINISTÉRIO, VALTER DA SILVA PEIXOTO.

Por estar faltando ao serviço, sem causa justificada, desde 19 de outubro do corrente, de ordem do Sr. almirante, diretor geral deste Arsenal, faço ciente ao "operário de Arsenal", classe "A", quadro "I", deste Ministério — Valter da Silva Peixoto, que deverá comparecer à Secretaria deste Arsenal, dentro do prazo máximo de oito (8) dias e que, se não comparecer, lhe será aplicada a pena prevista no artigo 14, § 2º, da lei n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, que rege o assunto.

Em 11 de novembro de 1938. — Luiz Felipe Pinto da Luz, capitão de corveta, assistente.

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO DE OITO (8) DIAS À SECRETARIA DESTA ARSENAL, DO "OPERÁRIO DE ARSENAL" — CLASSE "A" — QUADRO "I", DESTA MINISTÉRIO, HOEL PINHEIRO.

Por estar faltando ao serviço desde 23 de setembro do corrente ano, sem causa justificada, de ordem do Sr. almirante, diretor geral deste Arsenal, faço ciente ao "operário de Arsenal", classe "A", quadro "I", deste Ministério, Hoel Pinheiro, que deverá comparecer à Secretaria deste Arsenal, dentro do prazo máximo de oito (8) dias a contar desta data, e que, se não comparecer, lhe será aplicada a pena prevista no artigo 14, § 2º, da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, que rege o assunto.

Em 11 de novembro de 1938. — Luiz Felipe Pinto da Luz, capitão de corveta, assistente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página número 21.664.

Serviço Central de Transportes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *"Diário Oficial"* de 11 do corrente, à página 22.549.

Escola de Veterinária do Exército

Pelo presente edital, avisa-se aos interessados que se acham em hasta pública duas eguas de números 512 e 732, da extinta Diretoria de Remonta e encostadas a esta Escola. Os animais em questão ficam à disposição dos que pretenderem adquiri-los pelo prazo de 15 dias, a partir da publicação do presente edital, na sede desta Escola, avenida Bartolomeu de Gusmão.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938. — José Timotheo Wanderley, 1º tenente Adm. Terº.

Segundo Batalhão de Caçadores**PINHEIRO — ESTADO DO RIO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração do Segundo Batalhão de Caçadores e de acordo com a autorização contida no decreto n. 3.104, de 23 de setembro do corrente ano, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a inscrição para a exploração de uma Barbearia. O interessado deverá apresentar o requerimento até às 13 horas do dia 28 do corrente, ao secretário do Conselho, acompanhado dos documentos exigidos pelo Código de Contabilidade da União e demais disposições em vigor para as concorrências administrativas. Uma vez aceito o requerimento de inscrição e comprovada a sua idoneidade o interessado entrará com a proposta até o dia 30 do corrente mês. Além de outras exigências o candidato deverá ser brasileiro nato e achar-se quites com o Serviço Militar, ficar sujeito às disposições do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército. Todas as exigências para o ajuste do contrato, acham-se à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho de Administração deste batalhão.

Quartel em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1938. — Júlio Maximiano Olivier Filho, capitão secretário do Conselho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Animal**

Por ter deixado de se apresentar ao serviço, no termo das férias regulamentares em cujo gozo se achava, e já vir faltando, sem causa justificada, há mais de 30 dias, é o veterinário, classe I, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Iris de Abreu Martins, convidado a regularizar, dentro de 30 dias, contados desta data, sua situação na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, sob pena de demissão por abandono de emprego, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — Mario Telles da Silva, no impedimento do diretor geral.

Serviço de Caça e Pesca**CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE 501 CESTOS APREENHIDOS PELO SERVIÇO DE CAÇA E PESCA**

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal e de acordo com o que preceitua o art. 14 do decreto n. 24.519, de 30 de junho de 1934, faço público, para conhecimento dos interessados, que até o dia 29 de novembro próximo futuro, às 14 horas, na sede do Serviço de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, nesta Capital, serão recebidas, abertas e julgadas as propostas de preço para compra de quinhentos e um (501) cestos de bambu de 40 (quarenta), 54 (cincoenta e quatro) e 70 (setenta) centímetros de diâmetro, todos em bom estado de conservação, que este Serviço avalia em oitocentos mil réis (800\$000) e que foram apreendidos pelo Serviço de Caça e Pesca por

contrariarem os dispositivos do decreto n. 24.519, de 30 de junho de 1934, podendo ser examinados pelos interessados no local acima indicado.

Os interessados deverão satisfazer às seguintes condições:

Primeira — Os proponentes apresentarão preço para a compra dos cestos acima referidos, devendo as propostas ser apresentadas em quatro vias, em envólucro fechado, sendo a primeira devidamente selada, contendo o preço oferecido, que não poderá ser inferior à estimativa deste Serviço, por extenso e em algarismos.

Segunda — No ato da abertura das propostas, o proponente preferido deverá depositar no Serviço de Caça e Pesca importância igual a 20 % da oferta, que servirá de sinal e será levado em conta no ato da liquidação da importância da proposta.

Terceira — A importância do sinal reverterá aos cofres públicos se o concorrente preferido não retirar os cestos a que se refere este edital, dentro de 10 (dez) dias a contar da data da aceitação da proposta.

Quarta — Será dada a preferência ao concorrente que maior vantagem oferecer em preço, por mínima que seja a diferença. A absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes dará motivo a desempate que será feito imediatamente, por sorteio, na presença de todos os interessados.

Quinta — As propostas deverão conter a declaração de completa submissão a todas as condições deste edital e às disposições do Código de Contabilidade Pública, não sendo tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem aumento de preço sobre a proposta que mais vantagem oferecer na compra dos cestos.

Sexta — No ato da abertura, as propostas serão lidas em voz alta na presença dos interessados que comparecerem e logo após por estes rubricadas em todas as vias.

Sétima — O produto resultante desta concorrência será recolhido ao Tesouro Nacional, observadas as normas em vigor.

Oitava — A concorrência poderá ser anulada, se assim convier ao Governo, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Diretoria do Serviço de Caça e Pesca, em 28 de outubro de 1938. — Ascanio Faria, no impedimento do diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Serviço do Material****PROPOSTAS**

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda., negociantes matriculados, estabelecidos à rua do Carmo n. 52, propõem fornecer ao Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, os artigos abaixo pelos seguintes preços:

126 uniformes de casemira azul, jaquetão com três botões de cada lado, calça e boné armado do mesmo tecido; com emblemas colocados, um (quatrocentos e vinte mil réis)	420\$000
126 uniformes de brim de linho pardo, jaquetão com três botões de cada lado, calça e boné armado do mesmo tecido, com emblemas e placas colocados, um, (duzentos e cinquenta mil réis)	250\$000

Nota: — Entrega dentro do prazo de quarenta e cinco dias.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938. — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda.

M. A. Avelar, negociante matriculado, brasileiro, estabelecido com alfaiataria, à rua General Câmara n. 285, propõe-se a fornecer a esse Ministério, os uniformes abaixo especificados, aos preços indicados, a saber:

126 (cento e vinte e seis) uniformes de casemira azul, jaquetão com três botões de cada lado, calça, e boné armado do mesmo tecido, com emblemas e placas colocados, preço para um (trezentos e cinquenta mil réis)	350\$000
126 (cento e vinte e seis) uniformes de brim de linho pardo, jaquetão com três botões de cada lado, calça e boné armado do mesmo tecido, com emblemas e placas colocados, preço para um, (cento e noventa mil réis)	190\$000

Nota: — Declaro aceitar todas as exigências do edital publicado no *Diário Oficial*, à fls. 21.755, de 28 de outubro próximo passado, a que tudo cumprirei fielmente.

A confecção dos uniformes acima será feita com os tecidos rigorosamente iguais as amostras na Repartição.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938. — M. A. Acellar.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Débito

Tesouro Nacional — Contas de arrecadação..	745.665:521\$000
Tesouro Nacional — Conta compra de ouro....	144.816:174\$100
Letras descontadas	1.317.785:977\$800
Empréstimos em conta corrente	1.471.114:999\$800
Letras a receber	17.564:687\$600
	2.806.466:665\$200

Efeitos a receber de c/alheia:

Do exterior	338.106:274\$400
Do interior	478.052:992\$400
	816.159:266\$800
Cobrança nos Estados	520.023:527\$820
Valores em liquidação	23.192:962\$400
Valores caucionados	1.282.048:889\$200
Hipotecas	150.912:541\$000
Valores depositados	3.038.040:767\$500
Agências e filiais no interior	2.280:197:737\$200
Correspondentes no exterior	431.592:524\$600
Correspondentes no interior	3.441:067\$800
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	172.749:136\$800
Imóveis	18.627:966\$300
Móveis e utensílios	3.915:238\$900
Tesouro Nacional — c/responsabilidade (Convênios no exterior)	272.948:724\$100
Diversas contas	922.208:645\$220
Titulos ouro depositados no exterior, no valor nominal de £ 2.430.812-3-6 pela última cotação £ 1.021.805-16-7 a 3 d.	81.981:466\$300
Caixa, em moeda corrente	635.315:803\$100
	14.353.307:625\$640

Crédito

Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva	262.549:329\$100
Depósitos:	
Em contas correntes com juros	1.899.838:683\$200
Em contas correntes limitadas	259.280:436\$900
Em contas correntes sem juros	1.337.139:851\$000
Em contas a prazo fixo	230.759:369\$900
Em contas de aviso prévio	130.612:068\$700
Em contas de compensação de cheques	313.801:567\$200
Em garantia de acidentes no trabalho — Decreto n. 24.637.....	200:000\$000
	4.171.632:179\$000
Titulos em caução e em depósito	3.939.613:450\$500
Ouro depositado pelo Tesouro Nacional 28.958.261,955 grs. de ouro fino.....	531.388:747\$200
Agências e filiais no interior	2.193.373:237\$600
Correspondentes no exterior	149.488:432\$100
Correspondentes no interior	2.167:079\$100
Promissórias a pagar no exterior.....	272.948:724\$100
Saques a pagar	15.000:000\$000
Depositantes de efeitos para cobrança.....	1.336.182:794\$620
Dividendos	2.146:032\$500
Diversas contas	1.376.817:618\$320
	14.353.307:625\$640

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938. — **Marques dos Reis**, presidente. — **José Nicolau Tinoco**, chefe do Departamento de Contabilidade.

BANCO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS

Rua do Carmo ns. 57 e 59

Filiais:

São Paulo — Rua Alvares Penteado n. 7.
Belo Horizonte — Avenida Amazonas n. 303.

Fundado pelo decreto n. 771, de 20 de setembro de 1930

Capital realizado.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	790:322\$851
Fundo com aplic. especial.....	13:839\$329

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Débito

Contas-correntes:	
Auticreses	14:705\$580
Cauções	12:900\$000
Cessão	330:136\$072
Hipotecas	1.485:972\$423
Garantidas	1.702:809\$412
	3.546:523\$387
Bens patrimoniais.....	1.543:257\$100
Honorários da Diret. e C. Fiscal.....	34:333\$300
Imposto sobre consignações.....	84\$800
Impostos diversos.....	56:901\$560
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco.....	925:677\$328
Em diversos bancos.....	54:048\$900
	979:726\$228
Ordenados	125:846\$200
Quota de fiscalização.....	1:800\$000
Imóveis	341:270\$500
Filial em São Paulo.....	600:000\$000
Filial em São Paulo — C/Supplemento.....	4.551:501\$025
Filial em Belo Horizonte.....	500:000\$000
Filial em B. Horizonte — C/Supplemento.....	2.833:351\$530
Mutuários	20.259:333\$361
Mutuários — C/Garantia Hipot.	866:574\$000
Despesas gerais.....	113:271\$700
Prêmios	2.916:050\$495
Contribuições para o Inst. Bancários.....	9:296\$000
Comissões	14:189\$300
Valores depositados.....	333:200\$000
Valores caucionados.....	13:350\$000
Diversas contas.....	2.916:429\$979
	48.599:594\$806

Crédito

Capital:	
Carteira Comercial (dec. número 856, de 27 de maio de 1936)	1.000:000\$000
Carteira de Consignações.....	9.000:000\$000
	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	790:322\$851
Fundo com aplic. especial.....	13:839\$329
Depo- itantes:	
Em c/c. com juros.....	1.112:278\$906
Em c/c. limitadas.....	2.055:750\$809
Em dep. prazo fixo.....	16.029:087\$175
	19.207:116\$384
Renda de cartas de fiança.....	80\$800
Receita a classificaç.....	505:929\$500
Juros	908:260\$704
Valores em depósito e caução.....	346:850\$000
Obrigações a pagar.....	460:000\$300
Diversas contas.....	10.307:194\$138
	48.599:594\$806

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1938. — **José Bellens de Almeida**, diretor-presidente. — **Gradstone Rodrigues Flores**, contador.

BALDO C/MUTUÁRIOS

Matriz	26.339:338\$561
Filial em São Paulo.....	7.354:636\$650
Filial em Belo Horizonte.....	4.348:868\$800
	37.942:839\$011
C/Garantia hipotecária:	
Matriz	866:574\$000
Filial em Belo Horizonte.....	272:516\$000
	1.139:090\$000
	39.081:929\$011

(C 7.730-16-11-38-174\$400)

BANCO ECONOMICO NACIONAL

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Títulos descontados	644:099\$700
Contas correntes garantidas	19:584\$600
Contas em liquidação	28:019\$700
Imóveis	58:000\$000
Móveis & utensílios	24:800\$000
Gastos de instalação	8:420\$000
Caixa: Em dinheiro e bancos	52:485\$510
Ações caucionadas	20:000\$000
Valores depositados	8:000\$000
Títulos em caução	86:117\$000
Títulos em cobrança	33:246\$400
Devedores por contratos	182:075\$000
Diversas contas	435:561\$960

1.600:409\$870**Passivo**

Capital	550:000\$000
Depósitos em c/ correntes	289:069\$300
Depósitos a prazo fixo	7:140\$900
Caução da diretoria	20:000\$000
Valores caucionados e em depósito	94:117\$000
Credores por títulos em cobrança	33:246\$400
Diversas contas	606:836\$270

1.600:409\$870

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — Diretores: *Francisco de Almeida*. — *Abílio de Jesus Borges Ferreira*. — Guarda-livros, (assinatura ilegível).

(C 7.720 — 16-11-938 — 63\$200)

DUARTE, BEIRIZ & COMP.

BALANCETE DA SEÇÃO BANCÁRIA EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Contas correntes	606:644\$800
Títulos recebidos em cobrança	197:697\$200
Títulos da Dívida Pública	91:637\$800
Caixa	46:125\$000
Diversas contas	2:852\$700

944:957\$500**Passivo**

Capital	50:000\$000
Contas correntes	259:749\$700
Credores por títulos em cobrança	197:697\$200
Seção Comercial	431:418\$400
Lucros e perdas	4:368\$900
Diversas contas	1:723\$300

944:957\$500

Vila de Iconha, 11 de novembro de 1938. — *Duarte, Beiriz & Comp.* — *Heitor Salles Figueira*, contador.

(C 7.719 — 16-11-938 — 50\$000)

E. G. FONTES & COMP.**Seção Bancária**

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Obrigações a receber	1.389:264\$600
Empréstimos em conta corrente	5.734:308\$740
Valores caucionados	2.750:963\$950
Valores depositados	27.878:408\$400
Títulos e propriedades	1.076:573\$100
Hipotecas	786:933\$400
Caixa em moeda corrente	222:484\$000
Diversas contas	3:182\$060

39.842:117\$850**Total do ativo****Passivo**

Capital	100:000\$000
Depósitos em conta corrente c/ juros	500:746\$900
Depósitos sem juros	977:333\$620
Títulos em caução e em depósito	30.629:371\$950
Seção Comercial	7.177:035\$550
Diversas contas	457:629\$830

Total do passivo 39.842:117\$850

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938. — P. p. de E. G. Fontes & Comp., *A. Silva Santos*. — *Nelson França*. — (Assinatura ilegível), guarda-livros).

(C 7.718 — 16-11-938 — 55\$100)

CASA BANCARIA J. J. MARINHO & COMP.

Rua São Pedro n. 237, sobrado

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

J. J. Marinho & Cia.	50:000\$000
Títulos de n/propriedade	2:395\$000
Devedores p/letras em caução	2:068\$000
Letras de c/alheia	59:579\$500
Letras caucionadas	30:733\$500
Letras descontadas	127:906\$800
Empréstimos em c/ caução	16:368\$500

Caixa:

Banco Com. Ind. Minas Gerais	6:632\$100
Banco Boavista	3:585\$000
Banco do Brasil	15:000\$000
Em cofre	27:378\$100

52:595\$200**341:646\$300****Passivo**

Capital	50:000\$000
Instituto de Aps. e Pens. dos Bancários	50\$000
Endossos p/redescontos	70:722\$000
Credores p/letras em cobranças	59:579\$500
Credores p/letras em caução	32:801\$500
Contas correntes	121:011\$400
Lucros e perdas	7:181\$900

341:646\$300

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1938. — *J. J. Marinho & Cia.* — *Ramiro Ferreira Villaça*, guarda-livros.

(C. 7.721 — 16-11-38 — 73\$400)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LTDA.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Letras a receber	1.366:751\$300
Títulos e fundos pertencentes à firma	556:976\$600
Valores depositados	82.461:271\$300
Hipotecas	672:000\$700
Caixa: Em cofre e em bancos	1.600:933\$000
Valores em liquidação	12:092\$000
Imóveis	12.262:197\$000
Diversas contas	1.230:583\$400

50.162:808\$300**Passivo**

Capital	9.500:000\$000
Seção Bancária	500:000\$000

10.000:000\$000

Fundo de reserva	1.400:629\$000
Depósitos em c/ corrente com juros	729:327\$150
Depósitos em c/ corrente sem juros	3.780:075\$300
Títulos em caução e em depósito	32.461:271\$300
Lucros e perdas	444:150\$950
Lucros e perdas	1.947:354\$600

50.162:808\$300

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938. — *Dr. Renato Rocha Miranda*, gerente. — *Raul da Silva*, contador.

(C 7.724 — 16-11-938 — 64\$300)

BANCARIA DO BRASIL, S. A.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Imóveis	8:764\$000
Móveis e utensílios	8:230\$000
Letras descontadas	365:386\$100
Contas correntes garantidas	367:464\$900
Ações caucionadas	4:000\$000

Saldo:

Em caixa	73:491\$300
No Banco do Brasil	38\$600
	73:529\$900
	1.327:374\$900

Passivo

Capital	50:000\$000
Fundo de reserva	1:684\$600
Fundo de garantia	10:161\$400
Depósitos a prazo fixo	599:500\$000
Caução da diretoria	4:000\$000
Diversas contas	662:028\$900
	1.327:374\$900

Arthur Almeida Guaraciaba, diretor-presidente. — G. G. Silva, guarda-livros.

(C 7.731 — 16-11-938 — 58\$100)

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO

Autorizado por carta patente n. 1.618, de 29/11/1937 e apostila de 29/10/1938

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Capital a realizar	341:167\$700
Letras descontadas	513:973\$500
Letras e efeitos a receber	32:791\$090
Prestamistas de apólices	424:030\$000
Empréstimos em contas correntes	42:363\$000
Valores caucionados	10:800\$000
Valores depositados	920:826\$000
Ações em caução	60:000\$000
Títulos pertencentes ao banco	69:946\$900
Devedores gerais	61:301\$200
Apólices comprometidas	630:200\$000
Bancos c/ apólices	609:550\$000

Caixa:

Em moeda corrente	100:461\$500
Em outras espécies	11:690\$100
	112:154\$600

Diversas contas	445:890\$500
	4.304:988\$400

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Contas correntes	601:472\$200
Depósitos a prazo fixo	66:000\$000
	667:472\$200
Credores por letras e efeitos a receber	62:791\$000
Credores por valores em caução e depósito	931:626\$000
Caução da diretoria	60:000\$000
Credores gerais	292:424\$930
Apólices a entregar	630:200\$000
Valores compensados	609:550\$000
Diversas contas	50:924\$270
	4.304:988\$400

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — Banco Brasileiro de Crédito. — Diretor-presidente, Raul de Gomensoro. — Diretores: Antenor de Rezende e Paulo V. da Rocha Viana. — Contador, João Ernesto de Souza Coelho.

(C 7.733 — 16-11-938 — 91\$800)

CASA BANCÁRIA ABELARDO DE LAMAR

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Títulos descontados	320:010\$700
Efeitos a receber	89:030\$000
Diversas contas	640:521\$800
Caixa: Em moeda corrente	68:897\$900
	1.118:460\$400

Passivo

Capital	50:000\$000
Fundo de reserva	49:035\$900
Contas correntes prazo fixo	346:422\$800
Contas correntes limitadas	30:093\$800
Contas correntes movimento	76:635\$800
Títulos em cobrança	89:030\$000
Títulos em caução e em depósito	238:436\$100
Diversas contas	238:806\$000
	1.118:460\$400

Abelardo de Lamare. — Gratolino Soares, contador.

(C 7.729 — 16-11-938 — 45\$900)

BANCO BORGES

Rua da Alfândega ns. 24 e 26

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	7.145:896\$000
Empréstimos em contas correntes	14.234:534\$021
Letras em cobrança do exterior	1.287:161\$266
Letras em cobrança do interior	2.052:392\$800
Valores caucionados	10.835:338\$700
Valores depositados	20.019:503\$700
Garantias hipotecárias	12.042:27\$800
Correspondentes do exterior	267:310\$400
Correspondentes do interior	9.233:224\$900
Títulos de propriedade do Banco	751:208\$600
Hipotecas	2.814:016\$500
Caixa: em moeda corrente no banco, depositado no Banco do Brasil e em outros bancos	4.564:340\$896
Tesouro Nacional — c/depósito	100:000\$000
Ações caucionadas	80:000\$000
Móveis e utensílios	114:331\$000
Diversas contas	531:996\$200
Imóveis (valor n/prédio à rua da Alfândega, 24)	450:000\$000

Total do ativo 86.523:527\$777

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva geral	182:000\$000
Fundo de reserva especial	91:000\$000
Depósitos em c/c. com juros	19.252:610\$768
Depósitos a prazo fixo	4.111:393\$300
Depósitos em c/c. sem juros	762:386\$300
Depósitos em c/cob. do exterior	1.586:216\$560
Depósitos em c/cob. do interior	4.064:145\$800
Títulos em caução e em depósito	34.867:715\$900
Valores hipotecários	12.042:272\$800
Correspondentes do exterior	825:531\$000
Correspondentes do interior	2.486:272\$960
Letras a pagar	41:857\$390
Caução da diretoria	80:000\$000
Apólices Dep. no Tesouro Nacional	100:000\$000
Diversas contas	1.030:124\$999

Total do passivo 86.523:527\$777

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — Adriano Sá Junior, diretor-presidente. — Albano Guimarães Lello, diretor. — Sebastião Lello, diretor. — Wilfred Penha Borges, contador.

(C. 7.725 — 16-11-38 — 24\$900.)

COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E FINANÇAS, S. A.

Casa Bancária

Carta patente n. 1.340, de 23 de março de 1937

BALANÇOTE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Empréstimos em conta corrente.....	22.807:575\$300
Contas correntes garantidas.....	1.080:634\$300
Obrigações a receber.....	696:963\$600
Valores caucionados.....	389:000\$000

Em moeda corrente e em depósito em outros Bancos.....	5.021:832\$700
Diversas contas.....	59:041\$200
	30.055:047\$100

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	826\$500
Depósitos em c/corrente.....	28.299:560\$800
Valores em cobrança.....	696:963\$600
Valores em caução.....	389:000\$000
Diversas contas.....	168:696\$200
	30.055:047\$100

Ata de Janeiro, 16 de novembro de 1938. — Mario Scheidegger, contador. — Eugenio Porto da Silva Figueiredo, gerente.

(C. 7.723 — 16-11-38 — 63\$200)

SEEMORE WAYS DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E OITO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO

Aos vinte e oito do mês de outubro de mil novecentos e trinta e oito, às dezesseis horas, à avenida Rio Branco sessenta e dois e sessenta e quatro, achando-se presentes número legal de acionistas, conforme consta do livro de presença, assumiu a presidência o senhor Antonio de Rezende pedindo aos acionistas que indicassem um presidente para dirigir os trabalhos, tendo, por aclamação sido indicado o acionista senhor doutor Pedro Ferreira do Serrado que, agradecendo a escolha do seu nome, convidou para formar a mesa, na qualidade de primeiro e segundo secretários, os senhores doutor Marino Machado de Oliveira e Losir V. da Rocha Viana. Constituída a mesa, o presidente solicitou do primeiro secretário procedesse à leitura da convocação da presente assembleia, publicada no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" do dia onze do mês de outubro corrente, do seguinte teor: — Seemore Ways do Brasil S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral, extraordinária, no dia vinte e oito de outubro corrente, às dezesseis horas, à avenida Rio Branco sessenta e dois e sessenta e quatro, afim de tratar dos interesses sociais.

A diretoria. Em seguida o senhor presidente apresenta uma proposta da diretoria para liquidação da sociedade, cuja situação financeira não é desconhecida para os senhores acionistas visto que, o capital há bastante tempo esgotado, tem obrigado a sociedade a viver com os suprimentos de créditos bancários, só trazendo enormes prejuízos e o dilatamento da sua liquidação. De acordo com as leis em vigor, e em virtude de não existirem obrigações respeitantes à Carta Patente número cento e vinte, pois encontram-se completamente encerradas as operações de planos de férias com sorteios e a prestação, solicita dos senhores acionistas a necessária autorização para que já se providencie o cancelamento da referida Patente, apresentando outrossim, a renúncia de seus cargos para que sejam indicadas as pessoas do liquidatários. Posta em discussão a referida proposta e sendo o seu principal credor o Banco Moraes, foi a mesma unanimemente aprovada e indicado aquele Banco para proceder à liquidação dos haveres da Sociedade. Conhecido que foi o resultado da proposta, o senhor presidente declarou que antes de encerrar a assembleia dava a palavra a qualquer dos acionistas presentes. Pediu a palavra, pela ordem, o acionista senhor Antônio Marques Barbosa que diz congratular-se com a orientação dos trabalhos e sugere um voto de louvor à diretoria pela forma como tem desempenhado seu espinhoso cargo para chegar à conclusão inevitável da liquidação da Sociedade, onerada com despesas forçadas e sem procura de público para as suas operações de viagens. A seguir o referido acionista propôs que a mesa fique autorizada a assinar a presente ata por todos os acionistas presentes. O senhor presidente submeteu a aprovação esta proposta verificando-se ter sido aprovada unanimemente. Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente declara encerrados os trabalhos da assembleia, a qual se lavrou a presente ata, que, eu, doutor Marino Machado de Oliveira, mandei dactilografar e assino com os demais membros da

mesa: Dr. Marino Machado de Oliveira, primeiro secretário. — doutor Pedro Ferreira do Serrado, presidente. — Losir V. da Rocha Viana, segundo secretário, de acordo com as respectivas assinaturas.

Cópia fiel do livro de ata, está de acordo com o original. — Dr. Marino Machado de Oliveira.

(C. 7.734 — 16-11-38 — 75\$500.)

ARMAZENS GERAIS GUANABARA, S. A.

Rua Primeiro de Março n. 71, 1º andar

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1938

Aos quinze (15) dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas, reunidos em virtude da convocação feita no "Diário Oficial" de 15 de setembro do corrente ano, na sede social dos Armazens Gerais Guanabara S/A, à rua 1.º de Março n. 71, 1.º andar, os acionistas da mesma Companhia, representando a totalidade do capital social, assumiu a presidência o Sr. Dr. Atílio Vivacqua, que convidou para secretário o Sr. Carlos Rebelo Silva, declarando aberta a assembleia geral ordinária, nos termos da convocação feita. Inicialmente foram lidos o relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal e, apresentado a consideração da assembleia o balanço relativo às operações do exercício encerrado em 30 de junho do corrente ano, foi o mesmo aprovado bem como os atos da administração concernentes aquele exercício, com a abstenção dos votos dos acionistas diretores. Por proposta do acionista Sr. Pedro Vivacqua a assembleia aprovou um voto de louvor aos administradores pelo devotamento com que têm cooperado para a prosperidade da Sociedade. Em seguida o Sr. presidente faz oportunas considerações sobre as atividades e negócios da Sociedade e dá, por encerrada a assembleia da qual se lavrou a presente ata, que vai por mim, secretário, e todos os demais presentes, assinada. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1938. — Carlos Rebelo Silva. — Atílio Vivacqua. — Alípio Campos Teixeira de Oliveira. — Benjamin Silva. — Pedro Vivacqua. — Virgílio Claudio da Silva. — José Monteiro de Rezende. — Antonio Gonçalves de Souza.

(C. 7.644 — 16-11-38 — 39\$800.)

SOCIEDADE ANÔNIMA GÁS DE NITERÓI

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1938

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, em sua sede à avenida Rodrigues Alves números trezentos e três a trezentos e trinta e um, reunidos acionistas representando número legal de ações, o senhor Osvaldo A. Werneck da Rocha, diretor-presidente da Sociedade Anônima Gás de Niterói, abrindo a sessão, pede aos presentes para indicarem o acionista que deve dirigir os trabalhos da assembleia. Pedindo a palavra, o Dr. Raul de Caracas propõe que seja indicado o Sr. Eduardo Ferreira. Verificando-se a aprovação dessa indicação, assume a presidência da assembleia, agradecendo aos presentes a sua escolha. Em seguida, convida os Srs. Alfredo Luiz Greve e Enéas Galvão do Rio Apa, para servirem como primeiro e segundo secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente da assembleia manda proceder à leitura do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, e cujo teor é o seguinte: "Sociedade Anônima Gás de Niterói. Assembleia geral extraordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, à avenida Rodrigues Alves números 303/331, nesta capital, às 14 horas do dia dezoito do corrente mês, afim de procederem a eleição para a vaga existente na diretoria. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. A Diretoria". O senhor presidente declara que de acordo com o referido edital de convocação, compete à presente assembleia proceder a eleição para o cargo vago de diretor técnico. Pedindo a palavra, o senhor Osvaldo A. Werneck da Rocha, diz à assembleia que as suas palavras representam o sentir da diretoria e que não pôde deixar de se referir neste momento, à memória do doutor Manuel Pereira Paixão, diretor técnico desta sociedade desde a sua fundação até o seu falecimento, verificado ha alguns meses. O Dr. Manuel Pereira Paixão tinha da diretoria e dos acionistas a gratidão pelos seus esforços, sempre empregados com eficiência, energia e honestidade no reerguimento da fábrica de gás, que bem se pode dizer foi integralmente reconstruída pela sua orientação inteligente. Agora, que a Sociedade Anônima Gás de Niterói ficou privada da ação sempre acertada do Dr. Manuel Pereira Paixão, resta aos diretores a lembrança do amigo inolvidável, que no seu trato sempre conquistou sempre amizades, e cuja lembrança ficou indelevelmente gravada na memória não só dos diretores como de todos os auxiliares desta sociedade. Prosseguindo, Sr. Osvaldo A. Werneck da Rocha pede ainda aos presentes que seja inserido em ata um voto de pesar pelo passamento do Dr. Manuel Pereira Paixão. O Sr. Alfredo Luiz Greve, falando pelos acionistas, declara fazer suas palavras proferidas pelo Sr. Osvaldo A. Werneck da Rocha e a seguir é aprovado o voto de pesar. O senhor presidente da assembleia comunica

que vai suspender a sessão por cinco minutos, afim de que os senhores acionistas se munam de suas cédulas. Reaberta a sessão e procedida a eleição por escrutínio secreto, verifica-se ter sido eleito para o cargo de diretor-técnico o Dr. Aquiles Seára de Oliveira. O senhor presidente dá a palavra a quem a desejar para falar sobre o resultado da eleição. Pedindo a palavra, o Dr. Osvaldo dos Santos Jacinto diz congratular-se com todos os acionistas pela escolha do Dr. Aquiles Seára de Oliveira, o qual, técnico reconhecidamente competente na indústria do gás, por certo dirigirá, de modo eficiente, as atividades desta sociedade. O senhor presidente da assembléia, verificando estar presente a pessoa eleita e não havendo quem protestasse pelo resultado da eleição, declara empossado no cargo de diretor-técnico da Sociedade Anônima Gás de Niterói o Dr. Aquiles Seára de Oliveira. Pedindo a palavra o novo diretor-técnico disse que: "agradecia, pelo honorário, a distinção que lhe era conferida pela assembléia e fazia protestos de bem servir aos interesses desta companhia em colaboração com todos os ilustres companheiros de administração". Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão afim de que seja lavrada a ata. Reaberta a sessão, é lida esta ata, a qual, posta em discussão e aprovação, foi unanimemente aprovada, sendo assinada por todos os acionistas presentes. — *Eduardo Rodrigues Ferreira.* — *Alfredo Luiz Greve.* — *Enéas Galvão do Rio Apa.* — *Fausto Weraeck Corrêa e Castro.* — *Caetano da Fonseca Costa.* — *Raul de Caracás.* — *Achilles Seára de Oliveira.* — *Oswaldo Werneck da Rocha.* — *Thiers Fleming.* — *Alvaro Dias da Rocha.* — *Alvaro de Faro Lage.* — *David Campistô.* Confere. *Jorge de Menezes Moreira*, contador n. 33.608.

(C 7.728 — 16-11-1938 — 104\$000).

SOCIEDADES CIVIS

COMPANHIA TERESÓPOLIS LIMITADA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Constituída nos moldes dos arts. 1.363, 1.364 e seguintes do Código Civil, em 14 do corrente, por 7 anos, cujo prazo poderá ser prorrogado, terá sede nesta Capital, é uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, tendo por objeto a exploração agrícola de Chácaras, fazendas ou sítios, cultivando-os e administrando-os por conta própria ou de terceiros, a administração de imóveis em geral, por conta de terceiros, compra e venda de imóveis, empréstimos com garantias hipotecárias ou agrícolas, parcerias agrícolas ou pecuárias, podendo, ainda, por consenso unânime dos associados, abaixo assinados, estender o seu objetivo à exploração de quaisquer outros ramos ou representações. O capital social, integralmente realizado, é de 40:000\$000, dividido em 80 quotas do valor de 500\$000, cada uma, inicialmente pertencentes: 44 quotas ao sócio Dr. Gualter José Ferreira, 29 ao sócio A. Murillo Ferreira e 7 quotas ao sócio Dr. Valter Aureliano Ferreira. A representação e administração legal, tanto ativa como passivamente, judicial como extra-judicialmente, será exercida pelo sócio Dr. Gualter José Ferreira, como gerente. No caso de dissolução da sociedade, o que somente se poderá verificar nas hipóteses previstas no Código Civil, o patrimônio social se destinará à solução de quaisquer compromissos existentes para com terceiros e, si saldo houver, será partilhado entre os sócios. Os lucros ou prejuízos serão verificados por balanços anuais realizados em 31 de dezembro. E, deduzidas as despesas gerais, esses lucros ou prejuízos serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente ao capital de cada um. (A. N. P.). — *Gualter José Ferreira.* — *Walter Aureliano Ferreira.* — *A. Murillo Ferreira.*

(C — 7.647 — 16-11-38 — 32\$300).

CENTRO ESPÍRITA "CORAÇÃO DE JESUS"

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado para praticar a Caridade, estudar e difundir o Espiritismo e, futuramente, quando seus recursos permitirem, dar assistência médica, instrução e asilo a necessitados, sendo constituído de número ilimitado de sócios que não poderão ser menores de 18 anos de idade, nem responderão solidariamente por compromissos assumidos pela sociedade, o Centro Espírita "Coração de Jesus", sediado provisoriamente à rua Pará n. 56, será administrado por uma Diretoria de sete membros (presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e orador) e um Conselho Fiscal composto de cinco membros e terá como fóro a cidade do Rio de Janeiro.

O seu patrimônio, que será constituído por quotas e donativos, não poderá ser gravado ou alienado, no todo ou em parte, sem autorização de Assembléia Geral e, em caso de dissolução passará, de plena propriedade, a outra congênere que for escolhida.

A Diretoria.

(C 7.642 — 16-11-38 — 23\$500)

ANÚNCIOS

Estrada de Ferro Maricá

ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

EDITAL

Pelo presente edital convido, nos termos da lei e instruções em vigor o funcionário José da Silva a comparecer, no prazo máximo de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, perante a comissão constituída pela portaria de 31 de outubro último, da Superintendência desta Estrada, para responder ao processo de abandono de emprêgo, pena de revelia.

Neves, São Gonçalo, 4 de novembro de 1938. — *Alexandre de Paula*, presidente da Comissão.

Reconheço a firma Alexandre de Paula. Niterói, 12 de novembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *José Waltzl Filho.*

Reconheço a firma de José Waltzl Filho. Em 12 de novembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Raul de Lima Barbosa.*

(C. 7.640 — 12-11-938 — 82\$600 — 3 vezes)

União dos Funcionários da Caixa Econômica do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL

De conformidade com o art. 63 dos estatutos, a diretoria convoca os senhores associados para a assembléia geral especial, a realizar-se no dia 18 do corrente, às 20 horas, no salão nobre do conselho administrativo da Caixa Econômica.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938. — *Carlos Evaristo de Oliveira*, secretário.

(C 7.582 — 14-11-1938 — 26\$500 — 2 vezes)

Aviso

Tendo extraviado as certidões do Colégio Pedro II ns. 9.523, 9.524, 9.525 e 9.527, para os devidos fins faço esta participação 12-11-38. — *João Gonçalves.*

(C. 7.638 — 12-11-938 — 18\$400 — 3 vezes)

Sindicato dos Industriais de Panificação e Confeitarias do Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os senhores associados para a reunião a realizar-se, quinta-feira, dia 17, às 14 horas, em segunda convocação, em nossa sede, à praça Tiradentes n. 73, 1º andar, de acordo com o art. 24 de nossos estatutos, que exige 3/4 partes dos sócios quites, afim de tratar da seguinte ordem do dia:

I — Dissolução do Sindicato pela sua incorporação ao Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro;

II — Interesses gerais.

Reunião essa de conformidade com as bases da "Unificação Sindical", de iniciativa de todas as entidades representativas da classe. — *Benito Lopes de Castro*, presidente.

(C 7.813 — 14-11-1938 — 53\$000 — 2 vezes)

Brasil Vita Filme S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas da Brasil Vita Filme S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da sociedade, à rua Conde de Bomfim n. 1.331, às 24 horas do dia 22 de novembro próximo futuro, afim de elegerem a diretoria que deve dirigir a sociedade de 22 de novembro de 1938, a 22 de novembro de 1942, e respectivo conselho fiscal e bem assim tomarem conhecimento de uma proposta de reforma do art. 24 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.406 — 4-11-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S. A.

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Convocam-se os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 22 do corrente, às 14 hoas, em sua sede social, à avenida Henrique Valadares ns. 101/107.

Ordem do dia

Eleição do diretor-gerente e do conselho fiscal. — *Dr. Gualter Azeredo Lopes*, diretor-presidente.

(C 7.646 — 16-11-1938 — 13\$300).

União dos Funcionários da Caixa Econômica do Rio de Janeiro

AVISO

Comunico aos senhores associados que a assembléia geral especial, que deveria ser realizada no dia 18, às 20 horas, fica transferida para o mesmo dia, às 17 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938. — *Carlos Evaristo de Oliveira*, secretário.

(C 7.648 — 16-11-1938 — 11\$200)

"Mar" Sociedade Anônima

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 22 deste mês, às 16 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 74, 1º andar, afim de resolverem sobre a conversão das ações, de nominais ao portador, de acôrdo com o art. 21 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938. — *Dr. Sylvio Terra Pereira*.

(C 7.645 — 16-11-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo

FUNDADA EM 1854

49, RUA DO CARMO, 49

Edifício próprio

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

De acôrdo com o art. 10 dos estatutos são convidados os senhores associados, a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 2 de dezembro próximo, na sede da companhia, à rua e número acima, afim de procederem à eleição dos membros do conselho de administração e do gerente, cujos mandatos terminam a 31 de dezembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — *Pedro José Sebastião Junior*, diretor.

(C 7.643 — 16-11-1938 — 22\$400)

Companhia de Madeiras Nacionais Rio Doce

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal à primeira convocação, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 21 do corrente mês, às 15 horas, na sede da companhia, à rua Santa Luzia n. 590-A (antigo 196), afim de tomarem conhecimento da renúncia da diretoria e dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, elegerem os seus substitutos e deliberarem sobre assuntos de interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1938. — *A diretoria*.

(C 7.841 — 16-11-1938 — 18\$400)

Vendas judiciais

O corretor João Godoi Filho, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Órfãos e Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa do dia 19 do corrente, 10 apólices, diversas emissões de 1:000\$000, 5 % port., referentes ao espólio de Adolfo Manes.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

(C 7.735 — 16-11-1938 — 11\$200)

Banco Brasileiro de Crédito

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 3 de dezembro próximo futuro, às dezesseis horas, na sede do Banco, à avenida Rio Branco n. 62/64, afim de deliberarem sobre a reforma do parágrafo único do art. 9º dos estatutos, para satisfazer às exigências da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, de acôrdo com o despacho do diretor geral da Fazenda Nacional de 28 de outubro de 1938.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938. — *A diretoria*.

(C 7.732 — 16-11-1938 — 14\$300)

Sociedade Cooperativa do Consórcio Profissional dos Empregados da Leopoldina Railway

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem da diretoria, convoco todos os senhores associados para comparecerem à sessão de assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia vinte e seis do corrente mês, às quatorze horas, na nossa sede social, à rua Figueira de Melo n. 9-B, para o fim especial de alterar os estatutos e a denominação da sociedade, pondo-os de conformidade com as determinações do decreto-lei número 581, de 1 de agosto de 1938.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1938. — *Pericles Barbosa*, secretário.

(C 7.727 — 16-11-1938 — 19\$400)

Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções

(EM LIQUIDAÇÃO)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas para uma reunião em assembléia geral extraordinária da Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções, a realizar-se em sua sede social, à avenida Rio Branco n. 62, 2º andar, nesta Capital, no dia 23 de novembro de 1938, às 14 horas, afim de deliberarem sobre a prestação de contas e relatório da liquidação, bem como sobre outros assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938. — *O liquidante*.

(C 7.726 — 16-11-1938 — 19\$400)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Novembro de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 239

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

EXPEDIENTE DO SR DIRETOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1938

Privilegios de invenção

I.G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo para res-aurar soluções salinas que se obtêm na eletrolise de cloretos alcali-nos (termo 19.980). — Deferido de acordo com o laudo técnico.
José Gurgel Dantas — Nova tipo de barras de ferro ou de aço (termo 21.185). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Modelo industrial

Dunlop Rubber Companhia Limitada. — Novo feitiço, forma ou configuração do rasto de um aro elástico para rodas de veículos (termo 21.046). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Registro de marcas

Luiz Dias da Silva Junior — Berilus — classe 55 (termo 55.135). — Registre-se.
Jair de Abrancões — Pirâmide — classe 22 (termo 56.427). — Registre-se. As oposições não procedem porque o depositante já possui marca com os mesmos característicos e o artigo reivindicado difere do que está protegido pela marca do 1.º oponente e o 2.º oponente não goza de prioridade que habilite a qualquer oposição.
F. Varela & Cia., — Malatinho — classe 46 (termo 56.535). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 39.793.
Laboratório Vita S. A., — Expectoran — classe 3 (termo 58.083). — Registre-se.
Macedo Freire & Dias — Serpente — classe 12 (termo 58.207). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 27.390.
Perfumaria Flamour Limitada — Flamour — classe 48 (termo 58.219). — Registre-se.
André Basile & Cia., — Jacaré — classe 2 (termo 58.221). — Indeferido de acordo com o artigo 80 n. 6 do decreto 16.264, de 1923.
Piccin & Maneghesso — Tequero — classe 42 (termo 58.243). — Indeferido de acordo com o artigo 80 n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.
Cervejaria Atlântica S. A., — Paranaens — classe 42 (termo 58.283). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 20.116.
Empresa de Leitura e Publicidade Limitada — E L P — classe 60 (termo 58.300). — Registre-se.
Joaquim do Couto — Comparando... e informando — classe 60 (termo 58.316). — Registre-se.
Estabelecimento Ferrini Limitada — Ferrini — classe 54 (termo 58.324). — Registre-se.
Estabelecimentos Ferrini Limitada — FERRINI-RIO — classe 54 (termo 58.325). — Registre-se.
Pring Torres & Cia., Limitada — ADÃO — classe 41 (termo 58.373). — Registre-se.
Joaquim Tomaz de Aquino Filho — THORANJA — classe 42 (termo 58.376). — Registre-se.
Santiago & Ferreira — LENY — classe 41 (termo 58.377). — Indeferido por colidir com a marca internacional n. 80.926.
João da Câmara Leme e João Lima — ALBUM DO BRASIL — classe 60 (termo 58.380). — Registre-se, exclusivamente para distinguir album.
Scalzilli & Cia., Ltda., — SABOROSO — classe 42 (termo 58.381). — Registre-se, sem exclusividade de uso da expressão vinho saboroso.
Salgado Cia. — O MEU CIGARRO — classe 44 (termo 58.388). — Registre-se.
S. A. Companhia Cortidora Campineira — Emblemática — classe 35 (termo 58.431). — Renove-se o registro.
Suerdieck & Cia., — HOLLANDEZES — classe 44 (termo 58.484). — Renove-se o registro.
Henrique Lage, Succs. de Lage Irmãos — CRUZ — classe 41 (termo 60.460). — Renove-se o registro.

Azevedo & Cia. — CENTRAL — classe 44 (termo 60.549). — Renove-se o registro.
Azevedo & Cia. — CHABY — classe 44 (termo 60.553). — Renove-se o registro.
Azevedo & Cia. — PORTUENSES — classe 44 (termo 60.554). — Renove-se o registro.
Oliveira Junior & Cia., Ltda. — ARISTOLINO — classe 3 (termo 60.937). — Renove-se o registro.
R. Monteiro Junqueira — SERVI-SAN — classe 37 (termo 61.774). — Renove-se o registro.
Albino de Lacerda — CALOCIDIO — classe 3 (termo 62.302). — Renove-se o registro.
Canabarro & Cia., Ltda. — BIONIL — classe 3 (termo 62.331). — Renove-se o registro.
Canabarro & Cia., Ltda. — MINORATIVAS — classe 3 (termo 62.332). — Renove-se o registro.
Canabarro & Cia., Ltda. — HEMOPATOL — classe 3 (termo 62.333). — Renove-se o registro.
J. Carreira Junior — UNIVERSAL — classe 41 (termo 62.343). — Renove-se o registro.
J. Carreira Junior — VICTORIA — classe 41 (termo 62.346). — Renove-se o registro.
J. Carreira Junior — VICTORIA — classe 8 (termo 62.348). — Renove-se o registro.
J. Carreira Junior — IDEAL — classe 44 (termo 62.350). — Renove-se o registro.
J. Carreira Junior — IDEAL — classe 53 (termo 62.356). — Renove-se o registro.
J. Carreira Junior — MUNDIAL — classe 8 (termo 62.380). — Renove-se o registro.
J. Carreira Junior — CONTINENTAL — classe 8 (termo 62.381). — Renove-se o registro.
J. Carreira Junior — CONTINENTAL — classe 41 (termo 62.385). — Renove-se o registro.

Nomes comerciais

Laboratório Blumem Ltda. — LABORATORIO BLUMEM LTDA. — (termo 45.801). — Registre-se de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.
Ipiranga S. A., Companhia Brasileira de Petróleos — YPIRANGA S. A. — (termo 57.442). — Registre-se, de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.
Campos de Experiências Agrícolas, S. A. — Campos de Experiências Agrícolas, S. A. (termo n. 58.101). — Registre-se de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.
Humberto Benachio — Humberto Benachio — (termo número 58.160). — Registre-se de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.
F. D. Andréa & Irmãos — F. D. Andréa & Irmãos — (termo n. 58.342). — Registre-se de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.

Títulos de estabelecimentos

Gonçalves Dias & Comp. — Armazém Rio Branco — Classes 41, 42, 43 e 46 (termo n. 50.598). — Indeferido de acordo com o artigo 33, n. 6 do decreto n. 24.507, de 1934.
E. Gomes & Ribeiro — Ao Bogari — Classes 45 e 51 (termo n. 52.206). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto número 24.507, de 1934.
Antônio Cid Domingues — Expresso Aníbal — Classe 60 (termo 53.323). — Registre-se de acordo com o art. 32, § 1º do decreto n. 24.507, de 1934.
Souza, Ferreira & Cia. — Armazem Periquito — Classes 2, 41, 42, 43(44, 46, 47 e 55 (termo n. 54.687). — Registre-se de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.
F. Oliveira & Cia., Limitada — Casa Oliveira — Classes 41, 42 e 43 (termo n. 54.697). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934, excluída a proteção quanto ao gênero de indústria ou comércio, correspondente a laticínios (Classe 41).
Felix Hernandez — O rei da recauchutagem Paulista — Classes 40, 21 e 39 (termo n. 56.255). — Registre-se de acordo com o art. 32, § 1º, do decreto n. 24.507, de 1934.
Heitor Bastos Tigre — Publicidade Bastos Tigre — Classe 60 (termo 57.236). — Registre-se de acordo com o art. 32, § 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Carlos Jaimovich — Casa República — Classe 40 (termo número 57.589). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto número 24.507, de 1934.

Camilo Aboar — Casa Libanio — Classes 23, 24, 29, 34 e 37 (termo n. 57.616). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

José Antônio Jorge Monteiro — Distribuidora Internacional — Classe 60 (termo n. 58.063). — Registre-se de acordo com o artigo 32, § 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

I. Harry Steinberg & Irmão — Belmore — Classes 35 e 36 (termo n. 58.131). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Casas Mousseline Ltda. — Meias a bessa — Classe 36 (termo 58.132). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto número 24.507, de 1934.

A. J. Costa — Armazém Primor — Classes 41, 42 e 43 (termo n. 58.137). — Indeferido de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Oswaldo Schmidt — Foto Schmidt — Classe 40 (termo número 58.169). — Registre-se de acordo com o art. 32, § 1º, do decreto n. 24.507, de 1934.

Moysés & Cia. — MOYSÉS — classes 26, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 44, 48, 49, e 54 (termo 58.260). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto 24.507 de 1934.

Mencurini, Filhos Ltda., — CAFÉ JARDIM — classe 41 (termo 58.262). — Registra-se de acordo com o art. 32 do decreto 24.507 de 1934.

P. D. Andréa & Irmãos — OFICINAS DA MÁQUINA D'ANDREA — classe 6 (termo 58.434). — Registre-se de acordo com o art. 32 § 1.º do decreto n. 24.507 de 1934.

Benjamin Kauffmann — CASA RIOGRANDENSE — classes 34 e 40 (termo 58.347). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Transferência de patentes

General Electric S. A. (25.772-38 — transferência para o seu nome da patente n. 25.810 de Ladislau Frankfurter), Bergwerksgesellschaft Hibernia Aktiengesellschaft (24.821-38 — transferência para o seu nome da patente n. 18.001 de George Friedrich Uhde) e "Nitrochemie" Industrie Anlagen Aktiengesellschaft (25.403-38 — transferência para o seu nome da patente 24.299 de Gino Finzi). — Anotem-se as transferências e deem-se as certidões.

Desistências de Marcas

Confeitaria Santa Terezinha Ltda., (25.176-38 — declara a desistência do título "Confeitaria Santa Therezinha", termo 59.125). Eugênio Severiano de Magalhães Costa (24.492-38 — declara a desistência da marca "Essol", termo 61.193), Jonas Silva (25.095-38, — declara a desistência da marca "Turmalina", termo 62.718), Sociedade Vermifloras Ltda., (25.177-38). — declara a desistência da marca "Gonyflora", termo 59.448), Irmãos Marcondes & Cia., (24.804 de 1938 — declara a desistência da marca "Dorion" termo 61.160) e Laboratório Flomá Limitada (24.576-38 — declara a desistência da marca "Eigest" termo 55.160. — Anotem-se as desistências e arquivem-se os processos.

Arquivamento de processos

Joaquim Vieira dos Santos (termo 56.901 — Pó epidêmico Vieira), João Sampaio (termo 20.092), Etienne Challet e outro (termo número 18.743), Jorge Faria (termo 56.549 — Casa Mme. Faria), José Amalfo Mangieri (termo 20.531), Ernest James Fenton (termo número 20.480), João Llimona (termo 19.297), Pierre Perbal (termo 20.024), Hélio Lux Ltda., (termo 20.540), José Kiss (termo 20.477), Remiro & Companhia Limitada (termo 20.423), Eduardo Fernandez Gonzalez, Francisco Gomez Diaz e Adolfo Fluhmann (termo número 20.362), Silvio de Macedo Rabelo (termo 20.115), Cassiano A. Costinha (termo 20.075), Ilda Carlota Figueredo (termo 20.031), e Dr. Afonso Bianco (termo 19.592). — Arquivem-se os processos nos termos do art. 6 do decreto n. 22.990 de 1933.

Exigências

Ferreira da Costa (termo 62.827). — Apresente novos exemplares da marca reivindicando apenas, galochas e sapatos de borracha.

Olimpio Coutinho da Silveira e A. Torres, Lima & Comp., (18.175-37 junto a marca n. 45.519). — Prestem esclarecimentos. Oliveira Simões & Comp., (termo n. 55.076). — Apresentem novos exemplares com o clichê reproduzindo nitidamente os dizeres dele constantes.

José Avelino da Silva (3.595-38). — Instrua devidamente o pedido, afim de que possa o mesmo ter andamento.

Companhia Fly-Tox do Brasil S. A., (7.435-38 junto a marca n. 33.666). — Preliminarmente anote o documento de cessão no registro de Títulos e Documentos.

Companhia Fly-Tox do Brasil S. A., (7.439-38 junto a marca n. 28.618, 7.438-38 junto a marca n. 29.116; 7.436-38 junto a marca n. 29.117; 7.437-38 junto a marca n. 21.995; e 7.440-38 junto a marca n. 25.616). — Legalize o documento de cessão, junto ao processo da marca n. 35.666.

Heinrich Lanz Aktiengesellschaft (25.393-38). — Requeira por certidão querendo, uma vez que, em face do disposto no art. 400,

do decreto n. 16.264, de 1923, não é possível a restituição dos documentos da cessão ou transferência.

Sociedade Colonizadora do Brasil Ltda., (termo n. 55.834). — Mantenho a exigência.

Condorol & Paint S. A., (termo n. 55.870). — Apresentem novos exemplares da marca, discriminando convenientemente os artigos.

Otto Schaefer (termo n. 55.791). — Mantenho a exigência quanto à classificação que não deve ser desconhecida do requerente, na sua qualidade de agente oficial, cabendo tão somente ao Arquivo a designação nos casos omissos ou sujeitos a controversias razoáveis.

Carlos da Silva Araújo, S. A., (termo n. 62.877). — Promova a transferência do registro da marca n. 19.865.

Carlos da Silva Araújo, S. A., (termo n. 62.883). — Promova a transferência da marca n. 19.864.

Carlos da Silva Araújo, S. A., (termo n. 62.881). — Preliminarmente, promova a transferência do registro n. 19.768 e prove o uso da marca durante os três últimos anos.

Carlos da Silva Araújo, S. A., (termo n. 62.878). — Promova a transferência da marca n. 19.863.

Lapis Johann Faber Ltda., (19.562-38 junto ao termo n. 56.793). — Satisfaz as exigências da Secção.

Comp. Antarctica Paulista (termo n. 57.814). — Regularize a procuração.

Iolanda Porto (termo n. 55.257). — Apresente novos exemplares do título referindo-se, apenas, ao gênero de comércio correspondente à classe 8.

Ferreira & Moutinho (termo n. 58.156). — Satisfazam as exigências da Secção.

José Brantigan (termo n. 62.820). — Revalide o selo relativo ao exemplar de fls. 5.

Paula Rosa, Correia & Comp., Ltda. (termo n. 58.285). — Primeira, revalidem os selos relativos à delibação de fls. 2.

Instituto de Biologia Menezes Ltda., (termo n. 58.379). — Revalide o selo relativo ao documento de fls. 6.

Alete Marconcini (termo n. 19.398). — Apresente novos relatórios descritivos da invenção, alterando os pontos característicos nos termos do laudo técnico.

Vermouth Pissis-Noilly Societe Anonyme (termo n. 55.551). — Promova a transferência da marca internacional n. 80.629.

Ibrahim Esper David & Comp. (termo n. 58.266). — Apresentem novos exemplares da marca, discriminando convenientemente os artigos reivindicados, e bem assim, provem serem comerciantes matriculados.

José Vicente Martinho (9.24138, junto ao termo n. 19.235). — Preliminarmente, satisfazam o pagamento da taxa de prorrogação, nos termos do decreto-lei n. 614, de 1938.

Yolanda Porto (termo n. 58.471). — Apresente a procuração, dentro do prazo máximo de trinta dias.

Carlos da Silva Araújo, Sociedade Anonyma (termos ns. 62.876, 62.878 e 62.879). — Preste esclarecimentos.

Arnando Paraguassú Lopes (termo n. 50.167). — Preliminarmente, pague a taxa de prorrogação.

Bontoura & Serpe (termo n. 51.031). — Satisfazam a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Quental & Comp. (termo n. 20.948). — Apresentem novos desenhos, excluindo as denominações nele constantes.

Arnando Zeni (termo n. 58.378). — Apresente, primeiramente, a procuração, dentro do prazo máximo de trinta dias.

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros S. A. (termo número 60.279). — Mantenho o despacho.

Ismael Libanio (termos ns. 61.536 e 61.538). — Apresente outros documentos, melhor provando o uso da marca durante os três últimos anos.

Juvenal Pietrarota (termo n. 58.248). — Satisfaz as exigências da Secção.

A. S. Vieira (termo n. 59.408). — Apresente novos exemplares do título sem referência à classe 44.

Prorrogações de prazos

Weinchester Repeating Arms Company (termos ns. 62.154 e 62.156). — Concedo o prazo de trinta dias, em prorrogação.

Diversos

Sociedade Gloria de Cuba Ltda. (termo n. 58.218). — Aguarde-se solução do processo de transferência n. 25.358-39.

Salim D. Hachem (termo n. 62.262). — Aguarde-se solução do processo de transferência n. 24.978-38.

Momsen & Harris (24.645-38, junto à marca n. 9.486). — Entregue-se mediante recibo.

Romeu Rodrigues (23.710-38, junto ao termo n. 39.918). — Restitua-se o documento, mediante recibo.

Laboratório Popos de Caldas Ltda. (24.523-38). — Nada ha que deferir, uma vez que a marca já foi mandada registrar.

Carvalho Martins & Comp. Ltda. (termo n. 53.054), Braga & Woolman Ltda., (termo n. 49.416), Vereinigte Ultramarinfabriken

A. G. vormalis Leverkus, Zeltner & Consorten (termo n. 47.070), Gomes Leal & Silva (termo n. 24.399, processo 6.764-32), Braga & Woolman Ltda., (termo n. 49.417), Carvalho, Martins & Comp.,

Ltda., (termo n. 51.984), Prof. Pedro Voss (termo n. 51.145), F&

brica de Gaitas Alfredo Hering (termo n. 31.897) e Maria Virginia Monteiro de Castro (termo n. 45.456). — Concedo a restauração do processo nos termos do art. 5º do decreto-lei n. 614, de 1938.

Tectilagem de Seda Ambar (termo n. 55.411). — Aguarde-se solução do termo n. 56.169.

J. Ribeiro Branco (termo n. 59.307). — Aguarde-se solução do processo de transferência n. 16.898-38.

Morris Little & Son, Limited (24.725-38 junto a marca 8.012). — Restituam-se os documentos mencionados, mediante recibo.

Dr. Bernardo Piffero (30.404-37 junto a marca 19.587). — Aguarde-se solução do termo n. 19.588.

Jaime Pereira Martins & Santos Ltda., (termo n. 60.018). — Aguarde-se solução do processo n. 13.464-38.

Campana & Hammel (termo n. 19.060). — Concedo a restauração do processo nos termos do art. 4º do decreto-lei n. 614, de 1938.

Bernardino J. Santos & Comp. (25.467-38 junto ao termo 52.799). — Nada ha que deferir, uma vez que não se trata de nenhuma das hipóteses previstas no decreto-lei n. 614, de 1938.

A. Torres Lima & Comp. (termo n. 62.737). — Aguarde-se solução do processo n. 24.208-38.

Leão Junior & Comp. Ltda. (termo n. 62.265). — Aguarde-se solução do processo n. 20.781-38.

Gioconda Ruggiero (25.581-38). — Indeferido, uma vez que, no momento, não é possível o afastamento do requerente.

Moura Brasil & Comp. (termo n. 36.781). — Aguarde-se solução do arquivamento da marca internacional n. 84.519.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 14 de novembro de 1938

Exigências

Angelo Contardi e Baldo Cioeca (termo n. 19.809). — Satisfacem a exigência a que se refere o parecer técnico de fls. 38.

Fortunato Carcagni (termo n. 19.749). — Caracterize o pedido de acordo com o laudo técnico.

Nicanor da Silva Tavares (termo n. 20.538). — Compareça ao Departamento, para maiores esclarecimentos.

William Beach Pratt (termo n. 20.696). — Apresente novo relatório, em vista do laudo técnico.

Luiz Valinoti (termo n. 20.908). — Satisfaca a exigência do laudo técnico.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 14 de novembro de 1938

Exigências

Henrique Hulskemper (termo n. 58.457). — Preste esclarecimentos.

Schering Aktiengesellschaft (termo n. 58.106). — Satisfaca a exigência.

Jorge Salumi (termo n. 51.551). — Pague a taxa respectiva.

Amélia Lacerda Guaraciaba (termo n. 58.432). — Pague a taxa de Educação.

Domingos Vicente (24.979-38 junto ao termo n. 35.760). — Satisfaca a exigência constante da informação.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidada a Lohmann Aktiengesellschaft a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa para a expedição da carta patente do pedido depositado sob o n. 17.323, dentro do prazo de trinta dias.

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas:

Laboratório Kalmo Ltda., (termo n. 50.324-Cutolo), Saint-Clair José dos Santos (termo n. 53.256-Colon), Companhia Cervejaria Paulista (termo n. 50.089-Niger), e Parke, Davis & Co., (termo n. 49.853-Hemotin).

RESTAURAÇÃO DE PROCESSO

Foi requerida a restauração da patente n. 20.423 de 10 de maio de 1932, relativa a "um porta objetos universal", concedida a Vitorino Alves Lamas.

Foi requerida a restauração do pedido de privilégio referente a invenção de "anteparo para faróis ou qualquer outra fonte luminosa" depositado por Manuel Machado sob o n. 16.826.

Foi requerida a restauração do modelo de utilidade referente "capa de borracha, protetora de pé contra a chuva", depositado sob o n. 48.321 por Pedro Ruocco.

E' convidado Severino Montes a comparecer a este Departamento, afim de regularizar o pedido de privilégio depositado sob o n. 20.039.

São convidados Irmãos Tognato Ltda., a comparecerem a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de prorrogação e revalidarem também o selo de petição de fls. 12 do termo 19.612.

E' convidado Angelo Pellegrino a comparecer a este Departamento, afim de apresentar novos exemplares da marca incluindo o produto reivindicado, na classe 55. (termo n. 48.708).

OPOSIÇÕES

Paulo Proença & Cia. Ltda., (26.517 de 4/11/38) apresentaram oposição ao registro da marca "Hemol", termo n. 62.814, de Carlos Pereira.

Lingerie Brasileira Ltda., (26.561 de 4/11/38) apresentou oposição a marca depositada sob o n. 62.215 por Cardoso Machado & Cia.

Olavo Pugol Pinheiro (26.696 de 7/11/38) apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 21.468 por Gardano & Cia Ltda.

Olavo Pujol Pinheiro (26.697 de 7/11/38) apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 21.473 por Madeleine Roux.

Silvio de Vasconcelos Blasi (26.809 de 8/11/38) apresentou réplica a oposição oferecida ao privilégio depositado sob o n. 21.408.

J. C. Eno (Brasil) Limited (26.670 de 5/11/38) apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 21.443 por Silva, Soares & Companhia.

José Antônio Tannuri (26.897 de 8/11/38) apresentou réplica ao protesto feito ao privilégio depositado sob o n. 19.887.

Afonso Giffone & Irmão (26.883 de 8/11/38) apresentaram réplica a oposição oferecida ao privilégio depositado sob o n. 21.168.

Rio Eletro Indústria S/A (26.964 de 8/11/38) apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 21.453 por Benno Schoeler e Carmo Pellegrino.

Ismael Guarischi Filho (26.620 de 5/11/38) apresentou réplica a oposição oferecida ao privilégio depositado sob o n. 21.486.

Karl A. Seifert (26.648 de 5/11/38) apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 21.453 de Benno Schoeller e Carmo Pellegrino.

Dr. Armin Niemeyer (26.002 de 28/10/38) apresentou réplica a oposição oferecida a marca "Sabonete Elite", termo n. 58.303.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Estão convidados os requerentes ou seus procuradores abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, afim de satisfazer o pagamento da taxa final para expedição do certificado:

Termos:

N. 45.391 — Fenix — Sociedade Anônima Molinos Feni.
N. 48.196 — Ao Bandalim de Ouro — Souto & Barboza.
N. 48.764 — Buffalo — Fábricas de Linhas Buffalo, S. A.
N. 49.984 — Argentea — Sniaviscosa — Sniaviscosa Società Nazionale Indústria Applicazioni Viscosa.

N. 50.550 — Casa Trinacria — Antonino & Salvador Mesina.

N. 50.623 — Hanan — Hanan & Son, Inc.
N. 50.799 — Metalvisc — Bulcão & Delforge.
N. 51.276 — Farmatropin — Rosário Massara & Comp.
N. 51.554 — K W — F. Alberg.
N. 51.716 — Luvenol — Frasca & Comp., Ltda.
N. 51.809 — Vanetil — Miguel Bataglia Júnior.
N. 53.077 — Berkel — A. Van Berkel Ltda.
N. 54.167 — Elixir Sanativo — J. S. L. Guimarães.
N. 54.488 — Laboratório Wander do Brasil — Produtos farmacêuticos Barroso & Valtor Ltda.

N. 54.585 — Transportadora Astro — Senra & Comp.
N. 54.787 — Burroughs — Burroughs Adding Machine Company.

N. 55.097 — Miramy — Alexandre Del Guerra.
N. 55.348 — Castello das Noivas — Assad Besstom.
N. 56.384 — Francana — Cortume Progresse, S. A.
N. 56.439 — Purgocrema — S. A. Instituto Nacional de Farmacologia.

N. 56.495 — Oliveirinha — José de Oliveira.
N. 55.540 — Toufalina — Rolf Luiz Metzel.
N. 55.625 — Sopressata — S. A., Indústrias Reunidas F. Matrazzo.

N. 55.644 — Panificação e Confeitaria Atlântica — Manuel José Ramires.

N. 55.767 — Marcinose — Benedito Marins.
N. 55.831 — Mercadinho da Lapa-Luso-Brasileira — Antonio C. Ferreira & Comp.

- N. 55.839 — Estanck — Prado & Comp., Ltda.
 N. 55.880 — Timborol — Robert Lenke.
 N. 56.035 — A Jôia — Manuel Miranda Cruz.
 N. 56.036 — Padaria e Confeitaria d'Alva — José Aloásio. Id-
 aão & Comp.
 N. 56.142 — Vermiperôlas — Sebolt & Comp.
 N. 56.146 — Hormocutivitamin — Ubaldo Massara & Comp.,
 lda.
 N. 56.173 — Retocé — Naamlooze Vennootschap Chemische Fa-
 riek L. Van Der Grinten.
 N. 56.199 — Super-Ba — João de Plato.
 N. 56.259 — Ultraion — Instituto Bioterápico Americano Li-
 atada.
 N. 56.260 — Tinctan — Instituto Bioterápico Americano Li-
 atada.
 N. 56.350 — Benerva — Produtos Roche, S. A.
 N. 56.358 — Ladi — Paula Rosa, Correia & Companhia, Limi-
 ada.
 N. 56.363 — Alcool-Lux — Química Industrial Brasileira, Li-
 mada.
 N. 56.374 — B V G Bochumer Verein für Gusstahlfabrika-
 tion Aktiengesellschaft.
 N. 56.375 — B V G — Bochumer Verein für Gusstahlfabrika-
 tion Aktiengesellschaft.
 N. 56.394 — Suzette — Granado & Comp.
 N. 56.406 — Sanabronchio — V. Bernardi & Filho.
 N. 56.409 — Xipa — Ubaldo Massara & Companhia, Limi-
 ada.
 N. 56.428 — Cruzeiro — Jair de Abranches.
 N. 56.429 — A Menina do Chocolate — Moure & Meirelles Li-
 atada.
 N. 56.434 — Bebedouro Real — David Carneiro & Comp.
 N. 56.436 — Radiatom — Laboratório Ultramed Ltda.
 N. 56.478 — Perfumaria Matinal — Joaquim Henriques de
 Carvalho Maia.
 N. 56.499 — Algiofrenyl — Francisco Picarelli.
 N. 56.503 — Olma — Gerardo Sorrentino.
 N. 56.422 — "Folha da Manhã" — Artur Tavares de Moura.
 N. 56.524 — Mimo do Céu — Joaquim Azevedo.
 N. 56.540 — Soberano — Angelo Smania.
 N. 56.542 — Alumbesin — L. Picollo & Comp.
 N. 56.543 — Fels-Naphta — Fels and Company.
 N. 56.547 — Bolexabil — Antônio J. Ferreira & Comp.
 N. 56.557 — Defensol — Barres, Hollnagel & Comp.
 N. 56.559 — Mostruário Paulista — Amado José Antônio Paci-
 lio Filho.
 N. 56.561 — Arnikina — Vivaldo Maia.
 N. 56.572 — Alumisept — L. Picollo & Comp.
 N. 56.578 — Revista de Direito Aplicado — José Mota Maia.
 N. 56.579 — Club de Campo — Romen Rodrigues.
 N. 56.658 — Eldoformio — Química "Bayer" Ltda.
 N. 56.677 — Panvitamio — Química "Bayer" Ltda.
 N. 57.317 — Glydella — William Hollins and Company Limi-
 ted.
 N. 57.318 — Day & Night Wear — William Hollins and Com-
 any Limited.
 N. 57.487 — Orbe — J. Orlur Twedberg.
 N. 57.904 — Água Santa — M. Ventura & Comp.
 N. 59.021 — Emblemática — Sandvikens Jernverks Aktie-
 bolag.
 N. 59.022 — Emblemática — Sandvikens Jernverks Aktie-
 bolag.
 N. 59.469 — Presidente — Adão Gaspar & Comp.
 N. 59.470 — Soberanos — Adão Gaspar & Comp.
 N. 59.708 — Emblemática — Haniwerke Fussen-Immenstadt.
 A. G.
 N. 60.656 — Jockey-Club — Companhia Antártica Paulista.
 N. 60.657 — Jockey-Club — Companhia Antártica Paulista.
 N. 61.019 — Cyllós — Moura Brasil & Comp.
 N. 61.271 — Americano — Klabin Irmãos & Comp.
 N. 61.279 — Ultramar — A. S. Cortez & Comp.
 N. 61.800 — Sapolin — Sapolin Co. Inc.
 N. 61.804 — Ehmalte de Ouro — Our Savorite — Sapolin Co.
 ne.
 N. 61.804 — C. & Co., — Cookson Lead and Ontimony Compa-
 ny Limited.
 N. 61.862 — Salus — Francisco Cusciana.
 N. 61.920 — Dentina — Albino de Lacerda.
 N. 61.979 — Juvenil — Lopes Gomes & Comp.
 N. 61.982 — Casa Imperial — Simões & Alô.
 N. 62.026 — Oxan — Química Bayer Ltda.
 N. 62.097 — Creolina Pearson — William Pearson.
 N. 62.098 — Creolina Pearson — William Pearson.
 N. 62.099 — Creolina Pearson — William Pearson.
 N. 62.191 — Biotônico Fontoura — Fontoura & Sons.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer à Seção de Marcas, afim de re-
 ceberem os seus certificados de registros de marcas, de títulos de
 estabelecimentos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencio-
 nados:

- N. 57.845 — M. Silva Gomes & Cia., marca CAFÉ LAFAYETTE (termo n. 55.777).
 N. 57.846 — Azevedo & Cia., marca A FLOR DAS FLORES (termo n. 60.547).
 N. 57.847 — Azevedo & Cia., marca POCKER N-40 (termo n. 61.667).
 N. 57.848 — Azevedo & Cia., marca POCKER N-47 (termo n. 61.670).
 N. 57.849 — Fernando Marques Vicente, marca DELTA (termo n. 56.392).
 N. 57.850 — João Maurício da Rocha Sobrinho, marca ANQUI-LÓCIDA (termo n. 55.036).
 N. 57.851 — Moura Brasil & Cia., marca HEMOCODYL (termo n. 60.996).
 N. 57.852 — Manuel Giordano, marca FERGLY (termo n. 54.916).
 N. 57.853 — Oliveira Simões & Cia., marca GINGER ALE SIMÕES (termo n. 55.075).
 N. 57.854 — João F. Serra, marca SERRANO (termo n. 55.173).
 N. 57.855 — Companhia Brania de Petróleo S. A., nome co-
 mercial COMPANHIA BRANIA DE PETRÓLEO S. A. (termo n. 55.174).
 N. 57.856 — Francisco Mazza Sobrinho, marca OKEY (termo n. 55.626).
 N. 57.857 — Joaquim Pereira da Rocha, marca TINTURARIA AURORA (termo n. 59.608).
 N. 57.858 — Vandenbroeck Et Cia., marca LE THERMOGENE (termo n. 61.106).
 N. 57.859 — The Goodyear Tire & Rubber Company, marca WING FOOT (termo n. 61.107).
 N. 57.860 — Republic Steel Corporation, marca COOSA (termo n. 61.047).
 N. 57.861 — Republic Steel Corporation, marca CHEROKEE (termo n. 61.048).
 N. 57.862 — Republic Steel Corporation, marca CACTUS (termo n. 61.049).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento
 vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo,
 começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Du-
 rante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departa-
 mento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se jul-
 garem prejudicados com a concessão da patente requerida.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 20.735, de 14 de maio de 1938.

Schering A. G. — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de Processo de Obtenção
 de Compostos Azoicos de Carater Acido (Patente de Invenção).

1. Processo de fabricação de compostos azoicos de carater ácido,
 caracterizado pelo fato de serem fabricados pelos métodos em si
 conhecidos compostos azoicos, nos quais um núcleo existente na
 ponte azoica é um núcleo aromático, heterocíclico ou aromático-
 heterocíclico contendo um grupo sulfonamídico em posição para com
 relação ao grupo azoico ou dois grupos sulfonamidos em qualquer
 posição, enquanto o outro deve ser um núcleo pertencente à série
 naltalínica contendo no mínimo dois grupos de ácido.

2. Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato
 dos compostos diazóicos aromáticos ou aromático-heterocíclicos su-
 stituídos na posição p relativamente ao radical sulfonamídico ou
 sulfonamídico reagirem de modo em si usual, com compostos de

série naftalínica copuláveis e livres de nitrogênio, contendo no mínimo dois substituintes de ácidos, um dos quais deve ser um grupo hidroxílico.

3. Processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de serem empregados ácidos naftolsulfônicos da série naftalínica como compostos copuláveis e livres de nitrogênio.

4. Processo como reivindicado em 3, caracterizado pelo fato de p-aminobenzolsulfonamida ser diazotada e copulada com ácido 2,8-naftolsulfônico.

5. Processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de serem empregados ácidos naftoldisulfônicos como compostos copuláveis e livres de nitrogênio da série naftalínica.

Termo n. 20.053 (dep. n. 1.847, de 10-12-37 — efetuado na Inspetoria de São Paulo).

Joaquim Simões Sousa — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo processo para a fabricação de biscoito".

1 — Uma nova composição para a fabricação de biscoitos, que se caracteriza por ser constituída de água, polvilho, óleo de salada, fubá de milho cristal, ovos e sal de cozinha (clorureto de sódio), nas quantidades respectivas de 1.200, 1.000, 200, 150, 40 e 50 grammas, preparada pelo processo usual.

2 — A composição de acordo com o ponto anterior, substancialmente como descrita e reivindicada.

Termo 17.831, de 1-12-1936.

Leopold Charles Ambrose Feurtado — Indias Ocidentais Inglezas.

Pontos característicos da invenção de "Processo e meios para a produção de açúcar, melado ou vinagre refinados, extraídos da cana de açúcar e de outras matérias sacarinas".

1 — Na fabricação de açúcar a granel refinado, de xarope, ou de vinagre, o processo para refinar e clarificar a matéria sacarina e de remover as suas impurezas, que consiste: em tratar com defecantes e calor a matéria prima tal como, por exemplo, o suco ou caldo cru da cana do açúcar, o suco do acer sacarinum, ou matérias sacarinas provenientes de outras origens, afim de coagular as suas impurezas em espuma com peso específico definitivamente superior ao do suco tratado; em separar esta espuma; e em tratar depois o suco clarificado resultante de modo a produzir à vontade açúcar refinado, ou xarope, ou vinagre de mesa.

2 — O processo de acordo com o ponto 1, em que o suco cru da cana de açúcar é tratado por adição de defecantes compostos de determinadas quantidades de glucosidade de Baceeda (S14H10O9) e ou tanino e diatomáceas silicosas; um reagente químico capaz de cooperar com o glucoside e/ou o tanino e diatomáceas silicosas para o fim de coagular, sob a ação do calor, as impurezas do suco em espuma compacta e pesada; e em aquecer o referido suco para coagular a espuma.

3 — O processo de acordo com o ponto 2, em que o reagente químico consiste de um ou mais dos seguintes: ácido fosfórico; ácido clorídrico; ácido sulfúrico; ácido sulfuroso; ácido cítrico; ácido acético; ácido tartárico, sulfato ácido de sódio; sulfato de alumínio e óxido de cálcio.

4 — O processo de acordo com o ponto 1, em que o suco cru da cana de açúcar é tratado a frio adicionando-se, para cada 450 litros de suco, os defecantes na proporção de cerca de 26 grs. de glucoside de Baceeda, preferivelmente em pó, cerca de 29 grs. de diatomáceas silicosas tendo mais ou menos o peso específico 25, e cerca de 26 grs., pelo menos, de um dos reagentes, incluindo um dos ácidos citados, — fosfórico, clorídrico, sulfúrico, sulfuroso, cítrico e tartárico, sulfato ácido de sódio, sulfato de alumínio e óxido de cálcio, sendo então o suco aquecido para coagular a espuma.

5 — O processo de acordo com os pontos 1 ou 2, para produzir açúcar a granel refinado, em que, depois da coagulação da espuma, a mistura do suco é de novo tratada, por adição de uma limitada quantidade de cal, em presença de água, ao suco, fazendo-se ferver a espuma para obrigar a cal a neutralizar os ácidos presentes na solução e, também, para que a espuma se concentre, interrompendo-se depois o aquecimento; em que a espuma é deixada assentar no fundo do suco; em que o suco que fica por cima da espuma assentada é decantado; e em que este suco decantado é por fim evaporado para se tornar açúcar, na maneira conhecida.

6 — O processo de acordo com os pontos 1 ou 2, para produzir xarope de mesa ou melado, em que depois de coagulada a espuma o suco é, ainda tratado por adição, a ele, de uma limitada quantidade de suco de cana de açúcar fermentado afim de inverter a sacarose em solução; em que a mistura é feita ferver para aumentar de densidade, adicionando-se ao suco uma pequena quantidade de cal em presença de água; em que se faz ferver a espuma para obrigar que a mesma espuma se concentre; em que depois se interrompe a cal a neutralizar os ácidos presentes na solução, e também para o calor para que a espuma assente no fundo do caldo; em que se decanta este suco; e em que por fim se evapora o suco decantado até tomar a consistência e densidade de xarope.

7 — O processo de acordo com o ponto 2, para produzir xarope, em que depois da coagulação da espuma se trata novamente o suco aquecido, invertendo-se a sacarose em solução, adicionando-se o suco fermentado na proporção de 4,5 quilos para cada 22,5 quilos do suco em tratamento; e em que a mistura de suco é ainda tratada, fervendo-a para atingir a densidade de mais ou menos 25° Baumé e o valor pH 4,5, neutralizando-se os ácidos nesta mistura para torna-la neutra ou só ligeiramente ácida; em que se faz ferver a espuma; em que se interrompe o aquecimento e se separa esta espuma; e em que, por fim, se reduz a xarope o suco resultante, por meio de evaporação, até o grau desejado.

8 — O processo de acordo com os pontos 1 ou 2, para produzir vinagre refinado, em que depois de coagulada a espuma, a mistura do suco é tratada por adição, a ela, de uma pequena quantidade de ácido clorídrico, fervendo-a para aumentar de densidade e adicionando-se ao suco uma limitada quantidade de cal em presença de água; em que se faz ferver a espuma para que a cal neutralize os ácidos presentes na solução e para que a mesma espuma se concentre; em que se interrompe o aquecimento para que a espuma assente no fundo; em que se decanta o suco acima da espuma assentada; em que se inocula no suco, a temperatura baixa, um fermento; e em que se mantém a temperatura entre mais ou menos 21 e 32° C durante algumas semanas, filtrando-se por fim o vinagre produzido.

9 — O processo de acordo com o ponto 2, para produzir vinagre, em que o suco, já tratado com os defecantes, é, ainda, tratado, adicionando-se-lhe cerca de 1% de ácido clorídrico e fervendo-se a mistura até que atinja a densidade de cerca de 15° Brix; em que esta mistura é novamente tratada para ficar neutra ou ligeiramente ácida, fervendo-se a espuma; em que o aquecimento é interrompido e a espuma se separa para clarificar o suco; em que a temperatura se reduz a 48,8° C inoculando-se então um fermento no suco; em que a temperatura do suco se mantém entre 21 e 32° C durante algumas semanas para que o mesmo suco fermente e reduza o seu peso específico a cerca de 1,015 e a sua densidade a cerca de 4,5 Brix, ao tempo em que vai alcançando o fim do segundo mês; e em que o vinagre resultante é por fim filtrado.

10 — Um aparelho para realizar os processos reivindicados nos pontos anteriores, compreendendo: — um ou mais tanques de clarificação, aquecidos; um número correspondente de tanques precipitadores, cada um dos quais se adapta para receber sucros quentes e com espuma coagulada, vindos dos tanques clarificadores, tendo cada precipitador umas divisões transversais adjacentes, mas relativamente distanciadas, do fundo respectivo, que se destinam a limitar o movimento do suco dentro dos mesmos precipitadores e a obrigar a espuma a assentar, deixando o suco, entre as referidas divisões.

11 — O aparelho de acordo com o ponto 10, tendo um ou mais filtros aptos para receber a espuma coagulada vinda de um ou mais dos tanques precipitadores, havendo os meios precisos para transferir o suco do tanque de purificação para os tanques de clarificação, e depois destes tanques para os tanques de precipitação; e havendo igualmente os meios precisos para fazer passar a espuma assentada, ou precipitada do fundo de cada tanque precipitador para os referidos filtros e, também, para fazer passar o suco já clarificado desde a parte superior dos tanques de precipitação até um tanque geral ou depósito, um evaporador ou similar.

12 — O aparelho de acordo com o ponto 10, compreendendo: o tanque de precipitação com diversos compartimentos transversais, paralelos e afastados entre si, a relativa proximidade do fundo do mesmo tanque ou tanques, tendo os tanques um cano de saída para drenar a espuma existente nas citadas divisões ou compartimentos, e tendo também os meios precisos para decantar o suco limpo que se acha no mesmo tanque ou tanques por cima da espuma, incluindo-se nestes meios um tubo de decantação vindo de fora e tendo, dentro do tanque, um tubo de bóia articulado numa extremidade do citado tubo de decantação, estando a bóia na sua outra extremidade, de modo a poder flutuar livremente e a obrigar o tubo a ficar imediatamente abaixo da superfície do líquido contido no tanque, deixando ao mesmo tempo aberta a extremidade do tubo que sustenta a bóia para que possa drenar as camadas superiores do mesmo líquido e obrigá-las a escorrerem no tubo de decantação para o exterior.

13 — O processo para a produção de açúcar a granel refinado, de xarope refinado, e de vinagre refinado, substancialmente como se descreveu.

Termo n. 21.780, de 25-10-38.

Achilles Colle — Curitiba — Paraná.

Pontos característicos da invenção para "Aperfeiçoamentos em lajes mixtas de tijolos e concreto armado." Patent d. invenção.

1.º — Aperfeiçoamentos em lajes de concreto armado, mixtas de tijolos e concreto comum, caracterizados por serem as lajes especialmente estudadas para permitirem uma construção com o máximo de economia, empregando-se nelas tijolos e ladrilhos ou laginhas de argilha cozida com dimensões e consistência especiais (v. des. fig. III).

2.º — Aperfeiçoamentos em lajes mixtas de concreto armado, como reivindicamos, em um (1) e caracterizados pelo emprego como material integrante do conjunto, de tijolos com características geométricas particulares (v. des. fig. I), tendo a altura, a largura e comprimento variáveis, as duas primeiras dimensões estabelecidas em função da sobre carga e do vão da laje, determinadas pelo cálculo da resistência dos materiais, e a espessura fixada no limite máximo de um centímetro, feitos de maneira que as dimensões, a força e os buracos são proporcionais à altura, à largura e ao comprimento.

3.º — Aperfeiçoamentos em lajes mixtas de concreto armado, como reivindicamos em um (1) e dos (2) e caracterizados pela adoção de um novo tipo de tijolo furado feito de pasta de argila cozida, tendo o coeficiente de aderência mínimo de vinte quilos por centímetro quadrado com o concreto e integrando a construção de lajes mixtas de concreto armado e tijolo (v. des. fig. III).

4.º — Aperfeiçoamentos em lajes mixtas de concreto armado em tijolos furados, feitos de pasta de argila cozida, e caracterizados pelo especial dimensionamento, com a altura variável de quinze a

quarenta centímetros, a largura variável de dez a trinta centímetros, o comprimento variável de vinte e cinco a cinquenta centímetros e a espessura mínima das paredes de um centímetro, tudo como descrito em um (1) a três (3) e reivindicado (v. des. fig. I).

5.º — Aperfeiçoamentos em lajes mixtas de concreto armado, como descrito em um (1) a quatro (4) e caracterizados pela superposição sobre os tijolos (v. des. fig. III n. 1) de uma camada de concreto armado com a espessura mínima de três centímetros, formando um todo homogêneo com os tijolos e com as próprias nervuras (v. des. fig. III ns. 1.3 e 4).

6.º — Aperfeiçoamentos em lajes mixtas de concreto armado, como descrito em um (1) a cinco (5) e caracterizados pela adoção de um tipo de ladrilho ou laginha de argila cozida (v. des. fig. II), com complemento dos tijolos e destinada ao revestimento inferior das nervuras da laje (v. des. fig. II n. 2).

7.º — Aperfeiçoamentos em lajes mixtas de concreto armado, como descrito em um (1) a seis (6), e caracterizados por serem as nervuras da laje inferiormente revestidas por um ladrilho ou laginha de argila cozida, com uma das faces estriadas e especialmente dimensionadas, sendo a largura variável de seis a vinte centímetros, o comprimento variável de vinte e cinco a cinquenta centímetros e a espessura mínima de um centímetro.

8.º — Aperfeiçoamentos em lajes mixtas de concreto armado, como descrito em um (1) a sete (7) e caracterizados por um conjunto ou laje dotada da qualidade peculiar de evitar a transmissão de ruídos, devido ao seu grande coeficiente de coibição, que a torna anti-sonora.

9.º — Aperfeiçoamentos em lajes mixtas de concreto armado, como reivindicamos em um (1) a oito (8), substancialmente descritos no relatório acima e representados nos desenhos anexos.

11. 12. 13.

1000

[illegible]

2010年
 11月
 11日
 11:11

[illegible]

100

1975 1976
 1977 1978

Preço de número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHIAZ, ANCORÁ — PONTA DO GALADOUÇO
